



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	13
Sec. de Estado da Administração.....	14
Sec. de Est. da Assistência Social.....	25
Secretaria do Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	29
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	31
Sec. de Estado de Justiça.....	40
Defensoria Pública.....	41
Secretaria de Estado de Finanças.....	41
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	43
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	45
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	70
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	70
Tribunal de Contas.....	70
Prefeitura Municipal da Capital.....	70
Prefeituras Municipais do Interior.....	73
Camaras Municipais do Interior.....	73
Institutos Municipais.....	73
Ineditoriais.....	74

GOVERNADORIA

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 1083

ERRATA

Processo nº 01-1601/00684-00/2008
Contratante: SEDUC
Contratado: LSR TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: Contrato nº 310/PGE-2008,

Onde se lê no Termo Aditivo datado de 28 de outubro de 2009

"1º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/PGE-2008..."

Leia-se:

"2º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/PGE-2008..."

ASSINA:
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1084 ERRATA

Processo nº 01-1901/00599-00/2008
Contratante: SEDES
Contratado: INSTITUTO RONDÔNIA DE ALTERNATIVAS DE DESENVOLVIMENTO - IRAD.

Onde se lê no Convênio nº 351/PGE-2008, na cláusula oitava – da Vigência
"Este Convênio terá sua vigência por cento e oitenta dias, para que dentro desse período aconteça a aquisição dos bens..."

Leia-se:

"Este Convênio terá sua vigência por duzentos e quarenta dias, para que dentro desse período aconteça a aquisição dos bens..."

ASSINA:
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1085

ERRATA

Processo nº 01-1601/01187-00/2009
Contratante: SEDUC
Contratado: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

Onde se lê no 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 038/PGE-2009, na cláusula segunda

"Os novos recursos para cobrir as despesas adicionais, relativas a este termo aditivo, sairão à conta das seguintes programações:

R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02737, de 03.11.09."

Leia-se:

"Os novos recursos para cobrir as despesas adicionais, relativas a este termo aditivo, sairão à conta das seguintes programações:

R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02737, de 03.11.09."

R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02738, de 03.11.09."

ASSINA:
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1086

1º TACNT Nº 140/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORA ACS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.347.475/0001-84
Representado (a) por AMAURI CASTRO DOS SANTOS – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, na execução das obras de reforma geral e ampliação que ocorrem no prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândido Portinari, no Município

de Rolim de Moura-RO, com a dilação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais noventa dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-191.692,46 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e dois reais, quarenta e seis centavos) – Atividade da SEDUC-1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 011800000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02869, de 17.11.09.

PROCESSO: 1601/06599-08(Vols. I/VI)
DA VIGÊNCIA: 90 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- AMAURI CASTRO DOS SANTOS – Sócio-Administrador
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário-Adjunto / SEDUC
- ALCEU FERREIRAS DIAS – Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1087

1º TACNT Nº 349/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC
CONTRATADO: ITECH TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ/MF Nº 09.381.829/0001-56
Representado (a) por ANTONIO ELIVALDO FREITAS MARINHO - Procurador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do pacto entre as partes por até doze meses, permitindo a continuidade dos serviços técnicos especializados, realizados através da contratada, mantendo-se os preços e demais regras preestabelecidas, a fim de atender as necessidades da SEDUC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-97.244,00 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais) – Atividade da SEDUC - 1600112122101523820000 – Fonte de Recursos 01000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 02865, de 17.11.09.

PROCESSO: 1601/04582-00/08 (vol.I/II)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- ANTONIO ELIVALDO F. MARINHO-Procurador/Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1088

1º TACNT Nº 356/PGE-2008

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO: ATIMO SOFTWARE LTDA
CNPJ/MF Nº 84.721.984/0001-90
Representado (a) por LUIMAR MANOEL ANGHEBEN – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do pacto entre as partes por até doze meses, para continuidade dos serviços técnicos especializados, realizados pela empresa, no interesse da SEDUC, mantendo-se as mesmas regras preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-68.310,80(sessenta e oito mil,trezentos e dez reais e oitenta centavos) – Atividade da SEDUC-1600112122101523820000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 02864, de 17.11.09

PROCESSO: 01-1601/04813-00/08(vol.I/II)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LUIMAR MANOEL ANGHEBEN - Sócio-Administrador/Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1089

2º TACNT Nº 180/PGE-2007

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECEL
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ/MF Nº 34.028.316/0027-42
Representado (a) por CARLOS APARECIDO TEIXEIRA - Diretor Regional de Rondônia

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato, entre as partes, por mais doze meses, permitindo a continuidade da prestação de serviços pela ECT, em favor da SECEL, para atender as suas necessidades no dia-a-dia

PROCESSO: 01-2001/00072-00/07
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- CARLOS APARECIDO TEIXEIRA – Diretor Regional de Rondônia
- ANE MARCIA DE OLIVEIRA LIMA – Gerente de Vendas de Rondônia
- JUCELIS FREITAS DE SOUZA – Secretário SECEL
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1090

1º TACNT Nº 114/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O DEOSP

CONTRATADO: INDUSTRIAL E TECNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/MF Nº 05.588.445/0001-58
Representado (a) por BENEDITO MARCILIO PAIVA RIBEIRO – Procurador

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação de prazo no contrato, entre as partes, por mais cinquenta e quatro dias, para prosseguimento e entrega definitiva das obras de reforma e ampliação, que ocorrem no âmbito da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Barão do Solimões, localizada no Município de Porto Velho-RO, mantendo-se os mesmos custos iniciais.

PROCESSO: 1601/00733-00/09(vol.I/VI)
VIGÊNCIA: 54 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- BENEDITO MARCILIO PAIVA RIBEIRO - Procurador /Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC
- ALCEU FERREIRA DIAS _ Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1091

1º TACNT Nº 355/PGE-2008

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADO: TECNOMAQ- COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 22.863.740/0001-94
Representado (a) por JOAO FECHIO JUNIOR - Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o contrato entre as partes por mais doze meses, para permitir que a empresa dê continuidade na manutenção das caldeiras instaladas no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, nesta Capital, sempre que se fizer necessário, em favor da SESA, incluindo fornecimento de peças.

PROCESSO: 01-1712/01129-00/08(vol.I/II)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia

- JOAO FECHIO JUNIOR – Procurador/ Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA - Secretario de Estado da Saúde
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1092

2º TACNT Nº 195/PGE-2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
CONTRATADO: DAMASCENO & CIA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 06.299.211/0001-53
Representado (a) por JAIME GARCIA ANACRETO – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o contrato entre as partes por mais doze meses, para manutenção da prestação a cargo da empresa, sempre que se fizer necessário, em favor da SESA.

PROCESSO: 1712/00789-00/07 (Vol.I/VI)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JAIME GARCIA ANACRETO- Sócio-gerente/Contratada
- MILTON LUIZ MOREIRA -Secretario de Estado da Saúde
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1093

1º TACNT Nº 352/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADO: FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº 02.651.470/0001-40
Representado (a) por AIRES PEREIRA PINTO – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais doze meses, entre as partes, permitindo a continuidade da mesma prestação, pela empresa, por preço fixo e mediante requisições, por onde ocorre o fornecimento de refeições ao Sistema Penitenciário, no Município de Presidente Médici-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-210.140,00 (duzentos e dez mil, cento e quarenta reais) – Atividade da SEJUS - 2100106122124228930000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339030 – Nota de Empenho nº 00048, de 19.01.09.

PROCESSO: 2101/00817-08(Vols. I/III)
DA VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- AIRES PEREIRA PINTO – Sócio-Administrador
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário/SEJUS
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1094

1ºTACNT Nº 022/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORAPIRES LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 01.718.406/0001-77
Representado (a) por LEANDRO DE OLIVEIRA WENTZ – Procurador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, na execução das obras de reforma que ocorrem, no prédio onde funciona a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Marcos Bispo Silva, localizada no Município de Ji-Paraná-RO, com a dilação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais trinta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-35.431,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e seis centavos) – Atividade da SEDUC -1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 011800000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02978, de 23.11.09.

PROCESSO: 1601/06235-09(Vols. I/III)
DA VIGÊNCIA: 30 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 25.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LEANDRO DE OLIVEIRA WENTZ – Procurador/Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS _Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1095

2º TACNT Nº 201/PGE-2007

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADO: ASSISAERO TAXI LTDA
CNPJ/MF Nº 01.708.169/0001-63
Representado (a) Por EDERALDO LUIZ SPINARDI – Sócio-Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes por mais doze meses, a fim de permitir a continuidade da prestação de serviços aéreos pela empresa, atendendo-se as ações da CGAG, na medida em que necessitarem

de deslocamentos o Chefe do Poder Executivo Estadual e as demais autoridades governamentais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-64.480,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº00484 de 20.11.09

R\$-25.826,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº00485 de 20.11.09

PROCESSO: 1109/00183-07(Vols. I/IV)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- EDERALDO LUIZ SPINARDI – Sócio-Gerente / Contratada
- CARLOS ALBERTO CANOSA – Coordenador-Geral / CGAG
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1096

1ºTACNT Nº 064/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORATABAPUÃ LTDA
CNPJ/MF Nº 04.457.238/0001-00
Representado (a) por SÉRGIO VALENTIN MASCHIO – Sócio - Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, na execução das obras de reforma e ampliação que ocorrem no prédio onde funciona o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos-CEEJA Paulo Freire, da rede da SEDUC, no Município de Machadinho D'Oeste-RO, com a dilação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais quarenta e cinco dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-154.058,84(cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e oito reais, oitenta e quatro centavos) – Atividade da SEDUC-1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 011800000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02838, de 23.11.09.

PROCESSO: 1601/00305-09(Vols. I/IV)
DA VIGÊNCIA: 45 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- SÉRGIO VALENTIN MASCHIO – Sócio – Administrador / Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC

- ALCEU FERREIRADIAS _Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1097

2ºTACNT Nº 054/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADODA EDUCAÇÃO E DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORAITABELA LTDA
CNPJ/MF Nº 07.121.758/0001-27
Representado (a) por FRANCISCO SEITI AMANO

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, na execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Valdomiro Francisco de Oliveira, no Distrito 5º BEC, do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com a dilação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais sessenta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-19.947,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) – Atividade da SEDUC -1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 011800000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02855, de 16.11.09.

PROCESSO: 1601/05854-08 (Vols. I/II)
DA VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 16.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO SEITI AMANO – Representante/Contratada
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES –Secretário-Adjunto / SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS _Diretor-Geral/DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ - Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios/PGE

EXTRATO Nº 1098

ERRATA

Processo nº 01-1109/00182-00/2009
Contratante: CGAG
Contratado: O JORNAL EIRO – DISTRIBUIDOR DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.

Onde se lê no Contrato nº 230/PGE-2009, na cláusula primeira – do Objeto

“Constitui objeto deste contrato a entrega do Jornal o Jornaleiro, diariamente, pela contratada...”

Leia-se:

“Constitui objeto deste contrato a entrega do Jornal o Estadão do Norte, diariamente, pela contratada...”

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1099

2º TACNT Nº 225/PGE-2008
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESDEC

CONTRATADO: ICEQUIPAMENTOS E CONSULTORIA
EM INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.610.547/0001-60
Representado (a) por JOSE SALOMAO JUNIOR –
Sócio-Administrador e outro

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo
de vigência do contrato nº 225/PGE-08, por dez
meses, possibilitando a continuidade na prestação
de serviços técnicos, pela empresa, os de
monitoramento terrestre de vias públicas, para
atender as necessidades da Companhia de Trânsito
da Polícia Militar, unidade vinculada a SESDEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-102.291,57 (cento e dois mil, duzentos e noventa
e um reais, cinquenta e sete centavos) – Atividade
da SESDEC – 1500106181125121540000 – Fonte
de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039
– Nota de Empenho nº 01156 de 26.10.09

PROCESSO: 1501/00112-00/08 (Vol. I/II)
VIGÊNCIA: dez meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- EVILASIO SILVA SENA JUNIOR – Secretário /
SESDEC
- JOSÉ SALOMÃO JUNIOR – Sócio-Administrador/
Contratada
- MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA – Sócio-
Administrador/Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1100

2º TACNT Nº 310/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: LSR TRANSPORTES, COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 05.746.189/0001-80
Representado (a) Por LINDOMAR SILVA ROSA –
Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato entre as partes, por mais dois meses, para
permitir que o transporte escolar continue, dentro
desse período.

PROCESSO: 1601/00684-00/08-vols.I/III
VIGÊNCIA: dois meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- LINDOMAR SILVA ROSA – Sócio – Administrador /
Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA –
Secretaria de Estado da Educação.
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado.

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios.
EXTRATO Nº 1101

1º TACNT Nº 311/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: AGUIAR & BRAGALTA EPP
CNPJ/MF Nº 01.193.670/0001-34
Representado (a) Por GILTON FERNANDO DE
AGUIAR – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato entre as partes, por mais dois meses, para
permitir que o transporte escolar continue, dentro
desse período.

PROCESSO: 1601/04482-00/08 (Vols. I/IV)
VIGÊNCIA: dois meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- GILTON FERNANDO DE AGUIAR – Sócio-
Administrador/Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA –
Secretaria de Estado da Educação.
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1102
2º TACNT Nº 324/PGE-2008
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDAM

CONTRATADO: TECNOMAPAS LTDA.
CNPJ/MF Nº 01.544.328/0001-31
Representado (a) por RUBIMAR BARRETO
SILVEIRA – Sócio-Proprietário

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do pacto entre
as partes por mais doze meses, para continuidade
da prestação de serviços, aqueles prestados pela
TECNOMAPAS, em favor da SEDAM, mantendo-se
as mesmas regras preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-434.724,24 (quatrocentos e trinta e quatro mil,
setecentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro
centavos) – Atividade da SEDAM –
1801118541123227090000 – Fonte de Recursos
0205000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota
de Empenho nº 00139 de 21.10.09

PROCESSO: 1801/00198-00/08 (Vol. I/III)
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- RUBIMAR BARRETO SILVEIRA – Sócio-
Proprietário/Contratada
- CLETHO MUNIZ DE BRITO – Secretário / SEDAM
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1103

2º TACNT Nº 326/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: DANIEL DA ROCHA-ME
CNPJ/MF Nº 01.651.794/0001-16
Representado (a) Por DANIEL DA ROCHA – Sócio-
Proprietário

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato entre as partes, por mais dois meses, para
permitir que o transporte escolar continue, dentro
desse período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-124.505,70 (cento e vinte e quatro mil,
quinhentos e cinco reais e setenta centavos) –
Atividade da SEDUC – 1600112361126928280000 –
Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 02736 de 03.11.09

PROCESSO: 1601/00648-00/08 (Vol. I/III)
VIGÊNCIA: dois meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- DANIEL DA ROCHA – Sócio-Administrador /
Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA –
Secretaria de Estado da Educação.
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1104

1º TACNT Nº 332/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CLINICA ELA LTDA
CNPJ/MF Nº 09.343.962/0001-18
Representado (a) por THAMI REGINA VALENTE
AGUIAR BARIANI – Sócia

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato de prestação de serviços entre as partes,
por mais doze meses, para continuidade da
prestação, de apoio ambulatorial, pela Clínica, na
forma anteriormente avençada, no interesse da
SESAU/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e
oitocentos reais) – Atividade do Fundo Estadual de
Saúde – 1701210302127321420000 – Fonte de
Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039 –
Nota de Empenho nº 00585 de 19.03.09
PROCESSO: 1712/01447-00/08
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.11.09

ASSINAM:
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário de Estado da
Saúde
- THAMI REGINA VALENTE A. BARIANI – Sócia /
Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1105

1º TACNT Nº 351/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CLIMEGO – CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
CNPJ/MF Nº 07.725.142/0001-65

Representado (a) Por OTAVIO AUGUSTO MESQUITA AGUIAR - Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços entre as partes, por mais doze meses, para continuidade dessa prestação, de apoio ambulatorial, diagnóstico e terapêutico, pela Empresa, como anteriormente avençado, no interesse da SESAU/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-204.441.60 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00249 de 20.02.09

PROCESSO: 1712/01533-00/2008
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.10.09

ASSINAM:
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário de Estado da Saúde
- OTAVIO AUGUSTO MESQUITA AGUIAR - Procurador
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1106

1º TACNT Nº 413/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORA ARIPUANA LTDA
CNPJ/MF Nº 03.018.417/0001-70
Representado (a) Por ANTONIO BISCONSIN – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços pela contratada na execução das obras de reforma geral, que ocorrem no prédio onde funciona o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Aida Fibiger de Oliveira, localizado no Município de Cacoal-RO, da rede da SEDUC, incluindo a parte elétrica e outros, com dilação do prazo inicialmente estabelecido, por mais sessenta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-112.868,74 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais, setenta e quatro centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02559 de 16.10.09

PROCESSO: 1601/05798-00/08 (Vol. I/III)
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 04.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ANTONIO BISCONSIN – Sócio-Administrador/Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária de Estado da Educação.
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1107

1º TACNT Nº 347/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CLINICA RENAL DE RONDONIA LTDA
- CLINERON
CNPJ/MF Nº 03.545.833/0001-26

Representado (a) Por PEDRO RAMOS DE AZEVEDO SILVA – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços entre as partes, por mais doze meses, para continuidade dessa prestação, na área de terapia renal substitutiva, pela Clínica, como anteriormente avençado, no interesse da SESAU/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-3.293.923,92 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais, noventa e dois centavos) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00474 de 17.03.09

PROCESSO: 1712/00094-00/2005
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 13.11.09

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário de Estado da Saúde
- PEDRO RAMOS DE AZEVEDO SILVA – Administrador/Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1108

1º TACNT Nº 017/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: IRMAOS BRITO COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 84.660.513/0001-19
Representado (a) Por FRANCISCO FRANCIMARIO OLIVEIRA DE BRITO – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos

serviços, pela empresa contratada, na execução de obras de reforma geral, no âmbito da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Oswaldo Piana, localizada no Município de Ji-Paraná-RO, em decorrência disso aumentando-se o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais trinta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-32.143,68 (trinta e dois mil, cento e quarenta e três reais, sessenta e oito centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02730 de 29.10.09

PROCESSO: 1601/06379-00/08 (Vol. I/III)
VIGÊNCIA: 30 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO FRANCIMARIO O. DE BRITO – Sócio-Administrador/Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1109

2º TACNT Nº 020/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA
CNPJ/MF Nº 07.577.306/0001-54

Representado (a) Por MARCIO MARIO FRANQUI ONUKI – Sócio-Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços pela contratada na execução das obras de reforma geral, que ocorrem no âmbito da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cel. Aluizio Pinheiro Ferreira, localizada no Município de Rolim de Moura-RO, da rede da SEDUC, com o aumento do prazo inicialmente estabelecido, por mais sessenta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-111.718,75 (cento e onze mil, setecentos e dezoito reais, setenta e cinco centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 02827 de 11.11.09

PROCESSO: 1601/06680-00/08 (vols. I/IV)
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 13.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- MARCIO MARIO FRANQUI ONUKI – Sócio-Administrador / Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da

Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1110
1º TACNT Nº 131/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDECE E O DEOSP

CONTRATADO: MAKEW'S CONSTRUÇÕES
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 09.343.962/0001-18
Representado (a) Por MANOEL DAS GRAÇAS
SILVA - Sócio-Administrador

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação da vigência
do Contrato nº 131/PGE-09, até o dia 15.12.2009,
pela contratada, para possibilitar de forma mais
satisfatória a conclusão das obras, aquelas de
construção de uma quadra poliesportiva coberta,
na área física do imóvel onde funciona a diretoria
de ensino da Polícia Militar, no Município de Porto
Velho-RO.

PROCESSO: 1501/00271-00/09 (Vol. I/II)
VIGÊNCIA: até 15.12.2009
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 06.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- MANOEL DAS GRAÇAS SILVA – Sócio-
Administrador/Contratada
- EVILASIO SILVA SENA JUNIOR – Secretário /
SEDECE
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1111

1º TACNT Nº 146/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEFINE O DEOSP

CONTRATADO: TEOREMA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 34.734.202/0001-89
Representado (a) Por ELDERICO VASCONCELOS
DE REZENDE - Procurador

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo
do Contrato nº 146/PGE-09, por mais quarenta e
cinco dias, para a conclusão das obras de
construção da sede da Agência de Rendas, pela
contratada, no Município de Machadinho D'Oeste-
RO.

PROCESSO: 1401/00303-00/09 (Vol. I/III)
VIGÊNCIA: 45 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 06.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- ELDERICO VASCONCELOS DE REZENDE –
Procurador / Contratada
- JOSE GENARO DE ANDRADE – Secretário / SEFIN
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1112

1º TACNT Nº 156/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEAGRI

CONTRATADO: COMERCIO DE CEREAIS NOVA
ESTRELA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 05.762.749/0001-90
Representado (a) por ALCIDES ROSA – Sócio-
Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo sobre o valor
inicial do contrato, até o limite de valor estabelecido
na cláusula segunda, para a aquisição de mais cento
e vinte mil mudas de café robusta, da cultivar conilon,
a serem igualmente entregues pela empresa, para
atender a SEAGRI, em programa que esta
desenvolve, na área da agricultura, aumentando-
se em razão disso o prazo de vigência contratual
inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais
quinze dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
– Atividade da SEAGRI –
2400120601123720220000 – Fonte de Recursos
0100 – Natureza da Despesa 339032 – Nota de
Empenho nº 00403 de 10.11.09
PROCESSO: 2401/00060-00/2009
VIGÊNCIA: 15 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 10.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- ALCIDES ROSA – Sócio-Administrador /
Contratada
- CARLOS MAGNO RAMOS – Secretário / SEAGRI
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1113

1º TACNT Nº 176/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LACHI LTDA
CNPJ/MF Nº 75.395.665/0001-40
Representado (a) Por NATAL LACHI – Sócio-
Gerente

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo na aquisição
de mobiliários, os fornecidos através da empresa
pelo contrato, entre as partes, até o limite de valor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-28.273,36 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e
três reais e trinta e seis centavos) – Atividade da
SEDUC –1600112122126921050000 – Fonte de
Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa
449052 – Nota de Empenho nº 02513 de 09.10.09

PROCESSO: 1601/01772-00/2009 (Vol. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 13.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA –
Secretaria de Estado da Educação.
- NATAL LACH – Sócio-Gerente / Contratada
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1114

1º TACNT Nº 177/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: L. C. DA SILVA-ME
CNPJ/MF Nº 05.735.200/0001-06
Representado (a) Por LUIZ CARLOS DA SILVA –
Sócio-Gerente

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo na aquisição
de mobiliários, os fornecidos através da empresa
pelo contrato, entre as partes, até o limite de valor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-11.815,20 (onze mil, oitocentos e quinze reais e
vinte centavos) – Atividade da SEDUC –
1600112122126921050000 – Fonte de Recursos
0118000000 – Natureza da Despesa 449052 – Nota
de Empenho nº 02514 de 09.10.09

PROCESSO: 1601/01772-00/2009 (Vol. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 13.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado
de Rondônia
- LUIZ CARLOS DA SILVA – Sócio-Gerente /
Contratada
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA –
Secretaria de Estado da Educação.
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1115

3º TACNV Nº 417/PGE-2008.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDES

E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RÔNDONIA -
EMATER-RO
CNPJ/MF Nº 05.888.813/0001-83
Representado (a) por SORRIVAL DE LIMA –
Secretário Executivo

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo
de execução do convênio entre os partícipes, até
31.03.2010, assim como a utilização, dentro da
finalidade, do saldo dos recursos do Estado tanto
quanto isso seja possível, sem prejuízo de outros
sessenta dias, a partir dali, para a prestação de
contas dos recursos recebidos pela entidade.

PROCESSO: 1901/00655-00/2008
DA VIGÊNCIA: 31.03.2010
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- SORRIVAL DE LIMA – Secretário Executivo/ EMATER-RO
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1116

2º TACNV Nº 448/PGE-2008.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES

E A FUNDAÇÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL - JI-CRED
CNPJ/MF Nº 05.866.460/0001-10
Representado (a) por ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente da Fundação

OBJETO: Fica autorizado a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 448/PGE-08, por mais cento e vinte dias, para permitir que a entidade utilize o saldo devedor, tanto quanto possível, na aquisição de mais quantitativos, em relação aos equipamentos descritos no plano de trabalho.

PROCESSO: 1901/00672-00/2008
DA VIGÊNCIA: 120 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 23.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA – Presidente da Fundação
- MARCO ANTONIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1117

1º TACNV Nº 008/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO
CNPJ/MF Nº 84.727.601/0001-90
Representado (a) por JOSÉ LIMA DA SILVA – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 008/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender mais satisfatoriamente com essa medida ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de serviço particular de locação de ônibus, ofertado por meio do Município, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas pelo mesmo, dos valores utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-25.862,10 (vinte e cinco mil, oitocentos e

sessenta e dois reais e dez centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02759, de 04.11.09

R\$-60.344,90 (sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02760, de 04.11.09.

PROCESSO: 1601/00481-09 (Vols. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 06.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ LIMA DA SILVA – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1118

1º TACNV Nº 0012/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO
CNPJ/MF Nº 63.761.944/0001-00
Representado (a) por FRANCISCO DE ASSIS NETO – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 012/PGE-09, para complementar os inicialmente empenhados, e atender com essa medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através da manutenção dos veículos, os da frota municipal, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores utilizados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02824, de 11.11.09

R\$-12.000,00 (doze mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02825, de 11.11.09

PROCESSO: 1601/00586-09 (Vols. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 13.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- FRANCISCO DE ASSIS NETO – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1119

1º TACNV Nº 013/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO
CNPJ/MF Nº 63.761.969/0001-03
Representado (a) por ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 013/PGE-09, para complementar os inicialmente empenhados, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de manutenção dos veículos da frota municipal e locação, no mercado, a auxiliar nesse transporte, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores empregados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02749, de 04.11.09

R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02745, de 03.11.09

PROCESSO: 1601/00797-2009
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 11.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1120

1º TACNV Nº 019/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-RO
CNPJ/MF Nº 63.762.009/0001-50
Representado (a) por NADELSON DE CARVALHO – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 019/PGE-09, para complementar os inicialmente empenhados, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de manutenção dos veículos da frota municipal, e com locação, no mercado, a auxiliar nesse transporte, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores empregados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota

de Empenho nº 02750, de 04.11.09

R\$-43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02751, de 04.11.09

PROCESSO: 1601/00585-09 (Vols. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 11.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- NADELSON DE CARVALHO – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1121

1º TACNV Nº 020/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

EO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO
CNPJ/MF Nº 63.762.058/0001-92
Representado (a) por EDIR ALQUIERI – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 020/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender com essa medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de manutenção dos veículos da frota municipal, e com locação, no mercado, para auxiliar nesse transporte, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores empregados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-20.585,10 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02754, de 04.11.09

R\$-48.031,91 (quarenta e oito mil, trinta e um reais, e noventa e um centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02745, de 04.11.09

PROCESSO: 1601/00626-00/2009 (Vol. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- EDIR ALQUIERI – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1122

1º TACNV Nº 021/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

EO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA-RO
CNPJ/MF Nº 01.587.887/0001-29
Representado (a) por VANDERLEI PALHARI – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 021/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender com essa medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através da manutenção dos veículos, os da frota municipal, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores já utilizados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02708, de 27.10.09

PROCESSO: 1601/01167-09 (Vols. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 29.10.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- VANDERLEI PALHARI – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1123

1º TACNV Nº 024/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

EO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO
CNPJ/MF Nº 15.845.340/0001-90
Representado (a) por LAERTE GOMES – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 024/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender com a medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de serviço particular de locação de ônibus, através do Município, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas pelo mesmo, quanto aos valores já utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-161.274,51 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02716, de 28.10.09

R\$-69.117,65 (sessenta e nove mil, cento e

dezessete reais, sessenta e cinco centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02717, de 28.10.09

PROCESSO: 1601/01056-0/2009 (Vols. I/II)
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 03.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- LAERTE GOMES – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1124

1º TACNV Nº 035/PGE-2009.
CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

EO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO
CNPJ/MF Nº 63.762.025/0001-42
Representado (a) por ROMEU REOLON – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 035/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, a fim de melhor assegurar o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, mantido através de serviço particular de locação de ônibus, através do Município, sem prejuízo da boa e correta prestação de contas pelo mesmo, dos valores já utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02753, de 04.11.09

R\$-31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02752, de 04.11.09

PROCESSO: 1601/01230-00/2009
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:
- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- ROMEU REOLON – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
EXTRATO Nº 1125

1º TACNV Nº 038/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

EO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
CNPJ/MF Nº 84.745.389/0001-94
Representado (a) por JOSÉ LUIZ VIEIRA – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 038/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender com essa medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através da manutenção dos veículos, os da frota municipal, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas, quanto aos valores já utilizados pelo conveniente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02737, de 03.11.09

PROCESSO: 1601/01187-09 (Vols. I/II)

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 04.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JOSÉ LUIZ VIEIRA – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1126

1º TACNV Nº 039/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO-RO

CNPJ/MF Nº 04.092.680/0001-71

Representado (a) por AUGUSTO TUNES PLAÇA – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 039/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender com a medida mais satisfatoriamente ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de serviço particular de locação de ônibus, pelo Município, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas pelo mesmo, quanto aos valores utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02757, de 04.11.09

R\$-140.000,00 (cento e quarenta mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02758, de 04.11.09

PROCESSO: 1601/01177-00/2009 (Vols. I/II)

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- AUGUSTO TUNES PLAÇA – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1127

1º TACNV Nº 042/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

E O MUNICÍPIO DE JARU-RO

CNPJ/MF Nº 04.279.238/0001-59

Representado (a) por JEAN CARLOS DOS SANTOS – Prefeito Municipal

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos orçamentários ao Convênio nº 042/PGE-09, para complementar aqueles inicialmente empenhados, e atender mais satisfatoriamente com essa medida ao ano letivo de 2.009, melhor assegurando o transporte de alunos da rede estadual, da zona rural, através de serviço particular de locação de ônibus, através do Município, tudo sem prejuízo da boa e correta prestação de contas pelo mesmo, dos valores já utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02742, de 03.11.09

R\$-67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361000001830000 – Fonte de Recursos 3208000000 – Natureza da Despesa 334041 – Nota de Empenho nº 02744, de 03.11.09

PROCESSO: 1601/01370-09 (Vols. I/II)

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 05.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- JEAN CARLOS DOS SANTOS – Prefeito Municipal
- MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1128

1º TACNV Nº 121/PGE-2009.

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS/FEAS

E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-EMATER-RO

CNPJ/MF Nº 05.888.813/0001-83

Representado (a) por SORRIVAL DE LIMA – Secretário Executivo

OBJETO: Ficam adicionados novos recursos ao Convênio nº 121/PGE-09, para complementar o custeio da ação, objeto do compromisso, entre os partícipes. Integra o plano de trabalho inicial o

documento de fls. 260/270, a título de adequação.

R\$-20.435,17 (vinte mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) – Atividade do Fundo Estadual de Assistência Social – 11012082440000002170000 – Fonte de Recursos 3223000000 – Natureza da Despesa 335041 – Nota de Empenho nº 00085, de 19.10.09

PROCESSO: 1112/00018-00/2009

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 16.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- SORRIVAL DE LIMA – Secretário Executivo / EMATER-RO
- TANIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA – Secretária/SEAS
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1129

CONVÊNIO Nº 243/PGE-2009

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO

CNPJ/MF Nº 63.787.071/0001-04

Representado (a) por VITORINO CHERQUE – Prefeito Municipal

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o apoio do Estado, para melhoria do atendimento da rede municipal de saúde, no Município de Mirante da Serra-RO, conforme consta no plano de trabalho aprovado pela SESAU, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Atividade do Fundo Estadual de Saúde – 1701210301000001790000 – Fonte de Recursos 0100001003 – Natureza da Despesa 444042 – Nota de Empenho nº 03006 de 07.10.09

PROCESSO: 1712/01196-00/09

VIGÊNCIA: 120 dias com mais 60 dias para a prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 19.10.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- VITORINO CHERQUE – Prefeito Municipal
- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário / SESAU
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1130

CONVÊNIO Nº 306/PGE-2009

CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDAM

E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUIAS DE TURISMO ECOLÓGICO, MOTORISTAS FLUVIAIS E CONSERVADORES DO RIO GUAPORÉ E SEUS AFLUENTES

CNPJ/MF Nº 05.792.883/0001-33

Representado (a) por DELMÁCIO FERREIRA ALVES - Presidente

OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cooperação entre o Estado, através da SEDAM, e a entidade conveniente, com a finalidade de fortalecer o apoio, prestado por esta última, nas ações de preservação e educação ambiental às comunidades ribeirinhas, com enfoque, neste caso, à proteção de quelônios, dos Distritos de Laranjeiras e Porto Rolim de Moura do Guaporé, em Alta Floresta D'Oeste/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) – Atividade da SEDAM – 1800118541101524340000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 335041 – Nota de Empenho nº 00166 de 28.10.09

PROCESSO: 1801/00255-00/09

VIGÊNCIA: 90 dias com mais 60 dias para a prestação de contas

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 25.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- DELMÁCIO FERREIRA ALVES – Presidente da Associação
- CLETHO MUNIZ DE BRITO – Secretário / SEDAM
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1131

RESCISÃO Nº 007/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS E O DEOSP

E, DE OUTRO,

EXTRACTA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF Nº 06.944.325/0001-09

Representado (a) por VALDIR BONACHE - Procurador

Considerando:

- que foi firmado entre as partes o Contrato nº 130/PGE-2009, para que houvesse a realização de obras de reforma, no prédio que abriga o Albergue, Unidade do Sistema Penitenciário Estadual, na cidade de Ji-Paraná-RO;
- que após assinado o aludido contrato houve desistência pela Administração, que optou por realizar uma outra obra, em novo local, no momento oportuno, escolha cuja finalidade é resolver em definitivo essa questão de acomodação do referido Albergue,

RESOLVEM, de comum acordo, pelas razões aqui expostas, traduzidas nos documentos constantes no bojo do Processo Administrativo nº 01-2101.01120-00/2008, com fundamento no Art. 79, II, combinado com Art. 78, XVI da Lei Federal nº 8.666/93,

DECLARAR rescindido o Contrato nº 130/PGE-2009, de 15.07.2009, celebrado com a Empresa EXTRACTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.944.325/0001-09.

PROCESSO: 2101/01120-00/08

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 23.11.09

ASSINAM:

- IVO NARCISO CASSOL – Governador do Estado de Rondônia
- VALDIR BONACHE - Procurador
- GILVAN CORDEIRO FERRO – Secretário / SEJUS
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor-Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108.00075-00/2009

INTERESSADO: PONTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, considerando o artigo 19 do Decreto 10.898/04 que dispõe sobre a competência da SUPEL em acompanhar o desempenho dos fornecedores, decidiu fundamentada no artigo 7º da Lei 10.520/02 SUSPENDER PELO PERÍODO DE DOIS ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a empresa PONTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 09.178.469/0001-90, sito na Av. das Mangueiras, nº 2331, Vista Alegre, no Município de CACOAL / RO.

Porto Velho, 09 de Dezembro de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 268/2009/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00342-00/2009/SEDES/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.748, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 27 de novembro de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do Processo Administrativo nº. **01.1901.00342-00/2009/SEDES**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **268/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº.12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES**. **OBJETO:** : Aquisição de equipamentos agrícolas (trator agrícola de pneus, grade aradora mecânica, roçadeira e outros), conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1376

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90-52

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia **16/12/2009**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **14:00 horas** (horário de Brasília) do dia **30 de dezembro de 2009**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2009**, torna público aos interessados, em especial as empresas que desejam participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **075/09/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1420.00849-00/2009-DER/RO**, que o AVISO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 04/12/09 e Jornal de Grande Circulação (O Estadão do Norte), edição do dia 05/12/09, foi publicado erroneamente com horário de abertura para às 8:00 horas, quando o correto é **13:00**

horas. Os demais itens do Edital e anexos, permanecem inalterados neste ato ratificados.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente CPLO/SUPEL

Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 265/2009/SUPEL/RO.
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00040-00/2009/SEDES/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.748 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Novembro de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **265/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, (prancheta de acrílico, régua, agenda e outros), para atender a Superintendência Estadual de Turismo de Rondônia – SETUR, a pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2315 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.9030

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia **11/12/2009**.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: A partir da liberação do Edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 23/12/2009

HORÁRIO: 10h30min

Endereço **Eletrônico:** site **www.comprasnet.gov.br**

OBS: Os horários mencionados neste Aviso de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por lote

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Avenida Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, e pelo e-mail: **celsupelro@bol.com.br**.

Porto Velho, 04 de Dezembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2009/CEL/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto nº. 14.751 de 27 de novembro de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **menor preço**, na forma de execução **indireta**, sob o regime de empreitada por **Preço Global**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 160/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços mensais de fornecimento de Ticket Alimentação Eletrônico, para atender a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, discriminados no presente Edital.
FONTE DE RECURSOS: 00/Recurso Ordinário
CÓDIGO CONTÁBIL: 01.01.01.002.00001
DATA DE ABERTURA: 29 de Dezembro de 2009, às 10h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO sito na Av. Rio Madeira, nº. 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-408 – Porto Velho/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **10,00 (Dez Reais)**, não reembolsáveis, efetuado à favor do Governo do Estado de Rondônia, na Conta Corrente nº. **10.000-5**, na Agência **2757-X**, do **Banco do Brasil**, código do município: **110020**, código da receita: **6169**, através da Guia DARE (Documentação de Arrecadação Estadual). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelos membros da CEL/SUPEL-RO, no endereço supracitado.
PRAZO DE RETIRADA: O Edital e seus anexos poderão ser retirados, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Presidente da CEL/SUPEL

MAT: 300045004

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 042/09/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00088-00/2009/FITHA/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...**DESCCLASSIFICAR** as propostas das empresas: **ANDRADE & VICENTE LTDA**, por ter apresentado PLANILHA ORÇAMENTARIA com o quantitativo alterado em relação aquele citado na PLANILHA ORÇAMENTARIA elaborada pelo DER/RO, além de ter planilha orçamentária com erros substanciais de cálculos, contrariando assim o disposto nos itens 6.6, 11.2.2 e 11.2.3 do Edital, **CONCREZON CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, por ter apresentado em sua PLANILHA ORÇAMENTARIA vários itens com valores unitários SUPERIORES àqueles citados na PLANILHA ORÇAMENTARIA elaborada pelo DER/RO, contrariando assim nos itens 6.6, 11.2.1 do Edital. Decidiu, ainda, **CLASSIFICAR: TBM TERRAPLENAGEM BORGES & MECANICA LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 6.342.860,21** (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, **CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 6.621.049,87** (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos e **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 6.655.272,32** (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, por terem atendido as exigências editalícias...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 043/09/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00087-00/2009/FITHA/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...**DESCCLASSIFICAR** as propostas das empresas: **FERNANDES SALAME – ME**, por não ter apresentado a COMPOSIÇÃO UNITARIAS DE CUSTOS de vários itens, por ter apresentado planilhas de preços e cronograma de execução sem estar rubricadas e assinadas por representante legalmente credenciado com registro atualizado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), além de vários outros documentos sem assinaturas, contrariando assim o disposto nos itens 6.6, 8.1.2, alíneas “f1” e “g” do Edital, **ANDRADE & VICENTE LTDA**, por ter apresentado planilha orçamentária com erros substanciais de cálculos, contrariando assim o disposto nos itens 6.6 e 11.2.3 do Edital. Decidiu, ainda, **CLASSIFICAR: DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 5.714.713,14** (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e treze reais e quatorze centavos) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, **NALE ENGENHARIA LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 5.824.998,50** (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, **TBM TERRAPLENAGEM BORGES & MECANICA LTDA**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 5.924.829,69** (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, por terem atendido as exigências editalícias, encerrando-se assim, a segunda fase da licitação...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL
Mat. 300084432

AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 044/09/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1420.00089-00/2009/FITHA/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...**DESCCLASSIFICAR** as propostas das empresas: **FERNANDES SALAME – ME**, por não ter apresentado COMPOSIÇÃO UNITARIAS DE CUSTOS (BDI) de vários itens, por ter apresentado a COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS, de outros itens, com valores diferentes daqueles lançados em sua Planilha Orçamentária, além de apresentar itens inexistentes, contrariando assim o disposto nos itens 6.6 e 8.1.2, alínea “f1” do Edital, **MJD CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado COMPOSIÇÃO UNITARIAS DE CUSTOS dos itens 4.1, 6.1, 6.12 e 7.5, contrariando assim o disposto nos itens 6.6 e 8.1.2 do Edital, **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, por ter apresentado COMPOSIÇÃO DO BDI diferente daquela citada na composição de custo unitário de cada item, além de erros de somatório na planilha, contrariando assim o disposto nos itens 6.6 e 8.1.2, alínea “f2”, 11.2.3 do Edital. Decidiu, ainda, **CLASSIFICAR: TERRACAL TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES CIVIS ANSELIA LTDA**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 8.109.720,49** (oito milhões, cento e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, **TBM TERRAPLENAGEM BORGES E MECÂNICA LTDA**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 8.150.809,79** (oito milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, **CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 8.269.297,23** (oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) e prazo de execução de 300 (trezentos) dias corridos, por terem atendido as exigências editalícias, encerrando-se assim, a segunda fase da licitação...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5 do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos

serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL

Mat. 300084432

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 230/2009/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 28 de Agosto de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **230/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **01.2301.00185-00/2009/SEAS/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico para atender ao **Projeto Bom de Escola, Bom de Esporte**, a pedido da **Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: **100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente**

PROJETO/ATIVIDADE: **2006**

ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.39**

DATA DE ABERTURA: **23 de Dezembro de 2009, às 11h00min.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 04 de Dezembro de 2009.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT.: 300089179

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 82 /GAB/SEPLAN
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Designar a contar de **20/11/2009** o servidor **JOÃO CARLOS RAMOS**, Assessor Especial, para receber os Serviços, referente ao processo nº **1301.00462-00/2009**.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Luciano dos Santos Guimarães

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 73/GAB/SEPLAN

PORTO VELHO, 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00539-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **EDSON JORGE KER**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2009NE00814/2009NE00815, alocado neste processo.

RECURSOS

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMEDE DESPESA
04.122.1015	2244	3390.30
04.122.1015	2244	3390.39
TOTAL		

VALORES

VALORES R\$
R\$ 12.000,00
R\$ 3.000,00
R\$ 15.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: **ESDON JORGE KER**

CPF: **690.999.872-34**

Cargo: Secretário Regional/Ariquemes

Luciano dos Santos Guimarães

Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 81/GAB/SEPLAN

PORTO VELHO, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo nº: 1301.00560-00/2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) senhor: **ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Executivo Regional de Cacoal, CPF nº 112.778.152-91, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2009NE00845, alocado neste processo.

RECURSOS

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMEDE DESPESA
04.122.1015	2244	3390.30
TOTAL		

VALORES

VALORES R\$
R\$ 5.000,00
R\$ 5.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de Dezembro de 2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE), efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Luciano dos Santos Guimarães

Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

PORTARIANº 14761 /SEAD 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DASECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Ofício nº 757/RH/Gerencia Regional de Saúde/Ariquemes,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 08.07.2009 na IV Gerência Regional de Saúde/Ariquemes, o servidor MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA, Médico, Matrícula n. 300043287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Buritit.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14762/SEAD 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DASECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Ofício nº 2860/GAB/SEAS e Ofício nº 1365/09/COAFI/GAB/SEDES,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 15.10.2009 da Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social/SEDES, o servidor VALDEMIR XAVIER DO NASCIMENTO, Motorista, Matrícula n. 300001672, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14822 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 029/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FELICIDADE MARCIA R. DE ALMEIDA	300020054	38
2 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300076288	38
3 CLEUMA MONTES DA SILVA	300001628	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14823/SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 029/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 FLENGER MONTEIRO DA SILVA	300000144	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14824 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 029/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA AMELIA MUNIZ BEZERRA	300015172	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14825 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos

termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 029/Protocolo/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SOLANIA LIMA DA SILVA	300014893	38
2 ASTROGILDO AMORIM	300009385	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14826 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 66/SAS/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CISSA CONCEIÇÃO F. P. DUARTE	300034398	38
2 SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300077068	38
3 FRANCISCA COSME DA SILVA	300014903	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14827 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIOADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 66/SAS/SEAD/2009,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300033511	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14828 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 63/SAS/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SOLANGE NOGUEIRA PASSOS	300033511	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14829 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª LUCILENE DE OLIVEIRA	300015581	38
2 Mª APARECIDA PEREIRA	300014794	38
3 LINDALVA GOMES DA SILVA	300014870	38
4 TELMADA SILVARAMOS	300016161	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14830 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSEMILDA DA SILVARIBEIRO	300049524	38
2 ROGERIA SEBASTIANA VIANA	300039563	38
3 AREADINA TEREZINHA L. DE MELO	300062753	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14831 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADRIANA GOMES DA SILVA	300024367	38
2 ELIZABETH FERREIRA DE C. OLIVEIRA	300044304	38
3 ILCE SANTOS AMOTA	300043933	38
4 JORGE HENRIQUE M. ESTRELA	300034018	38
5 MARA LUCIA C. NASCIMENTO	300044111	33
6 MARTA DOS SANTOS FARIAS	300043698	24
7 MANOELA TOLEDO GUSMN	300030576	38
8 WALDEMIZIA RODRIGUES DO N. ARAUJO	300077886	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14832 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 645/NCSR/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 WALDEMIZIA RODRIGUES DO N. ARAUJO	300009490	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14833 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 247/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ERECILDA PEREIRA DA SILVA	300009498	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14837 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Despacho da EDV/SEAD/2009,

RESOLVE:

Retificar, os termos da Portaria n. 13221/SEAD de 30.9.2009, que Concedeu o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de setembro de 2009.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

ONDE SE LÊ:

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe Referência
HOSP.B.A.P	300034767	JAMISLENE RODRIGUES MACHADO	AUXILIAR EM ENFERMAGEM
20/3/2001	PORTO VELHO III		C 303
HOSP.B.A.P	300034954	JEVANITA ALVES DE FRANÇA	TECNICA EM ENFERMAGEM
20/3/2001	PORTO VELHO II		C 303
SESAU	300017465	JOÃO TYMNIK NETTO	AUXILIAR DE SERV. SAUDE
8/8/1990	PRES.MEDICI III		B 206
SESAU	300034747	MARIA DO SOCORRO CAETANO DOS PANSINIAUXILIAR EM ENFERMAGEM	
28/3/2001	S.FRANCISCO III		C 302

LEIA-SE:

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo
Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe Referência
HOSP.B.A.P	300034767	JAMISLENE RODRIGUES MACHADO	AUXILIAR ENFERMAGEM
20/3/2001	PORTO VELHO III		C 304
HOSP.B.A.P	300034954	JEVANITA ALVES DE FRANÇA	TECNICA ENFERMAGEM
20/3/2001	PORTO VELHO II		C 304
SESAU	300017465	JOÃO TYMNIK NETTO	AUXILIAR SERV. SAUDE
8/8/1990	PRES.MEDICI III		B 207
SESAU	300034747	MARIA DO SOCORRO CAETANO DOS PANSINIAUXILIAR ENFERMAGEM	
28/3/2001	S.FRANCISCO III		C 303

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14838 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Ofício nº 257/SS ADM/CRH,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 01.11.2009 da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Pimenta Bueno para Corpo de Bombeiros Militar/Pimenta Bueno, a servidora IRENE APARECIDA MOREIRA, Técnico Administrativo Educacional N1, Matrícula n. 300052721, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14840 /SEAD 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Requerimento/09,

R E S O L V E:

RELOTAR, a partir de 01.11.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, a servidora NEURIANE GOMES MOREIRA DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula n. 300054755, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14844/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.08674/2007,

Considerando, o Requerimento de 16 de outubro de 2009 as fls 21, procuração as fls 22, que consta nos autos,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 1.2.2010, os termos da Portaria n. 9676/SEAD de 4.9.2007, que Prorrogou Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora MERILIM BONFIM CARDOSO, Professor Nível I, Matrícula n. 300026198, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Rolim de Moura-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14845/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.08674/2007,

Considerando, o Requerimento de 16 de outubro de 2009 as fls 21, procuração as fls 22, que consta nos autos,

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 1.2.2010, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Rolim de Moura-RO, a servidora MERILIM BONFIM CARDOSO, Professor Nível I, Matrícula n. 300026198, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14846/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 1501.15817/2006,

Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2009 as fls 22, Ofício n. 1316/GAB/IDARON de 20 de outubro de 2009 as fls 31 que consta nos autos,

R E S O L V E:

Cessar, a partir de 1.10.2009, os termos da Portaria n. 2323/SEAD de 18.4.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.1.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor MAURO NUMINATO RUELLA, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula n. 300010362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Agencia de Defesa Sanitarista Agrosilvopastoril-IDARON/Presidente Médici-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14847/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 1501.15817/2006,

Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2009 as fls 22, Ofício n. 1316/ GAB/IDARON de 20 de outubro de 2009 as fls 31 que consta nos autos,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.10.2009, na Agência de Defesa Sanitarista Agrosilvopastoril-IDARON/Presidente Médici-RO, o servidor MAURO NUMINATO RUELLA, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula n. 300010362, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N. 14848/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 1501.04286/2007,

Considerando, o Requerimento n. 8363 de 28 de setembro de 2009 as fls 18, despachos/REN/SEDUC/JP de 19 de outubro de 2009 as fls 28, que consta nos autos,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 19.10.2009, os termos da Portaria n. 6606/SEAD de 11.6.2007, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 2.1.2007, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, Professor Nível I, Matrícula n. 300005027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N. 14849/SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 1501.04286/2007,

Considerando, o Requerimento n. 8363 de 28 de setembro de 2009 as fls 18, despachos/REN/SEDUC/JP de 19 de outubro de 2009 as fls 28, que consta nos autos,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 19.10.2009, na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Porto Velho-RO, a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, Professor Nível I, Matrícula n. 300005027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14865 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 128/ GAPF/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DO PERPETUO SOCORRO DOS S. VIDAL	300002297	38
2 Mª AUXILIADORA F. DE ALENCAR	300014840	38
3 ESTER PEREIRA DOS ANJOS	300044053	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14866 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 128/GAPF/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LUCIMAR D. F. FRANÇA	300034333	38
2 Mª DAS LUZES I. DA SILVA	300043500	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14867 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 128/GAPF/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 VANIA DO SOCORRO CAVALCANTE	300057854	38
2 ROZALHA MARIA DE SOUZA	300000479	38
3 DOMINGOS SAVIO DE CARVALHO	300064679	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14868 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 331/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ELIANA FRANCISCA SOARES	300015141	20
2 NEILA MARIA R. DE QUEIROZ	300001402	38
3 ELANE SOCORRO SOARES	300015142	38
4 SUELY BICHO BELO	300014917	38
5 HELENA R. DE A PEREIRA	300015580	30

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14869 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 331/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 SANDRA REGINA DE OBRITO	300008213	35
2 ELIAS RODRIGUES	300016233	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14870 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 331/NUPEM/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EUDE PACHECO DASILVA	300001098	35
2 WILSON CORDOVA DE SOUZA	300000171	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14871 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 267/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo

relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DOMINGOS RAIMUNDO N. VIEIRA	300044147	38
2 MAURY LEITE CABRAL	300077076	38
3 SONIA DE MIRANDA CAVALCANTE	300034401	38
4 Mª LUIZA MELO	300008084	38
5 Mª DAS GRAÇAS SILVA PADRE	300015085	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14872 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 267/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MAURY LEITE CABRAL	300014947	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14873 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 267/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 Mª JOSE P. DO NASCIMENTO	300003049	38
2 ERECILDA PEREIRA DA SILVA	300009498	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14874 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe con-

fere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Memorando nº 267/EPI/SEAD/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 MARILIA ALENCAR DE OLIVEIRA	300031061	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14879 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 738/09/GE/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ELCIMAR FERREIRA LIMA	300054726	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14880 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 1716/DAF/SEDUC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LIDIANA DA CRUZ PEREIRA	300052912	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14881 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 154/09/GPE/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 PERCILIA DE OLIVEIRA P. N. FARIAS	300018663	38
2 SONIA Mª P. DE SÁ DIAS	300051811	38
3 Mª HELENA ROMANCINI	300008426	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14882 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e conforme consta o Ofício nº 1708/09/DAF/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 GRAÇA Mª LOPES DA SILVA	300016214	30
2 HELENA PINHEIRO V. GUIMARAES	300002912	38
3 LERIMAR DA CONCEIÇÃO N. DE LIMA	300014918	38
4 TEREZINHA SANTOS FERREIRA	300021892	38
5 LOIDE GALVAO BARBOSA	300008352	38
6 Mª DONAZELTI DA SILVA	300014720	38
7 Mª RAIMUNDA LEAL DA SILVA	300021861	38
8 MARADE PAIVA MARTINS	300015096	38
9 ROSELY COSTA DE OLIVEIRA	300002879	38
10 ADEMAR SEBASTIAO DE SOUZA	300014852	30
11 ADONIAS LEMOS DA SILVA	300018484	30
12 JOSE DO REIS DO NASCIMENTO	300017289	30
13 SEBASTIÃO LIMA MOREIRA	300052966	38
14 Mª DORACY T. VALENTIN	300017707	38
15 ZENILDE RODRIGUES MAIA	300015868	38
16 ANA MARIA CORREIA DE SOUZA	300018114	38

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14883 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Processo n. 2201.09032/2009,

Considerando, o Requerimento de 06 de outubro de 2009 as fls 14, Memo/GGRH/SEAD de 09 de outubro de 2009 as fls 17, que consta nos autos,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 06.12.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora DARCI AMARO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Nível III, Matrícula n. 300014131, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/Jarú-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14884 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta no Processo nº 1501.04286/2007,

Considerando o requerimento n. 8363 de 29.09.09, às fls. 18 e Memo nº 813/GAB/REN/SEDUC/JP, às fls.27 dos autos,

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 19.10.2009 na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Ji-Paraná, a servidora RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Professor Nível I, Matrícula n. 300005027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14885 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5289/GGRH/SESAU/2009 e Mem. 531/GRECSS/SESAU/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por

Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 AMAZILIS ALANA MACEDO	300001615	34
2 ASSUNTA MIGUEL TRENTIN	300010409	34
3 DEUSLY BASTOS DE FREITAS	300031376	40
4 HUMBERTO ASSIS DA SILVA	300014960	34
5 LIDIA MARA DE CARVALHO	300014799	40
6 MARIA ARLETE DE MELO GONCALVES	300015869	32
7 MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS	300007900	38
8 RAIMUNDA NONATA NERIS DOS SANTOS	300062390	26
9 WALDERLY CORREA DA CUNHA	300015103	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14886 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5289/GGRH/SESAU/2009 e Mem. 531/GRECSS/SESAU/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 REGINA CELIA GONZAGA DA SILVA	300058399	34

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 14887 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5289/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 0476/2009/HRE,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Extrema/SESAU, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 RAIMUNDO LIMA PEREIRA	300068633	42
2 WAGNER WASCZUK BORGES	300073304	40

3 ISALTINO PINTO DE FARIAS	300011385	42
4 MARQUO DOS SANTOS	300068631	40
5 TARCIO PEREIRA PIMENTEL	300073332	33

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14888 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5289/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 0483/2009/HRE,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional de Extrema/SESAU, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ALTAIR CANDIDO DE SOUZA	300069340	42
2 ANTONIO MARCOS DE S. NOBREGA	300068671	42
3 ANDREI DE SOUZA COELHO	300068658	06
4 GEILDA ALVES BARROSO	300069352	42
5 HEVELIN SOUZA HOLANDA	300068941	06
6 JAKELINE GONCALVES REIS	300068943	24
7 JANETE RODRIGUES FLORES	300068672	12
8 JORGE MOLINA	300068945	18
9 IZULEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA	300068682	42
10 LUCILENE SILVA SAMPAIO BASTOS	300070764	12
11 LUZIA DE LIMA CASTRO	300011761	24
12 MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	300036203	12
13 MARIA APARECIDA VENTURIM CARLOS	300008299	18
14 SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	300070762	12
15 SUELI DA SILVA BEZERRA MIRANDA	300068917	18
16 SUELLEM RIBEIRO DA SILVA	300068948	42
17 ZULENE AMORIM DA SILVA	300062871	30
18 GRAÇA FATIMA D. QUINTINO	300016589	24
19 PEPITA PARADA EGUEZ	300079060	42
20 SILVIA RODRIGUES DE PAULA	300056894	42
21 Mª MARYLAND DE SANTANA	300062873	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14889 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 1618/GAB/POC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ANA DAPAZ CAVALCANTE NEVES	300001760	42
2 CARLA RIBEIRO ALEXANDRE KAYANO	300068790	42
3 ICLEIA BRITO DA SILVEIRA SEUBERT	300028393	22
4 ILZA DOS SANTOS ROCHA	300062043	42
5 MARIA DO SOCORRO LEMOS MORATO	300001862	42
6 RILDERLEI BRAGA DE OLIVEIRA	300053554	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14890 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 1617/GAB/POC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 HELENILCE MESQUITA BARBOSA	300002491	42
2 LUCY JANE MARIA P. DA SILVA ALLEN	300034189	42
3 MARIA DAS GRACAS BRITO DA SILVA	300001270	42
4 MARIA DE NAZARE PINTO DE SOUZA	300034192	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14891 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 1597/GAB/POC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 KATIA MARA DE ARAUJO	300008339	42
2 MARLEDE PEREIRA MAIA	300043658	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14892 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 1602/GAB/POC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 DANIEL ALVES CONSTANTINO	300076266	42
2 FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	300034187	42
3 VALDIR SILVA PIMENTEL	300057509	42
4 VERA LUCIA SALLES VARGAS	300044504	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14893 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 1601/GAB/POC/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 GILMARINA SILVA ARAUJO	300039782	42
2 IRMA LACERDA MACHADO	300017446	42
3 MARIA EUNICE PINHEIRO CHAVES	300014930	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14894 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 116/DG/CEPEM/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 EDUARDO REZENDE HONDA	300060858	28
2 JOEL DE SOUZA BATISTA	300070770	28
3 JOANA DARC NEVES COSTA	300063683	20
4 MARILUCIA ROSA NEVES	300016674	22

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14895 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 199/EPID/IGRS/09,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na IGRS/Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANTONIO FERNANDES	300060656	30

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14896 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 199/EPID/IGRS/09,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na IGRS/Secretaria de Estado da Saúde/Ji-Paraná, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 VILMAR HELMER	300008287	30

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14897 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar

tar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 413/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa/Núcleo Administrativo/SETOR DE TRANSPORTES, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ADRIANO DE MATOS CORDEIRO	300034231	42
2 BENEDITO EDINALDO C. ALENAR	300001617	42
3 CLEUTON RUFINO DE SOUZA	300078116	42
4 ENIVALDO MARTINS CORRÊA	300068775	42
5 FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA	300034311	42
6 FRANCILENE MUNIZ MAGALHÃES	300070781	24
7 GERALDO DIOGENES FEITOSA	300078112	42
8 GERALDO REIS BRAGA	300068607	42
9 JOSÉ LEONIDAS MORAES DA FONSECA	300001388	42
10 JOSÉ SUED DA SILVA	300029609	42
11 LUIZ PRESTES FERREIRA	300002340	42
12 MANOEL BARROSO	300002487	42
13 MANUEL PEREIRA NUNES	300001363	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14898 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 413/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Núcleo de Nutrição e Dietética /Gerência Médica do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
01	ADRIANA HERRIG DE CASTRO	300054399	06
02	ANAPÁULA ANÍSIO DA SILVA	300068771	18
03	ELIZANGELA BERGONSI	300053163	18
04	KATIUSCIA SHIROTA IMADA	300068599	06
05	LINDA MARIA CORDEIRO BATISTA	300001851	42
06	LINDOMAR PRESTES DA SILVA	300044149	12
07	LOUIZANE PEREIRA DA SILVA	300034246	12
08	MARIA AUREA DELGADO DE FARIAS	300014923	40
09	MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOZO BRAGA	300043918	42
10	MARIA FRANCILEIDE DE MIRANDA	300022958	12
11	SARA ELIADE DE SÁ C. PASSOS DA SILVA	300033979	12
12	VERA LUCIA JUSTINIANO DA SILVA	300014816	12

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14899 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 413/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa/Núcleo de Arquivo Geral, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ELAIDE ROMILTA ARAUJO LIMA	300044124	36
2 ERONILDA TEIXEIRA MATOS	300001819	36
3 FRANCISLÚCIA DA PAIXÃO MENDES	300044392	36
4 GISSELE MATIA MENDONÇA AMARAL	300017282	30
5 IRENE ANASTÁCIO MACEDO	300015115	36
6 JUCILEIDE PEREIRA GUEDES	300022554	42
7 LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	300014932	42
8 MARIA DAS GRAÇAS AMORAS DOS SANTOS	300014801	36
9 MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA	300014996	24
10 MARILENE INÊS DA SILVA FOUZ	300018255	42
11 MARLENE DA SILVA PÂES	300001250	42
12 ORICÉLIA MARIA B. INHAQUITES	300010602	36
13 PAULO DE ARAÚJO MELO SOBRINHO	300010944	36
14 PERICLES COURINOS DO NASCIMENTO	0300044597	42
15 RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA PEREIRA	300002114	42
16 RONILDO FERREIRA DA SILVA	300009587	36
17 ROSEANA MARIA BENTES	300034378	36
18 VALTER RODRIGUES NASCIMENTO	300002506	36
19 ZALIER DE MOURA DE JESUS	300017218	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14900 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 413/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ALBERTINA FERNANDES BARBOSA	300046834	42
2 CACILDA SARAIVA DA COSTA	300050412	12
3 DIONÍZIO MONTEIRO CRUZ	300052374	42
4 EURICO FERREIRA COELHO	300051571	36
5 FRANCISCA DE SOUZA CARVALHO	300048594	42
6 FRANCISCO FRANCELINO MARQUES DA SILVA	300001186	42

7 JOANA CLARA DA CONCEIÇÃO	300053630	42
8 LUCIA DE FATIMA LOUREIRO G. BRASIL	300051574	36
9 LUZIE NE MARTINS RODRIGUES	300057968	36
10 MARIA DA PENHA DOS SANTOS	300049856	42
11 MARIA DE FATIMA GONZALES	300052376	42
12 NILA JOSÉ DE LIMA	300066220	36
13 RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO	300053519	42
14 ROBERTO AUGUSTO RAMIRO	300066221	42
15 ROSIMARA FONSECA DA SILVA	300052378	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14901 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 408/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa/Núcleo Administrativo/Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
01 ANA LUCIA DOS SANTOS	300002833	42
02 LECY TORRES SANTANA	300015032	42
03 MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA	300044316	28

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14902 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Médica do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ALFREDO ARAUJO MESQUITA	300006797	36
2 CLÉCIA DA SILVA DE OLIVEIRA	300019907	42
3 PAULO RUBENS DA COSTA SANTOS	300021928	36
4 VANILDA BORGES GONÇALVES	300009309	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14903 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no setor de Fisioterapia/Gerência Médica, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 FRANCISCO GUERREIRO CHAVES FILHO	300068768	12
2 NAIR CECILIA OLIVEIRA FERREIRA	300067511	12
3 PATRÍCIA NICOLEIT DA SILVA	300068604	18

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14904 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº

0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Grupo de Serviço Social/Direção Executiva, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 HELENA OLIVEIRA DE BRITO	300002130	36
2 IZABEL ESMERALDA PINTO DA SILVA	300063892	42
3 LIERGE Mª DA SILVA DUARTE	300063934	36
4 MARIA HELENA PASQUALOTO	300015062	24
5 MARIA SILVIA DA SILVA LIMA	300044610	24
6 NEIZIANE CARVALHO DE SOUZA	300053500	24
7 NUBIA ELIZABETH DE MEDEIROS BRASILEIRO	300062526	36
8 VERALUCIA CAVALCANTE DE MOURA	300017381	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14905 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados no Setor de Psicologia/Direção Executiva, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	300044175	42
2 MARCOS DE BRITO RAMOS	300026980	42
3 PEDRO CARLOS DE LIRA NASCIMENTO	300020472	30

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14906 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Gerência de Farmácia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ADELMO CARDOSO MASCARENHAS	300001190	42
2 BALBINA CHAVES DA SILVA	300043756	42
3 CARLOS AUGUSTO A. BARROS	300015031	42
4 EDINALDO FERREIRA DA SILVA	300001567	12
5 EDIVALDO AVELINO GRANT	300044117	42
6 ELIANE CASTRO SANTOS	300033869	42
7 EMÍDIO COUTINHO DOS SANTOS	300043491	32
8 HELOISA HELENA ARAUJO SOARES	300043508	42
9 HERLY SANTOS DE OLIVEIRA	300031405	42
10 IRAN DE MOURA LEAL	300011834	42
11 JOÃO RANDS P. BEZERRA	300001297	42
12 JOSELITA BOTELHO DO CARMO	300019638	42
13 JUAN LUIS RIVAS ZAMBRANA JR.	300058031	42
14 LUIS FRANCISCO G. MACHADO	300044535	42
15 MARIA ALDILENE SARMENTO LEITE	300030569	42
16 MARIA DA C. PESSAO DE OLIVEIRA	300008194	32
17 MARIA DO SOCORRO BATISTA	300033800	42
18 MARIA IZABEL NEGREIROS DE AQUINO	300034860	42
19 MÁRIO SERGIO DUARTE PINTO	300016028	42
20 RUBENITA DE ALMEIDA DA SILVA	300043745	42
21 SALOMÃO ANASTÁCIO NUNES	300053750	42
22 SEBASTIÃO GARCIA DE QUEIROZ	300043990	42
23 SILVIO PEREIRA GUEDES	300022549	42
24 WILSON SALES DE FARIAS	300001341	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14907 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Comple-

mentar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência de Manutenção/Núcleo de Manutenção, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS
1 ANTONIO HENRIQUE CASTRO DE SOUZA	300025085	42
2 ARY SARMENTO LEITE	300002796	42
3 DANIEL DURAN ROCA	300022935	42
4 ERASMO VIEIRA SOBRINHO	300001225	42
5 MIGUEL DA PENHA CAVALCANTE	300001347	42
6 PAULO FERNANDES DAS NEVES	300012013	42
7 TÂNIA MARIA VELOSO MARTINS	300043539	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14908 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa/Núcleo Administrativo/Setor de SEGURANÇA do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
01 ANTONIO LUIZ C. FILHO	300002089	36
02 ARIVALDO TEIXEIRA LIMA	300017349	42
03 BENÍCIO DE CARVALHO	300024174	42
04 ECILDA DE MORAIS RODRIGUES	300031378	42
05 FRANCISCA LUCIA DOS SANTOS	300001186	36

06 FRANCISCO OLIMAR O. SANTOS	300001165	36
07 JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	300017507	36
08 JOSÉ LINDOMAR G. TRIFATES	300043640	42
09 MARIA BENEDITA R. ALMEIDA	300023022	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIANº 14909 /SEAD 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, e conforme consta o Ofício nº 5369/GGRH/SESAU/2009 e Ofício nº 403/GAB/GAD/HEPSJPII/2009,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores pertencentes ao Quadro permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, lotados na Gerência Administrativa/Núcleo Administrativo/Setor de Lavanderia, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de setembro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HS.
1 ANA MARIA OLIVEIRA SILVA	300016662	36
2 CLARA RIZOMAR FRANÇA	300001692	42
3 CLAUDENY RODRIGUES DE MENEZES	300043750	36
4 EDINALDO PEREIRA DA SILVA	300044079	36
5 FRANCISCA DAS CHAGAS MACEDO DA SILVA	300011874	36
6 FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	300009653	36
7 HELENIR BATISTA DOS SANTOS	300024494	36
8 IRENE PEREIRA DA SILVA	300011866	36
9 JOSÉ ALTAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	300044536	36
10 LUCIANO DE BRITO OLIVEIRA	300019921	42
11 MARIA DE NAZARÉ SOUZA MAIA	300003638	36
12 MARIA ELOIZA DE OLIVEIRA MARINHO	300016669	36
13 MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	300002068	36
14 MARIA HELENA DELGADO DE FARIAS	300012036	36
15 MARIA JOSÉ BASÍLIO DOS SANTOS	300002618	36
16 MARIA JOSE FONSECA DE LIMA	300017671	36
17 MARIA MUNIZ CUNHA ALHO	300007002	36
18 NAZARE ALVES MONTENEGRO	300001196	36
19 ODETE MARINHO CAETANO	300044314	36
20 RAIMUNDA SOUZA QUADROS	300001505	36
21 RAYMUNDA DAS NEVES VENTURA	300001134	36
22 SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS	300025145	36
23 VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	300011725	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 15.319/GAB/SEAD/RO.
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 039/2009/3ª CSPAD-SESAU, de 09 de Junho de 2009.

RESOLVE:

I – **ISENTAR** de responsabilidade o servidor MAURICIO DA COSTA SOARES, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3000070783, lotado na SESAU/Porto Velho/RO, da prática capitulada e motivadora do presente PAD com fulcro na 1ª figura do *caput* do artigo 202, da Lei Complementar 68/92.

II – **DETERMINAR** que seja encaminhada cópia da decisão à Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, Equipe de Cadastro de Pessoal/SEAD, GGRH (Gerência de Gestão de Recursos Humanos) e que seja dada ciência ao servidor supracitado.

III - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral da Administração.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Interino / SEAD

NOTIFICAÇÃO N. 149/GAB/SEAD
30 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da Gerência de Gestão de Recursos Humanos, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados que a partir do mês de novembro, será aplicado o ordenamento legal previsto no § 2º do art. 3º da Lei n. 1386/2004, conforme recomenda o Parecer n. 1490/PCDS/PGE/09, de 15 de setembro de 2009, ou seja, a implantação da Gratificação de Atividade Específica, apenas sobre uma única matrícula, evitando com isso o pagamento em duplicidade como vinha ocorrendo em face da existência de dois contratos.

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO
FRANCISCO MELO DE OLIVEIRA	300008697 300008698	Médico Veterinário	SESAU – P.Velho
ALZENIR NOGUEIRA COELHO	300020082 300020083	Médico Veterinário	AGEVISA – P. Velho
ANA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO	300003792 300003793	Médico Veterinário	AGEVISA P.Velho
AURELUCE DE FATIMA GARCIA	300010780 300010781	Médico Veterinário	AGEVISA Ariquemes
DORIVAL OLIVEIRA SANTOS	300007500 300007501	Médico Veterinário	AGEVISA Vilhena
EDSON KOITI SATO	300044337 300044823	Médico Veterinário	AGEVISA-Cerejeiras
ELIAS GONÇALVES DA SILVA	300025221 300025220	Médico Veterinário	AGEVISA-Ariquemes
ELISARIO PEDRO BENEVENUTTI	300010398 300010397	Médico Veterinário	AGEVISA P.Bueno
FRANCISCA MARLEIDE A. MUNIZ	300011083 300011084	Médico Veterinário	AGEVISA Jí-Paraná
FRANCISCO HERMES N.DE LUCENA	300005580 300005579	Médico Veterinário	AGEVISA - Cacoal
FRANCISCO PACHECO CASTRO	300011240 300011241	Médico Veterinário	AGEVISA - Cacoal
GLORIA MARIA LEMOS DE FREITAS	300007491 300007492	Médico Veterinário	AGEVISA – G.-Mirim
JAIR PASCALIO BONIN	300009235 300009234	Médico Veterinário	AGEVISA - Cacoal
JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO	300008907 300008906	Médico Veterinário	AGEVISA Jí-Paraná

JORGE FERNANDO DE A. COUCEIRO	300002389 300002388	Médico Veterinário	AGEVISA P.Velho
JORGE LUIZ CHARÃO DE LIMA	300009507 300009508	Médico Veterinário	AGEVISA - Cacoal
LUZIMAR DE S. A. RIBEIRO PINHO	300017799 300017798	Médico Veterinário	AGEVISA P.Velho
MANOEL SARAIVA DE FREITAS	300007503 300007504	Medico Veterinário	AGEVISA G. Mirim
MARIA JULIA ALVARES BRAGANÇA	300006928 300006929	Médico Veterinário	AGEVISA P.Velho
MARIO MARCIO DE MORAIS	300009441 300009442	Médico Veterinário	AGEVISA Jí-Paraná
NILTON CELIO CASTRO DE ALMEIDA	300044836 300043862	Médico Veterinário	AGEVISA Cacoal
PAULO CESAR SANTOS RAMOS	300027717 300027718	Médico Veterinário	AGEVISA P.Velho
RAMON MARTINS BAZARIN	300044454 300044835	Médico Veterinário	AGEVISA Vilhena
RINALDO FERRAZ DE LIMA	300017215 300017216	Médico Veterinário	AGEVISA-N. Mamoré
ROGÉRIO LUIZ LEISMANN	300011944 300011945	Médico Veterinário	AGEVISA A. D; Oeste
SAMUEL DE FREITAS ALVES	300005417 300005416	Médico Veterinário	AGEVISA G.Mirim
VIOLANTINA ALVES LEMOS	300009102 300009101	Médico Veterinário	AGEVISA Jí-Paraná

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

NOTIFICAÇÃO N. 150/GAB/SEAD
30 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da Gerência de Gestão de Recursos Humanos, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados que a partir do mês de novembro, será aplicado o ordenamento legal previsto no § 2º do art. 3º da Lei n. 1386/2004, conforme recomenda o Parecer n. 1490/PCDS/PGE/09, de 15 de setembro de 2009, ou seja, a implantação da Gratificação de Atividade Específica, apenas sobre uma única matrícula, evitando com isso o pagamento em duplicidade como vinha ocorrendo em face da existência de dois contratos.

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIO ANTONAGI MISSIATO	300002684 300002683	Médico Veterinário	SEAGRI – P. Velho
CARLINDO PINTO FILHO	300007249 300007248	Médico Veterinário	SEAGRI – P. Bueno
JOSÉ LIMA DE ARAGÃO	300020039 300020040	Médico Veterinário	SEAGRI – P. Velho
LUIZA DE MARILAC N. SILVA	300002532 300002531	Médico Veterinário	SEAGRI – P. Velho
MARIA DE FATIMA G. E S. SOARES	300009159 300009160	Médico Veterinário	SEAGRI – P. Velho
SANDRA REGIA DE P. CARVALHO	300002466 300043571	Médico Veterinário	SEAGRI – P.Velho

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

NOTIFICAÇÃO N. 151/GAB/SEAD
30 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através da Gerência de Gestão de Recursos Humanos, NOTIFICA os servidores abaixo relacionados que a partir do mês de novembro, será aplicado o ordenamento legal previsto no § 2º do art. 3º da Lei n. 1386/2004, conforme recomenda o Parecer n. 1490/PCDS/PGE/09, de 15 de setembro de 2009, ou seja, a implantação da Gratificação de Atividade Específica, apenas sobre uma única matrícula, evitando com isso o pagamento em duplicidade como vinha ocorrendo em face da existência de dois contratos.

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO
CLAUMAN SOARES DE SOUZA	300012780 300012781	Médico Veterinário	IDARON – Primavera
ELIOMAR LEAL DOS SANTOS	300005723 300005724	Médico Veterinário	IDARON – J.Paraná
JANETE BATISTA E SILVA	300003463 300003462	Médico Veterinário	IDARON – Vilhena
NEIVA RABELO DOS SANTOS	300011061 300011061	Médico Veterinário	IDARON – P. Velho

Moacir Caetano de Sant'ana
Secretário Interino/SEAD

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2009/CPL/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.647, de 22.10.2009, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento Por ITEM conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01113-00/2009

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (bobina térmica), para atender a Secretaria de Estado da Saúde, discriminado no presente Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2811

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – material de consumo

DATA DE ABERTURA: 23 de Dezembro de 2009, às 09h

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Porto Velho/RO, 10 de Dezembro de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

Processo nº: 01-1712.00205-0092/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **FRANCISCO BRANDÃO RIBEIRO**, Motorista, matrícula nº 300001741, no valor total de **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 884/GAD/GAB/HBAP, concessão e comprovação de diárias em anexo.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01317-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **INCAU - INSTITUTO CATARINENSE DE UROLOGIA**

LTDA, o débito no valor total de **R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais)**, referente à despesa com procedimentos cirúrgicos, oriundo de Mandado Judicial, a paciente atendida pelo TFD, conforme Nota Fiscal: 1727 (fls. 11), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01042-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, referente aos serviços funerários, para atender o traslado de paciente, ora atendida via GTFD, conforme Nota Fiscal: 14626 (fls. 17) em anexo, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00844-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 47/48), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 4.567,60 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, referente aos serviços funerários, para atender a paciente via GTFD, conforme Notas Fiscais: 14313 (fls. 14), 9197 (fls. 16), 14302 (fls. 26) em anexo, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01330-00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando Despacho as (fls. 55), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PHARMA LINK ADM. DE REDES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a pacientes oriundos de Mandados Judiciais, conforme Nota Fiscal:

022246 (fls. 32), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01322-00/2009

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer as (fls. 30/31), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor do Hospital 9 de Julho, o débito no valor total de **R\$ 11.425,78 (Onze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**, referente à despesa pela realização de procedimento cirurgico de IMPLANTE DE CATETE DE TEENCILFF POR VIDEOCONFERÊNCIA, a paciente oriundo de Mandado Judicial, conforme Nota Fiscal: 010887 (fls. 21) (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00207-0149/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **EDIMAR JOSÉ RODRIGUES**, Motorista, matrícula nº 300049382, no valor total de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)** e **JOSEANY DE CARVALHO SOUSA**, Enfermeira, matrícula n.º 300057508, o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 202/GDHRB/2008, concessão e comprovação de diárias em anexo.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01486-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 03/06), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 56.814,84 (Cinqüenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a pacientes oriundos de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais: 026455 (fls. 125), 026492 (fls. 130), 026490 (fls. 135), 026500 (fls. 140), 026530 (fls. 146), 026497 (fls. 156), 026496 (fls. 161), 026515 (fls. 166), 026499 (fls. 171), 26529 (fls. 176), 026155 (fls. 181), 026491 (fls. 186), 026493 (fls. 191), 026511 (fls. 196), 026498 (fls. 201), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01476-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/08), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **NOVA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a Gerência de Assistência Farmacêutica, conforme Nota Fiscal: 0112 (fls. 22), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01474-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/10), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, o débito no valor total de **R\$ 1.035.523,64 (Um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, referente à

despesa com aquisição emergencial de medicamentos para atender a Gerência de Assistência Farmacêutica, conforme Notas Fiscais: 053918 (fls. 818/819), 076564 (fls. 835), 066586 (fls. 843), 076573 (fls. 851), 076563 (fls. 859), 053922 (fls. 868), 076565 (fls. 875), 076566 (fls. 883), 053923 (fls. 890), 053920 (fls. 898/899), 066986 (fls. 915), 066588 (fls. 923), 081291 (fls. 933), 066988 (fls. 938), 066587 (fls. 944), 076568 (fls. 961/962), 053915 (fls. 974/975), 066585 (fls. 984), 076572 (fls. 992), 081290 (fls. 998), 066584 (fls. 1005), 076569 (fls. 1023/1024), 076570 (fls. 1034), 053916 (fls. 1041), 066589 (fls. 1051/1052), 076571 (fls. 1061), 053921 (fls. 1074/1075), (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a aquisição de suprimento de informática, para atender a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 01.1712.01026-00/2009, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta das seguintes empresas: DEX DISTRIBUIDORA LTDA-ME para o ITEM 03 com o valor total de R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais); GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME para os ITENS 01, 02, 04, 08 com o valor total de R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais); D.J. DE AGNELO-EPP para os ITENS 05, 06, 07 com o valor total de R\$ 12.890,00 (doze mil oitocentos e noventa reais), perfazendo assim o valor total do certame em R\$ 76.410,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dez reais).

. MILTON LUIZ MOREIRA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2009/CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada em serviços gráficos para reprodução de apostilas do I Módulo Curso Técnico em Enfermagem, para atender o Centro de Educação Técnico Profissional na área de Saúde - CETAS, referente ao Processo Administrativo nº 01.1733.00076-00/2009, foi HOMOLOGADA, com fundamento no inciso XXII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da proposta da seguinte empresa: ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP para o ITEM 01 com o valor total de R\$ 42.636,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais), perfazendo este o valor total do certame.

. MILTON LUIZ MOREIRA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Processo nº 01-1712.00375-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 34/37), dos autos em epígrafe,

nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.**, o débito no valor total de **R\$ 172.527,00 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais)**, referente a aquisição de medicamentos em caráter emergencial, para atender a pacientes oriundos de Mandado Judicial, conforme Nota Fiscal: 012556 (fls. 61) em anexo, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01514-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 04/07), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 21.662,00 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, referente a despesa com aquisição emergencial de materiais médicos hospitalares, visando atender o Centro de Medica Tropical, conforme Notas Fiscais: 025625 (fls. 234), 025656 (fls. 247), 025624 (fls. 253) 025572 (fls. 259) em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01081-00/2008

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO
DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 71/72), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, o débito no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), referente à despesa com aluguel do mês de Julho/2009, de Imóvel tipo comercial, conforme documento de fls. 68, (em anexo), devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01513-00/2009

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa as (fls. 04/07), nos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 1.629,44 (Um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, para atender o Hospital Regional de Extrema, conforme Notas

Fiscais: 004623 (fls. 57), 005346 (fls. 65), em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01076-00/2008

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **JUPITER COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA - ME**, o débito no valor total de **R\$ 44.948,28 (Quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito mil e vinte e oito centavos)**, referente à despesa com aquisição de equipamentos e frascos de nutrição, visando o atendimento a pacientes oriundos de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais: 001696 (fls. 79), 001729 (fls. 85) em anexo, devidamente certificada por quem de direito.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 75/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 30 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Farmácia / núcleo de Medicamento, para Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300001567	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	23.09.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 76/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 30 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Gerência Administrativa / Setor de Segurança, para a Gerência de Manutenção, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300017507	JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	16.11.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 77/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 30 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Núcleo de Arquivo Geral/NAG, para o Setor de Nutrição, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300014932	LEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	17.11.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

PORTARIA Nº 78/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 30 de Novembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora abaixo relacionada, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do Núcleo de Arquivo Geral/NAG, para a Gerência de Enfermagem, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	APARTIR DE:
300022554	JUCILEIDE PEREIRA GUEDES	AUX. SERV. GERAIS	17.11.2009

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

FHEMERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO nº 01-1732-00088.00/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMERON, consoante a necessidade de locação de um imóvel urbano, para funcionamento do almoxarifado, visando suprir as necessidades do Hemocentro Coordenador, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01-1732.00088.00/2009, por meio do presente expediente **RATIFICA** a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, bem como Informação nº 2108/PA/PGE/2009, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, em favor da empresa **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**.

Porto Velho (RO), 09 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da FHEMERON

AGEVISA

PORTARIA Nº. 642/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º.1.272/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 03 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de Realizar coleta para isolamento viral e captura de vetor, no período de 03.12 a 05.12.2009 no município de Jarú.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Saul Rodrigues Munhoz	Agente de Saúde	1085859	2,5
Mauro Shugiro Tada	Médico	311374	2,5
Evilasio Costa Souza	Motorista	300001797	2,5
José dos Santos Oliveira	Motorista	300002873	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 626/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º.1211/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de Realizar tratamento espacial com racionamento de inseticida (UBV) no período de 07.12 a 11.12.2009 no município de Alta Floresta.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Luiz Carlos Pereira	Op.Maq UBV	0489896	4,5
Algeu Fiorotte	Op.Maq UBV	0489899	4,5
Valdir Madruga	Op.Maq UBV	04898133	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 627/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º.1212/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de Realizar tratamento espacial com racionamento de inseticida (UBV) no período de 07 a 11.12.09 no município de Espigão do Oeste.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Edvaldo F. da Silva	Op.Maq UBV	0489846	4,5
Amarildo Paulon	Op.Maq UBV	0489848	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 628/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º.1213/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de Realizar tratamento espacial com racionamento de inseticida (UBV) no período de 07.12 a 11.12..2009 no município de Mirante da Serra.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Lauro Nunes de Miranda	Op.Maq UBV	0489875	4,5
Paulo Soares Barros	Op.Maq UBV	0504557	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 629/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho 07 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º.1214/GTVAE/Endemias/Dengue/AGEVISA-RO, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a fim de Realizar tratamento espacial com racionamento de inseticida (UBV) no período 07 a 11.12..2009 no município de Rolim de Moura.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Antonio Clarindo de Souza	Op.Maq UBV	0489551	4,5
Eduardo Pereira da Silva	Op.Maq UBV	0489990	4,5
Luiz Freire	Op.Maq UBV	0489800	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral/AGEVISA-RO

CETAS

EDITAL N. 077/CETAS/SESAU, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 12.2, do Edital n.º 069/CETAS/SESAU de 17 de novembro de 2009, torna pública a **homologação do resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Enfermagem – TE, no município de Porto Velho, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho – RO, 09 de dezembro de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 077/CETAS/SESAU/2009.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Localidade: PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE DE ORIGEM	Nº. RG
1º	MANOEL DA SILVA FARIAS	LACEN	72708-SSP/RO
2º	ILDETE MORAIS DE OLIVEIRA	HICD	337065-SSP/RO
3º	MARIA ELENA DA SILVA MORAIS	LACEN	89632-SSP/RO
4º	NEVES JUSTINIANO CUELLAR	HPSJPII	87712-SSP/RO
5º	FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	LACEN	787723-SSP/RO
6º	ANA MARIA SERRAT LEITE	LACEN	204381-SSP/RO
7º	VANUSA HELENA MAR	HICD	327010-SSP/RO
8º	TOMÁSIA PEREIRA	LACEN	94451-SSP/RO
9º	MARIA LUZINETE LOPES RIBEIRO	LACEN	179314-SSP/RO
10º	MARIA FERREIRA DE ARAÚJO	CEMETRON	235515-SSP/RO
11º	AGEU SANTANA SILVA	HICD	484402-SSP/RO
12º	FLORIZA SOUZA DE PAIVA	POC	98585-SSP/RO
13º	ARNALDO FERNANDES DA SILVA	HICD	47937477-SSP/RO

EDITAL N. 078/CETAS/SESAU, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 12.2, do Edital n.º 070/CETAS/SESAU, de 17 de novembro de 2009, torna pública a **homologação do resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, para atuarem no município de Porto Velho – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho – RO, 09 de dezembro de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 078/CETAS/SESAU/2009.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Localidade: PORTO VELHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE DE ORIGEM	Nº. RG
1º	MARINETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	NASF – Porto Velho	169768-SSP/RO
2º	GRACILENE BRAZ DE OLIVEIRA	NASF – Porto Velho	492000-SSP/RO
3º	MARIA LUIZA DE SOUZA	LAR DO BEBÊ – Porto Velho	318268-SSP/RO
4º	MARIA CONCEIÇÃO EVANGELISTA	CASA DO ANCIÃO – Porto Velho	84278-SSP/RO
5º	PRISCILA ALMEIDA DA SILVA	CASA DO ANCIÃO – Porto Velho	754344-SSP/RO

Secretaria de Educação

PORTARIA N. 1444/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/PCA/GACA/SEDUC, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada:

RESOLVE:

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Teodoro de Assunção, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Candeias do Jamari - RO, para o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano regular.

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos, referentes ao nível e projeto de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria nº. 0883/04-GAB/SEDUC.

Art. 2º - A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria nº. 1001/08 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 417/08-GAB/SEDUC e a Matriz Curricular de 1º ao 5º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1445/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/REN- Ji - Paraná/SEDUC, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nomina

RESOLVE

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento ao Instituto Estadual De Educação Marechal Rondon, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Ji - Paraná - RO, para a Educação de Jovens e Adultos, com o Curso de Suplência Seriado Semestral, Ensino Médio organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Parágrafo Único - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes a modalidade de ensino tratada neste artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria nº 0736/04-GAB/SEDUC.

Art. 2º A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria nº. 1001/08 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 417/08-GAB/SEDUC e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 4º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1446/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/PCA/GACA/SEDUC, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada:

RESOLVE:

Art.1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond De Andrade, pertencente à Rede Pública

Estadual de Ensino, localizada no Município de Candeias do Jamari - RO, para:

§1º - Ensino Fundamental – 6º ao 9ºano e Ensino Médio regulares;

§2º - Educação de Jovens e Adultos com o Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Fundamental de 5º ao 8º ano e Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo;

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos níveis e modalidade de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência das Portarias nº. 0943/04-GAB/SEDUC.

Art. 3º. A escola observará, os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria nº. 1001/08 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 417/08-GAB/SEDUC e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1447/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 8 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar PIE/PCA/GACA/SEDUC, emitido após a análise na documentação da escola abaixo nominada

RESOLVE:

Art.1º Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Bom Jesus, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Porto Velho - RO, para o Ensino Fundamental – 1º ao 5ºano regular;

Art. 2º - Convalidar os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes ao nível de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria nº. 0720/05-GAB/SEDUC;

Art. 3º - A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria nº. 1001/08 - GAB/SEDUC e, para o desenvolvimento curricular, a Portaria nº 417/08-GAB/SEDUC e a Matriz Curricular de 1º ao 5º

ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - As Gerências de Educação, de Apoio, Controle e Avaliação e a de Administração e Finanças, desta Secretaria em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências para os ajustes no corpo docente e técnico, e outras necessárias a dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º - As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira/DAF/SEDUC-RO, visando contratar empresa para a realização de serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves, para atender às necessidades desta Secretaria, por um período de 5 (cinco) meses, e considerando o Parecer n. 1636/PGE/2009, fls. 30/37, nos termos do Processo Administrativo n. 01-1601.03284-00/2009/Seduc-RO, através do presente expediente, RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como, a despesa no valor total de R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais), em favor da empresa ALVES E SOUZA LTDA – ME, Cnpj n. 08.519.846/0001-44.

Porto Velho, 8 de dezembro de 2009.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1448/09-GAB/SEDUC
Porto Velho/RO, 7 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art 1º. Instituir comissão destinada a certificar as Notas Fiscais, bem como, emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Almeida e Costa LTDA, à Coordenadoria de Esportes Cultura – CEC/Seduc-RO, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.04998-00/2009/Seduc-RO.

Art 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para, sob a presidência da primeira, compor a comissão ora instituída:

1. LÊNIS DA COSTA BARROS, matrícula n. 300087649;
2. TELMA FORTES MEDEIROS, matrícula n. 300046238;
3. ELIONORA MONTEIRO TELES, matrícula n. 300027275.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1449/09-GAB/SEDUC
Porto Velho/RO, 7 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as Notas Fiscais, bem como, emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Solimões – Agência de Viagens e Turismo Ltda, à Coordenadoria de Esportes Cultura – CEC/Seduc-RO, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.04626-00/2009/Seduc-RO.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para, sob a presidência da primeira, compor a comissão ora instituída:

4. LÊNIS DA COSTA BARROS, matrícula n. 300087649;
5. EXPEDITO FERREIRA SANTANA JÚNIOR, matrícula n. 300080259;
6. NADYLYSON MARCELINO BRANDÃO RODRIGUES, matrícula n. 300058640.

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1443/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 7 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como, emitir relatório dos materiais adquiridos pelas empresas Costa Martins Ltda – ME, Tecnomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Médicos Hospitalares Ltda – ME, W. M. Instrumentos Musicais Ltda – ME, Helenmaq Comércio e Serviços Ltda – EPP, à Coordenadoria de Esporte e Cultura – CEC/Seduc, referente ao Processo Administrativo n. 01-1601.01234-00/2009/Seduc-RO.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro membro, compor a Comissão ora instituída.

1. TELMA FORTES MEDEIROS, matrícula n. 300046238;
2. ALMIZETE SOARES DE JESUS, matrícula n. 300006472;
3. VALDEMAR MATOS E SILVA, SIAPE n. 0701631.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil
PORTARIA N. 055/2009-SEC EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.996 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil e ainda pelo Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009 publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, a abertura de vinte e sete (27) vagas na CLASSE ESPECIAL, cinquenta e quatro (54) vagas na TERCEIRA CLASSE e oitenta e uma (81) vagas na SEGUNDA CLASSE no cargo de Escrivão de Polícia Civil, com a entrada em vigor da Lei n. 2190 de 25 de novembro de 2009, publicada no DOE n. 1376 de 26 de novembro de 2009, que aumentou de 420 para 690 vagas para o respectivo cargo, distribuindo as vagas da seguinte maneira: CLASSE ESPECIAL: 69 vagas – TERCEIRA CLASSE: 138 vagas – SEGUNDA CLASSE: 207 vagas – PRIMEIRA CLASSE: remanescente.

CONSIDERANDO o que consta do Decreto n. 14.109 de 26 de fevereiro de 2009, publicado no DOE n. 1192 de 27/02/2009, a próxima promoção do cargo de escrivão de polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE e critério minoritário o MERECIMENTO;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos escrivães de polícia em condições de concorrer às respectivas vagas, conforme publicação no DOE n. 1376 de 26/11/2009;

RESOLVE:

As vagas abertas em razão da entrada em vigor da Lei n. 2190 de 25 de novembro de 2009, publicada no DOE n. 1376 de 26 de novembro de 2009, devem ser preenchidas pelos seguintes servidores:

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – DE TERCEIRA CLASSE PARA A CLASSE ESPECIAL
Total: Vinte e sete (27) vagas – Vinte e duas (22) vagas por ANTIGUIDADE – Cinco (05) vagas por MERECIMENTO

1-	TELMA DO SOCORRO ROCHA PANTOJA	300017888
2-	LUCIVALDO CHAGAS DOS SANTOS	300017866
3-	FRANCISCO BENTES DE AMORIM NETO	300017852
4-	ROSE MAYRE MACIEL DA SILVA	300017882
5-	CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA – MER	300017843
6-	CLEIA ALVES DOS SANTOS	300017842
7-	GILSIMAR BARBOSA CHAGAS	300016478
8-	VALTER FERNANDES DE ALMEIDA	300017542
9-	DORIVAL LUIZ DOS SANTOS	300017846
10-	JOAO CARLOS KROETZ – MER	300016443
11-	LOURIVAL XAVIER	300016481
12-	DAMASIO ROCHA	300016387
13-	MYRTES BONFIM DE OLIVEIRA NASCIMENTO	300017552
14-	ELCY FERREIRA BRAGA	300017541
15-	VALTER FERNANDES DE ALMEIDA – MER	300017542
16-	HERCULES FERREIRA CASTELO BRANCO	300017545
17-	ADEMAR DE MATOS JÚNIOR	300017548
18-	RAIMUNDO DA ROCHA BRITO FILHO	300017539
19-	SERGIO RIBEIRO	300017553
20-	RUDYRAPHLES ARAUJO DA SILVA – MER	300017884
21-	FRANCISCO ANTONIO VAZ	300017537
22-	IVONE ALVES DA SILVA	300017558
23-	JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA	300017852
24-	REGINA CELLI LIMA DOS SANTOS	300017879
25-	MARIA CELIA LEMOS DE SOUZA – MER	300017868
26-	ERECY SENA PINHEIRO	300017848
27-	ORLANDO SILVA MAIA	300017877

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – DE SEGUNDA CLASSE PARA A TERCEIRA CLASSE
Total: Cinquenta e quatro (54) vagas – Quarenta e quatro (44) vagas por ANTIGUIDADE – Dez (10) vagas por MERECIMENTO.

1	-	GERALDO JOSÉ FERNANDES DE LIMA	300017853
2	-	VALERIA FATIMA DOMINGOS S. MORESCO	300017889
3	-	REGINALDO LUIZ DA SILVA	300017880

4	-	JOSEFA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	300017860
5	-	ESSINEIDE MARQUES DOS SANTOS – MER	300021627
6	-	ZENILDA AMARAL FARIAS	300017891
7	-	ZENILDE WOINAROVICZ NIZER	300017892
8	-	SANDRA MARIA PRUDÊNCIO DA SILVA	300017894
9	-	FÁTIMA PEREIRA MATOS	300017905
10	-	MESSYSLENE DE OLIVEIRA LINS – MER	300021654
11	-	LIDIA COSTA ROCHA	300017902
12	-	ANANIAS ALVES CABRAL	300019202
13	-	DENILSON DE LIMA RIBEIRO	300017845
14	-	NADIR DE SOUZA CORSINO	300017876
15	-	FABRICIO PEREIRA SOARES – MER	300021628
16	-	JOCY NEY SOUZA DIAS	300020094
17	-	MARIA GOMES DA SILVA	300021645
18	-	ODINEIA CRUZ PEREIRA SEMINGUEM	300021657
19	-	SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA	300021667
20	-	RAIMUNDA NONATA ALVES DE SOUZA – MER	300021659
21	-	RENATO RINALDI RESENDE	300021664
22	-	CARMEM SOARES DE SOUZA	300021618
23	-	ALDENICE ALMEIDA BENTO DOS REIS	300021614
24	-	IVANETE VITURINO CUNHA	300021636
25	-	MOACYR BASTOS RIBEIRO FILHO	300021647
26	-	MERCIONE GLORIA DE MEDEIROS G. DA SILVA	300021653
27	-	MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO	300017551
28	-	PAULO EDSON DE LIMA	300021658
29	-	ANTONIA VIEIRA LIMA SANTOS	300021616
30	-	SULAMITA ALENCAR FERREIRA – MER	300021666
31	-	ALDO ALAN CARDOSO	300021611
32	-	ELIZETE PEREIRA OLIVEIRA	300021625
33	-	IRNO ANTONIO BONATO	300021635
34	-	MARILUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA NOGUEIRA	300021648
35	-	CASTRO PACHECO DIAS – MER	300021619
36	-	JOSÉ LUIS FARIAS RODRIGUES	300021637
37	-	ROSILDA FERREIRA LIMA	300021662
38	-	FRANCELENA DA PAIXÃO MENDES	300021624
39	-	EDUARDO DO CARMO JÚNIOR	300021624
40	-	HUGO MIRANDA BRITO – MER	300021632
41	-	GERSON LUIZ COSTA MONTEIRO	300021630
42	-	GILMAR RUFINO	300021631
43	-	ANNA DOMINGAS AMARAL DE SOUZA	300021615
44	-	ELISE DA CRUZ JOQUERE	300021623
45	-	LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA – MER	300021643
46	-	JUSSARA DIAS DE ALMEIDA	300021639
47	-	ROGÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES	300021660
48	-	MARLUCE PEREIRA CLEMENTE	300021652
49	-	MARISTELA VIANA BURTON	300021651
50	-	ARLUCIO ABUCATER CRUZ – MER	300021617
51	-	LISANGELA RODRIGUES DA SILVA FARIAS	300021642
52	-	MARIA LUCIA MIRANDA LUCAS	300021650
53	-	CLÉA LUSIA RIBEIRO BRAGA ROSA	300021621
54	-	LAUDIONOR CONCEIÇÃO NUNES SANTOS	300021641

ESCRIVÃO DE POLÍCIA – DE PRIMEIRA CLASSE PARA A SEGUNDA CLASSE
Total: Duzentos e sete (207) vagas

1-	PAULO JORGE SULZBACHER	300059818
2-	JOSIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	300059797
3-	CLAUDENIR DA SILVA RABELO	300059731
4-	SIMONE REGINA NOBRE	300059845
5-	ANDRESSA PACIFICO PORTEL - MER	300060140
6-	LUIZ FELIPE MOITA COSTA PEREIRA	300059810
7-	CAROLINI CASTRO DE LIMA	300059715
8-	ALINE LIMA PINTO	300060135
9-	FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO	300059768
10-	RAFAEL CORREIA DA MATA - MER	300059827
11-	FRED MERCURY FREITAS MATOS	300059769
12-	JUAN CARLOS SERRAO DE OLIVEIRA	300059799
13-	IVONE GUIMARAES VICENTE	300059785
14-	ALVARO RICARDO DE CHAVES FELBER	300060137
15-	KATIA GONÇALVES - MER	300059801
16-	ALEX SOUZA SANTOS	300058660
17-	DEYVISON RILLER ALVES NOGUEIRA	300059742

Porto Velho, 04 de dezembro de 2009

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO N. 035/2009/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto n. 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a decisão da Ata da Reunião Ordinária n. 009/2009/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 29.10.2009, dando provimento ao Processo n. 033/2009/CONSUPOL/PC/RO (Recurso Administrativo), impetrado ao Pleno, em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.004/2009/1ª CEPPAD/COR/PC/RO, instaurado em 12.03.2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o servidor **FRANCISCO PINTO DE ALCANTARA**, Agente de Polícia, Primeira Classe, cadastro n. 300058695, da punição de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, determinada através da Portaria n. 205/GAB/COR/PC/RO, datada de 08.06.2009, publicada no DOE n. 1262, de 10.06.2009, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2009/1ª CEPPAD/COR/PC/RO, instaurado em data de 12.03.2009.

Art. 2º - Determinar que sejam retiradas da Ficha Funcional do servidor acima mencionado, todas as anotações referentes à punição supracitada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho (RO), 25 de Novembro de 2009.

Bel. Morio Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo
CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 036/2009/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto n. 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a decisão da Ata da Reunião Ordinária n. 009/2009/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 29.10.2009, dando provimento ao Processo n. 003/2009/CONSUPOL/PC/RO (Recurso Administrativo), impetrado ao Pleno, em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.007/2009/CPPAD/COR/PC/RO, instaurado em 17.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o servidor **RISSON QUEIROZ LIMA E SILVA**, Agente de Polícia, Primeira Classe, cadastro n. 300060072, da punição do **Inciso XL do artigo 39**, e **ATENUAR** a punição de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO, ambos da Lei Complementar n. 76/93, determinada através da Portaria n. 398/GAB/COR/PC/RO, datada de 19.12.2008, publicada no DOE n. 1151, de 22.12.2008, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2008/CPPAD/COR/PC/RO, instaurado em data de 17.09.2008, para **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO**, ao referido servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Determinar que seja **retirada** da Ficha Funcional do servidor acima mencionado, a anotação referente à punição prevista no **Inciso XL do artigo 39**, da LC n. 76/93, e **considerar** a anotação da punição de **SUSPENSÃO** de **04 (quatro) dias**, igualmente prevista na legislação citada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho (RO), 25 de Novembro de 2009.

Bel. Morio Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo
CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 037/2009/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto n. 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a decisão da Ata da Reunião Ordinária n. 009/2009/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 29.10.2009, dando provimento parcial ao Processo n. 008/2009/CONSUPOL/PC/RO (Recurso Administrativo), impetrado ao Pleno, em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.060/2008/CEPAD/COR/PC/RO, instaurado em 24.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o servidor **ADILANGE DE MOURA ARAÚJO**, Agente de Polícia, Primeira Classe, cadastro n. 300059991, da punição dos **Incisos XV e XIX do artigo 39**, da Lei Complementar n. 76/93, determinada através da Portaria n. 405/GAB/COR/PC/RO, datada de 29.12.2008, publicada no DOE n. 1154, de 31.12.2008, nos autos do Processo Disciplinar n. 060/2008/CEPAD/COR/PC, de 24.09.2008, e **REPREENDER**, referida servidora, pelo descumprimento do dever previsto no Artigo 38, também da Lei Complementar n. 76/93, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Determinar que seja **retirada** da Ficha Funcional da servidora acima mencionado, a anotação referente à punição prevista no **Inciso XV e XIX do artigo 39**, da LC n. 76/93, e **considerar** a anotação da **REPREENSÃO**, igualmente prevista na legislação citada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho (RO), 25 de Novembro de 2009.

Bel. Morio Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo
CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 038/2009/CONSUPOL/PC/RO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto n. 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a decisão da Ata da Reunião Ordinária n. 009/2009/CONSUPOL/PC/RO, realizada

em 29.10.2009, dando provimento parcial ao Processo n. 007/2009/CONSUPOL/PC/RO (Recurso Administrativo), impetrado ao Pleno, em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.060/2008/CEPAD/COR/PC/RO, instaurado em 24.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **ABSOLVER** o servidor **JOAQUIM JUSTINIANO DA SILVA**, Agente de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300021596, da punição dos **Incisos XV e XIX do artigo 39**, da Lei Complementar n. 76/93, determinada através da Portaria n. 404/GAB/COR/PC/RO, datada de 29.12.2008, publicada no DOE n. 1154, de 31.12.2008, nos autos do Processo Disciplinar n. 060/2008/CEPAD/COR/PC, de 24.09.2008, e **REPREENDER**, referido servidor, pelo descumprimento do dever previsto no Artigo 38, também da Lei Complementar n. 76/93, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Determinar que seja **retirado** da Ficha Funcional do servidor acima mencionado, a anotação referente à punição prevista nos **Incisos XV e XIX do artigo 39**, da LC n. 76/93, e **considerar** a anotação da **REPREENSÃO**, igualmente prevista na legislação citada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Porto Velho (RO), 25 de Novembro de 2009.

Bel. Morio Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Mahmoud Fawzi El Rafihi
Secretário Executivo
CONSUPOL

RESOLUÇÃO N. 039/2009/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil – CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º, inciso XIV do RI – CONSUPOL, alterado pelo Decreto n. 9.960 de 19.09.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária n. 010/2009/CONSUPOL, datada de 27.11.09, na cidade de Porto Velho/RO, dos nomes para comporem a Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Estágio Probatório), referente ao servidor **LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES** (Psiquiatra Legal, matrícula 300087592, Primeira Classe);

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Comissão Especial para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Estágio Probatório), referente ao servidor **LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES** (Psiquiatra Legal, matrícula 300087592, Primeira Classe);

- Bel. **PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO**, 300016434, Delegado de Polícia, Classe Especial – Presidente;
- Bel^a. **IVANEIDE SOARES DA SILVA**, 300015201, Perita Criminal, Classe Especial – 1º Membro;
- Bel. **CÍCERO DE SOUZA**, 300021550, Perito Criminal, Classe Especial – 2º Membro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE - CUMPRE-SE.

Porto Velho (RO), 09 de Dezembro de 2009.

Bel. Morio Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Polícia Militar

PORTARIA Nº 59/DP-5, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre Ascensão Funcional à Policial Militar 2ª Classe.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei Nº 29 de 1º de novembro de 1982 e ainda conforme estabelece o Art. 39, "caput", da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002,

Considerando que os integrantes da Corporação abaixo relacionados foram incluídos como Policiais Militares de Terceira Classe, a contar de 01 de dezembro de 2006, conforme Portaria nº 01/Div Promc, de 12 de janeiro de 2007;

Considerando que o único requisito para a ascensão funcional é o interstício previsto no Art. 39 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, a qual deverá ocorrer após três anos da declaração a 3ª classe,

RESOLVE:

Art. 1º Ascender funcionalmente a Policial Militar de 2ª Classe, a contar de 01 de dezembro de 2009, os seguintes policiais-militares de 3ª Classe:

- 1) PM 3 RE 08750-2 VIVIANE MÁRCIA ZIMMERMANN LOOSE;
- 2) PM 3 RE 07745-1 CLÁUDIA GONÇALVES GALINARI;
- 3) PM 3 RE 08863-3 ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA;
- 4) PM 3 RE 08452-2 GILMAR ZEGERINO;
- 5) PM 3 RE 08751-7 VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA;
- 6) PM 3 RE 08950-2 RODINALDO DE MATTOS;
- 7) PM 3 RE 09071-9 BISMARCK ALVES DE ARAÚJO;
- 8) PM 3 RE 07726-4 MADSON FERREIRA DA SILVA;
- 9) PM 3 RE 08487-5 WALTER ANTONIO BERLINIANCILOTO;
- 10) PM 3 RE 08037-5 DOUGLAS MARINK DE MIRANDA;
- 11) PM 3 RE 08814-8 ADRIANA SOUZA MARQUES;
- 12) PM 3 RE 08294-6 KINGMANS LUIZ MORAIS DE AZAMBUJA;
- 13) PM 3 RE 08329-9 EBER MILTON BARROS DE OLIVEIRA;
- 14) PM 3 RE 08382-0 ALESSANDRO PRATES DE OLIVEIRA;
- 15) PM 3 RE 08444-6 ENOCK OLIVEIRA DA SILVA;
- 16) PM 3 RE 08677-9 VANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA;
- 17) PM 3 RE 07952-2 SIMONE GOMES NASCIMENTO;
- 18) PM 3 RE 08792-6 FRANCIONE PARIZ;
- 19) PM 3 RE 07955-7 ELIAS FERREIRA BARBOSA;
- 20) PM 3 RE 07746-6 EDMAR BRAUNA FERREIRA;
- 21) PM 3 RE 08747-1 TIAGO CASAGRANDE;
- 22) PM 3 RE 08811-3 RACHEL MARCIA BERNARDI CREPALDI;
- 23) PM 3 RE 08417-3 DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS;
- 24) PM 3 RE 08549-1 JOSÉ RABELO FERREIRA JÚNIOR;
- 25) PM 3 RE 08163-3 PAULO EMAR FERNANDES DA SILVA;
- 26) PM 3 RE 08548-6 JOICE QUELE GONÇALVES DOS REIS;
- 27) PM 3 RE 08343-1 GENILSON DE SOUZA LIMA;
- 28) PM 3 RE 08134-0 WILSON BUZATI DA SILVA;
- 29) PM 3 RE 07851-7 RONAN DA LUZ SILVA;
- 30) PM 3 RE 08188-0 REINALDO FERREIRA DOS SANTOS;
- 31) PM 3 RE 08522-4 GERALDO DANIEL DE SOUZA;
- 32) PM 3 RE 08418-8 DIONIZIO RAMOS DA CRUZ;
- 33) PM 3 RE 08367-3 JERRY WALHAS BIQUINATTI;
- 34) PM 3 RE 08802-2 EVERTON DO NASCIMENTO ERNICA;
- 35) PM 3 RE 08756-2 NEIVA TEREZINHA EICHENBERG PERES;

- 36) PM 3 RE 08916-8 TIAGO TEIXEIRA DA SILVA;
- 37) PM 3 RE 08764-8 JUCIMAR JOSE FELICIO;
- 38) PM 3 RE 07961-3 ADRIANO JERONIMO POLICARPO;
- 39) PM 3 RE 07737-5 TERCIO SILVA FLOR SOBRINHO;
- 40) PM 3 RE 08105-7 CLEITON SILVA DE CASTRO;
- 41) PM 3 RE 08478-4 SANAUK PORTELA BATISTA;
- 42) PM 3 RE 08232-0 LUCIANO FERREIRA DE CARVALHO;
- 43) PM 3 RE 08152-2 HAERIK DE LIMA MONTEIRO;
- 44) PM 3 RE 08261-3 JAILSON NERY FERREIRA;
- 45) PM 3 RE 08018-8 VANDER FEITOSA PINHEIRO;
- 46) PM 3 RE 07968-8 EVANDRO DA SILVA;
- 47) PM 3 RE 08010-8 DAIANA MARIA VERÍSSIMO BARBOSA;
- 48) PM 3 RE 09043-1 CLAUDENOR FERREIRA ROSA FILHO;
- 49) PM 3 RE 08381-5 ALEONE BRITO;
- 50) PM 3 RE 08883-5 EDERLEI DA SILVA MIRANDA;
- 51) PM 3 RE 07816-8 WEBERSON MOREIRA DOS SANTOS;
- 52) PM 3 RE 07948-6 WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA;
- 53) PM 3 RE 08581-5 JÚLIO ANDRÉ KASPER DA SILVA;
- 54) PM 3 RE 08431-5 ADRIANO DE JESUS PAZINATTO;
- 55) PM 3 RE 08835-5 FABRICIO CALEGARI;
- 56) PM 3 RE 08605-7 ALDEMIR CAVALCANTE COSTA JUNIOR;
- 57) PM 3 RE 07844-6 IVON CAMILLO DOS SANTOS;
- 58) PM 3 RE 08808-2 RENATO DOS SANTOS COELHO;
- 59) PM 3 RE 08053-7 EVERTON MACHADO DE ASSIS;
- 60) PM 3 RE 08039-5 ARIANE CRISTINA DE MELLO CARVALHO;
- 61) PM 3 RE 08409-7 ELTON AMORIM ROSA;
- 62) PM 3 RE 09070-4 BRENIO RAMIRO DE SOUZA MORENO;
- 63) PM 3 RE 07999-1 REGINALDO EDUARDO CORREA;
- 64) PM 3 RE 08387-5 ALTAIRO GONÇALVES COELHO;
- 65) PM 3 RE 08746-6 TIAGO MATEUS FOLLE;
- 66) PM 3 RE 07827-9 FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR;
- 67) PM 3 RE 07792-6 MARCIO FERREIRA DOS SANTOS;
- 68) PM 3 RE 08044-6 LEILA MAYARA CÁSSIA MENEZES;
- 69) PM 3 RE 08915-3 TIAGO DE LIMA CAVALCANTE;
- 70) PM 3 RE 08680-0 SAMIRG CORDEIRO BARBOSA;
- 71) PM 3 RE 09045-1 CESAR CARVALHO SILVA;
- 72) PM 3 RE 08613-3 EDERSON NEVES DA SILVA;
- 73) PM 3 RE 08791-1 FRANCIELE CARAGNATTO;
- 74) PM 3 RE 08665-3 SANDRO PINHO;
- 75) PM 3 RE 08778-4 NEEMIAS LIMA SANTOS;
- 76) PM 3 RE 08861-3 EUZÉBIO QUEIROZ DE SOUZA;
- 77) PM 3 RE 08272-4 CARLOS AMARAL DO NASCIMENTO;
- 78) PM 3 RE 08204-2 EDSON MOREIRA DOS SANTOS;
- 79) PM 3 RE 08313-3 LUCINEI NERIS DE SOUZA;
- 80) PM 3 RE 08228-4 KEMMEL ROBERT PESSOA SALDANHA;
- 81) PM 3 RE 08583-5 JOSE GOMES DE FARIAS NETO;
- 82) PM 3 RE 07980-0 JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR;
- 83) PM 3 RE 08165-3 MAIKON FELIX MONTE;
- 84) PM 3 RE 08536-0 FABIO FRANÇA FERREIRA DE LIMA;
- 85) PM 3 RE 08000-2 RAFAEL FERNANDES GUIMARAES;
- 86) PM 3 RE 09049-1 CHRISTIANO LIMEIRA GOMES;
- 87) PM 3 RE 07951-7 SARA PEREIRA VARGAS;
- 88) PM 3 RE 08614-8 ROGERIO RAMOS;
- 89) PM 3 RE 08348-6 CLEUBER ALVARAÇO DA ROCHA;
- 90) PM 3 RE 08841-1 FRANCINEIDE RIBEIRO DA SILVA;
- 91) PM 3 RE 08210-8 ELZIMAR RODRIGUES DA TRINDADE;
- 92) PM 3 RE 08781-5 RAFAEL JOSÉ MOREIRA;
- 93) PM 3 RE 08327-9 ELIANE DA MOTA VAZ BORGES;
- 94) PM 3 RE 07782-0 MAURICIO VENTURA BRITO;
- 95) PM 3 RE 07817-3 RAILTON DA CUNHA FERREIRA;
- 96) PM 3 RE 08629-9 RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO;
- 97) PM 3 RE 08924-4 RODRIGO SILVA NOBRE;
- 98) PM 3 RE 08573-9 JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA;
- 99) PM 3 RE 08643-1 HELBERTH SANTOS CARVALHO;
- 100) PM 3 RE 07930-0 DANILO FORTES MELO;
- 101) PM 3 RE 07727-9 MARCO EDUARDO CHAVES DA SILVA;
- 102) PM 3 RE 08429-9 ALEX SANDRO DA SILVA;
- 103) PM 3 RE 08564-8 JOSE SANDRO FERREIRA NEVES;
- 104) PM 3 RE 08012-8 JUNIOR CESAR CASSIMIRO;
- 105) PM 3 RE 08175-9 SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO;
- 106) PM 3 RE 08219-3 IRENO RIBEIRO NETO;
- 107) PM 3 RE 08047-1 JANAÍNA BISCOLA DE MELO;
- 108) PM 3 RE 08402-2 JOEL MOURA DOS PASSOS;
- 109) PM 3 RE 08749-1 TATIANE ELEOTERIO DOS SANTOS;
- 110) PM 3 RE 08098-6 UESILES ALVES JANSEN;
- 111) PM 3 RE 08356-2 ALEX ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES;
- 112) PM 3 RE 08895-1 NICOLLAS DIETRICH DE SOUZA;
- 113) PM 3 RE 07958-2 ELIENAI ALVES FERNANDES;
- 114) PM 3 RE 07946-6 VAGNER GULART PEREIRA;
- 115) PM 3 RE 07735-5 ROMERO BARBOSA MEDEIROS;
- 116) PM 3 RE 08626-4 RENATO RODRIGUES PIRES;
- 117) PM 3 RE 08435-5 ELIZANDRA KÁTIA FURLAN;
- 118) PM 3 RE 08752-2 VALERIA CARVALHO BARBOSA;
- 119) PM 3 RE 07747-1 EDER JOAQUIM NOCO DE SANTANA;
- 120) PM 3 RE 08769-3 LEANDRO ANDRADE PAVANELLO;
- 121) PM 3 RE 08952-2 RONALD LAZARO BORGES RIBEIRO;
- 122) PM 3 RE 08850-2 EDSON SLUZARSKI DA SILVA;
- 123) PM 3 RE 08413-3 DIVINO FABIO RIBEIRO DOS SANTOS;
- 124) PM 3 RE 08433-5 MARCELO JÚNIOR FRANCO DE MORAES;
- 125) PM 3 RE 08472-4 ADEILDO JOSE DA SILVA;
- 126) PM 3 RE 08594-6 CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA;
- 127) PM 3 RE 08439-5 EDILSON FEITOSA DE MENEZES;
- 128) PM 3 RE 08390-6 MARCOS GUDE ELLER;
- 129) PM 3 RE 08201-7 MÁRCIA GARCIA OLIVEIRA;
- 130) PM 3 RE 08850-2 JOSÉ CARLOS RODRIGUES FELICIO;
- 131) PM 3 RE 08422-4 CHRISLEY ARMONDES DE OLIVEIRA;
- 132) PM 3 RE 08268-8 CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA;
- 133) PM 3 RE 08775-9 MAYCO ROGERIO DE MELO LIMA;
- 134) PM 3 RE 08692-6 MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA;
- 135) PM 3 RE 08421-9 CINDIA LEOPOLDINO FAVERO ARAÚJO;
- 136) PM 3 RE 08017-3 ELISIENOS LIMA STOCHI;
- 137) PM 3 RE 07956-2 EVERSON MARCIO DELFINO;
- 138) PM 3 RE 08831-5 EDIBERTO BARBOSA LEMOS;
- 139) PM 3 RE 07918-8 MATEUS SARTORI;
- 140) PM 3 RE 08742-6 RENATO SICHINEL;
- 141) PM 3 RE 08476-4 ROSENILDA CAVALHEIRO;
- 142) PM 3 RE 08485-5 VALDENIR DA COSTA ESPINDOLA;
- 143) PM 3 RE 08195-1 MEIRILANE CARVALHO BARBOSA;
- 144) PM 3 RE 07950-2 WILSON CEZAR DE OLIVEIRA ZENATTI;
- 145) PM 3 RE 08921-9 OBEDES SILVA NERY;
- 146) PM 3 RE 08799-1 GEZREEL PEREIRA DE OLIVEIRA;
- 147) PM 3 RE 08785-5 VLADEMIR BOECK;
- 148) PM 3 RE 08365-3 JOHNS ROGER PEREIRA GUSMÃO;
- 149) PM 3 RE 08072-6 EVERILSON NUNES DA SILVA;
- 150) PM 3 RE 08019-3 JULIO FERREIRA DA SILVA;
- 151) PM 3 RE 07919-3 WENDELL KRUFK TEIXEIRA;
- 152) PM 3 RE 08537-5 FABIO JOSEMAR CABRAL DE LIMA;
- 153) PM 3 RE 08720-4 GÊSU NASCIMENTO DA SILVA;
- 154) PM 3 RE 07944-6 PAULO SILAS FLOR MAGALHÃES;
- 155) PM 3 RE 08412-8 EDER SILVA SOUZA;
- 156) PM 3 RE 08124-4 LUCAS FERNANDO BALBINOT;
- 157) PM 3 RE 07855-7 EZEQUIEL SOUSA DA CUNHA;
- 158) PM 3 RE 08644-6 HECOMONY LUCIO DA SILVA;
- 159) PM 3 RE 08330-0 EVANDRO MARCIO LIBARDI;
- 160) PM 3 RE 08415-3 DANIEL HILÁRIO DOS SANTOS;
- 161) PM 3 RE 08603-7 EULISON MARCOS RUFAATTO;
- 162) PM 3 RE 08551-7 JAIRO LOPES DUARTE;
- 163) PM 3 RE 08654-2 JOSÉ ROMERO NUNES MARINHO;
- 164) PM 3 RE 08784-0 VANIO DE ANDRADE MARTINS;
- 165) PM 3 RE 08442-6 EDVALDO DE ARAUJO ELIAS;
- 166) PM 3 RE 07823-9 ELAINE FERREIRA DE CARVALHO;
- 167) PM 3 RE 08320-4 ITAMAR DE SANTI;
- 168) PM 3 RE 09065-3 ABRAHAO AZULAY FILHO;
- 169) PM 3 RE 08753-7 WYLLIE FERREIRA PASOLINE;
- 170) PM 3 RE 08874-4 EDHILLAN SOUSA DE OLIVEIRA;
- 171) PM 3 RE 07993-3 LIANE SOARES DA SILVA;
- 172) PM 3 RE 08611-3 ROBERT TRAMONTINA GRAVENA;
- 173) PM 3 RE 08130-0 WILANY BARBOSA DOS SANTOS LOPES;
- 174) PM 3 RE 08604-2 ROMULO PATRIK DA COSTA;
- 175) PM 3 RE 08771-9 MARCIO NASCIMENTO LOPES;
- 176) PM 3 RE 07924-4 RENATO ASSIS DE FREITAS;
- 177) PM 3 RE 08482-0 THIAGO JOSÉ FERREIRA;
- 178) PM 3 RE 08371-9 JAKSON LEMES DE ASSIS;
- 179) PM 3 RE 08095-1 JAIR NUNES SILVINO;
- 180) PM 3 RE 08248-6 JOSÉ SILVA TAVARES;
- 181) PM 3 RE 08716-8 MARCOS VIEIRA DA SILVA;
- 182) PM 3 RE 08800-2 GLEISON PALHARIN DE SOUZA;
- 183) PM 3 RE 08701-7 HILÁRIO ASSIS DIAS DE SOUZA;
- 184) PM 3 RE 08913-3 TOMAZ FERREIRA DE OLIVEIRA;
- 185) PM 3 RE 08598-6 ELIAS NANI;
- 186) PM 3 RE 08420-4 CELSON MUTZ;
- 187) PM 3 RE 08425-9 CÍCERO MENESES DA SILVA;
- 188) PM 3 RE 09060-8 ANA QUITÉRIA MAIA NAPOLEÃO;
- 189) PM 3 RE 08014-8 JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA;
- 190) PM 3 RE 07806-2 WANDERLEY DE SOUZA SAMPAIO;
- 191) PM 3 RE 08091-1 JOSÉ REINALDO JUNIOR DE SOUZA FRAZÃO;
- 192) PM 3 RE 08686-0 MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- 193) PM 3 RE 08682-0 MAURÍCIO NASCIMENTO PEIXOTO;
- 194) PM 3 RE 08578-4 JAQUELINE FERREIRA DA SILVA;
- 195) PM 3 RE 07712-8 ADRIANO GOUVEIA ALMEIDA;
- 196) PM 3 RE 08013-3 JOAQUIM FLAVIO MEISTER;
- 197) PM 3 RE 08949-1 ROBSON LOUREIRO HERMINIO;
- 198) PM 3 RE 08684-0 MARIA ELUANDA ALVES DOS SANTOS;
- 199) PM 3 RE 07809-7 WALDESOM DA SILVA NUNES;
- 200) PM 3 RE 08651-7 JOSE EDVINO DA SILVA;
- 201) PM 3 RE 09044-6 CLACIVALDO SAMPAIO DOS SANTOS;
- 202) PM 3 RE 08440-6 EDIMAR CORREIA JOSE;
- 203) PM 3 RE 07802-2 MARCOS AURÉLIO PASSARELLO;
- 204) PM 3 RE 07915-3 ELBER BRAVIN;
- 205) PM 3 RE 07942-6 ONIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO;
- 206) PM 3 RE 08882-0 EDUARDO CAMPOS DO NASCIMENTO;
- 207) PM 3 RE 07715-3 ATILA ALVES DE FRANCA;



- 208) PM 3 RE 07841-1 SHILTON HENRIQUE SANTOS DA SILVA;
209) PM 3 RE 09056-2 CLAYTON WLEEMIS LEÃO GONÇALVES;
210) PM 3 RE 07954-2 ZAQUEL BARBOSA PEIXOTO;
211) PM 3 RE 07947-1 VANDRE DOS SANTOS ALVES;
212) PM 3 RE 08335-5 FERNANDO ARALDI;
213) PM 3 RE 07732-0 RENATO SANCHES LESSA;
214) PM 3 RE 09111-3 ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS;
215) PM 3 RE 08547-1 JONAS RIBEIRO DE CARVALHO;
216) PM 3 RE 08407-7 EVANDRO FAGUNDES DE SOUZA;
217) PM 3 RE 08718-8 GERSON SILVA GALVÃO;
218) PM 3 RE 08496-2 WERNON CAVALCANTE JOVINO;
219) PM 3 RE 08570-4 JEANES BATISTA DE SOUZA;
220) PM 3 RE 08955-7 RONALD DA SILVA DE SOUSA;
221) PM 3 RE 08709-7 MARCELO ANDREANI;
222) PM 3 RE 09052-2 CAIO JUNIAS RIBEIRO ROSA;
223) PM 3 RE 08695-1 MAX ANDREI RIBEIRO;
224) PM 3 RE 08555-7 JAQUELINE COSTA PIMENTEL;
225) PM 3 RE 08554-2 JANDERSON BELLO CASTILHO;
226) PM 3 RE 09058-2 ANDERSON AISLANDOS SANTOS DE ANDRADE;
227) PM 3 RE 07941-1 LUCIANO PINHEIRO TORRES;
228) PM 3 RE 08706-2 DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS;
229) PM 3 RE 08391-1 MARCOS HOLANDER DA SILVA;
230) PM 3 RE 08481-5 SIDNEI LUIZ DA SILVA;
231) PM 3 RE 09038-0 ANTONIO JUNIOR MENDONÇA DA SILVA;
232) PM 3 RE 08774-4 MAXZALEM JOSE ALVES ROCHA;
233) PM 3 RE 09081-5 ANDRÉIA ELIANE LASSEN;
234) PM 3 RE 08002-2 DEILSON CÁSSIO DELFINO SANTOS;
235) PM 3 RE 08576-4 JOSICLEI RAMOS DE SOUZA;
236) PM 3 RE 08606-2 EDNEI FRUTUOSO MACHADO;
237) PM 3 RE 08464-8 WAYNIVAN DE FREITAS ALVES;
238) PM 3 RE 08191-1 RENATO DO NASCIMENTO MELO;
239) PM 3 RE 08847-1 FABIANO FÁRIA DA SILVA;
240) PM 3 RE 07863-3 ROBERTO MARQUES DOS SANTOS;
241) PM 3 RE 08314-8 HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA;
242) PM 3 RE 08780-0 OSMARIO ALVES DE SOUZA JUNIOR;
243) PM 3 RE 08301-7 MARCIA LOPES DA SILVA;
244) PM 3 RE 08627-9 RENATO ROMÃO DE ARAÚJO;
245) PM 3 RE 07932-0 PAULO ERICKSON DE PAIVA SILVA;
246) PM 3 RE 08633-5 SOLANGE SANTOS SOUZA;
247) PM 3 RE 08176-4 SEMMY'S DE FIGUEIREDO CORREIA;
248) PM 3 RE 07731-5 RENATO CLÁUDIO PAIXÃO LEMOS;
249) PM 3 RE 07780-0 ROBSON LUIZ DA SILVA NETO;
250) PM 3 RE 08151-7 HELRY SAMPAIO ASSUNÇÃO;
251) PM 3 RE 08475-9 RODRIGO MIRANDA REIS;
252) PM 3 RE 08410-8 ÉDERSON MIRANDA REIS;
253) PM 3 RE 08852-2 EDNA SILVA DO NASCIMENTO;
254) PM 3 RE 08739-5 ROSILDA FERREIRA DE MEDEIROS;
255) PM 3 RE 07931-5 DEUVAIR SCHREIBER;
256) PM 3 RE 09059-7 ALINE FERREIRA DE SOUZA DA SILVA;
257) PM 3 RE 07717-3 EVANDRO LAHAAS;
258) PM 3 RE 08405-7 EDNÍAS DOS SANTOS SILVA;
259) PM 3 RE 08961-3 VIVIANE CANDIDO DE FREITAS;
260) PM 3 RE 07750-2 LUIZ ANTÔNIO MORAES MACARO;
261) PM 3 RE 08710-8 MILTON CARLOS DA SILVA MEIRA;
262) PM 3 RE 08046-6 KLEBERSON NEVES BATISTA;
263) PM 3 RE 08787-5 IRANY DA COSTA SANTANA SANTOS;
264) PM 3 RE 08671-9 SIDNEY GOMES DA SILVA;
265) PM 3 RE 07785-5 MARLENE PEREIRA DE SOUZA;
266) PM 3 RE 08885-5 DIONE DE SOUZA;
267) PM 3 RE 09089-5 ANDERSON CLEBER DA SILVA ALENCAR;
268) PM 3 RE 08820-4 ATAÍDES DE LIMA MATIAS;
269) PM 3 RE 08793-1 FABIO CABRAL REIS;
270) PM 3 RE 08887-5 DÁRCIO DO NASCIMENTO CORRÊA;
271) PM 3 RE 08404-2 JULIANE BIANCHINI;
272) PM 3 RE 08538-0 FABIO GOMES DE SOUZA;
273) PM 3 RE 07917-3 JOÃO BATISTA FRANCELINO DOS SANTOS;
274) PM 3 RE 08144-6 GISALI GIL CAMARGO FÁRIA;
275) PM 3 RE 07738-0 THAINA CARDOSO MONTEIRO SANTOS;
276) PM 3 RE 07959-7 ROBSON PEREIRA DOS SANTOS;
277) PM 3 RE 08741-1 ROBSON CORREA RODRIGUES;
278) PM 3 RE 07711-3 CLEIDIMAR FERREIRA LIMA;
279) PM 3 RE 08221-9 ISMAEL OLIVEIRA MORAES;
280) PM 3 RE 07850-2 JUARY OLIVEIRA MARTINS FILHO;
281) PM 3 RE 08333-5 ELIAS GENUINO DA SILVA;
282) PM 3 RE 08683-5 MARCOS FERREIRA DE ARAÚJO;
283) PM 3 RE 08508-2 ROZARIA RODRIGUES DE MORAES SCHELL;
284) PM 3 RE 08073-9 LARISSA CASTRO MENDES;
285) PM 3 RE 08246-6 LAURO NORBERTO MAGALHÃES;
286) PM 3 RE 08097-1 UELITON PEREIRA MONTEIRO;
287) PM 3 RE 08797-1 GERSON FERNANDES DE ANDRADE DE SOUSA;
288) PM 3 RE 09048-6 CARLOS COSTA VALE;
289) PM 3 RE 08143-1 GILBERTO MARQUES SALMIM;
290) PM 3 RE 08878-4 DEJACY DOS SANTOS ROCHA;
291) PM 3 RE 08658-2 LEANDRO JOSE BORBA;
292) PM 3 RE 08873-9 EDEMUNDO ALEXANDRINO DE SOUZA JUNIOR;
293) PM 3 RE 08341-1 GILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE;
294) PM 3 RE 08910-8 QUELDIMAR MONTEIRO DA SILVA MOTA;
295) PM 3 RE 08561-3 JAILSON DOS SANTOS COELHO;
296) PM 3 RE 08672-4 SILVIO FERNANDES SOARES DO NASCIMENTO;
297) PM 3 RE 08302-2 MONICA DE SOUZA AQUINO;
298) PM 3 RE 08947-1 RICARDO MIRANDA CAVALCANTE;
299) PM 3 RE 08937-5 RODRIGO ALEXANDRE LIMA PESO;
300) PM 3 RE 08894-6 PAULO PEREIRA XISTO FILHO;
301) PM 3 RE 08844-6 FRANKLIN DOS SANTOS BATISTA;
302) PM 3 RE 07779-9 ALESSANDRO VILVOCK;
303) PM 3 RE 08479-9 SILVERNANE NEIVA GONÇALVES;
304) PM 3 RE 08546-6 FABIANA CAVALCANTE MIRANDA HASHIGUCHI;
305) PM 3 RE 08142-6 FABIO JÚNEO DOS SANTOS;
306) PM 3 RE 08395-1 MISAEL FRANCISCO DOS SANTOS;
307) PM 3 RE 08776-4 MIQUEIAS BATISTA DE JESUS;
308) PM 3 RE 08954-2 RUI COSTA DA SILVA;
309) PM 3 RE 08772-4 MAIRON PEREIRA DA SILVA;
310) PM 3 RE 08028-4 ANA PAULA AGUIAR DE MESQUITA;
311) PM 3 RE 08730-0 HENRIQUE ELOI BARBOSA;
312) PM 3 RE 08279-9 CLEOTON RAMOS PINTO;
313) PM 3 RE 08530-0 FABIO CABRAL DA SILVA;
314) PM 3 RE 08879-9 DEIVIDSON CAVALCANTE SEIXAS;
315) PM 3 RE 08618-8 ROGÉRIO CHAGAS DE SENA;
316) PM 3 RE 08352-2 CELIO MENDES DE ALVIM;
317) PM 3 RE 08375-9 JANDREI MAURIALVES;
318) PM 3 RE 07721-9 GILBERTO FEITOZA DA SILVA;
319) PM 3 RE 07769-3 EDER CARVALHO SOUTO;
320) PM 3 RE 08086-0 ALENDOMAR ALEXANDRE DA COSTA;
321) PM 3 RE 08815-3 ALZIER SILVA CUNHA;
322) PM 3 RE 08462-8 EMERSON CORREA SOARES;
323) PM 3 RE 07957-7 EDICARLOS SANA DE FREITAS;
324) PM 3 RE 08326-4 DEBORA KATIANE COSTA DA SILVA;
325) PM 3 RE 08734-0 HELITON DA COSTA MOREIRA;
326) PM 3 RE 08597-1 DAIANE GOMES DE ALMEIDA;
327) PM 3 RE 08942-6 RAFAEL MORET DE FREITAS FERNANDES;
328) PM 3 RE 07788-0 NILSON DE OLIVEIRA FILHO;
329) PM 3 RE 07803-7 MARCIO RODRIGUES DA SILVA;
330) PM 3 RE 09051-7 CLERISTON JUNIOR RIGOLON;
331) PM 3 RE 08397-1 LEANDERSON COUTO DE JESUS;
332) PM 3 RE 08723-9 GUEDSON CARVALHO GUEDES;
333) PM 3 RE 08941-1 REINALDO FELINTO DA SILVA;
334) PM 3 RE 08042-6 MAICON ALEANDRO DA SILVA GOMES;
335) PM 3 RE 08242-6 LUCIO COLARES BRAGA;
336) PM 3 RE 08789-5 FABRICIO LAGAZI;
337) PM 3 RE 08470-4 ADILSON IDIZORO DE OLIVEIRA;
338) PM 3 RE 07741-1 ALEX MOREIRA DOS SANTOS;
339) PM 3 RE 08077-9 MAGNO RODRIGUES LOPES;
340) PM 3 RE 08030-0 ANDERSON GOMES DA SILVA;
341) PM 3 RE 09087-5 ALISSON JOSE PINHEIRO TOURINHO;
342) PM 3 RE 08500-2 ONESIMO GONÇALVES LOPES;
343) PM 3 RE 08264-8 KÁTIA CHRISTINA CRUZ DA SILVA;
344) PM 3 RE 08722-4 GILBERTO DOS SANTOS DORNELES;
345) PM 3 RE 08539-5 FERNANDO JORGE SOUZA DO NASCIMENTO;
346) PM 3 RE 08234-0 LUCIANO GONÇALVES DE LIMA;
347) PM 3 RE 08501-7 PABLO DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA;
348) PM 3 RE 08960-8 VAGNER SOARES MENDES;
349) PM 3 RE 08186-0 RODRIGO LIMA BESSA;
350) PM 3 RE 07765-3 ODAIR DA SILVA;
351) PM 3 RE 08486-0 VANIO CESAR DE SOUZA;
352) PM 3 RE 08940-6 RIZALDO FERREIRA DA SILVA;
353) PM 3 RE 08361-3 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA;
354) PM 3 RE 08386-0 ANNE CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA;
355) PM 3 RE 08208-2 EDICARLOS ALVES LOPES;
356) PM 3 RE 07864-8 SERGIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA;
357) PM 3 RE 08620-4 TIAGO ALEX MUCK;
358) PM 3 RE 08072-4 LINDOMAR PRESTES DA GAMA;
359) PM 3 RE 08206-2 EDER FAUSTINO FLORES;
360) PM 3 RE 08323-9 JOSE ROSSELL CORDEIRO JUNIOR;
361) PM 3 RE 07812-8 WAGNER DA SILVA;
362) PM 3 RE 08446-6 ERCULES CARVALHO;
363) PM 3 RE 08240-6 LUIZ ANTONIO SOARES;
364) PM 3 RE 08824-4 APARECIDO MATOS DE LIMA;
365) PM 3 RE 07861-3 PAULO CORDEIRO BARBOSA;
366) PM 3 RE 08179-9 SERGIO HENRIQUE MENDONÇA;
367) PM 3 RE 08646-6 JANIEL ALVES DE FREITAS;
368) PM 3 RE 07938-0 HELINALDO FERRREIRA DIAS;
369) PM 3 RE 09062-8 ANDERSON CLEITON MEIRA DA SILVA;
370) PM 3 RE 08871-9 ERICA APARECIDA DE SOUSA;
371) PM 3 RE 08396-6 LUIZ CARLOS SCOLARO;
372) PM 3 RE 08114-8 ARLIANE VERAS BRANDÃO;
373) PM 3 RE 08385-5 ALESSANDRO PARRA DE MELO;
374) PM 3 RE 08243-1 LUCIANA NEVES DA SILVA;
375) PM 3 RE 08399-1 LUCIANA NUNES RIBEIRO;
376) PM 3 RE 08274-4 CLEISSON SAMPAIO DE FARIAS;
377) PM 3 RE 08805-7 PAULO GEOVANI DE MELLO;
378) PM 3 RE 07994-6 VAGNER ALMEIDA FREIRE;
379) PM 3 RE 08033-5 NILTON OLIVEIRA SOUZA;
380) PM 3 RE 08659-7 MARCOS ROBERTO PAIXAO;
381) PM 3 RE 08292-6 LEANDRO DE JESUS DE SOUZA;
382) PM 3 RE 08467-3 ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVEIRA;
383) PM 3 RE 07933-5 JOSIANO DE SOUZA MELO;
384) PM 3 RE 08943-1 RICARDO FERREIRA DE SOUTO;
385) PM 3 RE 08118-8 JAIR ALENCAR DE ANDRADE;
386) PM 3 RE 08559-7 JOSSIMAR CARLOS DE SOUZA;
387) PM 3 RE 08851-7 EDINEY RODRIGUES MONTEIRO;
388) PM 3 RE 08100-2 CLÁUDIO MILLER SIQUEIRA DA SILVA;
389) PM 3 RE 08416-8 DOUGLAS DALFIOR CARNEIRO;
390) PM 3 RE 08584-0 JOEL MOREIRA DA SILVA;
391) PM 3 RE 08403-7 JONATAS GALIOTTO DOS SANTOS;
392) PM 3 RE 08280-0 CLEONILDO CAMILO QUARESMA;
393) PM 3 RE 07846-6 GILDEAN ADAO SAN MARTIN DUTRA;
394) PM 3 RE 08024-4 IGOR MARCONE SILVA MOREIRA;
395) PM 3 RE 08496-6 MARCIO PRADO SANTOS;
396) PM 3 RE 07852-2 ANDERSON BOTELHO DA CONCEIÇÃO;
397) PM 3 RE 08252-2 JOÃO LEANDRO DA CRUZ;
398) PM 3 RE 08465-3 JANANIAS SILVA CARVALHO;
399) PM 3 RE 08656-2 JUAN PABLO VICENTE BATISTA;
400) PM 3 RE 08853-7 EVERTON ANDRADE SENA;
401) PM 3 RE 08877-9 ELDO AMARAL DOS SANTOS;
402) PM 3 RE 08833-5 ELEONORA ENDLICH TEIXEIRA;
403) PM 3 RE 08337-5 FABIO RODRIGUES;
404) PM 3 RE 08180-0 SILAS SILVA DE LANA;
405) PM 3 RE 07854-2 ANDERSON DA SILVA MENDES;
406) PM 3 RE 08406-2 ELIAS GOMES;
407) PM 3 RE 07936-0 LUCIANO HERMES PEREIRA;
408) PM 3 RE 08099-1 CARLOS ALBERTO HOLANDA JUNIOR;
409) PM 3 RE 08812-8 REGINALDO KESTER;
410) PM 3 RE 08813-3 ADILSON SANTOS SILVA;
411) PM 3 RE 08363-3 JANAINA TAIANA BARROSO DOS SANTOS;
412) PM 3 RE 08767-3 LEONIDAS FELIX DE SOUZA;
413) PM 3 RE 08719-3 GESSIMO SILVA JUNIOR;
414) PM 3 RE 08400-2 LUCIANO SANTOS SOUZA;
415) PM 3 RE 08526-4 GERSON RICARDO SCHILZ;
416) PM 3 RE 08685-5 MÁRCIA CRISTINA ANASTASSIOY ALVES;
417) PM 3 RE 09039-5 ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS LOPES;
418) PM 3 RE 08892-6 PAPINE FRANQUE PASSOS MARINHEIRO;
419) PM 3 RE 08050-2 ERIC CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA;
420) PM 3 RE 07913-3 ANDRÉ CAMARGO DA SILVA;
421) PM 3 RE 08021-9 HIGOR PESSOA REIS;
422) PM 3 RE 08761-3 JOÃO PAULO LOPES DE OLIVEIRA;
423) PM 3 RE 07766-8 ADEMAR CASAGRANDE FAUSTINO;
424) PM 3 RE 08602-2 ROSINEI BENTALIMA;
425) PM 3 RE 07811-3 WILIAN FERREIRA LIMA;
426) PM 3 RE 08822-4 ARLILSON NASCIMENTO DE SOUZA;
427) PM 3 RE 07843-1 PAULA POLYANA BRITO;
428) PM 3 RE 07983-5 JEFERSON BEZERRA URSULINO;
429) PM 3 RE 09082-0 ALEXANDRE DE LIMA PEREIRA;
430) PM 3 RE 08207-7 EDGAR MELGAR SALVATIERRA FILHO;
431) PM 3 RE 08461-3 EDER MAGALHAES DE SIQUEIRA;
432) PM 3 RE 08411-3 EVILÁSIO FABIANO LAGAZI FILHO;
433) PM 3 RE 09054-2 CLAUDIANO DOS SANTOS;
434) PM 3 RE 07813-3 WELLINGTON DE BRITO LEMOS;
435) PM 3 RE 08317-3 IVAN RAFAEL DA SILVA;
436) PM 3 RE 07935-5 JAILSON JOSE DE OLIVEIRA;
437) PM 3 RE 08190-6 RAFAEL SILVIO DE OLIVEIRA;
438) PM 3 RE 09069-3 BRENO RIGOR PINHEIRO MACHADO;
439) PM 3 RE 08455-7 CLAUDEMIR CARVALHO DA SILVA;
440) PM 3 RE 09080-0 ALLAN RODRIGUES DA SILVA;
441) PM 3 RE 08826-4 ANTONIO NACELIO LIMA DE SOUSA;
442) PM 3 RE 08595-1 CLEITON OLIVEIRA BARBOSA;
443) PM 3 RE 08457-2 CLAUDIO HUTHER DE MORAES;
444) PM 3 RE 08697-1 MARINA NOE DE MEDEIROS FEITOSA;
445) PM 3 RE 08728-4 HERMESON CORREA DA SILVA;
446) PM 3 RE 08523-9 GERLEI FERNANDES PEREIRA;
447) PM 3 RE 08296-6 MAIKO RODRIGO FERREIRA;
448) PM 3 RE 09095-1 ANTONIO ALFREDO DE SOUZA SAUNIER FILHO;
449) PM 3 RE 07775-9 JOÃO FREITAS DA SILVA;
450) PM 3 RE 08202-2 IGOR DA SILVA CRUZ;
451) PM 3 RE 08642-6 GLADSON PAGOTTO SILVESTRE;
452) PM 3 RE 07939-5 JOSÉ BENITO DE OLIVEIRA JUNIOR;
453) PM 3 RE 08167-3 MARIO JOSE MOURA PINTO NETO;
454) PM 3 RE 07962-8 ADRIANO GONÇALVES NASCIMENTO;
455) PM 3 RE 08568-8 JOSILENE ADELINO NASCIMENTO;
456) PM 3 RE 08212-8 MAICO MOREIRA DA SILVA;
457) PM 3 RE 08516-8 GLEISON DA SILVA LINHARES;
458) PM 3 RE 08068-8 LUCIANA ROSA VIEIRA;
459) PM 3 RE 08946-6 RENÉ ESTEVAM DECKERS;
460) PM 3 RE 08235-5 LUCIANO NUNES DE MACEDO;
461) PM 3 RE 08256-2 JACSON MORENO DE OLIVEIRA;
462) PM 3 RE 07800-2 MARCIO SCHULTZ;
463) PM 3 RE 08715-3 MARCELO DE SOUZA SALEH;
464) PM 3 RE 08828-4 ELIANDRO RIBEIRO CAMPOS;
465) PM 3 RE 08349-1 CLERIS LEIGUE GONSALVES;

- 466) PM 3 RE 07934-0 FABIO JULIO MONTALVÃO DE ALMEIDA;
467) PM 3 RE 08004-2 DAVI GALDINO RAMOS;
468) PM 3 RE 08905-7 ROSALY REBOUÇAS DIAS DE ARAÚJO;
469) PM 3 RE 08635-5 VICTOR HUGO LEMOS RIBEIRO;
470) PM 3 RE 07928-4 BEATRIZ MANTHAY;
471) PM 3 RE 08904-2 RONEGA SANTOS COSTA;
472) PM 3 RE 07744-6 CHARLES MORENO DA COSTA;
473) PM 3 RE 08912-8 TALIGIA ALMEIDA DOS SANTOS;
474) PM 3 RE 08376-4 IZAC DOS SANTOS;
475) PM 3 RE 08331-5 ELESOM CAMARA;
476) PM 3 RE 07940-6 JOSIMAR RODRIGUES DE FREITAS;
477) PM 3 RE 07776-4 MAYKON PEÇANHA DE JESUS;
478) PM 3 RE 08794-6 FERNANDO RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA;
479) PM 3 RE 08732-0 HIERACLIO LIMA DOS SANTOS;
480) PM 3 RE 08687-5 MARCELO VIEIRA MARINHO;
481) PM 3 RE 08926-4 RILDO DA SILVA ARAUJO;
482) PM 3 RE 08681-5 SAMUEL OLIVEIRA GOMES;
483) PM 3 RE 08215-3 MARCOS DE SOUZA TRINDADE;
484) PM 3 RE 08832-0 ELI CARLOS ANUNCIAÇÃO;
485) PM 3 RE 08364-8 JACIRA ESPÓSITO DOS SANTOS;
486) PM 3 RE 08945-1 RIBAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR;
487) PM 3 RE 08378-4 ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA;
488) PM 3 RE 08236-0 LUCIMARA DE JESUS SILVA;
489) PM 3 RE 08241-1 LUCIVALDO DOS SANTOS LEMOS;
490) PM 3 RE 08310-8 JOSADAQUE DOS SANTOS DA SILVA;
491) PM 3 RE 08200-2 MARCOS AURÉLIO AMUTÁRIA BARBOSA;
492) PM 3 RE 08693-1 MIZAEI ANDRADE PEDERSOLI;
493) PM 3 RE 08306-2 JEFFERSON EMANOEL CASSIANO SILVA;
494) PM 3 RE 08344-6 DARCI ALVES;
495) PM 3 RE 08342-6 GILBERTO ALVES;
496) PM 3 RE 08698-6 MÁRCIA FRANCISCA DA COSTA DO NASCIMENTO;
497) PM 3 RE 08745-1 RONIELLI NASCIMENTO CHAGAS;
498) PM 3 RE 08196-6 METU ZALEM DE SOUZA COSTA;
499) PM 3 RE 08432-0 ANITA CLARA DOS SANTOS;
500) PM 3 RE 08354-2 ANDERSON DOMINGOS;
501) PM 3 RE 08589-5 ALEX APARECIDO DAROSA;
502) PM 3 RE 08638-0 WANDEMARIO LIRA DE BRITO;
503) PM 3 RE 07960-8 EDUARDO RAMOS DA CRUZ;
504) PM 3 RE 08092-6 JULIANO ALENCAR DOS SANTOS;
505) PM 3 RE 08423-9 CLEYDON FRANCISCO DE SOUZA;
506) PM 3 RE 08451-7 GIDEAO TOMAZ DE SOUZA;
507) PM 3 RE 08117-3 MATEUS GOMES DOS SANTOS;
508) PM 3 RE 08827-9 ÁLVARO CASTANHARO;
509) PM 3 RE 08729-9 HEITOR FELIPE DE CARVALHO CHAGAS;
510) PM 3 RE 08311-3 JOÃO CARDOZO DO VALE;
511) PM 3 RE 08542-6 FABRICIO SILVA DUARTE;
512) PM 3 RE 09101-7 ALBANI ARAÚJO DO NASCIMENTO;
513) PM 3 RE 08503-7 ROSANA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA;
514) PM 3 RE 08876-4 ENDERSON MARTINS MENDES;
515) PM 3 RE 08239-5 LEANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ;
516) PM 3 RE 08738-0 RONILSON FERREIRA DE SOUZA;
517) PM 3 RE 08258-2 JIMI ROBERTO CAO CHAVES;
518) PM 3 RE 08106-2 CODI TIAGO ROQUE KURODA;
519) PM 3 RE 08289-5 LUIZ CARLOS DE SOUZA NOBRE;
520) PM 3 RE 08493-1 MARCELO SANTOS COELHO;
521) PM 3 RE 08237-5 LIDIANE DE SOUZA SAMPAIO;
522) PM 3 RE 07976-4 JOEL JOHN FILHO;
523) PM 3 RE 09092-6 ANER GABRIEL AMARAL DA ROSA;
524) PM 3 RE 08133-5 VALBER DA SILVA MELO;
525) PM 3 RE 09076-4 CHRISTIAN RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO;
526) PM 3 RE 08838-0 FRANCISCO FERNANDES DA SILVA;
527) PM 3 RE 08957-7 VOLNNEY DA COSTA WASCZUK;
528) PM 3 RE 08511-3 RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA;
529) PM 3 RE 07804-2 WILLIAN EMERSON FLORINTINO;
530) PM 3 RE 09046-6 CELIOMAR ROCHA DOS SANTOS;
531) PM 3 RE 08788-0 GIOVANO DOS SANTOS PINTO;
532) PM 3 RE 08148-6 GEFISSON LIMA DA ROCHA;
533) PM 3 RE 08834-0 FRANTZ SALES GAMA;
534) PM 3 RE 08225-9 IVO JOHN NETO;
535) PM 3 RE 08193-1 MARCELO RAMALHO DA CRUZ;
536) PM 3 RE 09068-8 ANDERSON CHUIKA;
537) PM 3 RE 08903-7 ROBSON MARQUES DE SOUZA;
538) PM 3 RE 08647-1 JADERSON CORADI FERRO;
539) PM 3 RE 08009-7 DANIEL GONZAGA DE ASSIS;
540) PM 3 RE 08166-8 MARIO ASSIS LIMA DOS SANTOS;
541) PM 3 RE 08649-1 JONAS ADALBERTO KAISER JÚNIOR;
542) PM 3 RE 08587-5 GEOVANDRO SOUZA LACERDA;
543) PM 3 RE 09057-7 ANDRÉ LUIZ SOUZA FERRAZ;
544) PM 3 RE 08927-9 ROBERTO DE MOURA SOL SOL;
545) PM 3 RE 08307-7 JABEZ SARAIVA DOS SANTOS BARROS;
546) PM 3 RE 09086-0 ANTONIO GADELHA DE CARVALHO FILHO;
547) PM 3 RE 08674-4 SILVIO SANDDI LAZARIPINTO;
548) PM 3 RE 08619-3 RUBINERI DE OLIVEIRA;
549) PM 3 RE 08641-1 JANILSON JOSE MARCONDES;
550) PM 3 RE 08052-2 EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS;
551) PM 3 RE 08798-6 GILSON DOMINGOS FERREIRA;
552) PM 3 RE 08198-6 MIRIAN RAMOS DE CARVALHO;
553) PM 3 RE 08670-4 SEBASTIÃO MOREIRA DA COSTA FILHO;
554) PM 3 RE 08181-5 STANLEY RIBEIRO BRASIL JUNIOR;
555) PM 3 RE 08621-9 ANDREASA SALES BARBOSA;
556) PM 3 RE 08936-0 ROCELMO ARAÚJO SILVEIRA;
557) PM 3 RE 08149-1 HITALO MENDES CHAGAS;
558) PM 3 RE 08951-7 RODINEI NUNES DE SOUZA;
559) PM 3 RE 08521-9 GEOVANE PEREIRA DA SILVA;
560) PM 3 RE 08128-4 WELINGTON ALVES QUEIROZ;
561) PM 3 RE 08489-5 WEILHA BERNARDES DA SILVA;
562) PM 3 RE 08283-5 DAIANA BRANDÃO DE ALBUQUERQUE;
563) PM 3 RE 08572-4 JEFFERSON APARECIDO MACHADO;
564) PM 3 RE 08463-3 WILLIAMS HENTZ FRANQUEIRO DA SILVA;
565) PM 3 RE 08250-2 JOSEVÂNIO DA SILVA OLIVEIRA;
566) PM 3 RE 08569-3 JEFFERSON AMORIM BARROS;
567) PM 3 RE 08297-1 MAURÍCIO SOARES MARASCHIN;
568) PM 3 RE 08617-3 REGINALDO DE SOUZA GADELHA;
569) PM 3 RE 07834-0 MARCOS BRUNO VAILANTE;
570) PM 3 RE 07964-8 AMIZAEI DA SILVA SEVERINO;
571) PM 3 RE 08141-1 FERNANDO ALBINO DO NASCIMENTO;
572) PM 3 RE 09040-6 ALEX PAES FERNANDES;
573) PM 3 RE 08020-4 HAROLDO ARAGÃO GOMES;
574) PM 3 RE 07991-1 MARCIO HENRIQUE BARBOSA MARQUES;
575) PM 3 RE 08388-0 MOISÉS GOMES CAITANO;
576) PM 3 RE 08691-1 MICHEL PLATINI LINHARES DE ALMEIDA;
577) PM 3 RE 08357-7 AIRTON CÉSAR DA SILVA;
578) PM 3 RE 08607-7 RENATA MAIRA FREZ MARQUES DA SILVA;
579) PM 3 RE 08854-2 EVANIEL REGO DE SOUZA;
580) PM 3 RE 08860-8 ELVANDRO RIBEIRO DA SILVA;
581) PM 3 RE 08459-7 DALCIONE MANETI ZANATTA;
582) PM 3 RE 08925-9 ROMULO DA SILVA RODRIGUES;
583) PM 3 RE 08426-4 CLEIDE COITINHO NASCIMENTO;
584) PM 3 RE 08533-5 FABIO DE SOUZA MOTA;
585) PM 3 RE 07970-4 FABIO FELIX DE LIMA;
586) PM 3 RE 08839-5 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO SOUZA;
587) PM 3 RE 08727-9 HERÁCLITO RODRIGUES NETO;
588) PM 3 RE 08477-9 STEFFSON BRENDO BERNARDES DE OLIVEIRA;
589) PM 3 RE 08172-4 TONE DA SILVA LINHARES;
590) PM 3 RE 07967-3 DIEFFERSON DE MOURA BUSSOLARO;
591) PM 3 RE 08008-2 DANIEL MARQUES RAMIRES;
592) PM 3 RE 08466-8 ANA PAULA BELIZARIO SIMONATO;
593) PM 3 RE 08247-1 LEANDRO JOSE BRISOLA NETO;
594) PM 3 RE 08777-9 NALU VERIDIANE ZANELLA;
595) PM 3 RE 08303-7 MARCIO GIOVANE DE OLIVEIRA;
596) PM 3 RE 08552-2 JANDERSON JAMAICO MENDES PEREIRA;
597) PM 3 RE 07822-4 ALEXSON CLEY FROTA NEVESAL;
598) PM 3 RE 08933-5 ROBSON QUEIROZ DE SOUZA;
599) PM 3 RE 08265-3 KENIO ANDRADE DA FONSECA;
600) PM 3 RE 08457-7 CLEBER PEZZUTTI PADOVAN;
601) PM 3 RE 08460-8 EDELSON GOMES COIMBRA;
602) PM 3 RE 08083-5 ALISSON LOPES PEREIRA;
603) PM 3 RE 08673-9 SIVALDO DA SILVA;
604) PM 3 RE 08846-6 FAGNER SOARES SARAIVA;
605) PM 3 RE 08818-8 ADILSON LEGAL PEREIRA;
606) PM 3 RE 08639-5 ANTONIO NETO SANTANA;
607) PM 3 RE 08694-6 MONICA DA SILVA PINHEIRO;
608) PM 3 RE 09077-9 ALFREDO SILVA SAMPAIO JÚNIOR;
609) PM 3 RE 08786-0 ITAMAR LUIZ ALVES;
610) PM 3 RE 08622-4 MICHELLE VIEIRA DE ARAUJO;
611) PM 3 RE 08120-4 JÂNIO DE OLIVEIRA LIRA;
612) PM 3 RE 08765-3 JUNIOR QUERUBIM GONÇALVES;
613) PM 3 RE 08227-9 JORGE XAVIER DA ROCHA;
614) PM 3 RE 08469-3 ADRIANO DE SOUZA ANTUNES;
615) PM 3 RE 08875-9 EZEQUIAS PARENTE MENDES;
616) PM 3 RE 08922-4 PAULO MARCOS DE SOUZA SOARES SOUZA;
617) PM 3 RE 08736-0 HEBERTON DIAS;
618) PM 3 RE 08535-5 FABIO DONISETTE RODRIGUES DE OLIVEIRA;
619) PM 3 RE 08648-6 JEFFERSON WESLEY ADORNO DE OLIVEIRA;
620) PM 3 RE 08908-2 RAFAEL DE OLIVEIRA BORGES;
621) PM 3 RE 07824-4 MOISES ALEXSANDRO VIEIRA AZEVEDO;
622) PM 3 RE 07796-6 MAYKON VAGNER DIAS ANDRADES;
623) PM 3 RE 08157-7 FRANCISCO ILKY ALVES DE ARAÚJO;
624) PM 3 RE 08700-2 HULTON DE SOUZA BRAGA;
625) PM 3 RE 08726-4 GERSON DE MACEDO ARAÚJO;
626) PM 3 RE 08290-6 LUCIO FLAVIO GOMES DA SILVA;
627) PM 3 RE 08562-8 JHONATAN HENRIQUE BENETOLI;
628) PM 3 RE 08790-6 FRANCISLEI APARECIDO DIAS;
629) PM 3 RE 08267-3 KLEBES MORAIS FORTES;
630) PM 3 RE 08055-7 DAVID PERES DE ALMEIDA;
631) PM 3 RE 08519-3 GIGIELSON DA SILVA CARDOSO;
632) PM 3 RE 08438-0 EDERSON JOAQUIM DE OLIVEIRA;
633) PM 3 RE 08203-7 FABIO AZEVEDO MARTINS;
634) PM 3 RE 07730-0 OSCAR MUNHOZ MARQUES JÚNIOR;
635) PM 3 RE 08754-2 WANDERLEY PEREIRA COTRIM;
636) PM 3 RE 07798-6 MARCIO DOS ANJOS SILVA;
637) PM 3 RE 08238-0 LEANDRO GOMES BARROZO;
638) PM 3 RE 08886-0 DAVES ROSSI ALVES RIBEIRO;
639) PM 3 RE 08900-2 OZIEL CAMARGO DA SILVA;
640) PM 3 RE 07847-1 GRACIENE BARROS DE SOUZA;
641) PM 3 RE 07815-3 WESLEN NOÉ MARQUES;
642) PM 3 RE 08929-9 ROSILEUDO PEREIRA DE ARAÚJO;
643) PM 3 RE 08087-5 ALISSON ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS;
644) PM 3 RE 08819-3 ALEX ANDRADE DE SOUZA;
645) PM 3 RE 08138-0 RICARDO DE SOUZA FIRMINO;
646) PM 3 RE 08312-8 JOÃO RICARDO MARQUES NOGUEIRA;
647) PM 3 RE 07977-9 JAMISSON RODRIGUES DE FREITAS;
648) PM 3 RE 08209-7 EDNELZA DO AMARAL TEIXEIRA;
649) PM 3 RE 08040-6 MARCELO MOTA SAMPAIO;
650) PM 3 RE 08609-7 RAFAEL FELIPE GONÇALVES BATISTA;
651) PM 3 RE 08370-4 JULIO CESAR GONÇALVES CALMON;
652) PM 3 RE 07971-9 GLEYSON SILVA CARNAIBA;
653) PM 3 RE 07742-6 AABEX MARTINS RIBEIRO;
654) PM 3 RE 08543-1 FAGNER SABINO DA COSTA;
655) PM 3 RE 08563-3 JAELOS FERREIRA GUEDES;
656) PM 3 RE 08823-9 ARIANA FONSECA DA COSTA; LICENCIADA A PEDIDO
657) PM 3 RE 08158-2 FLÁVIO DE SOUZA SILVA;
658) PM 3 RE 07748-6 ELIAS ALMEIDA BRAGA;
659) PM 3 RE 08855-7 EVANDRO BEZERRA DE SOUSA;
660) PM 3 RE 08801-7 ELSON GUILHERME DA SILVA;
661) PM 3 RE 08679-9 SALOMÃO NUNES BEZERRA JÚNIOR;
662) PM 3 RE 08121-9 KATARINY DA SILVA RODRIGUES;
663) PM 3 RE 08577-9 JUNIOR LIMA MACIEL;
664) PM 3 RE 07713-3 ALISSON ARARUNA PASSARELI;
665) PM 3 RE 08783-5 VANDER MOTA VIANEY;
666) PM 3 RE 08408-2 ENÉIAS DA SILVA OLIVEIRA;
667) PM 3 RE 08640-6 FLAVIO GOMES DE CASTRO;
668) PM 3 RE 08277-9 CREILTO TEIXEIRA DA SILVA SOUZA;
669) PM 3 RE 07859-7 NAIDE DE LIMA AGUIAR;
670) PM 3 RE 07801-7 MARCIO DE SOUZA ALVES;
671) PM 3 RE 08023-9 IVO ISAUQUE CARVALHO DA SILVA;
672) PM 3 RE 08762-8 JOSIMAR DELFINO;
673) PM 3 RE 09102-2 ALESSANDRA MORAES SOARES;
674) PM 3 RE 08836-0 FABIO ALEXANDRE DA ROSA;
675) PM 3 RE 08830-0 EDILENO DE SOUZA CASTRO;
676) PM 3 RE 08102-2 CARLOS ROBERTO HARTMANN;
677) PM 3 RE 08334-0 EBER LOPES NOGUEIRA;
678) PM 3 RE 08510-8 RODRIGO DA SILVA NARÉ;
679) PM 3 RE 08705-7 DANIELLE CRISTINA ALVES RIGO;
680) PM 3 RE 07772-4 GILLYARD VIEIRA PANTOJA;
681) PM 3 RE 08197-1 MURIDNEI AUGUSTO NUNES LIMA;
682) PM 3 RE 08325-9 DENNIS WULANE SILVA BRAGA;
683) PM 3 RE 09096-6 ALCIDERLANDO FURTADO PASSOS;
684) PM 3 RE 08861-3 MARLON SANTOS OLIVEIRA;
685) PM 3 RE 08527-9 FRANCINALDO MOREIRA BRAGA;
686) PM 3 RE 08579-9 JUAREZ RAMOS DA SILVA FILHO;
687) PM 3 RE 08860-8 BRUNO DIUNION MORATO LOPES;
688) PM 3 RE 07718-8 FABIANO FERREIRA DE LIRA;
689) PM 3 RE 07752-2 CRISTIANO ANTÔNIO SCHMITZ;
690) PM 3 RE 07985-5 RAICINALUZ LEILA DA SILVA COELI;
691) PM 3 RE 07858-2 MARCOS PAULO BATISTA DOURADO;
692) PM 3 RE 07799-1 MARCEL BELEZA DE SOUSA;
693) PM 3 RE 07807-7 WALACE DE JESUS CORDEIRO MAIA;
694) PM 3 RE 09097-1 ALCEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO;
695) PM 3 RE 08513-3 FRANCISCO ISAIAS NUNES DE OLIVEIRA;
696) PM 3 RE 08282-0 DAVI VIANA DA SILVA;
697) PM 3 RE 07981-5 JEAN LOUIS LEITE;
698) PM 3 RE 08078-4 ANNI CLEYSON MODESTO DE BRITO;
699) PM 3 RE 07789-5 MARCIO ALVES RODRIGUES;
700) PM 3 RE 08316-8 IZAIAS DA SILVA LIMA;
701) PM 3 RE 08113-3 DOMINGOS SCHREINER DUARTE;
702) PM 3 RE 08049-1 ANTONIO JOSE DA ROCHA BATISTA;
703) PM 3 RE 07862-8 RONALDO DE SOUZA OLIVEIRA FIRMINO;
704) PM 3 RE 08299-1 MARCOS TEODORO DA SILVA;
705) PM 3 RE 08057-7 ELDIMAR ALEXANDRE FERNANDES MARCELINO;
706) PM 3 RE 08026-4 CARLOS EDUARDO MOURA DE SOUSA;
707) PM 3 RE 08262-8 ALCEBERSON DE SOUZA LEÃO;
708) PM 3 RE 09050-2 CÍCERO DA CONCEIÇÃO SILVA;
709) PM 3 RE 08434-0 DANIEL FERLA;
710) PM 3 RE 08419-3 DIEGO ANDERSON FERNANDES CAVALCANTE;
711) PM 3 RE 08494-6 MICHAEL BARBOSA DA SILVA;
712) PM 3 RE 08759-7 JEAN CESAR ALVES PAIVA;
713) PM 3 RE 08276-4 CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA;
714) PM 3 RE 07770-4 EMERSON DERMONE DE CARVALHO;
715) PM 3 RE 08007-7 DANILO BELARMINO TÁGUA DE FREITAS;
716) PM 3 RE 08257-7 JHONATHAN VON RONDON ANDRADE;
717) PM 3 RE 07830-0 ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO;
718) PM 3 RE 08803-7 DIRLEY DE SOUZA DIAS;
719) PM 3 RE 08045-1 LUCAS GAEDE FIUSA;
720) PM 3 RE 08807-7 ROBERTO MARINHO GONÇALVES;
721) PM 3 RE 07923-9 FABIO SALVIANO DE SOUZA;
722) PM 3 RE 08229-9 KATIELLE PEREIRA MARTINS DA SILVA;



- 723) PM 3 RE 07992-6 LUIZ CARLOS LAPA PONTES;
724) PM 3 RE 08755-7 WANDERSON RAMOS DE CAMPOS;
725) PM 3 RE 08541-1 FRANCISCO JÁMISSON LOPES DE CARVALHO;
726) PM 3 RE 08401-7 JAQUELINE SOTELLE ARAN;
727) PM 3 RE 07756-2 EGNO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR;
728) PM 3 RE 08840-6 FRANCISCO ANDRÉ TEILOR DA SILVA;
729) PM 3 RE 08703-7 IVANDIR GONÇALVES PINTO;
730) PM 3 RE 08657-7 LEANDRO ANTUNES MACIEL;
731) PM 3 RE 09080-0 ARACELI HAPUKIA NHEIFICI PEIXOTO;
732) PM 3 RE 07832-0 MARCOS CÉSAR DA SILVA;
733) PM 3 RE 07969-3 FABIO LOURENÇO DA ROCHA JUNIOR;
734) PM 3 RE 07965-3 ALMIR KREUSCH;
735) PM 3 RE 08224-4 ISRAEL MEDEIROS DOS SANTOS;
736) PM 3 RE 08632-0 SIDNEY TRINDADE MACEDO;
737) PM 3 RE 08480-0 SHELDON CLIFISSON FAGUNDES;
738) PM 3 RE 08845-1 FRANKMAR PEREIRA DE ARAÚJO;
739) PM 3 RE 08484-0 VALDECIR STUPP;
740) PM 3 RE 08758-2 GEDEON ROCHA DE ALMEIDA;
741) PM 3 RE 08075-9 LEANDRO SOUSA FERNANDES;
742) PM 3 RE 08717-3 MARCUS VINICIUS SANTOS MEDEIROS;
743) PM 3 RE 08565-3 FRANCISCO WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA;
744) PM 3 RE 08178-4 SANDRO GOMES PEREIRA;
745) PM 3 RE 08928-4 ROSICLEIA ALVES PAIVA;
746) PM 3 RE 08155-7 FERNANDO FUJITA;
747) PM 3 RE 08610-8 ALEXANDRE DINIZ ROELA DE AGUIAR;
748) PM 3 RE 07868-8 RENAN CARBONERA SOLCIA;
749) PM 3 RE 09112-8 FABIANO MATEUS BARUTTA;
750) PM 3 RE 08029-9 ANDERSON SILVA PINHEIRO;
751) PM 3 RE 08676-4 VALQUIMAR RODRIGUES DA SILVA;
752) PM 3 RE 08222-4 INGRID KATE CANUTO LUSTOZA;
753) PM 3 RE 08213-3 LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO;
754) PM 3 RE 08919-3 ORLEI HENRIQUE WREGE CAVALCANTE;
755) PM 3 RE 09063-3 ANDERSON DANTAS DA COSTA RODRIGUES;
756) PM 3 RE 08230-0 LIVANDO DE SOUZA ALVES;
757) PM 3 RE 08164-8 MARCELO MELO PEREIRA;
758) PM 3 RE 08233-5 LUIZ GILSON SILVA;
759) PM 3 RE 09100-2 ANNE VANESSA MARTINS DE MENDONÇA;
760) PM 3 RE 08205-7 ECLEMILSON OLIVEIRA PESSOA;
761) PM 3 RE 08708-2 MARCELO NUNES RODRIGUES;
762) PM 3 RE 08101-7 CLÁUDIO GOMES NOGUEIRA;
763) PM 3 RE 07914-8 THATIANE MARÇAL DOS REIS;
764) PM 3 RE 08288-0 LUIDY FURTADO FERREI;
765) PM 3 RE 08217-3 IZAIL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR;
766) PM 3 RE 08054-2 DIEGO RAFAEL GIL SALES;
767) PM 3 RE 08025-9 IVAN MARQUES DA ROCHA;
768) PM 3 RE 08447-1 ERNESTO AVANCY CAPILLA GOBETTI;
769) PM 3 RE 08115-3 ANA PAULA PRESTES DE SOUSA;
770) PM 3 RE 08931-5 RADILSON REIS DA SILVA;
771) PM 3 RE 08615-3 ENISSON MENDES DE ARAUJO;
772) PM 3 RE 08525-9 GERMANO DE SOUSA JUNIOR;
773) PM 3 RE 08748-6 TELEMACO CERIOI JUNIOR;
774) PM 3 RE 08174-4 WILLIAN PINHEIRO BARBOSA JUNIOR;
775) PM 3 RE 08848-6 EFFERSON ALVES PAIXÃO;
776) PM 3 RE 08864-8 ELI RODRIGUES DO NASCIMENTO;
777) PM 3 RE 08187-5 ROBERTO FARIAS DOS SANTOS;
778) PM 3 RE 08898-6 NEILA ABELARDO NOVAIS DE ASSIS;
779) PM 3 RE 08259-7 JOANA GOMES DA SILVA;
780) PM 3 RE 08147-1 GEFERSON NASCIMENTO PAIXÃO;
781) PM 3 RE 07840-6 RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA;
782) PM 3 RE 08350-2 CLOVES REIS DE SOUZA;
783) PM 3 RE 08663-3 SANDRA LUCIA MACHADO ALVES;
784) PM 3 RE 08509-7 REINALDO MARQUES DOS SANTOS;
785) PM 3 RE 08373-9 JOÃO CARLOS DA COSTA VICENTE;
786) PM 3 RE 08880-0 DAVID SARAIVA DA SILVA;
787) PM 3 RE 08340-6 GILSON FLÁVIO SANTANA;
788) PM 3 RE 08702-2 HEVERTON ALMEIDA DE ANDRADE;
789) PM 3 RE 08427-9 CLEITON JUNIOR CURBANI DA SILVA;
790) PM 3 RE 08066-8 JOSIMAR TOLEDO VIEIRA;
791) PM 3 RE 08948-6 RICARDO FELIPE GALDINO DA SILVA;
792) PM 3 RE 08150-2 HENRY SANTOS BARBOSA;
793) PM 3 RE 08168-8 TAIS MEDEIROS FARIAS;
794) PM 3 RE 08582-0 JONNANTHAN ERMESON MAIA CANUTO;
795) PM 3 RE 08540-6 FRANCISCO RENATO DOS SANTOS GOMES;
796) PM 3 RE 07996-6 SILVANO PEREIRA ROCHA;
797) PM 3 RE 08810-8 RENAN PEREIRA DE CARVALHO;
798) PM 3 RE 07845-1 JOSIANE SILVA PANTOJA;
799) PM 3 RE 08550-2 JONES MELO MARQUES;
800) PM 3 RE 07856-2 EDMILSON ALVES DA CRUZ;
801) PM 3 RE 08512-8 RODRIGO ROBERTO CARLESSO;
802) PM 3 RE 08515-3 GILSON MALAGUETA GOMES;
803) PM 3 RE 07963-3 AGILSON DA CRUZ OLIVEIRA;
804) PM 3 RE 07916-8 ISRAEL FERNANDES BARBOZA;
805) PM 3 RE 08309-7 JAILTON RODRIGUES PORTO;
806) PM 3 RE 08843-1 FRANCISINATO LIMA BARROS;
807) PM 3 RE 08304-2 JAIR ATÍLIO;
808) PM 3 RE 08664-8 SAIDI APARECIDO LEMES DE OLIVEIRA;
809) PM 3 RE 08448-6 FABIO FELIX DOS SANTOS;
810) PM 3 RE 09085-5 ANTONIO GARDEL MAIA NAPOLEÃO;
811) PM 3 RE 08849-1 EDVIN ERMILER PEREIRA PASCOAL DA SILVA;
812) PM 3 RE 09107-7 ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO;
813) PM 3 RE 08631-5 RUYMAR ALEXANDRE RODRIGUES;
814) PM 3 RE 08743-1 RICARDO MAGALHÃES ESPINDOLA;
815) PM 3 RE 08529-9 FAGNER LOPES LINO;
816) PM 3 RE 07984-0 JOSUÉ PEREIRA DE OLIVEIRA;
817) PM 3 RE 08108-2 DIEGO MENDES MORAIS;
818) PM 3 RE 07831-5 MAGNER SANCHES DO LAGO;
819) PM 3 RE 09066-8 ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA;
820) PM 3 RE 08063-3 NILO XAVIER DE MESQUITA NETO;
821) PM 3 RE 08085-5 ALEX CLEUTON GOUVÊA CAETANO;
822) PM 3 RE 08623-9 NATELMO ROSAS DE SOUZA;
823) PM 3 RE 08169-3 TIAGO DA SILVA FERREIRA;
824) PM 3 RE 08109-7 ABDEJAN LIMA ABREU;
825) PM 3 RE 08064-8 NILTON PEREIRA CHAGAS JÚNIOR;
826) PM 3 RE 08449-1 FRANCINEI BATISTA DO VALE;
827) PM 3 RE 08322-4 JOSÉ CARLOS DE BRITO GARCIA;
828) PM 3 RE 08601-7 FERNANDO LUIZ SANTANA;
829) PM 3 RE 07794-6 MARCIO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA;
830) PM 3 RE 08355-5 ANTONIO MARCOS CARNEIRO DA SILVA;
831) PM 3 RE 08159-7 PAULO VITOR DE MELO RIBEIRO;
832) PM 3 RE 09098-6 ANTONIO JOSE DOS SANTOS D'AVILA;
833) PM 3 RE 07762-8 MARCOS DANILAO AUGUSTO FRANÇA MELO;
834) PM 3 RE 08553-7 JOÃO PAULO PERES DE MORAES;
835) PM 3 RE 08332-0 EBBER PEREIRA MOUTINHO;
836) PM 3 RE 07833-5 CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA;
837) PM 3 RE 08901-7 OTNIEL LAION RODRIGUES;
838) PM 3 RE 08368-8 JOCAFE CARVALHO DOS SANTOS;
839) PM 3 RE 08825-9 ANTONIO PAULO PORTELA;
840) PM 3 RE 08907-7 RODRIGO PEREIRA BRAGA;
841) PM 3 RE 09109-7 ALEANDRO SOUSA ALEXANDRIA;
842) PM 3 RE 08956-2 ROBERTO MIRANDA CAVALCANTE;
843) PM 3 RE 08507-7 ROZENDO ALMEIDA LIMA;
844) PM 3 RE 07921-9 MARCELO RODRIGUES BARBOSA;
845) PM 3 RE 08048-6 JACQUES DOUGLAS GUEDES DE SOUZA;
846) PM 3 RE 08122-4 KEDNA VIEIRA DA SILVA;
847) PM 3 RE 08725-9 GLEISON DE OLIVEIRA SIMPLICIO;
848) PM 3 RE 08816-8 ADEMIR HENRIQUE SILVA;
849) PM 3 RE 08483-5 VALDNEY DA SILVA FERREIRA;
850) PM 3 RE 08499-1 ODAIR JOSÉ RESNA DE AGUIAR;
851) PM 3 RE 08372-4 JUNIOR BATISTA DOS SANTOS;
852) PM 3 RE 08520-4 GELCIMAR VIEIRA DA CONCEIÇÃO;
853) PM 3 RE 09104-2 ALESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA;
854) PM 3 RE 08770-4 LUCIANA DA SILVA ALVES;
855) PM 3 RE 08881-5 DOGIVAN FARIAS DA SILVA;
856) PM 3 RE 08857-7 EDUARDO ANDRADE TEIXEIRA;
857) PM 3 RE 08896-6 NIELSEN MEBORACH NASCIMENTO;
858) PM 3 RE 08495-1 MARCOS BACKES ROCHA;
859) PM 3 RE 08630-0 PAULO RIBEIRO LEANDRO FELBER;
860) PM 3 RE 08938-0 RODRIGO JOSÉ DA SILVA;
861) PM 3 RE 08119-3 JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES BARBOSA;
862) PM 3 RE 08944-6 RENOIR MELO DA SILVA;
863) PM 3 RE 08574-4 JEIMISON FAUSTINO DE BRITO;
864) PM 3 RE 08287-5 DAVI CANOÉ VAILLANT;
865) PM 3 RE 09079-9 ANDRÉ RICARDO SILVA CARVALHO;
866) PM 3 RE 08821-9 ATACILIO BARBOSA DE SOUZA;
867) PM 3 RE 07774-4 DARIO SOUZA CRUZ;
868) PM 3 RE 08865-3 ELTON QUEQUE AYALA MENDES;
869) PM 3 RE 08249-1 JOSEVALDO LOPES ALVES;
870) PM 3 RE 08321-9 JOÃO FELIPE THAINES MOREIRA;
871) PM 3 RE 08453-7 CRISTIANO COELHO BURG;
872) PM 3 RE 08888-0 PAULO RIBEIRO DE SOUZA;
873) PM 3 RE 08318-8 IVAN CARLOS FIORI;
874) PM 3 RE 08959-7 VLADIMIR THOMÉ DA SILVA;
875) PM 3 RE 08920-4 OSMAR BARROSO DE OLIVEIRA;
876) PM 3 RE 08226-4 LALLY AZEVEDO GRANATO;
877) PM 3 RE 09074-4 CLERLE PEREIRA DE SOUZA;
878) PM 3 RE 08557-7 JEAN DA SILVA OLIVEIRA;
879) PM 3 RE 07791-1 MARCELO RABELO MAIA;
880) PM 3 RE 08088-0 JOSILENE CARVALHO DO NASCIMENTO;
881) PM 3 RE 08244-6 LUIZ ANTONIO DE LIMA;
882) PM 3 RE 08360-8 ANTONIO MORA SANTANA;
883) PM 3 RE 07929-9 CARLOS ALBERTO SANTANA;
884) PM 3 RE 08558-2 JEAN DE SOUZA DO NORTE;
885) PM 3 RE 07949-1 WESLEY FERNANDES;
886) PM 3 RE 07814-8 WELYSTON HENRIQUE SARAIVA DA SILVA;
887) PM 3 RE 08380-0 ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA;
888) PM 3 RE 08889-5 PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS;
889) PM 3 RE 09055-7 CLEILSON SOARES DOS PASSOS;
890) PM 3 RE 08319-3 IZAQUEIL LOPES BEZERRA;
891) PM 3 RE 08740-6 ROSIMEIRE MARIA KODAMA;
892) PM 3 RE 08690-6 MICHEANGELO PEREIRA DA COSTA;
893) PM 3 RE 08958-2 VALDIR MARQUES DA CUNHA FILHO;
894) PM 3 RE 07787-5 NILSON LOPES DOS SANTOS;
895) PM 3 RE 08383-5 ALEX SANDRO MACHADO RAGNINI;
896) PM 3 RE 08932-0 RENATA KELLEN DE SOUZA GOMES;
897) PM 3 RE 08139-5 RICARDO LOBO DE SOUZA;
898) PM 3 RE 08389-5 MATIAS BERNARDES DA SILVA;
899) PM 3 RE 07736-0 ÂNGELO OLIVEIRA DE SOUZA;
900) PM 3 RE 07797-1 MILENE CRISTIANE DA SILVA;
901) PM 3 RE 08394-6 MAIK TERRES DA SILVA;
902) PM 3 RE 08056-2 EVERTON DIÓGENES DE SOUZA DE ALBUQUERQUE;
903) PM 3 RE 08468-8 AGNALDO DE JESUS CARVALHO;
904) PM 3 RE 08652-2 JOSE NILTON FRANCISCO CAETANO;
905) PM 3 RE 07720-4 FAGNER MACIEL BEZERRA;
906) PM 3 RE 08528-4 FRANCIMAR MATOS MARQUES;
907) PM 3 RE 09090-6 ADRIANO GOMES MEDEIROS;
908) PM 3 RE 08377-9 IZAQUE JOSÉ BEZERRA DA PAIXÃO;
909) PM 3 RE 08067-3 NILDERSON DOS SANTOS RAPOSO;
910) PM 3 RE 07922-4 MAICON DOLBERT DAMASCENO;
911) PM 3 RE 09108-2 ALEXSANDRO NUNES DE BRITO;
912) PM 3 RE 07978-4 JONES MOREIRA MATIAS;
913) PM 3 RE 08634-0 TITO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA;
914) PM 3 RE 07784-0 MANUELISON SOUZA DA SILVA;
915) PM 3 RE 08161-3 PABLO MENDONÇA DE OLIVEIRA;
916) PM 3 RE 08669-3 SARA SHAILA ALMEIDA LIMA;
917) PM 3 RE 08116-8 ACIDENIR VALENTIM DO CARMO;
918) PM 3 RE 08760-8 JEFFERSON KENNEDY DOS SANTOS;
919) PM 3 RE 07842-6 ODEVANIA DA SILVA SANTOS;
920) PM 3 RE 07763-3 CLENILDO ROMAN PINHEIRO;
921) PM 3 RE 08194-6 MARCOS MIRANDA;
922) PM 3 RE 08324-4 DANIEL ANDRADE DA SILVA;
923) PM 3 RE 08437-5 FABRICIO LUIZ COELHO;
924) PM 3 RE 08667-3 SAMUEL QUIM PEDROSA DE SANTANA;
925) PM 3 RE 08914-8 TIAGO MARQUES RODRIGUES;
926) PM 3 RE 08284-0 DARIO LIMA DE ANDRADE;
927) PM 3 RE 08156-2 FABIANO SOARES FRANCISCO;
928) PM 3 RE 08675-9 UELINTON FRAGA DE PAULA;
929) PM 3 RE 08490-6 WAGNEY CARNEIRO DA SILVA;
930) PM 3 RE 08185-5 RIVELINO DA SILVA PICAÑO;
931) PM 3 RE 08090-6 JOÃO BOSCO NOGUEIRA DE QUEIROZ JUNIOR;
932) PM 3 RE 08518-8 GEÓRGIA REIS VERSALLI;
933) PM 3 RE 09067-3 ANDERSON ANTONIO SETÚBAL SANTOS;
934) PM 3 RE 08374-4 JOÃO PAULO DA SILVA;
935) PM 3 RE 07853-7 ALEX AUGUSTO DE SOUZA;
936) PM 3 RE 08867-3 ELIAS DANIEL IZIDORIO DA SILVA;
937) PM 3 RE 08869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ;
938) PM 3 RE 07795-1 MANOEL ALVES DE SOUZA;
939) PM 3 RE 08080-0 ANDREI GERÔNIMO PINTO DE SOUZA;
940) PM 3 RE 07943-1 PABLO DE PADUA NASCIMENTO;
941) PM 3 RE 08135-5 VANDICLEI DA SILVA;
942) PM 3 RE 07945-1 REINALDO DIAS DAMIÃO;
943) PM 3 RE 07808-2 WILSON DOMINGOS E SILVA;
944) PM 3 RE 08096-6 JULIAN EUGENIO COSTA;
945) PM 3 RE 07743-1 ADRIANO FLORES;
946) PM 3 RE 07828-4 ELIEZER TORRES DA SILVA;
947) PM 3 RE 07771-9 FRANCISCO FILHO VIANA FERNANDES;
948) PM 3 RE 07835-5 LEANDRO DA SILVA ARAUJO;
949) PM 3 RE 08051-7 ENOS DE SANTANA SOARES;
950) PM 3 RE 08293-1 LUCIANO RODRIGUES BARBOSA;
951) PM 3 RE 08424-4 CLEISTON RODRIGUES ARAUJO;
952) PM 3 RE 08153-7 ELIOENAI PEREIRA DE ALMEIDA;
953) PM 3 RE 08270-4 CEZAR AUGUSTO PEIXOTO DE LIMA;
954) PM 3 RE 08022-4 IZAQUE SOUZA ALBUQUERQUE;
955) PM 3 RE 09094-6 ANDRE CASTILHO PINHEIRO;
956) PM 3 RE 07767-3 JUCIVALDO RODRIGUES DA CRUZ;
957) PM 3 RE 08428-4 BONIFACIO ERMITA JÚNIOR;
958) PM 3 RE 08291-1 LEANDRO CARRIEL DE LIMA;
959) PM 3 RE 07849-1 JOSE HIGOR FERREIRA VASCONCELOS;
960) PM 3 RE 09099-1 ADRIANA SILVA DIÓGENES RIBEIRO;
961) PM 3 RE 09103-7 ALESSANDRO DE CARVALHO;
962) PM 3 RE 08858-2 ELSON RICARDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR;
963) PM 3 RE 08757-7 GERALDO FRANCISCO DA SILVA;
964) PM 3 RE 08591-1 CASSIO FARIAS BARBOZA;
965) PM 3 RE 09053-7 CLAUDEVAN ANDRADE DE MELLO;
966) PM 3 RE 08580-0 JANDERSON ACÁCIO DE CARVALHO CANTAREIRA;
967) PM 3 RE 08689-5 MILTON FREITAS CORREA;
968) PM 3 RE 08862-8 EDINEI FREITAS BARBOSA;
969) PM 3 RE 08379-9 ALEXANDER SILES ZEBALHO;
970) PM 3 RE 08502-2 RODRIGO LUIZ DIAS;
971) PM 3 RE 08140-6 FABIO DOS SANTOS COSTA;
972) PM 3 RE 08231-5 LUIZ FABIANO SANTOS DOS SANTOS;
973) PM 3 RE 09106-2 ALEXANDRE LIMA DA SILVA;
974) PM 3 RE 07723-9 JOTACI GOMES DA SILVA;
975) PM 3 RE 08059-7 BRUNO ROBSON DOS SANTOS BENEVIDES;
976) PM 3 RE 08458-2 CLEY MAX BATISTA DE ALMEIDA;
977) PM 3 RE 07805-7 WALDINEY ALVES DA COSTA;
978) PM 3 RE 07838-0 RAFAEL FERREIRA BRASIL;

979) PM 3 RE 08906-2 ROSILEI DE MATTOS;
980) PM 3 RE 07768-8 ODAILSON DA SILVA XAVIER;
981) PM 3 RE 08177-9 SIMONE DOS ANJOS HUBNER;
982) PM 3 RE 07987-5 ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA;
983) PM 3 RE 08111-3 DOMINIQUE DA SILVA E SILVA;
984) PM 3 RE 08668-8 SERGINEI CAMILO DE OLIVEIRA;
985) PM 3 RE 07719-3 FABRICIO HONORATO ROSA;
986) PM 3 RE 08817-3 ABRAÃO FURTUNATO;
987) PM 3 RE 08474-4 RONILDO RIBEIRO DE FREITAS;
988) PM 3 RE 09110-8 ANDERSON SOUZA MACHADO;
989) PM 3 RE 08278-4 CLEUGSON MACEDO DE OLIVEIRA;
990) PM 3 RE 08678-4 SISLEY DE MOURA SILVA;
991) PM 3 RE 08084-0 ANDRÉ RICARDO ALBUQUERQUE DE NOVAES;
992) PM 3 RE 09083-5 ALAN DA SILVA MORAES;
993) PM 3 RE 08089-5 JAILSON VIAMONTE DE BRITO;
994) PM 3 RE 08300-2 MAURICIO NOGUEIRA RODRIGUES;
995) PM 3 RE 07920-4 TIAGO HENRIQUE NASCIMENTO;
996) PM 3 RE 08346-6 CLAUDIO NICHIO JUNIOR;
997) PM 3 RE 08103-7 CLEBER ROBERTO LIMA BARBOSA;
998) PM 3 RE 08183-5 RODRIGO OLIVEIRA MARTINS NASCIMENTO;
999) PM 3 RE 08436-0 IGOR MAURO KREUSCH TIEGS;
1000) PM 3 RE 09105-7 ANDERSON ALMEIDA DE CARVALHO;
1001) PM 3 RE 08514-8 FABIO LUIZ ORNAGHI;
1002) PM 3 RE 08430-0 ALESSANDRO SANTOS RODRIGUES;
1003) PM 3 RE 08189-5 RICARDE BRASIL SILVA;
1004) PM 3 RE 08074-4 LENIZE SILVA DE SOUZA;
1005) PM 3 RE 08305-7 JAKSON DE ASSUNÇÃO;
1006) PM 3 RE 07722-4 GLEIDSON BENFICA FERNANDES;
1007) PM 3 RE 07724-4 JEFERSON GAMA LIMA;
1008) PM 3 RE 08585-5 JOSE CARLOS DE MELO LOPES;
1009) PM 3 RE 08891-1 PITERSON SANTOS CHAVES;
1010) PM 3 RE 08308-2 JUSCELINO XAVIER DOS REIS;
1011) PM 3 RE 08082-0 ALLAN STALLONY PEDRO DE SOUZA SILVA;
1012) PM 3 RE 09091-1 AISLAN BERNARDES DE FARIAS;
1013) PM 3 RE 08498-6 NEIVA APARECIDA KOPP;
1014) PM 3 RE 08531-5 FABIANO ALVES DE MELO;
1015) PM 3 RE 08160-8 PRISCILA MAIA MENDES MEDEIROS;
1016) PM 3 RE 08575-9 JULIO JORGE COELHO JUSTINO;
1017) PM 3 RE 08608-2 RONALDO DE SOUZA CAMINI;
1018) PM 3 RE 07974-4 MARCIO SOUZA DA SILVA;
1019) PM 3 RE 08035-5 ALEX PEREIRA COUTINHO;
1020) PM 3 RE 07793-1 MARCILIANO FERREIRA DE SOUSA;
1021) PM 3 RE 08339-5 FRANCISCO DAS CHAGAS DESMARET;
1022) PM 3 RE 08145-1 GUSTAVO ARAÚJO BARBOSA;
1023) PM 3 RE 08737-5 HELIANA FUZARE ORTIZ;
1024) PM 3 RE 08918-8 THIAGO SILVA DOS SANTOS;
1025) PM 3 RE 09064-8 ANDERSSON DA SILVA AMAZONAS;
1026) PM 3 RE 07953-7 ESTÉLIO ALBERTO RUBIN;
1027) PM 3 RE 08930-0 ROGÉRIO ALEX SCHWANTES;
1028) PM 3 RE 08766-8 JULIO CESAR PAIVA COSTA;
1029) PM 3 RE 08806-2 PAULO SIDNEI RODRIGUES GONÇALVES;
1030) PM 3 RE 08353-7 CARLOS EDUARDO DE BARROS MACK;
1031) PM 3 RE 08524-4 GELSIMAR TRINDADE NUNES;
1032) PM 3 RE 08473-9 RAPHAEL SOARES NOTARO;
1033) PM 3 RE 08032-0 ALBERTO CARLOS PINTO DE CASTRO;
1034) PM 3 RE 07826-4 LAITON LOPES DE OLIVEIRA;
1035) PM 3 RE 08336-0 FABRICIO SANTOS DUARTE;
1036) PM 3 RE 08253-7 JOSE DELCIAS MOURA DOS SANTOS;
1037) PM 3 RE 08600-2 ALEX FLORES BOAVENTURA;
1038) PM 3 RE 08567-3 JADSON GUIMARÃES FERREIRA;
1039) PM 3 RE 08884-0 ERVENI CLEITON MODESTO MACHADO;
1040) PM 3 RE 08347-1 CARLOS MARCIO FONTES;
1041) PM 3 RE 08154-2 ELISEU MENEZES DA SILVA;
1042) PM 3 RE 08220-4 IRACI CORRÊA CAVALHEIRO;
1043) PM 3 RE 08842-6 FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUSA;
1044) PM 3 RE 08870-4 ESDRAS FARIAS;
1045) PM 3 RE 08829-9 EDNEI AZEVEDO FIGUEIRA;
1046) PM 3 RE 08104-2 CLEITON ADRIANO MARTINS DO NASCIMENTO;
1047) PM 3 RE 07825-9 PAULO ALBERTO VLAXIO DO COUTO;
1048) PM 3 RE 08917-3 THIAGO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA;
1049) PM 3 RE 07716-8 CLAUDIOVIK DE SOUSA GOMES;
1050) PM 3 RE 08003-7 DIEGO SIMÃO SILVA;
1051) PM 3 RE 08560-8 JACSON UILIAM MORAIS TEJAS;
1052) PM 3 RE 08713-3 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS FALCÃO;
1053) PM 3 RE 08628-4 ROGNER CARDOSO FERREIRA;
1054) PM 3 RE 08315-3 HIRLANDO CARLOS DE SOUZA;
1055) PM 3 RE 08081-5 AFRÂNIO DAVI DE OLIVEIRA GRANJA SANTOS;
1056) PM 3 RE 08909-7 PAULO ROBERTO BARROS SERRATI;
1057) PM 3 RE 07979-9 JORDÃO MESQUITA BASTOS CRUZ;
1058) PM 3 RE 08359-7 CARLOS ADRIANO TEIXEIRA ARARIPE;
1059) PM 3 RE 09075-9 CARLOS MANGUE ALVES DE SOUZA DOS SANTOS;
1060) PM 3 RE 08868-8 EUDES CAVALCANTE SIQUEIRA;
1061) PM 3 RE 07973-9 JONAS BANDEIRA FEITOZA;
1062) PM 3 RE 08545-1 FAGNER SILVA DO NASCIMENTO;
1063) PM 3 RE 08763-3 DENISE DE OLIVEIRA SOUZA;
1064) PM 3 RE 08192-6 RUI ELISEU OLIVEIRA RAMOS JUNIOR;

1065) PM 3 RE 08298-6 MARCELO ARÁARI MARTINS;
1066) PM 3 RE 08666-8 SELISFRAN SOUZA DOS REIS;
1067) PM 3 RE 07926-4 ALEXSSANDRO ALVES DA SILVA;
1068) PM 3 RE 08962-8 VANDO MARTINS BRASIL;
1069) PM 3 RE 08506-2 RELRIMAR MIRANDA;
1070) PM 3 RE 08773-9 MARTOZALEM ANTONIO DA COSTA;
1071) PM 3 RE 08616-8 EDSON DA SILVA OLIVEIRA;
1072) PM 3 RE 07927-9 ANDERSON APARECIDO JUSSANI;
1073) PM 3 RE 08127-9 MÁRCIA LIDIANE PEIXOTO;
1074) PM 3 RE 08655-7 JOSILEI DE JESUS SANTANA;
1075) PM 3 RE 08110-8 DIRLEY LÁZARO DE JESUS;
1076) PM 3 RE 08454-2 CHARLES DE SOUZA MORAES;
1077) PM 3 RE 08696-6 MARCIO FELISBERTO DA SILVA;
1078) PM 3 RE 08497-1 NADIEL OLIVEIRA DA SILVA;
1079) PM 3 RE 09047-1 CÉLIO JUNIOR CAETANO PESSOA;
1080) PM 3 RE 08592-6 CELSO BENTO DE OLIVEIRA;
1081) PM 3 RE 08704-2 DAVI VIEIRA DE ARAÚJO;
1082) PM 3 RE 08414-8 DANILO VIEIRA DOS SANTOS;
1083) PM 3 RE 08504-2 REUBLEIN SILVA DE SALES;
1084) PM 3 RE 08724-4 GUILLERMO CANDIDO DE LORENA;
1085) PM 3 RE 07810-8 WANDARIANA CAROLINE BARES DA CUNHA PESSOA
1086) PM 3 RE 08182-0 SUELY OLIVEIRA DA CRUZ;
1087) PM 3 RE 08571-9 JURIMAR JOÃO DA SILVA CHAMBERLAIN;
1088) PM 3 RE 08199-1 MIQUEIAS NEVES COELHO;
1089) PM 3 RE 08123-9 LUCAS SANTIAGO;
1090) PM 3 RE 08866-6 ERISSON LEMOS DE LIMA;
1091) PM 3 RE 08393-1 MARCOS DE OLIVEIRA;
1092) PM 3 RE 08893-1 PAULO MOREIRA DE SOUZA;
1093) PM 3 RE 09093-1 AGUINALDO JOSE LIMA;
1094) PM 3 RE 08285-5 DAYANA PINTO DA SILVA;
1095) PM 3 RE 08223-9 IGOR PONTES DE SOUZA;
1096) PM 3 RE 08590-6 CLEYTON POMPILO FURTADO;
1097) PM 3 RE 08263-3 KELCIO ROMUALDO RABELO DE ARAÚJO;
1098) PM 3 RE 08544-6 FLAVIO DANIEL PEREIRA DA COSTA;
1099) PM 3 RE 08173-9 TIAGO RIVALDO MARQUES DA SILVA;
1100) PM 3 RE 08744-6 RIVALDO RODRIGUES SALOMÃO;
1101) PM 3 RE 08358-2 ALESSANDRO OLIVEIRA DE MORAES;
1102) PM 3 RE 08491-1 WELLITON SILVARIIBEIRO;
1103) PM 3 RE 08505-7 RODRIGO FURTADO DA FROTA;
1104) PM 3 RE 07739-5 VALMAR FERREIRA PRATA JUNIOR;
1105) PM 3 RE 08566-8 FRANCISCO JUNIOR VASCONCELOS DA SILVA;
1106) PM 3 RE 08362-8 AILTON DA SILVA PEREIRA;
1107) PM 3 RE 07848-6 ALAN FIGUEIREDO MEDINA;
1108) PM 3 RE 08094-6 JÚLIO RODRIGUES CALMONT;
1109) PM 3 RE 08338-0 FERNANDO ALENCAR LARIOS;
1110) PM 3 RE 08131-5 WESLEY ALVES DA SILVA;
1111) PM 3 RE 08899-1 OTHON LOPES DE SOUZA;
1112) PM 3 RE 07995-1 VALERIO JOSÉ FONTOURA;
1113) PM 3 RE 08005-7 DARLEY DEAN SALDANHA DO NASCIMENTO;
1114) PM 3 RE 08271-9 CYS DE OLIVEIRA BARATA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de dezembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 327/DP-3, DE 24 NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) de vencimentos do **CB PM RE 10006115-7 HAMILTON CÉSAR DE ARAÚJO COSTA**.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, concedeu Alvará de Soltura nº 032/2009, ao **CB PM RE 10006115-7 HAMILTON CÉSAR DE ARAÚJO COSTA**, datado de 19 de outubro de 2009, conforme Autos de Processo nº 2009.41.01.001807-7,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **CB PM RE 10006115-7 HAMILTON CÉSAR DE ARAÚJO**

COSTA, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 328/DP-3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) de vencimentos **PM RE 3ª CL RE 10009248-3 JACKSON PETRONILIO CASTRO**.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmara Criminal - Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura nº 140/2009, ao **PM RE 3ª CL RE 10009248-3 JACKSON PETRONILIO CASTRO**, datado de 22 de outubro de 2009, conforme HABEAS CORPUS nº 00012576220098220000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **PM RE 3ª CL RE 10009248-3 JACKSON PETRONILIO CASTRO**, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de outubro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emissor:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 329/DP-3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **PM 1º CL RE 10006240-0 ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUZA**, conforme Guia de Recolhimento de Preso nº 1.834/2009-PP, Plantão de Polícia – Porto Velho/RO, datado de 02 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **PM 1º CL RE 10006240-0 ALESSANDRO NOGUEIRA DE SOUZA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 1º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 02 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 02 de novembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 330/DP-3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **PM 3º CL RE 10008869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ**, conforme Inquérito Policial nº 334/2009/1ª DP/GM, Guajará-Mirim/RO, datado de 06 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **PM 3º CL RE 10008869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido ao 5º BPM da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 06 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 06 de novembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 340/DP-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) de vencimentos **PM 3º CL RE 10008869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ**.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial - Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura nº 95/2009, ao **PM 3º CL RE 10008869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ**, datado de 20 de novembro de 2009, conforme HABEAS CORPUS nº 00030928520098220000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do **PM 3º CL RE 10008869-3 ESLEM GOULART DA CRUZ**, de acordo com o parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, acrescido pela Lei nº 1635, de 29 de maio de 2006, permanecendo agregado por ficar a disposição da justiça comum, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta cópia da presente Portaria à SESDEC para fins de providenciar a suspensão da redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de novembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 341/DP-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Agregação de praça PM e dá Outras Providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e

inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando que foi decretada pela Justiça Estadual Comum, a prisão do **CB PM RE 10004489-8 SEBASTIÃO JOSÉ LEITE DA SILVA**, conforme Ocorrência Policial nº 24.107/2009/PP, IPL nº 1825/2009-PP, Porto Velho/RO, datado de 19 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o **CB PM RE 10004489-8 SEBASTIÃO JOSÉ LEITE DA SILVA**, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, conforme a letra “i” do inciso IV, do § 1º do Art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO.

Art. 2º Passa-lo à condição de adido a Cia Ind de Guarda da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 19 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 19 de novembro de 2009.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES
CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM
Diretor de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2009 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2009 DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (DEGAE)

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2009, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2009, para aquisição de 01 (um) Caminhão tipo Baú, conforme o item 01 da Ata de Registro de Preços 0040/2009, ao preço unitário e total de R\$ 164.496,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais) em favor da empresa MONTANA VEÍCULOS LTDA, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho – RO, 04 de dezembro de 2009

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº

1514.00100-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de equipamento de informática (HD Externo), em favor da empresa: **V. L. S. dos Santos - ME**, no valor total de **R\$ 7.950,00** (Sete mil novecentos e cinquenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 0174-2009/ASSEJUR/FUNESBOM/SEDEC. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Porto Velho – RO, 04 de dezembro de 2009

**DE ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2009 DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª
REGIÃO**

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº. 224, de 04.04.00, torna público a quem possa interessar que ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2009/TRT-9ª REGIÃO, para aquisição de 02 (duas) Câmeras Fotográficas, conforme o lote 01 da Ata de Registro de Preços, ao preço unitário de R\$ 9.795,00 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais) em favor da empresa OLIVEIRA & GOBETE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009

EVILASIO SILVA SENA JUNIOR
Presidente do FUNESBOM

DETRAN

Portaria 3434/GAB/DETRAN-RO Em 07.12.09

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2009-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, com fundamento no artigo 167, inciso I, da Lei Complementar nº 68/92 e suas alterações, a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO ao servidor, GRACIANO GOMES DE AQUINO**, já qualificado nos autos, por violação ao disposto nos artigos 154, incisos IV, do mesmo diploma legal, em virtude do exposto no processo administrativo disciplinar examinado.

Art. 2º - **DETERMINAR** a notificação do sindicato da decisão proferida, além de comunicação ao setor competente desta Autarquia: Gerência de Recursos Humanos, para conhecimento e providências cabíveis, com as anotações pertinentes.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEN-SE, CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2009
(Processo n.º 13.442/2009)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto n.º 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é Material de Consumo (thinner e removedor pastoso para pinturas automotivas), conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. **A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 23 de Dezembro de 2009, às 09h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, 3º piso, sito, provisoriamente, na Rua Guanabara, n.º 2915, Bairro Liberdade – CEP 76803-773, nesta Cidade. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00 às 14h00, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2972 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**NOTIFICAÇÃO DE SESSÃO PARA DESEMPATE
DE PROPOSTA DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2009
Processo Administrativo nº. 9.756/2009
OBJETO: Construção da Sede da
Circunscrição Regional de Trânsito do
Município de Nova União – Rondônia.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS/DETRAN-RO, vem por meio desta, **NOTIFICAR** às empresas licitantes, que será realizada sessão pública para manifestação da(s) **microempresa(s) ou empresas de pequeno porte** exercerem o direito de preferência de contratação da licitação referente a **Tomada de Preços nº 007/2009 – Construção da Sede da CIRETRAN de Nova União**, na forma prevista no item 11.5.2, alínea “a” do Instrumento Convocatório, vez que no presente certame configurou-se situação de empate prevista no item 11.5.1.1 do Edital, conforme abaixo:

DATA DA SESSÃO : 15/12/2009.

HORÁRIO : 10h30

LOCAL: Mesmo local mencionado no Instrumento Convocatório.

VALOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR : R\$ 572.780,10 (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos).

ME'S/EPP'S POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA:
CONSTRUTORA URBANIZADORA E
INCORPORADORA LTDA – R\$ 605.381,67
(seiscentos e cinco mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Informamos ainda que o não comparecimento da(s) empresa(s) convocada ensejará preclusão do direito nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e, consequentemente, sendo adjudicada a licitação à empresa classificada em 1º lugar.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2009
(Processo nº. 14.925/2009)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, nomeada por força da Portaria n.º 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06 de agosto de 2009, torna público que encontra-se autorizada a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e ainda a Lei Complementar 123/2006, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 012/2009
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº. 14.925/2009
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **execução de obra de Reforma e Ampliação da sede da CIRETRAN de Ouro Preto - RO**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito.
FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos próprios.
VALOR ESTIMADO: **R\$ 844.255,77 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**
DATA DE ABERTURA: **29 de Dezembro de 2009, às 09h00.**

LOCAL: Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Guanabara 2915 – 3º piso - Bairro Liberdade - CEP 76803-773 em Porto Velho-RO - Fone/Fax: (69) 3217-2972 – e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta na sede do DETRAN-RO e sua aquisição poderá ser efetuada das 8h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requerimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMS/DETRAN-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS/DETRAN-RO
Cadastro nº 300035607

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2009-DETRAN/
RO**

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Contratação de serviço de Coffe Break para o Município de Rolim de Moura**, conforme pedido da Escola Pública de Trânsito, referente ao processo administrativo nº. 12.447/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **MAXIMUS HOTÉIS LTDA**, CNPJ nº 07.850.246/0001-00, vencedora do item **01** no valor de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), totalizando o certame licitatório no valor de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais). Porto Velho-RO, 10 de Dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

JOAREZ JARDIM
Diretor Geral do DETRAN/RO

**AVISO DE PENALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2009
(Processo n.º 5.195/2009)**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por decisão do Diretor Geral desta Autarquia de Trânsito, conforme Despacho às fls. 376 a 380, que a empresa: **V. L. S. DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº. 07.451.973/0001-96, recebeu a aplicação da **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** de impedimento de licitar e contratar com a administração do DETRAN-RO, pelo prazo de (02) dois anos, de acordo com o estabelecido na cláusula 12 c/c 12.4 do referido edital.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro 300035607

Portaria 3468/GAB/DETRAN-RO Em:09.12.2009
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22; **Considerando** a CI nº. 1137/2009/DEAF/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE ANDRADE**, auxiliar administrativa, Cad. 300072646, como **GESTORA** dos contratos de locação de imóveis abaixo discriminados:

Locador	CIRETRAN/Posto Avançado	N.º do Contrato
Orlanda S.M. Araújo	Nova Mamoré	07/2009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

SEJUS

ERRATA:

PORTARIA N.º.1228/GAB/SEJUS/2009, publicado no D.O.E nº 1382 de 04/12/2009 referente ao processo: 01.2101.00018-00/2009. (Costa Marques)

ONDE SE LÊ:

“... Marcos Bernardo da Silva – Cad. Nº 300077345(MEMBRO)...”

L E I A - S E:

Valdevi Rebouças de Souza - agente penitenciário Cad. Nº 300089946(MEMBRO).

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

PORTARIA N.º. 2069 /GAB/SEJUS
Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2009.

O SECRETARIA ESTADO DE JUSTIÇA, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 68/92, art.27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 01.12 à 30.01.2010, a servidora **MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA**, matrícula N.º 300014978, com fulcro na Lei Complementar n.º 304, de 14 de setembro de 2004, para responder pela Gerencia de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS considerando que o titular encontra-se férias..

Publique-se
Registre-se e
Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.544,30** (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos com embasamento legal expresso no Parecer nº. 121/ASSEJUR/SEJUS, datado de 24.11.2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer 0121/ASSEJUR/SEJUS, datado de 24.11.2009, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00667-00/2009**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei

Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é a aquisição de materiais didáticos, visando atender as necessidades da Escola Penitenciária desta Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia, perfazendo o valor de **R\$ 7.544,30** (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), em favor da empresa **ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 602,00** (seiscentos e dois reais) com embasamento legal expresso no Parecer nº. **123/ASSEJUR/SEJUS/2009**, datado de 04/12/2009, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer nº. **123/ASSEJUR/SEJUS/2009**, datado de 04/12/2009, presente no Processo Administrativo nº. **01-2101-00754-00/2009**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é manutenção de prestação de serviço gráfico, visando atender a Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/RO, perfazendo o valor de **R\$ 602,00** (seiscentos e dois reais), em favor da empresa **ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

ERRATA:

DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 182/2009/SUPEL/RO. Publicado no D.O. E nº 1366 de 12.11.2009, referente processo: 01. 2101.00133-00/2009.

ONDE SE LÊ:

“ **R\$ 13.250,00** (treze mil e duzentos e cinquenta reais)...”

L E I A - S E:

“ **R\$ 11.960,00** (onze mil novecentos e sessenta reais)...”

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Secretaria de Finanças**DER**

Portaria nº 432 /GAB/DER/RO Em: 01 de dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006, e considerando Memorando nº 787/13ª RR/Porto Velho e Declaração da 1ª RR/Colorado

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01.12 à 30.12.2009.

Carlos Aparecido de Almeida
Arlene Maria Gurkewicz Ferreira

Matricula: 300069218
Matricula: 300031374

II. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01.01 à 30.01.010

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

Portaria nº 438 /GAB/DER/RO
Em: 1 de dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias referente ao exercício de 2008 do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01.12 à 30.12.2009.

Fernando Lino da Silva

Matricula: 300029569

I. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01.01 à 30.01.2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

Portaria nº 449 /GAB/DER/RO Em: 1 de dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.00, Decreto nº. 8995 de 18.02.00 e Decreto de 02.01.03, Lei Complementar nº. 335 de 31.01.06 e Decreto de 01.02.2006,

RESOLVE:

I. **Suspender** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias referente ao exercício de 2008 do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01.12 à 30.12.2009.

José Silene Costa
Nelzi Amado da Silva

Matricula: 300076923
Matricula: 300004278

I. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de 01.01 à 30.01.2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

Portaria nº 450 /GAB/DER/RO.
Em: 01.12.2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sidney Benarrosh da Costa cadastro nº. 300014966 CPF nº.277.137.762-49 ocupante do cargo de Chefe de Seção / Sede suprimento

de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00** (Cinco mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529340000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE00997, 2009NE 00998 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.**1420 .00840/09**

Recursos

Valores

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152934	2934	33.90.30	2.000,00
2612210152934	2934	33.90.39	3.000,00
Total			5.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER-RO

Portaria nº 451 /GAB/DER/RO.
Em: 07.12.2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Arlene Maria Gurkewicz Ferreira cadastro nº. 300031374 CPF nº.204.042.202-15 ocupante do cargo de Tec.em previdencia / RR Colorado do Oeste suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00** (Cinco mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01004, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.**1420 .00854/09**

Recursos

Valores

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.000,00
Total			5.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 452 /GAB/DER/RO. Em: 07.12.2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Valdeci Cordeiro da Costa cadastro nº. 300007598 CPF nº.213.092.303-82 ocupante do cargo de Aux. Of. Manutenção / RR Ouro Preto do Oeste suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00** (Cinco mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento

do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01010 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420 .00866/09

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 453 /GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Adir de Lara cadastro nº. 300067408 CPF nº.191.173.702.30 ocupante do cargo de Residente / RR Pimenta Bueno suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01006 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420 .00842/09

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	5.500,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 454 GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Mengalvo Cordeiro de Oliveira cadastro nº. 300067407 CPF nº.277.099.572.34 ocupante do cargo de Assessor Especial / RR Ariquemes suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00** (Cinco mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01011, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420 .00855/09

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935		33.90.30	5.000,00
Total			5.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 455 /GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Glademir Antonio Pescador cadastro nº. 300029674 CPF nº.203.800.542.72 ocupante do cargo de Ag.Administrativo I / RR Vilhena suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$3.000,00** (Três mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01009, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420 .0867/09

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	3.000,00
Total			3.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 456 GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Sirley Dalto cadastro nº. 300062362 CPF nº.612.918.702.53 ocupante do cargo de Chefe de Seção / RR Cacoal suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01007, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº.1420 .0843/09

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	6.800,00
Total			6.800,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 457/GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Weverton Leite de Araujo cadastro nº. 300050465 CPF nº 522.641.062.04 ocupante do cargo de **Chefe de Equipe I / RR Alvorada do Oeste** suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01008, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420 .0853/09**

Recursos

Valores

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	4.500,00
Total			4.500,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 458/GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Hallan Frank Caetano cadastro nº. 300058500 CPF nº.600.612.272.34 ocupante do cargo de **Residente I / RR Porto Velho** suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$6.000,00** (Seis mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01012, 2009NE01013 e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420 .0865/09**

Recursos

Valores

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	2.000,00
1212210152935	2935	33.90.39	4.000,00
Total			6.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da

documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

Portaria nº 459 /GAB/DER/RO.
Em. 07.12..2009.

O Diretor Geral Do Departamento De Estradas De Rodagem e Transportes, usando das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 8995 de 18.02.2000, Lei Complementar 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Derli Longo cadastro nº. 300050985 CPF nº.372.185.819.00 ocupante do cargo de **Assessor / RR Rolim de Moura** suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$7.000,00** (Sete mil reais), correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **26122101529350000**, para atendimento dos mencionados na (s) nota (s) de Empenho (s) 2009NE01005, e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420 .0841/09**

Recursos

Valores

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152935	2935	33.90.30	7.000,00
Total			7.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do **DER/RO** efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
DIRETOR OPERACIONAL/DER/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

PORTARIA Nº. 452/GAB/IDARON
Porto Velho, 27 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 01/04/2008 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII e com fulcro na Lei Complementar nº 452 de 16 de junho de 2008, publicada no DOE nº 1018 de 17 de junho de 2008 e conforme consta nos Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade emitidos em 31 de janeiro de 2008 e 31 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER**, com fundamento no artigo 192 da CLT, o Adicional de Insalubridade no Grau Máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, lotados nas Gerências Animal e Vegetal e nas unidades descentralizadas da Agência IDARON.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros em conformidade com o Anexo I.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 452/GAB/IDARON DE
27 DE OUTUBRO DE 2009.**

MATRICULA	NOME	ESPECIALIDADE	EFEITOS ADM. E FINANCEIRO S A PARTIR DE
300082093	ANTONIO NUNES FERNANDES	MÉDICO VETERINÁRIO	01/12/2008
300012780/ 300012781	CLAUMAN SOARES DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO	01/11/2008
300005723/ 300005724	ELIOMAR LEAL DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO	01/11/2008
300011061/ 300011062	NEIVÁ RABELO DOS SANTOS	MÉDICO VETERINÁRIO	01/11/2008
300042615	RICARDO JOSÉ DE LIMA	ASS. FISC. DEF. AGROSILVOPAST ORIL	01/10/2008
300042621	ANTONIO ÁLISSON PINHEIRO DA SILVA	ASS. FISC. DEF. AGROSILVOPAST ORIL	01/02/2009
300007529	ANTONIO EDISIO CAMARA	ENGENHEIRO AGRONOMO	01/02/2009
300042652	DARIO NUNES MOURÃO	ASS. FISC. DEF. AGROSILVOPAST ORIL	01/02/2009
300053702/ 300068279	CRISTIAN JOSÉ DA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	01/02/2009

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00629-00/2009** que foi dispensada a licitação visando à Aquisição de material permanente (Barraca de camping) atendendo as necessidades da Agência IDARON, no qual proposta indicada para aquisição direta é a **proposta de nº. 03**, referente à empresa **ROVANI & SILVA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.317,20 (hum mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos)**, tendo em vista apresentar o menor preço.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.317,20 (hum mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 07/12/09 acordado do **processo administrativo 01-2423.00629-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 039/2009-IDARON**

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e ASSIS AEROTÁXI LTDA

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de transporte aéreo sendo **150 (cento e cinquenta) horas/vôo em aeronave tipo helicóptero**.

VALOR GLOBAL: **R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 3240

Programa de Trabalho: 20604121826310000;
Nota de Empenho: 00646 de 21/10/2009.

DO PROCESSO: 01-2423.00269-00/2009

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2009.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON - CONTRATANTE

EDERALDO LUIZ SPINARDI – Representante Legal da CONTRATADA

Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00677-00/2009** que foi dispensada a licitação para a aquisição de material de consumo (alimentos) para atender às necessidades dos servidores da Fazenda Pau D'Óleo por um período de 06 (seis) meses, cuja responsabilidade e gestão está sob a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é **proposta de nº. 01** referente ao **COMERCIAL J.R. LTDA – ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.528,84 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido itens descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor do **COMERCIAL J.R. LTDA – ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.528,84 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 08/12/2009,

acordado as fls. 38 e 39 do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00677-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, incisos I, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00611-00/2009**, no valor estimado de **R\$ 8.684,28 (oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** dos quais **R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais)** para pagamento de serviços e **R\$ 6.984,28 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, são para pagamento de peças, a realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas, bem como o fornecimento de peças no veículo, tipo Van – marca RENAULT pertencente à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em favor da empresa **CONCESSIONÁRIA PORTO VEÍCULOS LTDA**, visando assegurar o cumprimento dos princípios norteadores da administração pública.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO no valor estimado de **R\$ 8.684,28 (oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** dos quais **R\$ 1700,00 (hum mil e setecentos reais)** para pagamento de serviços e **R\$ 6.984,28 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, são para pagamento de peças, a realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças genuínas, bem como o fornecimento de peças no veículo, tipo Van – marca RENAULT, em favor da empresa **CONCESSIONÁRIA PORTO VEÍCULOS LTDA**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 02/12/2009, fundamentado nos termos do artigo 25, incisos I, da Lei Federal nº. 8.666/93, acordado às fls. 45/50 do processo administrativo 01-2423.00611-00/2009, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00678-00/2009** que foi dispensada a licitação para a aquisição de material de consumo (alimentos e medicamentos),

para atender as necessidades da Fazenda Pau D'Óleo pelo período de 06 (seis) meses, cuja responsabilidade e gestão está sob a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é **proposta de nº. 02**, referente à empresa **AGROMEC PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido itens descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa **AGROMEC PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA-ME** no valor total de **R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 08/12/2009, acordado as fls. 33 e 34 do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00678-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 08 de Dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2423.00765-00/2009**, que foi dispensada a licitação visando à Aquisição de material gráfico (ficha cadastro), para atender as necessidades da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no qual proposta indicada para aquisição direta é a proposta de nº. **04**, referente à empresa **ANGULAR COMÉRCIO E SERVIÇO GRÁFICO LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 04/12/09 acordado ao **processo administrativo 01-2423.00765-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2009.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

Tribunal de Contas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/TCE-RO-2009

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade pregão, eletrônico, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Resolução nº 32/TCE-RO-2006 e da Lei 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública será no dia **22/12/2009, horário: 11:00h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: aquisição de material de consumo, através do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de material de informática, visando suprir as necessidades de abastecimento do prédio sede do Tribunal de Contas de Rondônia, durante o exercício de 2009 a 2010, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.**

Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2009.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/TCE-RO-2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o adiamento da sessão pública do Pregão Presencial nº 16/TCE-RO-2009, publicado no DOE dia 07/12/2009, cujo objeto é **a aquisição e instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado do tipo "air split", com capacidade de 36.000 btu's, com garantia e assistência técnica local, visando atender as necessidades do almoxarifado e arquivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos deste Edital. A data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, antes marcada para dia 16/12/2009, ocorrerá dia **17/12/2009, às 09 horas, permanecendo o edital inalterado**, inclusive quanto ao local da realização da reunião.

Porto Velho - RO, 10 de dezembro de 2009.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

Termo de posse que assina o Conselheiro PAULO CURI NETO no cargo de Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2010/2011.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove, perante o Plenário do Tribunal de Contas do Estado, compareceu o Conselheiro **PAULO CURI**

NETO, que toma posse no Cargo de Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, e que presta o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com independência e exatidão, justiça e lealdade os deveres do meu Cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as Leis e as disposições regimentais desta Corte".

Nada mais tendo a acrescentar, eu, **Hermes Henrique Redana Nascimento**, Secretário Geral das Sessões, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Conselheiro Presidente da 2ª Câmara recém-empossado e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente da 2ª Câmara
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Termo de posse que assina o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** no cargo de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2010/2011.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e nove, perante o Plenário do Tribunal de Contas do Estado, compareceu o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, que toma posse no cargo de Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado, e que presta o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com independência e exatidão, justiça e lealdade os deveres do meu Cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição, as Leis e as disposições regimentais desta Corte".

Nada mais tendo a acrescentar, eu, **Hermes Henrique Redana Nascimento**, Secretário Geral das Sessões, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Conselheiro Ouvidor recém-empossado e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Ouvidor
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 4085/2009
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA CORTE DO TEOR DA DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO (PROCESSO: 0028332-41.2009.8.22.1111)
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 195/2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aplicação no âmbito da Corte do teor da Decisão do Poder Judiciário (Processo nº 0028332-41.2009.8.22.1111), como tudo dos autos consta.

O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, por unanimidade de votos, decide:

I – É devido aos membros do Tribunal de Contas o direito relativo ao recálculo da Parcela Autônoma

de Equivalência – PAE – para efeito de inclusão do auxílio-moradia, adstrito ao período de 1º de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme o decidido no processo administrativo do Judiciário Estadual nº 0028332-41.2009.8.22.1111, nos termos dos artigos 73, § 3º, e 75, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, § 3º, da Constituição Estadual, bem como o art. 72 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Quando do implemento do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência, deverá a Presidência do Tribunal atentar quanto ao fato de que no período de 1994 a 1997 vários Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público de Contas ocupavam residência oficial, ao passo que outros, por não auferirem tal benefício, recebiam auxílio-moradia, porquanto o implemento do recálculo diz respeito à diferença entre o valor pago à época aos Deputados Federais (R\$ 3.000,00) e o devido aos membros deste Tribunal, sobre o qual incide imposto de renda e contribuição previdenciária, conforme o caso, em face da natureza remuneratória;

III – Compete exclusivamente à Presidência do Tribunal de Contas decidir monocraticamente quanto aos critérios de tempo e forma de pagamento, observados o interesse, oportunidade e conveniência da Instituição, por se tratar de matéria ínsita a ordenamento de despesa, nos termos do artigo 187, XXXIII, combinado com o artigo 225, I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro-Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo

EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO

– Antes de passar a Presidência ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, comunicou à 1ª Câmara que nos termos do artigo 87, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor José Lopes de Caastro, Procurador do Município de Porto Velho, requereu Sustentação Oral, referente aos Processos nºs **2399/07** e **1107/07**, os quais estavam inscritos em pauta, sob a Relatoria do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Razão pela qual, na forma regimental fez a inversão de pauta e passou a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** para relatar o **PROCESSO Nº 2399/07** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 053/SEMAD/2007 – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – C.P.F. nº 006.661.088-54 – Prefeito Municipal; Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 – Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Baixar os autos em diligência**, para que a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte chame, aos autos, as partes interessadas para carrear todos os elementos de defesa que entenderem necessários a clarear e fundamentar as presentes contratações; II – **Apresentada a defesa, encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para emissão de relatório conclusivo e, após dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, retornando os autos conclusos ao Relator”. **PROCESSO Nº 1107/07** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 017/ SEMAD/ 2007 – Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – C.P.F. nº 006.661.088-54 - Prefeito Municipal; Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Baixar os autos em diligência**, para que a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte chame, aos autos, as partes interessadas para carrear todos os elementos de defesa que entenderem necessários a clarear e fundamentar as presentes contratações; II – **Apresentada a defesa, encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria, para emissão de relatório conclusivo e, após dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, retornando os autos conclusos ao Relator”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, convidou o Senhor José Lopes de Castro, Procurador do Município de Porto Velho, para que fizesse a sustentação oral e comunicou que, na forma do artigo 87, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, teria 15 minutos, admitida a prorrogação por igual período, para se manifestar. Ato contínuo, o Senhor José Lopes de Castro manifestou-se nos seguintes termos: “Bom dia a todos. Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Conselheiros e Membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, perante esta Corte de Contas. Inicio minha palavra acentuando e ressaltando que aqui me

encontro não para promover a defesa do Senhor Joelcimar Sampaio da Silva ou do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho. Estou aqui para promover a defesa de um ato de gestão o qual entendo que, embora o Processo estivesse instruído de uma forma que talvez não nos levasse a uma conclusão ou que deixasse alguma dúvida acerca de que se o ato administrativo estava em consonância com a Legislação vigente e, embora tenha ocorrido isto, quero dizer para os Senhores que aqui me encontro para de uma forma bastante clara e objetiva demonstrar a situação diversa daquela que foi relatada nos autos. Para tanto, observei que no momento em que foram feitas as razões de justificativas, ficaram descontextualizadas com relação aos elementos de prova que gostaríamos de se trazer aos autos para refutar o entendimento que foi feito aqui. Isso fere algo claro, ficou descontextualizado. Dessa forma, venho neste momento requerer a Vossas Excelências para que possa distribuir a todos um resumo indicando que lá se encontram as peças extraídas dos autos com as quais pretendemos, nesta oportunidade, fazer prova de que a contratação obedeceu aos ditames legais. Vimos que a contratação direta em conformidade em que se dispõe a Constituição Federal, conserva alguns elementos que exigem a existência de algumas situações fáticas que na existência dessa situação estaria caracterizado a emergencialidade desta contratação. O artigo 37, inciso IX, diz que a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A necessidade é temporária, a primeira coisa que temos de provar nos autos é a necessidade excepcional. Sabemos que é muito fácil comprar necessidade quando se trata de uma contratação de médico. Assim, como também, provar uma necessidade temporária excepcional quando se trata da contratação de professores. Mas, quando volta para alegar uma contratação de necessidade temporária para contratação de engenheiros a situação se inverte e ela fica, um tanto quanto, questionável a respeito de como poderia surgir, em que hipótese nós poderíamos levantar para uma contratação emergencial para atender uma necessidade temporária, no caso de engenheiro se o mesmo profissional faz parte do quadro e sempre estará fazendo parte do quadro de toda a Administração Pública. No caso em vertente, e eu quero focalizar muito, existe por parte do Ministério Público, que houve falta de planejamento para que não houvesse necessidade de fazer tantas contratações emergenciais. E essas foram feitas, inclusive, em períodos muito curtos. Quero dizer para os Senhores que aquilo que parece a princípio ter sido uma falta de planejamento posso até dizer que foi um planejamento que deixou a desejar. Uma coisa é a falta de planejamento e a outra é um planejamento que talvez deixou a desejar. Tanto é que, foi planejada a contratação de um número de profissionais engenheiros mais um quadro de reservas, porque havia a hipótese de que inúmeros recursos que haviam sido requeridos junto ao Governo Federal estavam sendo pleiteados e quem sabe esses recursos poderiam vir para o Município de Porto Velho. Tal foi a surpresa do Gestor Público que esses recursos que vinham de maneira bastante eventual vieram todos num grande número de volume e ao mesmo tempo. O Gestor Público agora esta com recursos até demais e uma pouca capacidade de aplicação desses recursos. Daí reuniram-se toda a Administração Pública e de forma desesperada pensou-se em como aproveitar os recursos. Naquele momento existiam algumas obras

da Administração anterior, assim como existiam obras que já estavam em andamento e existiam projetos que havia necessidade de serem feitos e vimos que o quadro de pessoal e o número de pessoas que estavam ali eram insuficientes. Este Egrégio Tribunal de Contas em muitas oportunidades, inclusive foram instauradas diversas Tomadas de Contas Especiais porque as obras que estavam em andamento nem estavam sendo fiscalizadas. Excelências, não existe nada pior do que obra não fiscalizada. Agora, é muito difícil visualizarmos essa situação por esse prisma, porque só o Gestor Público no momento em que ele está com a pressão daquele que liberou os recursos, com a pressão da sociedade e com a tese de que "eu tenho recurso, mas sou ineficiente e não sei gastar esse recurso", a dor só sabe quem passa. Eu aqui, mais uma vez venho a essa tribuna porque eu amo a justiça. Poderia exigir do Gestor conduta diversa que não fosse aquela. Isso me faz lembrar de algo muito importante: só se faz justiça com sabedoria e sempre temos que colocar as pessoas no lugar daquele que estava para praticar o ato para que possa de uma forma ou de outra compreender. Lembro-me das escrituras Sagradas, Salomão, quando as duas mulheres que tiveram um parto no mesmo período e estavam no mesmo local. Uma delas à noite deitou-se por sobre o filho, não teve o cuidado devido e a criança veio a falecer. No dia seguinte ela imediatamente, ainda quando a outra dormia trocou as crianças. Naquele momento ninguém sabia de quem era o filho. Levaram ao sábio Salomão que, por sua vez, fez uma proposta em que pareceu ser um absurdo, dizendo que se é seu ou dela vamos cortar pela metade, uma fica com a parte da cabeça e a outra com a parte dos pés. A mãe verdadeira gritou implorando que não fosse feito essa maldade, preferindo que o filho estivesse vivo com o outro a vê-lo morto. Naquele momento a sabedoria de Salomão colocou a mulher no lugar daquele que sente a dor, que está com problemas. Nós vimos aqui a propugnar por uma multa ao Gestor que fica se perguntando quanto ao fazer ou não, a sociedade cobra, a imprensa cobra, é o administrador das obras paradas que não se concluem. Dai vem à pergunta: Excelentíssimo Procurador, onde está a prova de que era, realmente, temporária? Onde está a prova? Passei para os Senhores um documento aonde mostra que naquele momento existiam diversas obras sendo executadas, um número significativo e algumas delas estavam em fase de licitação, outras estavam necessitando elaborar os respectivos projetos, sobre tudo, a maioria delas necessitava de fiscalização. A fiscalização da aplicação do recurso público é uma coisa de grande seriedade. Todo mundo sabe que a administração do Partido dos Trabalhadores, vindo congregado com a bancada de Rondônia que tem, realmente, encaminhado um número de recursos significativo, diferentemente, talvez, de outras administrações e de outros tempos. Isso é um fato real, está tudo registrado quanto às obras e os recursos. Pode até ter havido um mau planejamento na primeira contratação emergencial, o número da necessidade se revelou maior que aquele número e, sobretudo, se era temporária teria que se desencadear um concurso público para resolver o problema. Senão, dá a entender, que foi usado subterfúgio para fazer contratações emergenciais com um nível e um grau de discricionariedade elevado para cumprir interesse próprio. Mas, o Gestor zelou pelo fato e desencadeou um concurso público em que foi concluído e temos os documentos que comprovam que todos aqueles que entraram mediante este

processo foram substituídos por aqueles que foram concursados. Os documentos estão nominados com as localizações dos servidores, nesse documento o Secretário assina que todos os contratos foram reincididos. Ai, começamos a concatenar as idéias. Primeiro, onde estava a necessidade excepcional de que naquele momento tínhamos um volume muito grande de obras a serem executadas, planejadas e fiscalizadas. A temporariedade está em estabelecer um prazo determinado porque o Supremo Tribunal Federal tem decidido que a contratação temporária tem de ser feita nos estritos limites do prazo para se instaurar o procedimento administrativo do concurso público para regularizar a situação, porque esse tipo de contratação tem de ser excepcional, não pode ser rotineiro. Gostaria de agradecer a oportunidade aos Senhores e gostaria de finalizar dizendo que para fazer justiça é necessário o uso da sabedoria. Esta sabedoria que fez com que os Senhores hoje estivessem aqui prestando este serviço relevante à sociedade de Porto Velho. Obrigado". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Reiteradamente o Município de Porto Velho vem contratando em afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Em análise dos autos verifica-se que desde 2006 havia uma necessidade de contratação de engenheiros e arquitetos e, mesmo assim, no concurso que foi deflagrado em 2007, foi prevista a contratação apenas duas vagas, e dez para o quadro de reserva. Na mesma data foi aberto processo seletivo para contratação de: arquitetos, engenheiros e operador de sistemas. Não bastasse essa impropriedade, verifica-se que a Lei prevê a contratação pelo prazo máximo de seis meses, todavia, a contratação prevista neste processo seletivo é de um ano ultrapassando o prazo. Além de afrontar a Constituição Federal, afronta a Lei específica Municipal. Essa problemática da Prefeitura, até nos dias de hoje não foi solucionada. A mesma questão continua e o Município de Porto Velho vem reiteradamente fazendo processo seletivo simplificado em detrimento de concurso público. Vemos que houve planejamento deficiente, como afirmou o Procurador. Demonstrou que, realmente, houve um planejamento porque se fez um processo de concurso público e se previu um cadastro de reserva, que assegura as possíveis futuras necessidades de contratação. O que ocorre na situação do Município de Porto Velho é que quando se fez o concurso já se sabia que havia necessidade até maior. A impropriedade poderia ser mitigada se o quadro de reserva solucionasse a necessidade de contratação. Verifica-se que o processo seletivo simplificado está sendo realizado em detrimento de concurso público, não se planejou com eficiência a gestão. Então, essa emergência é ficta, já é de conhecimento do Administrador de que há necessidade desses profissionais no quadro desde o ano de 2006. Isso é tanto verdade que agora em 2009 ainda está se contratando engenheiros mediante processos seletivos simplificados em afronta à Constituição. O Ministério Público opina, abrandando multa pugnada num primeiro momento para redução mínima de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), e pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade, já que esses contratos geraram efeitos e se considerasse a contratação ilegal resultaria na ilegalidade dos pagamentos

percebidos pelos profissionais que prestaram o serviço. É assim a manifestação do Ministério Público". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, manifestou-se nos seguintes termos: "Li com atenção o Relatório do Conselheiro Relator e está brilhante. O que me causa alguma inquietude é, primeiro, a questão da nulidade na forma que foi declarada. A Procuradora mencionou "sem pronúncia de nulidade". A ilegalidade declarada aqui implicaria na nulidade de todos os atos praticados e rescisão dos contratos. Faço o seguinte questionamento: como ficariam os trabalhos já iniciados, as obras já iniciadas, enfim, a atividade desses profissionais que certamente já iniciaram as atividades em função das obras federais que estão sendo realizadas? Isso não causaria uma descontinuidade, um problema, um prejuízo para o Erário, para a população"? Franqueada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Excelência, esse contrato é de 2007. Já se exauriu, era pelo prazo de um ano. O Ministério Público pugna pela ilegalidade sem pronúncia de nulidade". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se nos seguintes termos: "A segunda dúvida é quanto ao município de Porto Velho, que há um tempo participou de uma situação que pode se chamar de excepcional em razão de crescentes recursos Federais que foram alocados, até mesmo em função do Prefeito Municipal ser do mesmo partido do Governo Federal e, segundo consta, ele tem conseguido recursos para o município em volume bastante elevado. Se a Prefeitura tivesse um quadro de pessoas para atender a esses recursos seria econômico ao município constar no seu quadro de profissionais de reserva ou ociosos, aguardando os recursos virem e, se vierem? Porque eles seriam contratados e ficariam esperando os recursos. Sempre que se fala em contratação temporária se fala em despesa que ocorre e para de ocorrer quando se termina o contrato. O servidor efetivo que não fosse mais necessário em função da obra ter sido concluída iria apenas inchar o quadro da Prefeitura desnecessariamente, por que o custo não seria continuamente mantido pelo Governo Federal". Franqueada a palavra, o Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, manifestou-se nos seguintes termos: "Quero saudar o Procurador do Município de Porto Velho, Dr. José Lopes de Castro, que brilhantemente tem nos prestigiado na sua sustentação oral trazendo argumentos e informações que sempre ajudam num julgamento. Debrucei-me neste processo e tive o cuidado de examinar os demais processos que faço citação no meu voto com relação aos processos ainda pendentes de julgamentos. E os outros que já foram julgados e que tratam de contratação por tempo determinado. No final da semana passada se discutia por intermédio de doutrinadores a questão do abuso que a Administração Pública vem se utilizando, praticando da exceção feita pela Constituição, no inciso IX, do artigo 37, quando excepciona, afasta a exigência do concurso público apenas para aqueles casos onde esteja presente claro e cristalino o excepcional interesse público a satisfazer uma necessidade urgente que a Administração não pode se precaver. O que se vê pelo Brasil, a fora, é uma prática corrente dessa contratação em desobediência ao dispositivo constitucional. O que destacou o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, com relação e aqui o fez o Dr. José Lopes de Castro, como Procurador do Município de Porto Velho, é destacar o momento

excepcional pelo qual se atravessa Porto Velho. Outro dia estivemos aqui com o Prefeito, que solicitou uma audiência ao Presidente desta Corte, para expor aos Membros, Auditores e aos Procuradores desta Corte, o momento pelo qual Porto Velho atravessa, com relação ao implemento das obras do PAC, das Usinas e toda a dificuldade que ele vem enfrentando até mesmo na contratação de pessoal, quanto a contratar de forma, definitiva, profissionais para o quadro da Prefeitura e, correndo-se o risco de suprir a necessidade no primeiro momento e lá na frente haver um excesso de pessoal sem ter como se desfazer. Nós e os Membros do Ministério Público que lá estavam destacaram ao Prefeito que ele poderia contratar por intermédio do Regime Celetista e que, ao final do programa, ele poderia, desde que pagando todas as verbas rescisórias, rescindir o contrato, e, assim, não estaria onerando por demais o Erário Municipal. No caso específico aqui, o que se observa é que na Lei não há previsão de Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Arquitetos e Operadores de Sistema. A Constituição exige que haja uma Lei geral e uma Lei específica autorizando a contratação específica neste caso. Mas, o que se vê no Município de Porto Velho, quero destacar que recebi em meu gabinete o Procurador e o atual Secretário de Administração do Município de Porto Velho, na mesma tônica do Prefeito. Hoje existem recursos, mas não há estrutura suficiente por mais bem dotada que seja a Prefeitura da Capital, comparando com as demais dos municípios do Estado, ainda é carente de mão de obra qualificada para elaboração de projetos, tanto é que em muitos casos ele terceirizou. Já estava com meu voto pronto e naquela ocasião informei isso a eles, até porque já tinha disponibilizado a Vossas Excelências para conhecimento. O Procurador do Município traz agora outras informações através da sustentação oral, de que há elementos nos autos que evidenciam esse excepcional interesse público. Hoje nós vivemos um momento atípico da nação brasileira onde tivemos uma "tsunami" na crise econômica e Rondônia pouco sentiu seus efeitos porque dado o volume de obras, de investimentos realizados no Município de Porto Velho, onde oitenta por cento dos recursos estão sendo aplicados. É claro que há ineficiência no planejamento, senão do Secretário de Administração ou do Prefeito, mas a Prefeitura é dotada de um Órgão para isso que é a Secretaria Municipal de Planejamento, que é a Secretaria Municipal de Educação, quando precisa de professores. Neste caso específico, segundo as informações trazidas no memorial que nos foi distribuído agora. Entendo eu, o Ministério Público ao pugnar por uma multa, que deveria ser minorada em razão de todos os argumentos que trago aqui para reflexão de Vossas Excelências para que possamos decidir. Mas, refaço uma ponderação. Se entendermos, poderíamos baixar esse processo em diligência e, também, já baixar o outro porque se trata de matéria análoga, processo nº 1107/07, em que esses elementos são áridos nos autos. Não houve na apresentação de defesa do Secretário e do Prefeito, não há qualquer destaque a esse momento excepcional por que passa Porto Velho. A defesa apresentada nesses processos é de uma simplicidade, de um vazio, me perdoe o Secretário que aqui está juntamente com o Procurador do Município. Portanto, faço essa proposta até para que não venhamos a cometer injustiça e, sendo assim, submeto a Vossas Excelências esta proposição de baixarmos os autos em diligência para que novamente as partes compareçam aos autos apresentando todos os elementos de defesa

que entendam necessários para trazer fundamentos, uma justa causa para essas contratações. Se, ao permanecer a aridez no processo como está, não haverá outra vertente a não ser a condenação na pena pecuniária. Esclarecendo que a proposta é para os dois processos (2399/07 e 1107/07)". O Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manifestou-se nos seguintes termos: "Entendo que realmente os dois processos são semelhantes, na mesma razão por parte do Tribunal com relação à análise feita. Nós temos a Lei e temos que aplicá-la no caso concreto. Entendo que Porto Velho está passando por um momento diferenciado em relação aos demais municípios e que a questão de planejamento, na época, principalmente em 2007, ela provavelmente ainda estava insipiente, tendo em vista a demanda de projetos novos que estamos vendo acontecer. E, isso faz com que a Prefeitura, com a estrutura que tinha, não estivesse adequada para receber esse volume de recursos, novos projetos e novas obras a serem executadas. Isso precisava ser adequado para que não ficássemos com obras sem a devida fiscalização. Então, no meu entender, há uma explicação para o que se passou. Diferentemente de hoje, que todos os projetos já existentes não há como caber um processo seletivo simplificado. Caso esteja errado, acredito que se algum projeto novo que, eventualmente, venha a acontecer e que não tenha sido possível um planejamento anterior ainda poderíamos ter alguma coisa nesse sentido. Porém, preocupo-me também, com a colocação feita pelo Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, de que os recursos da Prefeitura, no momento em que se está enviando tem que ser edificada para poder dar sustentação do que será feito, e se amanhã não viermos a ter diminuição nesse volume de recursos o que, provavelmente, acontecerá, a Prefeitura acabaria ficando com um quadro inchado, com pessoal ocioso. Parece-me que a proposta do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** procura dar amplíssima defesa, tendo em vista que a defesa foi dada e ao processo e a Prefeitura teve a oportunidade de se manifestar, mas, como eu não tinha essas informações todas de que já havia sido gente demitida, substituídas por pessoas contratadas por concurso, e a motivação que levou a essa contratação, pelo que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** colocou, ela não foi devidamente justificada nos autos. Para que possamos, realmente, fazer justiça com relação a esses processos, a proposta do Conselheiro Relator é bastante plausível e fica submetida a esta Câmara". Franqueada a palavra, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, sem dúvida o eminente Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, em sua grandeza e seu senso de justiça, como bem disse, a defesa desse processo está vazia, de modo que ele não reunia elementos suficientes para uma conclusão melhor que ele propõe em seu voto. Agora, o terceiro questionamento que tenho, é com relação ao concurso público. Em meu entendimento a regra do artigo 37, II, da Constituição Federal, veio para solucionar um problema que havia no passado em relação à contratação de pessoal, em que eram contratadas pessoas de qualquer maneira, devido aos apadrinhamentos. Com isso o legislador se preocupou em inserir essa exigência limitando essa contratação apenas para os casos emergenciais. Agora, no caso presente sabemos que o concurso público não leva menos que seis meses a um ano para ser finalizado. A Prefeitura quando fez a

contratação emergencial, logo em seguida abriu o concurso público. Aquela contratação foi apenas para cumprir os prazos das execuções das obras, porque senão ela não teria aberto o concurso público. De forma nenhuma houve intenção de colocarem apadrinhados na Prefeitura. Mas, acho que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, com seu grande senso de justiça fez uma proposta que não podemos recusar, tendo em vista as informações trazidas aqui. Estou plenamente de acordo com a proposta apresentada pelo Relator". Franqueada a palavra, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, manifestou-se nos seguintes termos: "O que se verifica nesses processos é que, realmente, não se comprovou o excepcional interesse público, muito menos que conforme o memorial entregue aqui seriam ações e serviços em termos de ajuste de convênios. Não há comprovação nos autos de que haveria esses convênios. O que se verifica aqui, conforme afirma o Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, é que esse edital do Processo nº 2399/07, foi deflagrado na mesma data do concurso público e ele prevê a contratação por um ano. Foi dada ampla defesa e que os responsáveis não apresentaram uma defesa hábil, com todos os elementos de convicção trazidos pelo Procurador do Município. Todavia, entendo que não há nenhum óbice para que seja concedido um novo prazo para apresentação e com isso atenuar o valor da multa". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, tendo em vista tratar-se de matéria análoga, decidiu baixar em diligência os Processos nºs 2399/07 e 1107/07, para que a Prefeitura do Município de Porto Velho preste maiores informações. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4082/99** - Interessado: Alexander Duncan Mc Donald Davy - C.P.F. nº 069.981.782-04 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta Decisão, as seguintes providências: a) exclua da Apostila de Proventos do servidor Alexander Duncan Mc Donald Davy, obedecendo ao devido processo legal, a parcela "Gratificação de Representação – 60%", por ser inacumulável com a parcela denominada "Vantagem Pessoal – 5/5", de acordo com o artigo 31 da Resolução 383/94, bem como em razão da vedação constitucional contida no artigo 37, XIV, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme formulário – Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira do inativo Alexander Duncan Mc Donald Davy, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; II – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que promova a revisão na folha de pagamento dos servidores inativos e dos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, com o objetivo de corrigir eventual acumulação ilegal e inconstitucional de verbas salariais, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para remeter ao Tribunal de Contas o resultado do levantamento e das medidas adotadas acompanhadas dos documentos comprobatórios;

III – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta Decisão, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de aposentadoria do servidor Alexander Duncan Mc Donald Davy, para fazer constar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, Classe VII, Faixa 14, fundamentando-o no artigo 165, III, “c”, da Lei nº 901/90, devendo ser excluído o artigo 172 da citada Lei; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato retificado, acompanhada do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Município. IV – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Porto Velho, que promova a revisão da folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Legislativo municipal, com a finalidade de corrigir eventual acumulação ilegal e inconstitucional de verbas salariais, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação desta Decisão, para remeter ao Tribunal de Contas o resultado do levantamento e das medidas adotadas acompanhadas dos documentos comprobatórios; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2935/06** - Interessada: Enedina Teixeira Garcias – C.P.F. nº 142.872.502-49 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Município de Porto Velho, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) anule o Decreto nº 9.600, de 09.11.04, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade à Senhora Enedina Teixeira Garcias; b) conceda aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à Senhora Enedina Teixeira Garcias, Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 28, §§ 2º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 146/02 e na Lei Federal nº 10.887/04; c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo ato concessório de aposentadoria, no prazo estabelecido, devidamente publicado, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) promova o ajuste nos proventos da interessada que devem ser integrais e calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, na forma do artigo 40, § 3º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 10.887/04; b) encaminhe a esta Corte a Planilha de Proventos, Memória de Cálculos e Ficha Financeira, que comprovam a adoção das providências determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das

Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2942/06** - Interessado: Hamilton Pereira Botelho – C.P.F. nº 060.553.032-72 - Assunto: Aposentadoria Compulsória - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do Senhor Hamilton Pereira Botelho, C.P.F. nº 060.553.032-72, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.168, de 04.11.05, publicado no D.O.M. nº 2.667, de 09.11.05, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 146, de 21.08.02 e artigo 1º, § 2º, da Lei nº 1.171/94; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2947/06** - Interessada: Marlene Lopes de Souza – C.P.F. nº 040.432.192-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Marlene Lopes de Souza, C.P.F. nº 040.432.192-53, cadastro nº 77736, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.225, de 06.12.05, retificado pelo Decreto nº 11.409, de 17.08.09, publicados nos D.O.M. nºs 2.686, de 08.12.05, e 3.578, de 19.08.09, respectivamente, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4476/06** - Interessado: Valdecir Rodrigues da Silva – C.P.F. nº 013.663.102-59 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique na Apostila dos Proventos do interessado a proporcionalidade dos

proventos de 34/35 (trinta e quatro e trinta e cinco avos) para 85% (oitenta e cinco por cento) da remuneração, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, II, da Emenda Constitucional nº 20/98; b) encaminhe a esta Corte de Contas a Planilha de Proventos, elaborada conforme Anexo TC-32, acompanhada da cópia da ficha financeira do inativo Valdecir Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 26, VI e IX, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; c) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; d) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0225/95** - Interessada: Maria José Vieira da Silva – C.P.F. nº 076.774.708-90 - Assunto: Pensão Policial Militar - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Maria José Vieira da Silva (companheira), C.P.F. nº 076.774.708-90, e temporária à Janaína Vieira Guerra e Rodrigo Vieira Guerra (filhos), beneficiários legais do ex-policial militar Alcides Carreiro Guerra Júnior, efetuado por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 006/94, publicado no BPM nº 078, de 03.05.94, e retificado pelo Título nº 008/98, publicado no D.O.E. nº 4.129, de 20.11.98, com fundamento no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 042/83 combinado com o artigo 50, II, § 2º, “I”, do Decreto-Lei nº 09-A/82; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2090/99** - Interessada: Maria Cristina Ferreira – C.P.F. nº 080.237.862-53 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária de José Eduardo Braga Cantanhêde, Maria Ingrid Ferreira Braga, Ronivaldo Silva Cantanhêde Filho e Rômulo Francisco Braga Cantanhêde (filhos), representados pela Senhora Maria Cristina Ferreira, C.P.F. nº 080.237.862-53, efetuado por meio do Ato nº 118/DIPREV/IPERON, publicado no D.O.E. nº 3.943, de 16.02.98, retificado pelo Ato nº 251/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1.312, de 21.08.09, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º e 261, II, “a” da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal na sua redação original; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à

votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3803/00** - Interessados: Maria Valdeirei Nava Cardoso – C.P.F. nº 400.243.692-68 e outros - Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 006/00 - Origem: Município de Pimenta Bueno. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão da servidora Maria Valdeirei Nava Cardoso, C.P.F. nº 400.243.692-68, no cargo de professor de 1ª a 4ª séries, com carga horária de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município de Pimenta Bueno, decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 006/00, publicado no Jornal Diário da Amazônia de 20.05.00, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar** ao Gestor do Município de Pimenta Bueno, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Pimenta Bueno; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3509/03** - Interessados: Agilson da Silva – C.P.F. nº 315.478.342-34 e outros - Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/01 - Origem: Município de Espigão do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/01, publicado no D.O.E. nº 4.793, de 03.08.01, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Proc.nº	Nome	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
3509/03	Agilson da Silva	315.478.342-34	Professor de Ensino Nível Médio	1	1.3.2002
	Brender Nogueira da Silva	618.517.012-49	Professor de Ensino Nível Médio	11	20.2.2002
	Devanir Aparecido dos Santos	595.370.432-15	Professor de Ensino Nível Médio	10	20.2.2002
	Dinair Vieira de Lima	421.824.842-72	Professor de Ensino Nível Médio	7	20.2.2002
	Elizane Ferreira Silva	766.622.092-87	Professor de Nível Médio	1	20.2.2002
	Elizete Gonzatti Martini	020.643.179-10	Professor de Ensino Nível Médio	9	20.2.2002
	Ester Josefa Luiza da Conceição	421.824.762-53	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Joicimar Flegler	729.476.752-15	Professor de Ensino Nível Médio	2	19.02.2002
	Jovenilda Martins Mendonça	351.346.742-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	14.2.2002
	Márcia Aparecida de Oliveira	684.148.032-53	Professor de Ensino Nível Médio	12	20.2.2002
	Mareuza Seibert Borchardt	561.977.722-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Maria Zulma Pereira Costa	204.279.212-87	Professor de Ensino Nível Médio	6	21.2.2002
	Marinalva Moreira de Almeida	618.957.842-04	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002'
	Mauro de Almeida Branco	752.783.082-49	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Mislene Rodrigues Fernandes	517.038.902-72	Professor de Ensino Nível Médio	5	20.2.2002
	Poliana Porto Queiroz	765.324.102-68	Professor de Ensino Nível Médio	8	20.2.2002
	Raquel Tavares de Oliveira Lopes	645.401.462-20	Professor de Ensino Nível Médio	14	20.2.2002
	Regy Brunelli	680.085.542-15	Professor de Ensino Nível Médio	1	19.2.2002
	Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues	673.133.372-72	Professor de Ensino Nível Médio	1	20.2.2002
	Verônica dos Santos Gonçalves	941.879.080-72	Professor de Ensino Nível Médio	13	21.2.2002
4781/05	Elessandra Cardoso Queiroz	674.708.232-04	Professora I- Classe A	61	4.3.2005
	Vera Lúcia Felberg	803.380.702-49	Professora I- Classe A	62	4.3.2005
5424/05	Margarete Martins Soares	276.986.022-49	Auxiliar de Copa e Cozinha	14	28.3.2005
	Rosana Pereira Barbosa	742.173.802-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	17	20.4.2005
	Natalina Schroder de Oliveira	561.496.382-00	Auxiliar de Serviços Diversos	56	8.4.2005
	Sirlene Maria Colombari Brune	631.194.801-00	Auxiliar de Serviço de Saúde	4	28.6.2004
	Maria Aparecida Carlos Lambert	560.521.462-49	Auxiliar de Serviços Diversos	48	17.8.2004
	Vilson Ribeiro Emerich	753.188.572-72	Agente Administrativo	25	17.8.2004
	Elaine Garanhani	661.357.532-15	Agente Administrativo	27	3.5.2005
	Ilza de Souza	470.542.982-68	Auxiliar de Serviços Diversos	49	20.9.2004
	Melhalúcia dos Santos Souza	806.805.772-20	Professor Nível I	63	25.4.2005
	Fabiane Paula Rehfeld	032.525.462-72	Professor – I	58	9.8.2004
5427/05	Joice Fuchs Vidal	692.810.762-68	Professor – I	59	18.8.2004
	Tatiana Cristina da Silva Santos	644.707.252-34	Professor – I	56	24.6.2004
	Joseni Caitano da Silva	623.707.662-04	Professor – I	55	13.7.2004
	Maria Aldene Gonçalves da Silva Santos	621.140.002-06	Professor – I	1	28.6.2004
	Elissandra Perini	595.399.172-04	Professor – I	54	21.6.2004
	Eilane da Costa Araújo	753.648.162-49	Professor – I	60	15.9.2004
	Neiva Regina da Paz	686.098.842-87	Auxiliar de Serviços Diversos	57	13.7.2005
	Lúcio Mauro Lubiana Gonçalves	560.521.702-04	Vigia	8	20.7.2005
	Carlos André Prochnow	469.577.902-15	Vigia	7	27.6.2005
	Cleunici de Oliveira Benedito	514.465.296-49	Professor de Ensino Nível Médio	14	1.4.2002
5428/05	Edirce de Andrade Vaz Nogueira	386.492.412-04	Professor de Ensino Nível Médio	15	1.4.2002
	Maria Solange dos Santos Souza	771.320.092-49	Professor de Ensino Nível Médio	1	25.3.2002
	Helindsei Oliveira Bitencourt	700.858.702-34	Auxiliar Administrativo	15	1.4.2002
	Marcelo Tavares Roque	000.885.269-33	Odontólogo	3	20.3.2002
	Antenor Duarte Borges	070.106.301-78	Auxiliar Administrativo	17	19.8.2002
	Miréia Rodrigues Fernandes	731.550.042-15	Professor de Ensino Nível Médio	18	14.3.2002
	Lídia Patrícia Miranda Gonçalves	703.569.802-78	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	30	1.7.2002
	Lucinéia Cabral de Oliveira	420.190.952-20	Professor de Ensino Médio	5	31.5.2002
	Graziela de Carvalho Tavares	928.485.836-49	Odontólogo	5	1.10.2002
	Neide da Silva Pereira Melo	326.711.642-20	Auxiliar de Copa e Cozinha	5	28.7.2003
4354/04	José Armando Vieira do Nascimento	315.414.612-15	Motorista	17	28.7.2003
	Rute Maria Patrício	497.769.832-00	Auxiliar de Copa e Cozinha	6	11.8.2003
	Antônio Ferreira de Novais	497.770.332-49	Motorista	16	11.8.2003
	José Fernandes Soares	143.058.952-34	Operador de Máquinas	3	11.8.2003
	Sandra Maria Bispo de Freitas	673.172.602-82	Auxiliar de Serviços Diversos	33	15.8.2003
	Francisca de Medeiros Silva	340.248.831-00	Auxiliar de Serviços Diversos	36	21.8.2003
	José Aparecido Bovolato	954.088.438-15	Auxiliar de Serviços Diversos	34	15.8.2003
	Eliane de Souza Vicari	000.320.849-43	Auxiliar de Copa e Cozinha	7	15.8.2003
	Sidinalva Aparecida Teixeira Rocha Alves	478.857.932-49	Auxiliar de Serviços Diversos	37	21.8.2003
	Maria das Dores Costa Lima	604.478.342-15	Auxiliar de Serviços Diversos	38	21.8.2003
4364/04	Eliete Tesch Haese	456.982.282-72	Auxiliar de Serviços Diversos	39	1.9.2003
	Camem Nair Krause	867.434.572-72	Auxiliar de Serviços Diversos	40	1.9.2003
	Clemente Thomes Neto	995.133.237-49	Motorista	21	15.10.2003
	Gerakdo Gonçalves Pereira	114.066.902-87	Cozinheiro	2	15.10.2003
	Maria Aparecida Brumatti Thomes	468.826.262-00	Auxiliar de Copa e Cozinha	8	10.11.2003
	Izaura Gaede	893.530.722-04	Auxiliar de Serviços Diversos	41	23.3.2004



	Sidnéia Schaffel	623.090.722-49	Auxiliar de Copa e Cozinha	9	23.3.2004
	Valdirene da Hora Borges Emerich	759.813.192-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	10	1.4.2004
	Marinalva Nogueira de Souza Marinho	316.650.345-20	Auxiliar de Copa e Cozinha	10	1.4.2004
	Vânia Ramos	647.349.602-59	Auxiliar de Copa e Cozinha	12	23.3.2004
3531/05	Sérgio Massatoshi Yamada	636.123.729-04	Bioquímico	1	15.3.2002
	Noêmia Caetano Miranda	351.513.622-20	Técnico em Raio X	2	15.4.2002
	Jandira Schuwanz Schulz	270.084.602-87	Auxiliar de Enfermagem	12	12.4.2002
4597/05	Hermenegildo Ribeiro da Cruz Neto	179.947.482-87	Agente Administrativo	23	20.6.2003
4692/05	Rosenei Novais Duarte Cruz	249.108.642-53	Auxiliar de Copa e Cozinha	11	1.7.2004
	Arleti Tiburcio dos Santos	349.680.832-20	Auxiliar de Serviços	44	28.5.2004
	Maria Aparecida de Sá Silva	326.698.102-25	Auxiliar de Serviços Diversos	46	1.6.2004
	Jucélio Ferreira Pereira	768.909.532-15	Agente Administrativo	24	1.6.2004
4694/05	Ivane Küll de Almeida	270.085.922-72	Professor I	37	27.4.2004
	Geraci Rodrigues de Souza Pereira	658.485.942-87	Professor-I	39	14.4.2004
	Eliane Fátima de Almeida	605.903.512-49	Professor-I	42	12.4.2004
	Jodimar Viana Santos dos Santos	650.913.292-34	Professor-I	43	12.4.2004
	Maria Fátima de Oliveira	774.683.682-87	Professor-I	44	12.4.2004
	Elizângela Cardoso Queiroz de Souza	674.712.932-68	Professor-I	45	12.4.2004
	Walter Reis	063.095.932-34	Professor-I	47	16.4.2004
	Armelinda Pagung	302.837.442-00	Professor-I	48	16.4.2004
	Ana Lúcia Fernandes dos Santos	601.969.045-87	Professor-I	28	16.4.2004
	Suzana Maria Macedo Miranda da Silva	661.929.602-59	Professor-I	31	6.4.2004
	Graziela Gonçalves de Souza	207.794.612-15	Professor-I	32	5.4.2004
	Iraquel Gonçalves Alencar	732.969.452-53	Professor-I	35	12.4.2004
	Igleciane Gonçalves dos Santos	750.792.672-91	Professor-I	36	12.4.2004
	Valquiria Ferreira de Souza Lara	767.259.012-04	Professor-I	46	16.4.2004
	Claudia Maria Carolino da Silveira	654.243.792-49	Professor-I	49	10.5.2004
	Lauçoeni Luiza Silva	236.160.242-34	Professor-I	50	1.6.2004
	José Carlos Rodrigues	706.654.199-53	Professor-I	27	8.6.2004
3762/03	Laércio Aparecido Santiago	870.985.718-49	Médico	10	16.11.2001
	Selma Maria da Silva	629.718.672-34	Auxiliar Administrativo	14	6.11.2001
	Dinalva da Costa Neves	270.598.632-49	Auxiliar de Enfermagem	11	12.11.2001
	Adriano Meireles da Paz	511.329.232-04	Motorista	13	9.11.2001
	Claudinéia Correia de Moraes	469.573.242-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	7	16.11.2001
	Edimar Storch	470.511.752-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	3	16.11.2001
	Rosimeire Dias da Silva Moura	761.382.832-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	17	16.11.2001
	Antenor Duarte Borges	070.106.301-78	Auxiliar Administrativo	17	19.8.2002
3589/04	Arlete Maria da Silva Bezerra	386.326.672-20	Técnico em Laboratório	4	19.7.2002
4151/03	Amilton Alves de Souza	418.992.702-30	Professor de Ensino Nível Médio	1	1.2.2002
	Maria José Soares Falcão de Oliveira	595.553.432-68	Professora de Ensino Nível Médio	1	1.1.2002
	Maria de Araújo Pereira	419.528.982-34	Professor de Ensino Nível Médio	1	4.2.2002
3596/04	Jucélia Ferreira de Oliveira	726.363.942-49	Professor de Ensino Nível Médio	9	14.6.2002
5589/05	Nivalda Luiz Fonseca de Souza	839.672.572-15	Auxiliar de Serviços Diversos	71	30.8.2005
	Maria Olinda Antônia Queiroz da Silva	419.527.742-68	Auxiliar de Serviços Diversos	75	30.8.2005
	Jacira Holz	673.035.682-04	Auxiliar de Serviços Diversos	72	5.9.2005
	Luciane Pereira da Silva	713.272.152-68	Auxiliar de Serviços Diversos	74	30.8.2005
	Antônio Batista da Silva	211.006.169-34	Vigia	12	30.8.2005
	Raquel Rodrigues dos Santos Gomes	687.276.402-30	Auxiliar de Serviços de Saúde Classe "A"	5	5.9.2005
	Cristiane Gonçalves da Silva	606.899.192-04	Auxiliar de Copa e Cozinha	20	26.8.2005
	Maria Sueli Ferreira Alves	685.412.952-49	Auxiliar de Serviços Diversos	64	25.8.2005
	Valquimar Dias de Oliveira	716.643.272-15	Auxiliar de Serviços Diversos	65	30.8.2005
	Neagele Moisés Tavares	599.896.452-72	Agente Administrativo	33	12.8.2005
	Luciana Lubiana Gonçalves Costa	618.841.892-53	Auxiliar de Copa e Cozinha	19	12.8.2005
	Manoel Balbino de Oliveira	351.525.162-68	Auxiliar de Serviços Diversos	62	16.8.2005
	Roseli Pereira da Silva Medeiros	390.084.602-20	Auxiliar de Serviços Diversos	63	16.8.2005
5590/05	Regina Augusta Meira	755.934.912-91	Professor I	65	29.8.2005
4992/04	Rafael Marcelo Bragard	196.869.048-40	Odontólogo	6	11.8.2003
4949/04	Márcia Feitosa Teodoro	611.418.282-00	Professor – I	17	4.3.2004
	Cristiane Miranda	776.285.192-53	Professor – I	19	8.3.2004
	Doralice dos Santos Pereira	419.530.962-04	Professor – I	20	4.3.2004
	Neuza Maria Bertolini dos Santos	316.950.512-20	Professor – I	23	9.3.2004
	Edinaldo Francisco dos Santos	733.382.902-26	Professor – I	02	4.3.2004
	Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues	673.133.372-72	Professor – I	2	4.3.2004
	Sônia Aparecida Salvador	572.376.972-34	Professor – I	16	19.8.2003
3280/05	Paulo Sérgio Amorim	326.711.212-53	Operador de Pá Carregadeira	1	11.4.2002
4325/05	Carlos Roberto Sales	762.722.224-91	Bioquímico	2	8.1.2003
4780/05	Neide de Moura Rodrigues	312.968.072-15	Auxiliar de Serviços Diversos	52	1.2.2005
	Vanuza Francisca de Souza	600.728.812-91	Auxiliar de Serviços Diversos	54	18.3.2005
	Maria Marques de Miranda	326.094.502-49	Auxiliar de Serviços Diversos	55	21.3.2005
	Rosa Maria Alves da Silva	277.276.102-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	16	2.3.2005
6021/05	Andréia Ulkowski	687.376.102-87	Agente Administrativo	34	30.8.2005
	Dileuza de Fátima Costa Silva	662.212.342-04	Auxiliar de Serviços Diversos	66	20.9.2005
	Silvana de Oliveira Lima	606.708.862-20	Auxiliar de Serviços Diversos	70	19.9.2005
3532/05	Maria José de Souza Andrade Carmo	724.986.252-91	Auxiliar de Serviços Diversos	32	19.2.2003
5067/04	Leudes Schulz	675.337.872-34	Motorista	15	23.5.2002
4987/04	José Carneiro Olindo	281.847.182-68	Vigia	6	31.10.2002
4945/04	Wirley de Oliveira	052.956.776-80	Auxiliar de Serviços de Saúde	3	13.11.2003
4943/04	José Aurimar Ferreira	407.204.204-82	Fisioterapeuta	3	26.8.2003
4371/04	Luiz Antônio dos Santos	409.336.522-01	Auxiliar Administrativo	16	12.8.2002
3518/03	André Monteiro de Alcântara Oliveira	027.917.547-76	Médico	1º	1.10.2001
	Rosângela Lacerda	362.462.989-15	Médico	2º	1.10.2001
	João Luiz Sales	261.093.014-34	Médico	3º	15.10.2001
	Jeanne Tardin de Oliveira Henriques	617.099.487-87	Médico	6º	1.10.2001
	Elifran da Costa Farias	205.882.084-34	Médico	7º	15.10.2001
	Rodrigo Alberto Cacho Gutierrez	518.603.922-53	Médico	8º	3.10.2001
	Ivair Minoru Ikeziri	366.515.089	Médico	9º	23.10.2001



Francisco Pacheco Castro	088.911.763-20	Médico Veterinário	1º	24.9.2001
Martínés Terezinha Scheibel	390.203.802-06	Odontólogo	1º	1.10.2001
Luiz Mário Portella	192.550.719-04	Odontólogo	2º	25.10.2001
Carlas Cristiana Barbosa da Silva	893.542.574-53	Enfermeiro	1º	24.9.2001
Edna Amorim de Souza Schutz	158.379.982-68	Enfermeiro	2º	15.10.2001
Laura Guedes Bezerra	247.441.744-34	Fisioterapeuta	1º	18.9.2001
Carla Bianca da S. Santos	389.308.622-68	Fisioterapeuta	2º	1.10.2001
Antônia José Soares	161.311.854-68	Assistente Social	1º	24.9.2001
Severina Bezerra de Brito	204.772.874-68	Auxiliar Serviços de Saúde	1º	1.10.2001
Andréa Quirino de Souza	715.448.872-72	Auxiliar Serviços de Saúde	2º	1.10.2001
Neiva Gimenez Lemes Storch	469.578.552-87	Auxiliar Administrativo	1º	19.9.2001
Doris Cristina de Araújo Peter	3062452119 SSP/RS	Auxiliar Administrativo	2º	20.9.2001
Claudete Terezinha Balbinot da Silva	420.609.822-00	Auxiliar Administrativo	3º	20.9.2001
Elizete Bulegon	603.910.302-72	Auxiliar Administrativo	4º	1.10.2001
Maria Lucinete Ramalho Leal Canabrava	966.144.396-34	Auxiliar Administrativo	5º	24.9.2001
André Alexandre Ulkowski	676.116.642-04	Auxiliar Administrativo	7º	24.9.2001
Marly Nogueira de Souza Schumacker	390.208.602-59	Auxiliar Administrativo	8º	19.9.2001
Liziane Miranda Gonçalves	713.269.362-04	Auxiliar Administrativo	9º	9.10.2001
Vanete Pereira da Silva Mandaran	341.192.922-87	Auxiliar Administrativo	10º	24.9.2001
Claudinéia Braun	690.764.212-34	Auxiliar Administrativo	11º	1.8.2001
Osmarlei Sgamatti de Jesus	457.028.452-34	Auxiliar Administrativo	13º	15.10.2001
Luzia de Fátima Queiroz¹	419.278.262-68	Auxiliar Administrativo	1º	4.10.2001
Jorleide Mendes Borges	390.362.512-489	Auxiliar de Enfermagem	1º	4.10.2001
Izabel Aparecida dos Santos	604.372.868-00	Auxiliar de Enfermagem	2º	15.10.2001
Maria Galdino de Souza	172.625.853-04	Auxiliar de Enfermagem	3º	1.10.2001
Dirce Salvi Bianchetto	327.599.242-20	Auxiliar de Enfermagem	4º	1.10.2001
Dalva José dos Santos	326.708.022-97	Auxiliar de Enfermagem	5º	1.10.2001
Neusa de Abreu	162.605.332-00	Auxiliar de Enfermagem	6º	1.10.2001
Marta Babetto dos Santos	592.925.479-68	Auxiliar de Enfermagem	7º	11.10.2001
Maria Odete dos Santos Costa	316.606.732-91	Auxiliar de Enfermagem	8º	1.10.2001
Maria Florinda Rodrigues	456.983.922-34	Auxiliar de Enfermagem	9º	1.10.2001
Gilmar Pereira da Silva	331.067.202-63	Motorista	1º	24.9.2001
Américo Raimundo Pocai Mendes	243.133.789-87	Motorista	2º	15.10.2001
José Carlos Soares	523.940.859-91	Motorista	10º	1.10.2001
Eugênio Pedreira França	525.957.307-20	Motorista	4º	15.10.2001
Jair Cristo	249.112.752-00	Motorista	5º	25.9.2001
Iríneu Schuramm	419.247.892-72	Motorista	6º	24.9.2001
Fernando Costa	208.208.529-53	Motorista	7º	20.9.2001
Manoel Ancelmo Trajano Filho	008.629.738-48	Motorista	9º	19.9.2001
Salatiel Pereira	780.783.269-04	Motorista	11º	24.9.2001
Mario Renato Sibim	246.483.102-68	Motorista	12º	23.10.2001
Jozilda Aparecida Nogueira	176.307.381-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1º	19.9.2001
Francisca Lucimar do Nascimento	647.527.552-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2º	1.10.2001
Anderson Meireles da Paz	649.002.102-72	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	4º	24.9.2001
Arlete de Jesus Lima Porto	634.617.142-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	5º	1.10.2001
Aparecida Rodrigues Carvalho	061.830.838-52	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	6º	1.10.2001
Laura Cristina de Oliveira	696.010.542-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	8º	1.10.2001
Dalra Ferreira dos Santos	420.610.592-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	9º	20.9.2001
Silvia Aparecida de Lima Helker	572.372.202-68	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10º	24.9.2001
Terezinha Cristo Storch	419.729.822-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	11º	19.9.2001
Benedita Margarida da Silva	888.050.008-25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	12º	26.9.2001
Sirlene Cassiano Jaques Tolomeu	619.113.212-34	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	13º	20.9.2001
Jucelina dos Reis Novais	775.452.732-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	14º	10.10.2001
Delma Ribeiro do Prado	700.807.712-20	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	15º	1.10.2001
Vitalina Maria Antunes de Moraes	229.324.102-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	16º	20.9.2001
Josefa Moreno Faccio Santos	207.795.692-53	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18º	1.10.2001
Verdina Waiaandt	326.159.652-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	19º	24.9.2001
Roseni Soares dos Santos	386.208.802-25	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	20º	24.9.2001
Sandra Aparecida Ribeiro Marques	734.372.122-49	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	21º	2.10.2001
Maria Dorotéia Zardo Guimarães	035.988.337-09	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	22º	1.10.2001
Cira Ferreira da Cunha	203.251.262-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	23º	19.9.2001
Josenilda Maurina dos Santos Freitas	672.814.352-15	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	24º	1.10.2001
Sônia Maria de Jesus	569.289.802-06	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	25º	11.10.2001
Maria Luiza Barbacena Pereira	775.493.172-91	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	26º	1.10.2001
Maria do Carmo Azevedo Paz	326.709.402-00	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	27º	1.10.2001
Elidia de Souza Cardoso	711.043.642-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	28º	1.10.2001
Ester Pereira Rosa	678.542.302-34	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	29º	24.9.2001
Maria Marta Bueno da Fonseca	690.825.532-87	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	177º	11.10.2001
Josué Reis Lourenço de Oliveira	636.914.262-04	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	178º	1.10.2001
Eliei Azevedo Lopes	307.587.182-68	Vigia	1º	25.9.2001
Jorge Alberto Rodrigues de Oliveira	419.344.662-04	Vigia	2º	3.10.2001
Adeilson Meireles da Paz	738.440.122-49	Vigia	3º	24.9.2001
João Candido da Silva	124.151.469-00	Vigia	4º	20.9.2001
Maria Gorete Cogo	420.612.372-15	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Letras	1º	20.9.2001
Adriano Robson Nogueira de Lucena	814.129.674-49	Professor – Nível Superior (25 hrs) – Ed. Física	1º	1.10.2001
Juarez de Oliveira Alves	065.551.398-11	Professor – Nível Superior (25 hrs) – Ed. Física	2º	1.10.2001
Fabiana Coelho da Rocha	991.854.586-00	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	1º	20.9.2001
Adelcy Romlo	595.296.792-20	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	2º	20.9.2001
Maria Aparecida de Souza Perin	020.922.789-32	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	3º	24.9.2001
Sirlei Ferreira Barbosa Tesch	595.641.722-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Zona Urbana	4º	24.9.2001
Obedias Lopes do Nascimento	687.243.907-63	Cozinheiro	1º	1.10.2001
Adelino Miguel Amorin	238.345.529-68	Cozinheiro	2º	1.10.2001
José Correa da Silva	486.030.662-72	Operador de Motosserra	1º	24.9.2001
Lucineide de Jesus Lopes	755.082.142-91	Auxiliar de Copa e Cozinha	1º	15.10.2001
Elisabete Augusto Krause	349.681.052-15	Auxiliar de Copa e Cozinha	2º	19.9.2001
Sara Farias de Souza	419.253.782-68	Auxiliar de Copa e Cozinha	3º	24.9.2001

Marlene Freitas da Silva	229.325.772-04	Auxiliar de Copa e Cozinha	4º	24.9.2001
Maria Elza de Lima	094.903.371-54	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	1º	24.9.2001
Nerci Aparecida Justi da Silva	326.704.942-34	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	2º	1.10.2001
Selma Gonçalves Cenci	407.982.402-53	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	3º	1.10.2001
Rita de Cássia Oliveira Monteiro	532.157.376-04	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	4º	1.10.2001
Adjalma Rocha de Souza	389.434.172-68	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	5º	3.10.2001
Carina Luciana Mann	613.838.801-15	Professor – Nível Superior (40 hrs) – Pedagogia	6º	20.9.2001
Denice Ana de Almeida	522.224.892-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	1º	24.9.2001
Mauro Aparecido Biserra	390.254.702-20	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	3º	8.10.2001
Joana Machado de Souza	229.507.451-72	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	5º	8.10.2001
Emperatriz Silva do Nascimento	649.090.422-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	6º	8.10.2001
Nadir Rocha do Nascimento	307.728.852-49	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	7º	15.10.2001
Evanio da Costa Araújo	513.817.612-91	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	8º	10.10.2001
Marcilio Eugênio Preato	760.710.902-10	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tancredo de A. Neves	10º	23.10.2001
Mirian Gomes Scalfoni	609.475.512-04	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Bela Vista	1º	24.9.2001
Joel Correa de Oliveira	626.490.787-15	Professor – Nível Médio (25 hrs) – José Bonifácio	1º	1.10.2001
Vanderleia Coliner	710.194.722-00	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Cassimiro de Abreu	1º	1.10.2001
Jadir Piva	207.795.182-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – José Ap. dos Santos	1º	24.9.2001
Walter da Silva	295.860.972-34	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Olavo Pires	1º	1.11.2001
Sara Graciele Verissimo Pinto	746.098.232-68	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Olavo Pires	2º	15.10.2001
Luci D' Aparecida de Oliveira	517.172.632-91	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Pr. Adolfo Rohl	1º	20.9.2001
Roseli Bello de Brito	696.055.212-53	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Pr. Adolfo Rohl	2º	1.10.2001
Rosa Lídia Guedes da Rocha Hanser	085.253.458-22	Professor – Nível Médio (25 hrs) – Tenente Marques	1º	24.9.2001
Kelia Correia da Silva	618.814.902-97	Professor – Nível Médio (25 hrs) –	1º	20.9.2001

II – **Arquivar os autos** de nº 4927/05, 4780/05 e 4793/05, por se tratarem de contratos por prazo determinado, efetuados com fundamento nas Leis Municipais nºs 758/03 e 761/03, visto que esta Corte não mais adota a sistemática de registro de atos de contratos temporários; III – **Determinar** ao Gestor do Município de Espigão do Oeste, que: a) observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; c) providencie a publicação, na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do extrato dos próximos editais de concurso público e processo seletivo simplificado; d) providencie a publicação em caráter permanente, no sítio eletrônico oficial da municipalidade em local próprio e de fácil acesso, do edital de abertura e do resultado final dos próximos concursos públicos e processos seletivos simplificados, do mesmo modo procedendo quanto aos editais de convocação, sem prejuízo das publicações em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial estabelecida pela legislação local; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste; VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3688/03** (Apensos Processos nºs 4356, 4531, 4542, 4917, 4973, 4974, 4975, 4997, 5022, 5024, 5051, 5058 e 5129/04; 1219, 1220, 2670, 3537, 3573, 4510, 4511, 4560, 4561, 4562, 4744, 4745, 4783, 4803, 4816, 4877, 4878 e 5432/05) - Interessados: Valdomiro Barbosa da Silva – C.P.F. nº 407.744.092-72 e outros - Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 008/02 - Origem: Município de Vale do Anari. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Vale do Anari, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 008/02, publicado no D.O.E. nº 4.956, de 08.04.02, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado como artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Proc.	Nome	Cargo	CPF
3688/03	Antônio Sérgio Ramos	Motorista de Veículos Pesados	418739982-87
4356/04	Wanderluz Barbosa Siva	Odontólogo	700908583-87
4356/04	Izabel Rodrigues da Silva	Zeladora	686830812-49
4531/04	Joelma Isabel de Araújo Ramos Ferreira	Zeladora	747477892-00
4973/04	Rosilda Gregório Coelho	Agente Comunitáriode Saúde	888030822-04
4973/04	Claudenece Afonso de Andrade	Agente Comunitáriode Saúde	965588909-25
4973/04	Fábio Morandi	Agente Comunitáriode Saúde	805798092-34
4974/04	Clederson Silveiro de Castro	Fiscal de Rendias	778559902-59
4974/04	Maria Carolina Rodrigues da Silva	Zeladora	519015362-20
5024/04	Ana Lúcia Ribeiro	Agente Comunitáriode Saúde	389674722-34
5024/04	Elizete Alves da Silva	Agente Comunitáriode Saúde	591565112-72
5051/04	Nery dos Santos	Agente Comunitáriode Saúde	092815947-73
5058/04	Antonio Martins Pereira	Agente Comunitáriode Saúde	386709172-20
5129/04	Antenor Bellegante	Operacional Braçal	662.248.459-72
1220/05	Rosenilda Ferreira de Souza	Telefonista	T857791132-20
2670/05	Antonio Severo Filho	Operacional Braçal	527039082-53
2670/05	Mário Rodrigues Borges	Operacional Braçal	643781102-10
3537/05	Cleuza Borges da Silva	Zeladora	774061842-04
3537/05	Elizabete Alves Ricardo	Zeladora	663150932-72
3573/05	Izana Amorim dos Santos	Zeladora	788558882-34
3573/05	Rosenilda Ferreira de Souza	Telefonista	857791132-20
4511/05	Aleuda Andrade da Silva	Agente Comunitáriode Saúde	640165442-20
4560/05	Josadaque Ribeiro Queros	Agente de Serviço de Saúde	703563004-34
4562/05	Zenaide Teixeira da Silva	Zeladora	350716642-91
4562/05	Cláudia Costa	Assistente Administrativo	119737568-62
4744/05	Neila de Fátima Maciel de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	604541302-44
4744/05	Nazaré Aparecida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	326236822-91
4744/05	Maria de Lourdes Ribeiro	Auxiliar de Farmácia	084805162-91
4745/05	Janete Pacheco dos Santos	Assistente Administrativo	716458372-20
4783/05	Luzinei Carlos Soares	Zeladora	825412052-87
4783/05	Vandernei Sebastião dos Santos	Vigia	612932022-18
4783/05	Patrícia Batista da Silva	Zeladora	786441272-68
4783/05	José Batista Ferreira	Vigia	470324121-53
4783/05	Mirian Moraes	Zeladora	805797282-34
4783/05	Marineuza Jesus Pereira	Zeladora	318109005-06
4783/05	Cleudilson Cirilo de Sales	Vigia	642943152-53
4783/05	Sidnei Felici	Motorista de Veículos Leves	565794202-78
4803/05	Vilma Silva de Araújo	Auxiliar de Enfermagem	469656292-15
4816/05	Reginaldo Ferreira Bragança	Agente de Serviço de Saúde	684515202-00
4816/05	Gilmar Miller	Motorista de Veículos Leves	421760002-00
4816/05	Rosa Maria de Lima	Agente de Serviço de saúde	633074122-68

4877/05	Salete Lunardi Correia	Zeladora	716617942-20
4878/05	Solange Aparecida Paiva	Auxiliar de Farmácia	683140192-91
5432/05	Romilda Carlos Santos	Zeladora	283739442-49
5432/05	Márcia Luzia da Silva Barreto	Zeladora	657360102-69
5432/05	Elenilda Silva Ricardo	Zeladora	786969092-01
3688/03	Valdomiro Barbosa da Silva	Professor Especial. Nível II 40hrs	407744092-72
4542/02	Vilson Rafael Batista	Professor Especial. Nível II 40hrs	527174612-72
4917/04	Joelma Moraes da Silva	Professor Especial. Nível II 25hrs	662490232-91
4356/04	Angelita Patrícia de Castro	Professor Especial. Nível II 25hrs	58985932-53
4975/04	Clemilda Cassiano de Oliveira	Professor Especial. Nível II 25hrs	709610502-68
4975/04	Laudeci Pereira dos Santos	Professor Especial. Nível II 25hrs	589858752-72
4997/04	Sueli Machado Correia	Professor Especial. Nível II 25hrs	386059022-72
4997/04	Flávia Amélia Matos Souza	Professor Especial. Nível II 40hrs	632532322-04
4997/04	Kalyta Elziella Paula dos Santos	Professor Especial. Nível II 40hrs	720954902-15
5022/04	Suzana Gomes da Silva Machado	Professor Especial. Nível II 25hrs	438275512-34
1219/05	Arlison Candido de Oliveira	Professor Especial. Nível II 25hrs	650067212-15
3573/05	Maria Rodrigues da Silva de Souza	Professor Especial. Nível II 25hrs	262710502-06
3573/05	Olenícia Cardoso	Professor Especial. Nível II 25hrs	016826548-69
3573/05	Arlison Candido de Oliveira	Professor Especial. Nível II 25hrs	650067212-15
4510/05	Roselei Medeiros dos Santos Alberton	Professor Especial. Nível II 40hrs	714165102-06
4510/05	Geraldo Dezidério Atamázio	Professor Especial. Nível II 40hrs	300625479-00
4561/05	Claudineia Holz	Professor Especial. Nível II 40hrs	420130032-34

II – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que promova o desapensamento dos processos abaixo discriminados e os encaminhe ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal para análise em apartado, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, ao Gestor do Município de Vale do Anari, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para encaminhamento dos documentos faltosos:

Processo	Nome	CPF	Cargo	Irregularidade
3688/03	Eliezer Eller Pereira	420130032-34	Mot. Veículos Pesados	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos
1220/05	Geferson Calegari	486167002-59	Vigia	Ausência de Declaração com especificação dos cargos que acumula
4560/05	Enilza Vicenza da Silva	733983652-72	Agente de Serviço de Saúde	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos
4803/05	Silda da Silva	571389821-00	Auxiliar de Enfermagem	Ausência de Declaração com especificação dos cargos que acumula
4356/04	Claudinei Frutuoso	586563752-53	Professor Especial Nível II 40hs	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos
	Izabel Rodrigues da Silva	686830812-49	Zeladora	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos
4975/04	Rita de Cássia Ferreira de Jesus	522167582-63	Professor Especial Nível II 25hs	Ausência de Declaração com especificação dos cargos que acumula
4997/04	Zenaide Rigoti Coelho	315653442-00	Professor Especial Nível II 25hs	Ausência de Declaração de não Acumulação de Cargos
4997/04	Maria Aparecida Angélica de Araújo Rocha	618970512-04	Professor Especial Nível II 40hs	Ausência Declaração de Acumulação de não Cargos e Ausência de comprovação p/ habilitação o magistério
4997/04	Edivaldo Martins de Almeida	712306702-97	Professor Especial Nível II 40hs	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos
4997/04	Michele Ferreira Rodrigues Braga	616887202-78	Professor Especial Nível II 40hs	Ausência Declaração de não Acumulação de Cargos

III – **Determinar** ao Gestor do Município de Vale do Anari que, tanto no cumprimento do item anterior quanto em qualquer outro caso, constatada a inacumulabilidade dos cargos ou detectada a incompatibilidade de horários, notifique o servidor para que opte por um dos cargos, devendo, caso não haja manifestação, serem adotadas as providências legais necessárias à demissão dos que se encontrarem em situação de acumulação indevida, por descumprimento ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal, devendo comprovar a adoção de tais providências no prazo estabelecido no item anterior; IV – **Determinar** ao Gestor do Município de Vale do Anari que: a) observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; b) submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte.V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; VI – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Vale do Anari; VII – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e arquivá-los após os trâmites legais”. Neste momento, o Presidente da Sessão, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: “Neste processo verifica-se que está se pedindo o apensamento e em outros que também estejam pedindo o desapensamento, seria interessante que fosse juntada a decisão prolatada, porque alguns desses processos que estão desapensados, tratam de ato de admissão que há impropriedade, como também, após os quais, estão sendo registrados, como no caso desse processo. Há também, nesses processos atos de admissão que está se pugnando no item I pelo registro. Então, comungo inteiramente com o Relator, sugerindo que fizesse a juntada da Decisão a esses processos para que não ocorra uma nova análise”. O Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, acatou a sugestão apresentada pela Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0650/08** - Interessados: Joel Sena Dutra - C.P.F. nº 614.988.982-49 e outros - Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/02 - Origem: Município de Presidente Médici. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Presidente Médici, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 002/02, publicado no D.O.E. nº 5.106, de 12.11.02, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	CPF	Cargo
Joel Sena Dutra	614.968.982-49	Agente Comunitário de Saúde
Lícia Pereira França	739.141.182-53	Agente Comunitário de Saúde
Vanildo Resende Rios	762.535.622-15	Agente Comunitário de Saúde
Maria Áurea Moura de Amorim Gomes	617.029.602-00	Agente Comunitário de Saúde
Flávio Rocha da Silva	409.211.742-68	Agente Comunitário de Saúde
Matilde Ribeiro Pinto Silva	715.374.302-20	Agente Comunitário de Saúde
Antonio Crisoneide da Silva	497.767.892-34	Agente Comunitário de Saúde
Rozelene de Melo Rezende Faria	588.447.322-20	Agente Comunitário de Saúde

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Presidente Médici, que observe o prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, consoante disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Presidente Médici; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 226/06** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - Assunto: Tomada de

Contas Especial nº 003/SEPLAD/05 - Responsáveis: Zuleide Batista Fortes – C.P.F. nº 215.962.632-53 - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural e Ciência da Mulher e Família da Região Norte. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial proveniente do Convênio nº 159/PGE/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural e Ciência da Mulher e Família da Região Norte, de responsabilidade da Senhora Zuleide Batista Fortes, pelo descumprimento ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/96, combinado com a Cláusula Quinta do Convênio nº 159/PGE/2002, e aos artigos 37, "caput" e 70, "caput" da Constituição Federal, uma vez que a empresa C&C Informática, a qual foi selecionada para fornecer os computadores e as impressoras, foi a que apresentou a proposta menos vantajosa, causando dano ao Erário no valor de R\$ 1.388,26 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos); II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora Zuleide Batista Fortes pela importância de R\$ 1.388,26 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), decorrentes de uso antieconômico e ineficiente de recursos públicos, que resultou em dano ao Erário, por preferir a proposta mais vantajosa para a aquisição dos bens permanentes, configurando infringência da cláusula quinta do Convênio nº 159/PGE/2002; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Zuleide Batista Fortes recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II deste Acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Multar** a Senhora Zuleide Batista Fortes em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, pela prática de ato antieconômico e ineficiente que resultou em dano ao Erário; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Zuleide Batista Fortes recolha o valor da multa consignada no item IV deste Acórdão, devidamente atualizada monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; VIII – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3721/06** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial Relativa à Concessão de Suprimento de Fundos - Responsáveis: Jucélis Freitas de Souza – C.P.F. nº 203.769.794-53 - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação; Maria do Socorro Vilarins Correia - C.P.F. nº 113.845.272-20 - Representante de Ensino no Município de Ariquemes e Sônia Borges Monteiro de Oliveira - Responsável pela Certificação das Notas Fiscais. Voto: "I – **Julgar Irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de apurar pendências relativas à prestação de contas de Suprimento de Fundos concedido em nome da servidora Maria do Socorro Vilarins Correia, ex-Representante de Ensino no Município de Ariquemes, por não comprovar a regular liquidação da despesa e realização de despesas com recursos do Programa Apoio Financeiro às Unidades Escolares em desacordo com a previsão do artigo 6º do Decreto nº 8.793/99, alterado pelo Decreto nº 9.108/00, pela prática das irregularidades abaixo destacadas que resultaram em injustificado dano ao Erário: a) - Infringência aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por não restar comprovada a realização da despesa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), diante da inserção, na prestação de contas do suprimento de fundos fornecido por meio do processo administrativo nº 1601/9080/2002, das notas fiscais sem os elementos suficientes para caracterizar a efetiva liquidação das despesas, e deixar de demonstrar o número de participantes envolvidos no seminário por meio de listas de presença, os temas abordados, o pessoal de apoio, o local de realização do evento, cuja ausência configura que suas ações e atitudes não se pautaram no instituto da boa-fé, cujos valores se encontram demonstrados no quadro abaixo:

Nº. NF	FLS.	FORNECEDOR	OBJETO	FALHA DETECTADA	VALOR R\$
0062	117	Verde Vale ME	Fornecimento de Refeições e serviço de Buffet	Ausência de quantidades e valores unitários	5.000,00
1072	112	Antonio R. de Almeida	Fornecimento de Salgados	Ausência do(s) tipo(s) de salgados	1.000,00
TOTAL					6.000,00

b) - Infringência aos artigos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por não restar comprovada a realização da despesa no valor de R\$ 6.364,00 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), diante da inserção, na Prestação de Contas do Suprimento de Fundos fornecido por meio do Processo Administrativo nº 1601/9080/2002, de notas fiscais emitidas após a exoneração da suprida, do cargo de Representante de Ensino, conforme demonstradas no quadro abaixo:

EXONERAÇÃO	Nº. NOTA	DATA NOTA	VALOR R\$	FLS.
20/07/2002	1188	27/08/2002	2.000,00	107
	5885	17/10/2002	2.780,20	52
	5886	17/10/2002	1.320,90	53
	5887	17/10/2002	263,50	54
TOTAL				6.364,60

c) - Infringência ao artigo 3º da Lei 872/99, combinado com os artigos 2º e 17 do Decreto nº 9034/00, por aplicar os recursos financeiros do suprimento de fundos concedido no Processo Administrativo nº 1601/9080/2002 em despesas realizadas antes de sua liberação privada e deixando de demonstrar que o recurso público foi aplicado para atingir uma finalidade pública. II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora Maria do Socorro Vilarins Correia, **solidariamente**, com a Senhora Sônia Borges Monteiro de Oliveira pela importância de R\$ 12.364,60 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), decorrentes da ausência de finalidade pública na aplicação dos recursos geridos, conforme demonstrado no item I deste Acórdão, letras "a", "b" e "c"; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras Maria do Socorro Vilarins Correia e Sônia Borges Monteiro de Oliveira recolham aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II deste Acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Multar, individualmente**, as Senhoras Maria do Socorro Vilarins Correia e Sônia Borges Monteiro de Oliveira em R\$ 1.854,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 15% do valor do dano indevido, demonstrado no item II, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das irregularidades elencadas no item I, letras "a", "b" e "c", deste Acórdão; V – **Multar** o Senhor Jucelis Freitas de Souza, Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 103, "caput", II, do Regimento Interno desta Corte, pela concessão de Suprimentos de Fundos em valor acima do especificado em Lei; VI – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras Maria do Socorro Vilarins Correia e Sônia Borges Monteiro de Oliveira e o Senhor Jucelis Freitas de Souza, recolham os valores das multas consignadas nos itens IV e V deste Acórdão, devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII – **Determinar** que, transitado em julgado, sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VIII – **Determinar** ao Secretário de Estado da Educação que, somente utilize Suprimento de Fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação; IX – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; X – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito ". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1518/09** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 016/09 - Responsável: Francesco Vialeto - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 016/09, de interesse do Município de Cacoal, tendo por objeto "a contratação de serviço de transporte escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação, no Município de Cacoal", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Cacoal que proceda a fiscalização periódica dos ônibus e serviços prestados, notadamente quanto à segurança dos alunos, e se abstenha de utilizar os recursos destinados à Educação (25%) em despesas que tenham como público alvo alunos da rede estadual de ensino; III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado, encaminhando-se cópias à Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria, para verificação quanto ao cumprimento do item II desta Decisão, quando da análise da Prestação de Contas do exercício de 2009 do Município; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os itens II e III". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2611/**

09 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 121/09/SUPEL - Responsáveis: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - Superintendente Estadual de Licitações e Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - Secretária de Estado da Educação. Voto: "I – **Determinar o arquivamento dos autos** por perda do objeto, em razão do desfazimento da licitação; II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2609/08 - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Contrato nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO - Responsável: Alceu Ferreira Dias – C.P.F. nº 775.129.798-00 - Diretor Geral. Voto: "I - **Considerar legal** o Contrato nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO e **conceder quitação** ao Responsável, Senhor Alceu Ferreira Dias; II – **Apensar os autos** às Contas anuais do Departamento de Obras e Serviços Públicos, referentes ao exercício de 2007, nos termos do artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição, por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3089/09 - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 027/08/CPLO/SUPEL - Responsável: Alceu Ferreira Dias – C.P.F. nº 775.129.798-00 – Diretor Geral. Voto: "I – **Declarar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 027/09/CPLO/SUPEL, de interesse do Departamento de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto "Reforma geral e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Euclides Barbosa, no Município de Pimenta Bueno", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** declarou suspeição, por motivo de foro íntimo. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1098/09 - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial referente à falta de material do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários no Almoarifado Central, exercício de 2006. Voto: "I – **Julgar Regular** a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas à falta de materiais no Almoarifado Central do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** aos responsáveis, nos termos do artigo 23, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retorna a Presidência da 1ª Câmara

ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0315/06** – Interessados: Rosângela Maria Aragão Silva e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia à Senhora Rosângela Maria Aragão Silva e, pensão mensal e temporária ao filho Luiz Gonzaga da Silva Filho, materializado por meio do Ato Concessório nº 234/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0420, de 23/12/2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 221/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 04/08/2009, fundamentado nos artigos 22, inciso I, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com §§ 2º e 7º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4109/05** – Interessados: Maria Leozita da Rosa Gonçalves Mendes e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Leozita da Rosa Gonçalves Mendes e, pensão mensal e temporária aos filhos Juscélino Poca Mendes Junior, Eduardo Gonçalves Mendes e Juliano Gonçalves Mendes, materializado por meio do Ato Concessório nº 118/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0326, de 08/08/2005, retificado por meio do Ato Concessório nº 224/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1299, de 04/08/2009, fundamentado nos §§ 7º e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 22, inciso I, 50, inciso I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2828/02** – Interessadas: Laís Aires Seixas e Outra - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia da Senhora Maria Miramar Ayres Seixas e, pensão mensal e temporária as filhas Laís Ayres Seixas e Larissa Ayres Seixas, materializado através do Ato Concessório nº 313/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 09/11/2006, fundamentado no artigo 182, inciso II, alínea "a", da Lei nº 39/90, bem como o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, retificado através do Ato Concessório nº 204/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1279, de 07/07/2009, fundamentado no artigo 182, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 39/90,

combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, **determinando o seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte. II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3662/05** – Interessados: Selei Soares Macedo e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia a Senhora Selei Soares Macedo e, pensão mensal e temporária ao filho João Paulo Soares Macedo, materializado por meio do Ato Concessório nº 109/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0309, de 14.07.2005, fundamentado no artigo 22, inciso I; artigo 50, inciso II e artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 228/00 e da Lei Complementar nº 235/02, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2749/06** – Interessados: Denise Galende Marques e outro - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal e temporária aos filhos Renan Charlon Galende Marques e Denise Galende Marques, materializado por meio do Ato Concessório nº 211/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0536, de 19.06.2006, fundamentado nos termos do artigo 22, inciso I; artigo 23, inciso III; artigo 50, inciso I e artigo 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e de acordo com o que prescreve o artigo 40, §7º, da Constituição Federal, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1050/02** – Interessados: Jair Rossi Frota e Driely Aryadne Rossi Frota – Assunto: Pensão Policial Militar – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal temporária aos menores Jair Rossi Frota e Driely Aryadne Rossi Frota, materializado por meio do Decreto nº 9.800 de 27 de dezembro de 2001, publicado no D.O.E. nº 4.892, de 28/12/2001, retificado pelo Ato Concessório 168/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1258, de 04.06.09, fundamentado nos artigos 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 22, inciso I; artigo 30, inciso II, alínea "a"; artigos 51

e 53, da Lei Complementar nº 228/00 e artigo 66, inciso I, alínea "d", do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1086/94** – Interessados: Jair Melchíades Fernandes e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor Jair Melchíades Fernandes e mensal temporária aos dependentes Carlos Augusto Nunes Melchíades e Cairo Nunes Melchíades, materializado por meio do Ato Concessório nº 215/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1282, de 10.07.09, retificado pelo Ato 257/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1313, de 24.08.09, fundamentado nos artigos 260 e 261, inciso I, alínea "a", e 261, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1477/08** – Interessada: Maria de Fátima dos Santos de Oliveira - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 22 de novembro de 2007, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2967/08** – Interessada: Ilda Libra Dororetz – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 13 de fevereiro de 2008, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40, §

1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; e b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1913/08** – Interessada: Maria Tereza Campos de Oliveira - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 04 de dezembro de 2007, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; e b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1476/08** – Interessada: Maria Ivone Alves – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado: a) retifique o ato concessório materializado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado datado do dia 22 de novembro de 2007, para que conste na fundamentação legal, nos termos do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03; b) encaminhe, em seguida, a esta Corte, cópia do ato retificador, bem como do comprovante de sua publicação no Diário Oficial; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3128/99** – Interessado: Francisco Carlos Gomes Lomba - Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de benefício de aposentadoria voluntária, materializado por meio do Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4111, de 23.10.1998, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 068, de 09.12.1992, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo

37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de Origem; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1092/09** – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Contrato nº 162/PGM/2008 – Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – C.P.F. nº 006.661.088-54 - Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar legal** a execução do Contrato nº 162/OGM/2008, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Empresa Porto Velho Construção e Terraplanagem Ltda, que tem como objeto a reforma e ampliação da Escola Municipal 13 de maio, por ter atendido todos os requisitos do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 62 e 63, da Lei Federal 4.320/64, no que pertine à contratação, execução e liquidação das despesas; II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município, que adote, de imediato, todas as medidas necessárias no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica e promover o bom funcionamento da escola; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício de 2008, com fulcro no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1498/09** – Interessada: Câmara do Município de Cerejeiras – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 - Responsável: Vereador José Felipe Teodósio – C.P.F. nº 276.856.322-68 - Presidente. Voto: "I – **Julgar regular**, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar no 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo; II – **Conceder quitação** ao Vereador José Felipe Teodósio, Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao atual Presidente da Câmara do Município de Cerejeiras; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0001/02** – Interessada: Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Concurso Público – Responsáveis: Artidor Ventorim – C.P.F. nº 060.511.979-15 - Ex-Presidente da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná; José Abreu Bianco – C.P.F. nº 136.097.269-20 - Ex-Prefeito do Município de Ji-Paraná. Voto: "I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná, havidos em face da realização do Concurso Público nº 013/01, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

Nome	Cargo	CPF
Amanda Santiago Menezes	Agente Administrativo	692.254.272-04
Cláudio Batista Vale	Agente de Trânsito	409.331.562-00
Edeilton Henrique Maciel	Office Boy	799.494.872-34
Edith Alves de Souza	Zeladora	203.413.772-87
Thiago Augusto Lemes da Silva	Agente de Transporte	525.120.372-15
Valdemar Quaglio Junior	Vigia	312.575.852-15

II – **Determinar** ao Gestor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná, que submeta os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno, no prazo de dez (10) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, na forma do artigo 22, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para que, posteriormente, sejam encaminhados dentro do prazo a este Tribunal; III – **Determinar** ao Órgão de Controle Interno da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Ji-Paraná que, após emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, encaminhe os respectivos processos a este Tribunal dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento, conforme o artigo 23, da Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Presidente da Empresa Municipal de Transporte Urbano de Ji-Paraná e ao Prefeito do Município; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3530/07** – Interessada: Aurizete Vinagre de Lima Dias – C.P.F. Nº 368.095.519-72 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que proceda a retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora Aurizete Vinagre de Lima Dias, em sua fundamentação legal, fazendo constar os termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, publicando-o no Diário Oficial do Estado, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIALI FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3149/97** – Interessada: Maria de Nazaré Gomes de Lima – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão temporária, Ato nº 051/DIPREV de 02.04.1997, retificado pelo Ato nº 176/DIPREV/08, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 3.777, de 17.06.1997 e 1.102, de 15.10.2008, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal, ao menor Benito Gautier Lima de Jesus, legalmente representado pela Senhora Maria Nazaré Gomes de Lima, C.P.F. nº 162.158.772-04, beneficiária do Senhor Antônio Elias de Jesus, ex-servidor do Governo do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/1996 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório

em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5139/05** – Interessada: Terezinha da Costa Marques – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à razão de 20/30 (vinte trinta avos), Decreto nº 9.909 de 09.06.2005, retificado pelo Decreto nº 11.353 de 23.06.2009, publicados nos Diários Oficiais nºs 2.571, de 16.07.2005 e 3.539, de 25.06.2009, respectivamente, com fundamento no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Senhora Terezinha da Costa Marques, C.P.F. nº 113.483.302-44, Cadastro nº 376.138, no cargo de Gari, Nível I, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas. IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1373/09** – (Apenso Processos nºs 445, 1743, 1744, 2290, 2502, 2766, 3111, 3419, 3760 e 4128/08; 549 e 272/09) – Interessado: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsáveis: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro – Presidente e outros. Voto: "I – **Julgar regulares** as Contas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, exercício de 2008, de responsabilidade da Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, Presidente, e dos Senhores Wálter Waltenberg Silva Júnior, Vice-Presidente; e Fabiano Altino de Sousa, Diretor da Divisão de Contabilidade, consoante artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar quitação** plena aos responsáveis, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as providên-

cias de praxe". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1614/08** – (Apenso Processo nº 2366/07) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Tarcísio Meira – C.P.F. nº 083.750.238-17 – Diretor Presidente. Voto: "I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Tarcísio Meira, portador do C.P.F. nº 083.750.238-17, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Recomendar** ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, que observe fielmente o cumprimento do artigo 167, II, da Constituição Federal, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5097/06** – Interessada: Deusueta de Souza Campos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato de Pensão nº 300/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0629/06, fundamentado nos artigos 261, II, "a" 262 da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, que concedeu pensão temporária aos menores: Jeane de Souza Campos Rosemar de Souza Campos e Alcimar de Souza Campos (filhos) beneficiários do ex-segurado Joaquim Campos de Jesus, C.P.F. nº 139.445.672-91, RG nº 54.317/SSP/RO, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 06.06.1999; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3983/04** – Interessados: Divaldino Teixeira do Nascimento e outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I – **Considerar legal** a Portaria nº 005/IPEMA/2004, retificada pela Portaria nº 017/IPEMA/2009, publicadas nos Diários Oficiais nºs 027/04 e 1285/09, respectivamente, fundamentada nos artigos 9º, I; 47; 48, I; 49 e 50, da Lei Complementar nº 972/02, combinado com o artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, que concedeu pensão vitalícia por morte ao Senhor Divaldino Teixeira do Nascimento (esposo), portador do C.P.F. nº 286.012.462-49, RG nº 292.627/SSP/RO e temporária aos menores: Danilo Ribeiro do Nascimento e Lucas Ribeiro do Nasci-

mento (filhos), beneficiários de Lucineide Ribeiro de Araújo, C.P.F. nº 220.412.813-91, RG nº 329.460-82/SSP/CE, ocupante do cargo de Zeladora, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ariquemes, falecida em 23.12.03; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que, doravante, adote medidas para constar do processo, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas e seja observado o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos dessa natureza ao Tribunal de Contas, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ariquemes; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1851/02** — Interessada: Helena Brito Chaves — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** a Portaria nº 128/2000/IPAM, retificada pela Portaria nº 166/2008/IPAM, publicadas nos Diários Oficiais nºs 1.864/2000 e 3.337/2008, respectivamente, fundamentadas nos artigos 9º, I e 50, da Lei Complementar nº 01/90, com a alteração da Lei Complementar nº 92/1999, combinado com o artigo 40, §§ 2 e 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora Helena Brito Chaves (esposa), portadora do C.P.F. nº 735.024.052-04, RG nº 138.739/SSP/RO e temporária à menor Rosicléia Brito Lopes (filha), beneficiárias de Raimundo Lopes Chaves, C.P.F. nº 035.703.472-49, RG nº 38725/SSP/RO, ocupante do cargo de Vigia Nível I, Faixa 06, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, falecido em 26.09.2000; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, adote medidas para constar do processo, parecer do Órgão de Controle Interno, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e seja observado o prazo de 10 (dez) dias para remessa ao Tribunal de Contas, dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Porto Velho; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2971/06** — Interessada: Mara Sílvia Scarcelli Severino — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais,

Decreto de 22.07.05, retificado pelo Decreto de 09.07.09, o último fundamentado no artigo 6º, I e II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, publicados nos Diários Oficiais nºs 0338/2005 e nº 1.286/2009, respectivamente, de Mara Silva Scarcelli Severino, C.P.F. nº 257.887.442-53, RG nº 7.377.657/SSP/SP, cadastro nº 300008647, no cargo de Professor Nível III, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1575/09** — Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alta Floresta do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsável: José Liberato Lucena — C.P.F. nº 461.850.388-20 — Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Alta Floresta do Oeste. Voto: “I – **Julgar regular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de José Liberato de Lucena, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, “caput”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1610/09** — Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsável: José Maria Soares — Gestor da Entidade. Voto: “I – **Julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor José Maria Soares, na qualidade de Coordenador Municipal de Saúde, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/1996, **dando quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Recomendar** ao atual Coordenador Municipal de Saúde que, doravante, adote medidas para que o controle contábil do Fundo Municipal de Saúde efetue uma exposição fidedigna do quadro demonstrativo das alterações orçamentárias em consonância com os decretos de abertura; III – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2310/08** — Interessada: Câmara do Município de Corumbiara — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Paulo Lucas Fagundes — Diretor Geral da Câmara Municipal. Voto: “I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “c”, da Lei Complementar nº 154/96, instaurada pela Câmara do Município de

Corumbiara; II – **Imputar débito** ao Senhor Paulo Lucas Fagundes, então Diretor Geral da Câmara do Município de Corumbiara, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, por cometer à pessoa estranha à instituição o desempenho de atribuição de sua responsabilidade, com o agravante do dano gerado pelo acidente com o veículo automóvel da administração; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Paulo Lucas Fagundes recolha o valor do débito imputado no item II, à conta da Câmara Municipal de Corumbiara, devidamente atualizado, até a data do recolhimento, nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 30 e ss. do Regimento Interno desta Corte. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; IV – Autorizar a cobrança judicial do débito consignado no item II, caso não seja recolhido até o trânsito em julgado deste Acórdão, nos termos que estabelece o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2415/09** — Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. — Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 022/09 — Responsável: Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques. Voto: “I – Arquivar os autos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, decorrente da anulação do certame; II – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4595/01** — Interessado: José Miguel — Assunto: Aposentadoria — Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasília do Oeste. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Portaria nº 005, de 16.09.2001, retificada pela Portaria nº 011, de 17.05.2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.868, de 23.11.2001, com fundamento no artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 15, I, “c”, da Lei Complementar nº 188/1997, do Senhor José Miguel, C.P.F. nº 112.140.581-91, no cargo de Vigia, Nível I, Referência 01, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Nova Brasília do Oeste; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasília do Oeste que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante: a) cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO; b) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados; V – Arquivar os autos após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2334/09** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania — Assunto: Edital de Licitação – Pregão nº 167/09/SUPEL/SRP — Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 167/2009, do tipo menor preço por lote, desencadeado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, objetivando o “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em ‘serviços de locação de viaturas’, para atender às necessidades das Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros Militar, unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital”, por encontrar-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, revogando-se, via de consequência, a decisão de fls. 188/189, de modo a autorizar o prosseguimento do certame; II – Multar a ex-Superintendente Estadual de Licitações de Rondônia, Aparecida Ferreira de Almeida Soares, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por violação ao disposto no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, ao descumprir, spont sua, ordem de suspensão do certame até ulterior decisão desta Corte; III – **Determinar** à ex-Superintendente Estadual de Licitações de Rondônia, Aparecida Ferreira de Almeida Soares que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa consignada no item anterior à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas, informando-a de que decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhi-

mento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; IV – Determinar que, após o trânsito em julgado deste Acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V – Considerando a envergadura do objeto da licitação, determino ao Diretor da 4ª Relatoria que acompanhe a execução do contrato, mantendo a Relatoria informada; VI – Dar conhecimento do teor deste Acórdão à ex-Superintendente Estadual de Compras e Licitações, Aparecida Ferreira de Almeida Soares e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Evilásio Silva Sena Júnior; VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que se aguarde o cumprimento das disposições elencadas acima. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO, que manifestou-se pela ilegalidade do Edital e aplicação de multa à Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares. Submetido à discussão, o Conselheiro o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES. O Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA acompanhou o Voto do Relator, discordando apenas com relação à graduação da multa, sugerindo o mínimo legal. O Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, acatou a sugestão do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 4447/02** – Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Jorge Honorato – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. **PROCESSO Nº 3147/06** – Interessada: Francisca Sueli Cantareira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, e para constar, eu, MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** e **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS**

ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APERECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** assumiu a Presidência da 1ª Câmara, franqueando a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1749/02** – Interessado: Nilton Coelho Melo – C.P.F. nº 085.441.404-59 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Guajará-Mirim. Voto: “I – **Determinar** ao Gestor do Município de Guajará-Mirim que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de aposentadoria do Senhor Nilton Coelho de Melo, Agente de Portaria, concedendo-lhe aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, devendo promover a sua publicação; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato retificado, acompanhada do comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Município; c) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3465/02** – Interessada: Lourdes Bezerra da Silva – C.P.F. nº 052.118.402-91 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia, em favor de Lourdes Bezerra da Silva (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Francisco Ramos da Silva, efetuado por meio do Ato nº 015/DIPREV/02, publicado no D.O.E. nº 4.996, de 06.06.02, retificado pelos Atos nºs 064/DIPREV/08 e 177/DIPREV/09, publicado no D.O.E. nº 1266, de 17.06.09, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6302/05** – Interessada: Otilia Ferreira de Souza – C.P.F. nº 107.239.862-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Otilia Ferreira de Souza (viúva) e Ana Paula Ferreira de Souza (filha), beneficiárias legais do ex-servidor Manoel Cosmo de Souza, concedido por meio do Ato nº 180/DIPREV/05, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1862/02** – Interessada: Marina Pereira da Rocha – C.P.F. nº 152.095.042-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária da menor Ana Carolina Pereira de Souza (filha), representada por sua Tutora Senhora Marina Pereira da Rocha, C.P.F. nº 152.095.042-04, beneficiária legal do ex-servidor Antônio de Souza Filho, efetuado por meio da Portaria nº 085/99, publicada no D.O.M. nº 1666, de 25.06.99, e retificada pela Portaria nº 108/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3520, de 27.05.09, com fundamento nos artigos 174, I, 175, II, “a”, da Lei Complementar nº 901/90, artigos 9, 10, I, e § 3º, 16, II, 18, IV, 24-A, II, “a”, 29 e §§, 30, “caput”, 31, 22, “caput” e artigo 34, da Lei Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos** após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1480/06** – Interessados: Ana Maria da Costa – C.P.F. nº 597.231.302-20 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia à Senhora

Ana Maria da Costa e Silva (companheira), C.P.F. nº 597.231.302-20, e temporária aos menores Felipe de Ângelo Silva de Souza e Gabriel da Silva Souza, beneficiários legais do ex-servidor Sandoval Ferreira de Souza, efetuado por meio da Portaria nº 254/05/IPAM, de 29.11.05, publicada no D.O.M. nº 2685/05, de 07.12.05, e retificado pela Portaria nº 194/DIBEN/PRESIDÊNCIA/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3570/09, de 07.08.09, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, §§ 1º, 9º, III e IV, "c", 46, 47, I, 48, 49, e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/02; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2467/07 - Interessado: Getúlio Gabriel da Costa – C.P.F. nº 035.730.522-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia do Senhor Getúlio Gabriel da Costa (companheiro), C.P.F. nº 035.730.522-15, beneficiário legal da ex-servidora Alice da Costa Pereira, efetuado por meio da Portaria nº 50/07/IPAM, de 07.02.07, publicada no D.O.M. nº 2966/07, de 12.02.07, e retificado pela Portaria nº 192/DIBEN/PRESIDÊNCIA/09/IPAM, publicada no D.O.M. nº 3570/09, de 07.08.09, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 8º, I, § 1º, 10, IV, "c", 44, I, § 3º, e 45, I, da Lei Complementar nº 227/05; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III – **Determinar** ao Gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados; V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 1346/09 - Interessados: Adriana Martins da Silva – C.P.F. nº 672.084.012-68 e outros – Assunto: Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal Decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/09 - Origem: Município de Alto Paraíso. Voto: "I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz

irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal; II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Gestor do Município de Alto Paraíso; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3987/05 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial relativa à concessão de suprimento de fundos - Responsável: Maria do Socorro Vilarins Correia – C.P.F. nº 113.745.272-20 – Representante de Ensino no Município de Ariquemes. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de apurar pendências relativas à prestação de contas de Suprimento de Fundos concedido à servidora Maria do Socorro Vilarins Correia, Representante de Ensino no Município de Ariquemes, pelas irregularidades a seguir destacadas, que resultaram em injustificado dano ao Erário: a) Infringência aos artigos 62 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 37, "caput" da Constituição Federal (Princípio da Legalidade), em decorrência da não apresentação da lista dos participantes ou documentos que comprovassem a realização do curso de relações humanas ministrado pela empresa M.P Pimpinate Aranda Representações - ME, no montante de R\$ 536,40 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); b) Infringência ao artigo 6º do Decreto nº 8.793/99, combinado com o artigo 37, da Constituição Federal, pela realização de despesa de compras de cestas natalinas, caracterizando desvio de finalidade pública, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em desacordo com o plano de aplicação do Programa de Apoio Financeiro as Unidades Escolares; c) Infringência aos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 37, da Carta Magna, por inserir na prestação de contas, cupons fiscais incompletos e notas fiscais sem as declarações individuais e sem a assinatura do recebimento dos materiais adquiridos, totalizando R\$ 3.781,15 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), detalhados da seguinte forma:

ITEM	NOTA FISCAL	LOCALIZAÇÃO	VALOR R\$
01	6843	fl. 43	304,25
02	6846	fl. 43	311,20
03	6847	*	307,55
04	6853	fl. 44	364,05
05	6855	fl. 45	411,80
06	6856	fl. 45	301,15
07	42086	fl. 59	500,00
08	8149	fl. 86	31,25
09	601	fl. 87	213,79
10	1212	fl. 92	20,00
11	2503	fl. 96	50,00
12	5275	fl.106	966,11
Total Geral			3.781,15

(*) essa nota fiscal não se encontra presente nos autos, sendo mencionada somente no formulário intitulado "DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS", às fls. 25.

II – **Julgar em débito**, nos termos do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora Maria do Socorro Vilarins Correia, pela importância de R\$ 4.717,55 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), decorrentes de ausência de liquidação da despesa e não

comprovação da finalidade pública na aplicação dos recursos geridos, conforme demonstrado no item I, deste Acórdão, letras "a", "b", "c" e "d"; III – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Maria do Socorro Vilarins Correia recolha aos Cofres Estaduais o valor consignado no item II deste Acórdão, devidamente atualizado a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Multar** a Senhora Maria do Socorro Vilarins Correia em R\$ 1.179,38 (um mil, cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente a 25% do valor do dano causado aos Cofres Estaduais (R\$ 4.717,55), nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das irregularidades elencadas no item I deste Acórdão; V – **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a Senhora Maria do Socorro Vilarins Correia, recolha o valor da multa consignada no item IV deste Acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VI – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Determinar** ao Secretário de Estado da Educação, que somente utilize Suprimento de Fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação; VIII – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; IX – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, votou pela remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** (Relator), manteve o voto proferido. Submetido à votação, o Presidente da Sessão, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 3720/06 - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial relativa à concessão de suprimento de fundos - Responsável: Glicério Bitencourt Queiroz – C.P.F. nº 663.190.569-91 – Representante de Ensino no Município de Alta Floresta do Oeste. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, "c", da Lei Complementar nº 154/96, a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido ao servidor Glicério Bitencourt Queiroz, Representante de Ensino no Município de Alta Floresta do Oeste, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por não ter anexado no Processo de Prestação de Contas de

Suprimento de Fundo, as Guias de Recolhimento do ISS, referentes aos recibos nºs 70, 71, 72, 73, 74 e 75, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); II – **Arquivar os autos**, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar nº 154/96, a título de racionalização administrativa e economia processual, **sem cancelamento do débito** do Senhor Glicério Bitencourt Queiroz, Representante de Ensino no Município de Alta Floresta do Oeste, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação; III – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, que exija maior rigor dos responsáveis pelo Setor de Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, visando prevenir a ocorrência da irregularidade relativa ao recolhimento dos tributos devidos, sob pena da sanção de multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, que somente utilize Suprimento de Fundos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação; V – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2510/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 334/PGE/07 - Responsáveis: Sandra Márcia Rodrigues Bucarthy - Presidente da Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia e Jucélis Freitas de Souza - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Considerar legal** a execução do Convênio nº 334/2007, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, e a Companhia de Integração Social, Educacional e Ambiental de Rondônia, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para aquisição de instrumentos musicais para atender o Projeto “Nova Geração”; II – **Comunicar aos interessados** o conteúdo desta Decisão; III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3127/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 324/PGE/08 - Responsáveis: Edilson Alves Vieira - C.P.F. nº 349.844.721-04 - Presidente do Núcleo de Articulação e Fomento ao Associativismo Coração de Rondônia e Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3128/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 393/PGE/08 - Responsáveis: Vandy Paiva de Amorim - C.P.F. nº 325.792.842-49 - Presidente da Associação dos Cantores, Compositores e Músicos de Rondônia e Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3129/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 439/PGE/08 - Responsáveis: Silvinho da Silva - C.P.F. nº 191.800.802-78 - Presidente da Federação de Futebol de Salão de Rondônia e Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3130/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 301/PGE/08 - Responsáveis: Rafael Vrena - C.P.F. nº 207.281.159-72 - Presidente da Associação Cultural Cuniã; Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após

adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 128/130, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3419/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 201/PGE/08 - Responsáveis: Olívia Farias Fernandes - C.P.F. nº 421.190.222-91 - Presidente do Grupo de Teatro Diz-Farsa e Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 254/262, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3426/09** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 300/PGE/08 - Responsáveis: Edvaldo Filho Santana do Amaral - C.P.F. nº 585.044.002-04 - Presidente da União Estudantil dos Estudantes Secundaristas e Jucélis Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer. Voto: “I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65, do Regimento Interno desta Corte; II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 254/262, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 154/96”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 0748/08** - Interessada: Izabel Santos de Farias - C.P.F. nº 578.073.107-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** retorna a Presidência da 1ª Câmara ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2892/08** - Interessada: Câmara do Município de Cabixi - Assunto: Auditoria de janeiro a junho de 2008 - Responsável: Vereador Moacir Gritti - Presidente. Voto: “I – **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Cabixi, consoante previsão expressa no inciso II, do artigo 62, do Regimento Interno desta Corte, que observe fielmente as cláusulas contratuais que versem sobre prorrogação, de modo que sejam estabelecidas observando os estritos termos da Lei Federal nº 8.666/93, havendo sempre que motivar seus atos de maneira que reste comprovado o melhor custo-benefício para a Administração; II – **Recomendar** ao responsável pelo Controle Interno da Câmara do Município de Cabixi que exerça controle administrativo intensivo sobre os atos praticados naquela Casa, com vistas a lhe conferir segurança e confiabilidade; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, nos futuros trabalhos de auditoria in loco na Câmara do Município de Cabixi, verifique o cumprimento do item I desta Decisão; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2076/08** - (Apensos Processos nºs 1514, 1515, 1601, 1737, 2321, 2583, 3067, 3332, 3579 e 3933/07; 161 e 284/08) - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Rosinete Gomes Nepomuceno Sena - C.P.F. nº 649.668.442-15 - Diretora Presidente e outro. Voto: “I - **Julgar regulares com ressalvas**, as Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade de Rosinete Gomes Nepomuceno Sena, Diretora Presidente e Armando Nogueira Leite, Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o

Senhor Armando Nogueira Leite, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., em razão da ocorrência de fragmentação de despesa, em desrespeito às normas contidas nos artigos 3º e 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, "caput" e XXI, da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996; III - **Determinar** que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, o Senhor Armando Nogueira Leite proceda o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996; IV - **Autorizar** a cobrança judicial da multa consignada no item II, caso não seja recolhida até o trânsito em julgado deste Acórdão; V - **Determinar** aos atuais gestores da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., que observem os preceitos estabelecidos no artigo 53, "caput", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a saber: a) obedecer ao prazo legal para o envio dos balancetes mensais; b) deixar de realizar procedimento licitatório apenas nos casos permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, observando as formalidades que envolvem o ato; VI - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, votou pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** (Relator), manteve o voto proferido. Submetido à votação, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0666/06** — Interessados: Mosaniel Carlos do Nascimento e outros — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato nº 247/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 255/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 0431/06 e 1312/09, respectivamente, fundamentado no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 261, II, "a", 262, § 3º e 266, IV, da Lei Complementar

nº 68/92, que concedeu pensão temporária aos menores Mosaniel Carlos do Nascimento, Flávia do Nascimento e Edilane Queiroz do Nascimento (filhos), beneficiários da ex-segurada Ilza Nascimento Queiroz, C.P.F. nº 161.712.922-49, RG nº 162.466/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 15 de março de 1997, os beneficiários representados por sua tutora Francisca do Nascimento Souza, C.P.F. nº 215.145.772 – 91 e RG nº 114.932/SSP/RO; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1620/09** — Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Parecis — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 — Responsáveis: Renivaldo Bezerra – C.P.F. nº 304.010.892-15 - Secretário Municipal de Saúde e outro. Voto: "I - **Julgar regulares** as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Parecis, exercício de 2008, de responsabilidade de Renivaldo Bezerra, Secretário Municipal de Saúde (período de 1º.1. a 31.12.2008), nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao responsável; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências de praxe". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3370/00** — Interessada: Jânia Maria de Araújo Carneiro — Assunto: Pensão — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Título de Pensão Militar nº 002/99, retificado pelo Ato nº 182/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 4437/00 e 1269/09, fundamentados no artigo nº 42, § 10º; da Constituição Federal, redação original, combinado com o artigo 50, IV, "f" e § 2º, I; 66, I, "d" e 70, do Decreto-Lei nº 09-A/82 e artigos 5º, I; 7º, § 1º e artigo 11, do Decreto-Lei nº 42/83, com as alterações da Lei nº 298/90 e o "caput" do artigo 79, da Lei complementar nº 058/92, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Jânia Maria de Araújo Carneiro, portadora do C.P.F.

059.567.088-16, RG nº 14.592.494/SSP/SP, beneficiária de Francisco Carneiro Neto, C.P.F. nº 289.665.702-91, RG nº 252.532/SSP/RO, ocupante da graduação de Soldado PM RE 04414-7, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 29.09.98; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1478/06** — Interessados: José Irlando Barbosa e outro — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** a Portaria nº 007/IPAM/2006, retificada pela Portaria nº 171/IPAM/2009, publicadas nos Diários Oficiais nºs 2725/06 e 3561/09, respectivamente, fundamentadas nos artigos 2º, I; 3º, 8º, I, § 1º; 10, III e IV, "c"; 30, II, "a"; 44, II; 45, I e 46, da Lei Complementar nº 227/05, combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão vitalícia ao Senhor José Irlando Barbosa, C.P.F. nº 025.709.392-34, RG nº 127.526/SSP/RO (esposo) e temporária à menor Bruna Cruz Barbosa (filha), beneficiários da ex-segurada Maria Antônia Cruz Barbosa, C.P.F. nº 152.019.372-68, RG nº 244.264/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 05, do Quadro dos Servidores do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidade legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3339/06** — Interessada: Francisca Vasconcelos da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato nº 246/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0558/06, fundamentado nos artigos 22, I; 50, I e 53, § 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com a

redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Francisca Vasconcelos da Silva, portadora do C.P.F. nº 102.848.262-00, RG nº 53.934/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Francisco da Silva, C.P.F. nº 044.751.782-15, RG nº 30.646/SSP/RO, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 15 de março de 2006; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manteve o seu posicionamento pela ilegalidade, sem pronúncia de nulidade. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3583/09** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior. Voto: “I – **Considerar legal** a inexigibilidade de licitação que culminou na contratação direta da Companhia Brasileira de Cartuchos, em consonância com o disposto nos artigos 25, I e 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania que, nos certames vindouros, apresente um histórico de aquisições e utilizações do objeto descrito, a fim de que, analisados conjuntamente, possibilite um termo de comparação do montante a ser adquirido; III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1072/06** – Interessada: Maria de Almeida Bittencourt Goudring - Assunto: Pensão Estadual Vitalícia – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato Concessório nº 009/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 250/DIPREV/09, publicados nos Diários

Oficiais do Estado de Rondônia nº 0457/06 e 1307/09, respectivamente, este fundamentado nos §§ 2º, 7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; 50, II e 51, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria de Almeida Bittencourt Goudring, portadora do C.P.F. nº 498.547.712-53, RG nº 251.639/SSP/RO, beneficiária do ex-segurado Altinair Pedro Goudring, C.P.F. nº 139.188.772-72, RG nº 202.493/SSP/RO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 18 de janeiro de 2001; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4037/06** – Interessadas: Maria Vogna Soares Cruz e outra – Assunto: Pensão Estadual Vitalícia e Temporária – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o Ato nº 268/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0588/06, fundamentado nos artigos 22, I; 23, II; 50, II e 53, Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria Vogna Soares Cruz, portadora do C.P.F. nº 136.999.892-91, RG nº 141.608/SSP/RO, beneficiárias do ex-segurado João Bosco Chagas da Cruz, C.P.F. nº 048.235.322-87, RG nº 10.871/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade Administrativa, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 17 de fevereiro de 2000; II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, daqui por diante, observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa ao Tribunal de Contas dos processos dessa natureza, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº

154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1961/09** — Interessada: Câmara do Município de Candeias do Jamari — Assunto: Auditoria – Análise prévia do ato de fixação de subsídios dos vereadores do Município de Candeias do Jamari – Legislatura 2009/2012 — Responsável: Benjamim Pereira Soares Júnior. **PROCESSO Nº 2236/09** — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 025/2009/CML/SEMAD/PVH — Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. **PROCESSO Nº 3384/09** — Interessado: Município de Porto Velho — Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 08-0487-00/2009 — Responsável: Williames Pimentel de Oliveira. **PROCESSO Nº 4447/02** — Interessado: Município de Ji-Paraná — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsáveis: Jorge Honorato – Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e outros. **PROCESSO Nº 1237/06** - (Apos Processos nºs 1071, 1951, 2445, 2606, 2953, 3343, 4025, 4050, 4966, 5456, 5457, 5502 e 6044/05; 53, 703 e 731/06) — Interessada: Câmara do Município de Vilhena — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 — Responsável: Vereador João Batista Gonçalves – Presidente. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, e para constar, eu,

MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se o Conselho Superior de Administração, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Senhores Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; bem como o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KAZUNARI NAKASHIMA**. Verificada a existência de quorum, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, declarou aberta a Reunião e determinou ao Secretário Geral das Sessões, que procedesse a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente deu início à Reunião do Conselho Superior de Administração, convocada para tratar dos seguintes assuntos: **I** – Processo nº 3061/08-TCE-RO – Interessado: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**; **II** - Projeto “Corte de Contas Cidadã” (encaminhado por meio do Memorando Circular nº. 044/GP/2009); **III** - Projeto de elaboração de material sobre Educação Ambiental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (encaminhado por meio do Memorando Circular nº. 045/GP/2009); **IV** - Edital de Exame de Seleção visando ao provimento de vagas para Instrutores da Escola de Contas (encaminhado por meio do Memorando Circular nº. 046/GP/2009); **V** - Códigos de Ética dos Membros e Servidores do TCE-RO (Processos nºs. 3171 e 3172/2008 (encaminhados por meio do Memorando Circular nº. 047/GP/2009); **VI** – Apreciação quanto à designação de Relatoria por sorteio, das Contas Municipais, com base nos Município que integram as Regionais – (Memorando Circular nº 35/GP-2009, de 06.07.2009); **VII** – Projeto de Resolução que trata sobre a criação da Medalha de Mérito de Contas (encaminhado por meio do Memorando Circular nº 34/GP-2009, de 02.07.2009); **VIII** - Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Conselho Superior de Administração que em consonância com o artigo 87 do Regimento Interno da Corte, o advogado Márcio de Melo Nogueira, representante legal do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, requereu sustentação oral do Processo nº 3061/08-TCE-RO, o qual está inscrito em pauta e, no momento oportuno fará sua defesa. Convidou em seguida, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** para o relato dos autos de nº 3061/08-TCE-RO. Antes do relato, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** informou ao Conselho Superior de Administração que neste momento está se retirando da Reunião. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**, levantou questão de ordem e indagou sobre a possibilidade da sessão ser reservada. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, indagou ao Conselheiro Relator **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** sobre a questão de ordem levantada, obtendo como resposta que a matéria deve ser apreciada pelo Conselho Superior de Administração. Em seguida, solicitou a manifestação do advogado da parte que não se opôs ao prosseguimento da apreciação do processo na

forma como vinha sendo conduzido. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselho Superior de Administração, por unanimidade, decidiu pelo prosseguimento da apreciação do Processo nº 3061/08-TCE-RO. Ato contínuo, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** cedeu a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** para fazer o relato dos autos, que deu conhecimento ao Conselho Superior de Administração do inteiro teor do relatório. Na forma regimental, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, convidou o advogado Márcio de Melo Nogueira, representante legal do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** para fazer a sustentação oral, que a fez nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, Excelentíssimo Conselheiro Relator, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, servidores aqui presentes e nobre representante do Ministério Público de Contas. Diante de um relatório tão exaustivo e preciso do qual acabamos de ouvir, só me resta ressaltar alguns pontos que me parecem essenciais para a correta solução desta questão. O que está em discussão é se o afastamento cautelar, em benefício da instrução processual tem a capacidade de impedir o pagamento de verba decorrente do exercício da Vice-Presidência desta Egrégia Corte. O primeiro ponto que merece destaque é que no caso em apreço, houve um processo prévio que se desenvolveu regularmente, o qual, houve decisão definitiva reconhecendo ao interessado, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, à percepção dessa verba. Esta decisão que reconheceu o direito do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, transitou em julgado, como é própria desse tipo de decisão, não houve qualquer tipo de oposição à ela. Portanto, esse direito à percepção à verba se incorporou ao patrimônio jurídico do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Sabemos que há inclusive súmula do Supremo Tribunal Federal que prevê a possibilidade da administração rever os seus atos ou até mesmo revogá-los, em caso de conveniência ou oportunidade. Mas esta possibilidade que a Administração tem de rever os seus atos, não é irrestrita, não é ilimitada. São inúmeros os precedentes da nossa Corte maior, assegurando que o direito adquirido, a coisa julgada, não poderão ser alcançados por um ato da administração pública que revê um ato anterior. Portanto, insistimos que, se o fruto de um processo regular, a decisão que assegurou ao Conselheiro a percepção da verba, fez coisa julgada, se incorporou ao patrimônio jurídico do Conselheiro e, portanto, não pode agora sofrer uma alteração, de modo a ser extirpada de seu patrimônio jurídico. Esse é o primeiro ponto de destaque que isoladamente é suficiente para que se proceda a reforma da decisão. Mas, em sendo o caso de Vossas Excelências entenderem ser possível extirpar-se esse direito do patrimônio jurídico do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, cabe afirmar, com propriedade, com fundamento em reiterada jurisprudência do nosso Superior Tribunal de Justiça, que não houve qualquer inidoneidade no pagamento da verba. Insistimos que essa discussão sobre a natureza da verba, se ela é *prolabore faciendo* ou não, é relevante para o deslinde da questão. Mas, caso o fosse ou tão somente pelo fato de ser *prolabore faciendo*, não haveria essa cessação do pagamento. Ora, todos nós sabemos que quando o Presidente, o Vice-Presidente desta Casa gozam de férias, é óbvio que ele não estará exercendo a função de Presidente ou de Vice-Presidente. Nem por isso a verba de representação deixa de ser paga. Mas

entendemos que o cerne da questão está em torno da natureza do afastamento que foi promovido. Não há dúvida que o afastamento tem natureza cautelar, ocorreu com a intenção de beneficiar a instrução processual que estava em curso. Nada de definitivo havia no momento do afastamento. Portanto, o Conselheiro jamais poderia sofrer qualquer prejuízo em decorrência desse afastamento. A situação do Conselheiro deveria ser preservada, tal qual ele estivesse em pleno exercício de suas funções. O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de tratar do assunto e, algumas oportunidades na verdade, as decisões conforme já descreveu o Relator, mencionadas na decisão recorrida, datam de 1993 e 1994, ou seja, têm mais de quinze anos. Estas decisões, há muito não refletem o entendimento, a compreensão da matéria por parte do Superior Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça teve oportunidade posteriormente de se referir a estas decisões e decidir que aquele entendimento não consagra melhor interpretação da Lei. Citamos no recurso um precedente de 2004, unânime, o qual, é mencionado expressamente que as duas decisões de 1993 e 1994 merecem reparo, elas não expressam a melhor interpretação da Lei para o caso. E nesse precedente de 2004, também acompanhado por outros, resta claro que este afastamento não pode, em hipótese alguma, gerar prejuízo para o servidor público. Insistimos que no curso do afastamento, o servidor deve permanecer com a sua remuneração hídica, íntegra, tal qual estivesse em pleno exercício de suas funções. Parece-me oportuno mencionar a expressa e textual menção do Superior Tribunal de Justiça quando julgou a matéria mais recentemente “nos casos de afastamento provisório e quando não há condenação definitiva, o servidor não pode perder qualquer de seus direitos, eis que apartado de suas funções sem culpa comprovada, por interesse da administração, por questões administrativas ou do Estado quando por questões de processo penal. Quando afastado das funções por interesse do Estado ou da Administração, fica impossibilitado, contra sua vontade, de realizar sua produção”. Interessante perceber que esse precedente que cito cuida de uma gratificação de produtividade. Ora, não há verba de natureza *prolabore faciendo* mais clara do que a gratificação de produtividade. E o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entender que aquele servidor que obviamente não está produzindo por absoluta impossibilidade, em decorrência de seu afastamento, permanece com o direito de receber, integralmente, a gratificação de produtividade. Portanto, é esse o entendimento majoritário. Aliás, é esse o entendimento julgado unânime atualmente no Superior Tribunal de Justiça e, portanto, insistimos, e essa é uma questão das mais relevantes de que o pagamento da verba atendeu ao melhor direito. De que o pagamento da verba foi devido, foi proeminente, foi regular. E, portanto não como se inquirar o ato de ilegítimo. E, por fim, e não se espera que esta Egrégia Corte enverede por este caminho, mas a necessidade de concentração da defesa me torna obrigatória a menção, há um terceiro fundamento exposto na peça, no sentido de que, mesmo que se entenda ilegítimo o pagamento, não há que se falar em devolução, porque os elementos constantes no caso não conduzem a essa conclusão. Como bem relatou Vossa Excelência, há inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União, todos mencionados por Vossa Excelência, no sentido de que a boa-fé afasta necessidade de devolução de verbas quando a discussão é jurídica. Não há

dúvidas que a discussão jurídica aqui é razoável, tendo em vista que os precedentes de quinze anos atrás indicavam um caminho e que os precedentes de hoje indicam outro diametralmente oposto. Pelos três fundamentos principais que ora expus, requeremos a Vossas Excelências que reformem a decisão recorrida, de modo a fazer justiça no caso. Muito Obrigado". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** passou a palavra ao Conselheiro Relator **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que proferiu seu voto nos seguintes termos: "I – **Conhecer do Recurso**, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais para a sua admissibilidade; II – **Quanto ao mérito, dou-lhe provimento parcial**, considerando indevida a importância recebida a título de gratificação pelo exercício do cargo de Vice-Presidência desta Corte, pois essa somente se deve em razão do efetivo exercício do cargo cuja responsabilidade administrativa recai sobre o Membro em seu exercício, não fazendo jus, no presente caso, à justa percepção da gratificação. Pelos argumentos debatidos infra, deixo de determinar a devolução da referida importância, pois recebida de boa-fé e em razão de interpretação errônea e má aplicação de Lei pela Administração". Submetido à discussão, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, farei um breve relato do que ocorreu quando da suspensão dessa verba de representação pela Vice-Presidência por parte do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Quando em agosto de 2006 tivemos a operação dominó, citada pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, e em decorrência dessa operação tivemos várias reuniões no nosso Conselho Superior de Administração. E em uma dessas reuniões, entendemos que na época o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** deveria se afastar da Vice-Presidência para preservar a instrução dos autos referentes a denúncia que havia contra ele. Tendo em vista que esse foi o entendimento do Conselho Superior de Administração naquele momento, eu dei um despacho à Secretaria Geral de Administração do Tribunal, determinando o afastamento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e a suspensão de sua verba de representação de Vice-Presidente naquele momento. Posteriormente, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, irredignado com essa adoção, entrou com recurso trazendo suas alegações de defesa referente a esse fato. O processo foi instruído, houve a manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno desta Corte e, este Conselheiro, na época Presidente, também entendeu em consonância com as manifestações da Assessoria Jurídica e do Controle Interno desta Corte, no sentido de que deveria sim ser devolvido ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** aquela verba de representação, durante todo o período em que ele teria sido eleito para exercer a Vice-Presidência da Corte. O que me motivou a tomar essa decisão, além do embasamento fundamentado na Assessoria Jurídica e no Controle Interno é que eu tive naquele momento também, a clara observação de que eu teria cometido na época, um erro, ao mandar suspender essa verba de representação do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Porque no meu entendimento firmado naquele momento era de que estaríamos imputado ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** na realidade, uma pena, já antecipando uma condenação naquele momento, sem o devido processo legal. Sem que houvesse uma decisão definitiva transitada em julgado. Na verdade nós estávamos apenas o Conselheiro, fazendo com

que ele deixasse de receber uma importância, quando nós tínhamos simplesmente um processo administrativo e onde estaríamos naquele momento, iniciando uma instrução processual para verificar se o que estava sendo colocado era verdadeiro ou não. O afastamento, diga-se de passagem, foi uma medida cautelar, diferentemente de uma condenação que pudesse ter havido nesse sentido e temos também que na LOMAN em seu artigo 27, § 3º diz que o Tribunal ou seu Órgão Especial em sessão que ordenar cancelamento do processo ou o curso dele, poderá afastar o magistrado de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e de suas vantagens até decisão final. E temos também decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que inicialmente o Superior Tribunal de Justiça entendia que em não havendo o *prolabore faciendo* deveria haver a suspensão. Posteriormente, como foi dito pelo nobre advogado Márcio Melo Nogueira, houve uma mudança na interpretação por parte do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. Tanto que o entendimento que existe no Superior Tribunal de Justiça hoje, é que o servidor teria sido afastado contrariamente à sua vontade, lhe foi imposto esse afastamento. E isso estaria de certa forma, violando os princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência. Porque estaria antecipando o cumprimento de eventual decisão judicial, sem que o trânsito em julgado da mesma tivesse havido. Por esses motivos Senhor Presidente é que na época, mudei minha posição naquele momento e ousou hoje divergir do posicionamento do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, parcialmente, com relação ao seu muito bem lançado relatório e voto. Divirjo do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** no sentido de que esse afastamento, essa necessidade de afastamento contrária à vontade do servidor, viola os princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência. Motivo pelo qual eu proponho que o Tribunal entenda tenha sido correta essa posição e que não se venha falar em restituição dos valores, onde eu concordo com o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e, no mérito, entendo que por violar os princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência ou se constituindo um cumprimento de uma eventual decisão judicial, o Tribunal entenda ter sido correta a efetivação daquele pagamento". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Excelentíssimos Senhores Presidente, Procurador-Geral, Conselheiros e senhor emérito jurista, representante do Excelentíssimo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Senhor Presidente, como Corregedor abstenho-me de adentrar relativamente ao processo. Em conduções de natureza ética, devo me restringir ao ofício ao qual estive executado. A Corregedoria, Órgão de esperança de visão de instituição, desta Corte, opera ainda que a custos elevados as razões legais e o lícito comportamento. Aproveito a oportunidade, Excelência, para externar o meu desgosto, a minha consternação, o que senti à época contra as injustiças cometidas contra esse estado erigido como meu, como nosso. Faço isso nessa oportunidade, aliando-me ao sofrimento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Impregnado de uma forma bruta, desumana, inconstitucional, ilegal. Entretanto, Excelência, como Corregedor à época, não poderia me furtar à aplicação do entendimento. Parabeno o nobre Relator Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, emérito jurista que tem dado a esta Casa trilha, norte, caminhos, luzes e esse é um belo relatório produzido. Deixo aqui então minha parcela de

constrangimento pessoal, a ter que submeter mais uma vez a matérias que não podemos nos furtar. Espero que o Conselho tenha serenidade efetiva para apreciar as duas coisas, à luz da legalidade e à luz que o nosso emérito colega de Conselho, pessoa de elevado conhecimento profissional, conduta de vida que conheço a tenra idade, possa ser assim apreciado". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, na realidade confesso jamais imaginar tivesse acontecido. Porque fui informado dessa situação recentemente. Mas sei dessa situação que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** sofreu, até porque eu também estava mesmo dentro das larvas do vulcão. E a gente por incrível que parece vive em um país onde as vezes temos que tomar decisão não do que a gente está sentido, pensando. Às vezes temos que tomar decisão para dar uma satisfação o que a sociedade possa imaginar da gente. Eu graças a Deus, onde passei, tomei minhas decisões encarando de frente os problemas. E sinto muito aquela época não estar aqui no Tribunal quando houve essa decisão do Conselho. E queria dizer ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** que se estivesse na sua posição naquele momento, teria tomado a mesma decisão, de pagar o que era devido a cargo de Vice-Presidente, até porque entendo que foi um afastamento não provocado intimamente, ou seja, um pedido do próprio Vice-Presidente. Foi um afastamento, a meu ver, precipitado, não deveria ter sido afastado porque não se conhecia nada. Mas de qualquer maneira a gente respeita a decisão tomada pelo Conselho Superior de Administração, mesmo porque estávamos sentindo esse mesmo problema no Poder Legislativo. Eu sei o que é a decisão de um afastamento, enquanto eu fui impedido de tomar posse no momento certo aqui nesta Casa. Quero considerar que não vejo nenhuma ilegalidade no pagamento em função das decisões. Entendo que as jurisprudências vem se amadurecendo, se modificando em país que foi ditatorial e que agora está convivendo com a democracia. E as pessoas tem que ter um entendimento que temos que mudar para melhor e, principalmente, com decisões justas. Jamais imaginei que pudesse participar, inclusive de uma decisão como esta. Na minha opinião, não vejo nenhuma ilegalidade com referência ao pagamento. Quero me aliar ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** e de qualquer forma afasto também de se falar em qualquer momento em devolução. E gostaria de dizer ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que Vossa Excelência não está só nesse sofrimento, pois também passei por situação semelhante de dificuldade. Mas, de qualquer forma, essa Corte em um momento sereno, tranquilo possa refletir, pois isso serve de exemplo para problemas futuros, porque todos nós estamos sujeitos a qualquer um tipo de problema como este. Mas, Senhor Presidente, quero dizer que nobre Relator Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, com a serenidade que tem, equilíbrio, experiência, um grande advogado, vem de uma vez por todas encerrar uma discussão. Quero dizer a Vossa Excelência que esse é o meu posicionamento. Não houve nova eleição para substituir o cargo, por isso quero dizer mais uma vez ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que não se sinta em nenhum momento diminuído. Vossa Excelência com seu espírito de grandeza deu a volta por cima mostrando seu trabalho, sua competência. Entendo o que este Conselho deve ter passado naquele momento atordoado destas decisões, pois no Poder Legislativo passamos por situação semelhante". O

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, ouvindo as manifestações dos Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e confesso que esse processo mereceu de minha parte e de minha assessoria, estudo profundo, porque realmente, há dúvida em relação ao pagamento da gratificação pelo exercício de cargo de Vice-Presidente, quando afastado, ela não é pacífica. Por isso, nos debruçamos nele evidentemente em relação a posição que vem sendo adotada pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria. Parece-me, e essa foi a conclusão de que há uma diferença muito grande em relação aquilo que foi sustentado pela defesa, em relação a gratificação de produtividade e a gratificação por exercício do cargo de Vice-Presidente, cuja natureza realmente é diferente. E gostaria de concluir, sem querer causar nova discussão polêmica, que não há o que se falar em relação a princípio de irredutibilidade, pois a gratificação não integra os vencimentos para nenhum efeito, diferentemente da produtividade. Não há violação ao princípio de presunção da inocência, pois como mencionado no voto, não se trata de punição ao interessado, mas tão somente de não atendimento ao requisito objetivo para percepção da importância, pois o ônus da responsabilidade do cargo não foi impactado e exercida pelo recorrente, não fazendo, consequentemente, jus à percepção daquela gratificação. Isso é para complementar o voto que acabei de proferir”. Submetido à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** apresentou voto no sentido de conhecer a legalidade do pagamento da verba de representação ao requerente e, consequentemente, a não devolução dos valores recebidos, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** declarou-se impedido de votar. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** acompanhou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** em consonância com o artigo 154 do Regimento Interno desta Corte, acompanhou o Relator Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Desta forma, o Conselho Superior de Administração, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu **Conhecer do Recurso e quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial**, considerando indevida a importância recebida a título de gratificação pelo exercício do cargo de Vice-Presidência desta Corte e pela não devolução da referida importância, pois recebida de boa-fé. Dando prosseguimento à Reunião, foi submetido à discussão os itens **II** - Projeto “Corte de Contas Cidadã” (encaminhado por meio do Memorando Circular nº. 044/GP/2009) e **III** - Projeto de elaboração de material sobre Educação Ambiental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (encaminhado por meio do Memorando Circular nº. 045/GP/2009) e **VII** - Projeto de Resolução que trata sobre a criação da Medalha de Mérito de Contas (encaminhado por meio do Memorando Circular nº 34/GP-2009, de 02.07.2009). Após as matérias serem amplamente discutidas e analisadas, o Conselho Superior de Administração, decidiu aprovar, por unanimidade, os Projetos de Resoluções/Instruções que dispõem sobre “Corte de Contas Cidadã”; elaboração de material sobre

Educação Ambiental do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e criação da Medalha de Mérito de Contas. Quanto ao item **IV**, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** cedeu a palavra ao Relator do Projeto, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que fez explanação da matéria ao Conselho Superior de Administração. Após a matéria foi submetida à discussão, oportunidade em que o Conselheiro ser amplamente discutida e analisada, o Conselho Superior de Administração, decidiu adiar a discussão. Com relação ao item **V**, após a matéria ser amplamente discutida e analisada, o Conselho Superior de Administração, decidiu novamente adiar a discussão. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: “Esse Projeto eu deveria excluir dessa seleção os mestres e doutores que bastaria uma manifestação de vontade para lecionar essas matérias afins. Mesmo porque esses mestres e doutores se banca examinadora tivesse, são eles que iriam examinar os candidatos”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** esclareceu que a princípio a idéia que essa banca examinadora seja formada por esses mestres que temos aqui. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, estava analisando a questão e discordo só em um ponto relacionado a entrevista. Por exemplo, quem irá fazer a entrevista com os mestres e doutores numa situação dessa. Eu fico muito preocupado com essa questão de entrevista, até já tomamos algumas decisões antes com referência ao concurso. A entrevista é muito do momento, da situação. Não sei se seria necessário nessa situação uma entrevista, a não ser que fosse uma fase. Mas não concordo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Vossa Excelência na realidade defende isso, mas acho a entrevista, o que se tem visto nesse Brasil inteiro quando menciona que o concurso tem a fase de entrevista, o concurso não é visto como sério. Não sei se seria necessário ter que se fazer entrevista, essa análise curricular e outras análises, fico muito preocupado com essa questão da entrevista”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, li o Projeto e sugeri pelo Memorando nº 126, que fosse acrescido auditoria ambiental, auditoria operacional e auditoria de obras públicas, no anexo I, assuntos a serem sorteados e temas para as aulas. Que o Tribunal de Contas, ele trata de “Contas”, então prestigiar as auditorias, as contas. Faltou esses três temas no Projeto. O Projeto é belíssimo. Também fiquei sem entender, relativamente quanto ao item 8.1 que trata sobre a prova de títulos. Quando adensamos à compreensão do item 8.1, os títulos e suas pontuações, não se faltou luz para mim. Mas o item 8.1 diz assim, Excelentíssimo Conselheiro Relator: “a prova de título é de caráter classificatório e terá peso máximo de 10 pontos”. Quando tão somente a escolaridade já traz os 10 pontos. Precisaria de ter uma explicação a respeito aos acréscimos que seriam devidos pelas formações das graduações, seja elas lato sensu ou estrito sensu, incluído as especializações. No caso, gostaria de me expressar com relação a necessidade de entrevista. Tenho vinte e dois anos que dou aula na Universidade e é comum, Excelentíssimo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, encontrar pessoas muito letradas mas sem a capacidade didática de expor um determinado assunto. Ou às vezes, especializadíssima em um assunto, mas sem conhecimento operacional da questão. E se ela for entrevistada por pessoas práticas, é quando a teoria e a prática se embatem. Então uma comissão

que vá fazer a pesquisa junto a um doutor, o coloca numa posição de desconforto, se realmente é conhecedor dos aspectos operacionais. Então para uma escola de governo como a nossa que vai ser formada aqui, nem é relevante para ela a titulação, mas o conhecimento. E titulação não é conhecimento, com certeza. Com relação aos temas, Excelentíssimo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que é sorteio aleatório, eu sortearia por área. Porque seria exigir demais se uma pessoa especializada em licitação pudesse dissertar aleatoriamente sobre orçamento. Então nessa formatação deveria ser corrigido. E as áreas ao invés de serem aleatórias, na área em que ele se habilita, deveria ser sorteado um ponto sobre aquele tema. Agora quanto aos demais, vejo a necessidade de se explicar a menção dos pontos”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, esclarecendo item por item que foi solicitado. Com relação ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, acho que essa pergunta já foi respondida pelo eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, com relação a didática. Da forma como a pessoa explicar o conhecimento. As vezes temos doutores conhecidos que detém o conhecimento científico, titulado como doutor de uma instituição de reconhecimento internacional, mas infelizmente, ele não consegue passar através da exposição, com clareza, com técnica, esse conhecimento. Por isso que as escolas, as instituições de ensino superior, como destacou o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, exige esse critério. E é bem verdade que há subjetividade, como Vossa Excelência fala. Mas a subjetividade aqui vai aferir o seguinte, ele sabe ou não o conhecimento científico que ele detém? Agora, esclarecendo o que foi indagado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** com relação a questão dos pontos. Vossa Excelência andou muito bem ao inserir aqueles pontos de auditorias ambiental, operacional e de obras públicas, isso tudo será por nós, se assim aprovado, incluído, já agradecendo aqui a colaboração de Vossa Excelência. Com relação aos pontos, no item 8 diz que a prova de títulos é de caráter classificatório e terá peso máximo de 10 pontos, máximo. No item 8.5 diz que os pontos dos títulos, serão atribuídos, estou me referindo só dos títulos, independente de graduação. A graduação é uma coisa e o título vai dar à especialização 1 ponto, mestrado 3 e o doutorado 5 pontos, que a equipe entendeu seria razoável. Então eles teriam essa titularização comprovada e aufeririam esses pontos aqui. Mas o critério da indagação das perguntas, ele será pertinente apenas a temática por ele inscrito para professor. Como bem disse o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, é ilógico que a pessoa que vai lecionar sobre atos de pessoal, seja sabatinado em orçamento público. O que se visa é dar maior higidez e tratar com cuidado uma matéria extremamente sensível, porque esses 25 professores que se pretende selecionar, estarão falando em nome do Tribunal de Contas. Estariam sendo designados pelo Presidente da Corte, para ministrar uma palestra, um curso, uma aula em nome do Tribunal. Então tem todo esse critério. E o que se vê é que esses 25 candidatos a princípio seriam todos necessários? Talvez não. Mas logo, logo serão todos superados. Quisera nós pudéssemos ter cada Membro, cada servidor desta Corte como instrutor. E todos têm capacidade de o ser. Mas nesse momento, a razoabilidade nos impõe esse quantitativo de 25 candidatos”. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou

nos seguintes termos: "Senhor Presidente, nada mais tenho a acrescentar em relação ao edital. A minha preocupação, tendo em vista que o próprio Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** falou que isso será efetuada uma Lei para regulamentar essa situação, não sei se a Escola de Contas possui os instrutores dentro das suas vagas, porque estaríamos partindo para o edital sem antes ter uma lei disciplinando. Para que amanhã não ocorra também qualquer questionamento em relação a remuneração, embora esteja no Edital. Mas acho que teria que ser primeiro através de Lei. Não sei se a Escola de Contas tem já no seu quadro instrutores". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Assiste razão ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, havia inclusive como Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, porque na hora que for necessário abrir espaço para gratificar os instrutores, terá obrigatoriedade da Lei. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, essa questão da avaliação, com referência a entrevista, as vezes também você pode inclusive aleijar de um processo, uma pessoa que possa ter certas condições e naquele momento ele não foi bem numa prova oral. Levando em consideração, a meu ver que essa avaliação é constante. Acho que quem vai ministrar esses cursos, serão avaliados no decorrer dos cursos e você vai ter a possibilidade de saber realmente se a pessoa transmite ou não seus ensinamentos. Até porque a meu ver esse cadastro não é permanente, se alguém não está tendo sua objetividade, poderá ser desligado e outro quadro permanente deveria participar. Fico preocupado e por isso continuo defendendo essa tese, a avaliação não é feita em um dia, no meu ver é feita no decorrer e essas pessoas serão avaliadas, quantos cursos foram ministrados e o que ele está transmitindo. Me preocupo exatamente é de apenas em uma entrevista, o que pode acontecer em qualquer momento, alguém ser aleijado em um processo. Que essa pessoa teria condição de ser avaliada em um prazo, não vai ser em um curso somente, podendo ser avaliado no decorrer dos cursos e poderá ser desligado". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** acrescentou ainda, que essa avaliação poderia ser feita até numa oficina. Uma comissão se dirigiria até aquela oficina e verificaria o desenvolvimento daquele técnico que está ministrando aquela aula, o desembaraço que teve naquela matéria, as perguntas que estão respondendo, que seria mais próprio para o Tribunal de Contas, do que o rigorismo do Ministério da Educação. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** indagou ao Relator Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** quanto a possibilidade de adiar essa discussão e partir primeiro para elaboração do Projeto de Lei criando as gratificações para os instrutores, para que possa ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, regulamentando essa matéria financeiramente dos instrutores, com relação a percepção da gratificação. Após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração decidiu, adiar a discussão do Projeto de Resolução que trata do Edital de Exame de Seleção visando ao provimento de vagas para Instrutores da Escola de Contas, até a regulamentação do Projeto de Lei que cria as gratificações para os instrutores da Escola de Contas deste Tribunal, ficando designado como Relator para elaboração do referido Projeto o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Com referência ao item VI - Apreciação quanto à

designação de Relatoria por sorteio, das Contas Municipais, com base nos Municípios que integram as Regionais - (Memorando Circular nº 35/GP-2009, de 06.07.2009), após a matéria ser amplamente discutida, o Conselho Superior de Administração, decidiu, por unanimidade de votos, que no próximo biênio 2011/2012 as Câmaras Municipais serão constituídas pelos Municípios pólos que integram as Regionais desta Corte. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Conselho Superior de Administração que, com referência à estruturação das Regionais, oportunamente, aproveitando esse trabalho do Corpo Técnico, que foi enviado aos Senhores, por meio do Memorando Circular nº 35/GP-2009, será feito estudo efetivo sobre o assunto. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou a respeito nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Com relação a exclusão desse tema e passando a apreciação das jurisdições regionais, eu diria que as multinacionais no mundo, desde a década de 60, já trabalha administrações matriciadas com base em distribuição geográfica. E esse processo no Tribunal facilitaria em termos de custos. Porque a diretoria que estivesse adstrita a um só Conselheiro, e está presentemente no Tribunal, também teria naquela Regional, um ponto de verticalização da própria administração por um Conselheiro, que assim teria a Diretoria integrada com a Inspeção. Como a 2ª parte do Memorando Circular nº 35 foi retirada do crivo de apreciação, ficando somente a apreciação da administração geográfica ou regional, parabéns Vossa Excelência pela apresentação".

Comunicações Diversas - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Tenho sido procurado pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras a respeito da análise que tem sido feita no que diz respeito aos princípios. Porque o Ministério Público desta Corte tem determinado em seus Pareceres, tenho em mãos um Parecer do Procurador **PAULO CURI NETO** e outro da Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** a anulação do ato em razão de vício formal. Não se trata de uma Lei. Não pode ser alterado, porque se alterar, fere o princípio da anterioridade. Segundo eles, já vinham pagando com base na Lei Municipal. Então é competência do Plenário, por ocasião do exame, detectar se cabe ou não a devolução desses valores. Tendo em vista que para alguns casos a Lei não foi bem clara, para outros fixaram o salário do Presidente acima do teto. Não vejo, aparentemente, nenhuma ilegalidade de ter sido fixado acima do teto. Vejo ilegalidade no momento dele pagar. Tem que obedecer o teto. Isso na maior parte dos meus processos a questão está no subsídio dos Presidentes. A orientação que dei e que dou conhecimento a este Plenário, pois certamente, outros Prefeitos ou Presidentes de Câmaras irão querer esclarecer essa questão, é que sendo o caso do subsídio acima do teto, só deve pagar até o limite fixado por Lei e aguardar decisão do Pleno. Quanto a questão da devolução ou não, serão analisados os aspectos dos princípios que podem ou não ser aplicados ao caso". O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA** se manifestou nos seguintes termos: "Isso é apenas questão de interpretação da Constituição. Pois ela fixa dois parâmetros para os vencimentos dos vereadores, que é a limitação de até 70% dos Deputados Estaduais e a receita que não poderá ultrapassar 5%. Se a fixação dos vencimentos estiver dentro desses parâmetros, não vejo como destacar um

valor, só é dizer que o outro não pode". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Acontece que o Tribunal de Contas em uma Sessão, da qual, eu não estava presente, por meio de um Parecer Prévio, reconheceu como legal que o Presidente pudesse ganhar acima do subsídio, desde que obedecido o teto. Por isso estou trazendo essa questão". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Esse assunto é de suma importância. Vejamos: O Tribunal de Contas, estive pesquisando, tem umas quatro ou cinco Consultas a respeito dessa matéria. E por incrível que pareça, algumas até conflitantes. Por isso a Ouvidoria está fazendo um trabalho a respeito dessas Consultas e verificando quais as que estão em conflito para que seja pacificado esse entendimento. Entendo não ser justo, que somente neste momento os Presidentes sejam notificados. Se estão sendo notificados agora, como estariam preparados para devolução se a Lei teria que ser aprovada na gestão anterior? Entendo que a sugestão feita pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** é muito prudente. Primeiro, ao ser notificado, a partir de agora se estiver fora do teto, não pague. Outra questão é referente aqueles que já tinham recebido anteriormente, por não terem tomado conhecimento, inclusive da decisão do próprio Pleno. Entendo ser uma decisão prudente levando em consideração que existe questionamentos dos mais variáveis. E o Tribunal de Contas precisa pacificar esse entendimento para dar mais tranquilidade aos Presidentes de Câmaras. Por isso concordo com a sugestão feita pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Também tenho passado pela mesma situação no que diz respeito a esses fatos no meu Gabinete e, inclusive, alguns têm deixado por escrito. E um dos Prefeitos, não me recorde de qual Município, me disse o seguinte: Agora não sei se mando a Lei ou não, porque fere o princípio da anterioridade. Como é que faço? Eu respondi: Não faça nada. O Senhor já tem uma Lei, apenas observe os parâmetros constitucionais, pois se não obedecê-la será inconstitucional e se modificar essa Lei irá ferir o princípio da anterioridade e, portanto, ficará com o salário inconstitucional. Então me dirigi ao Secretário Geral de Controle Externo e perguntei ao Substituto que estava em exercício, qual a orientação que eles estavam dando nestes casos. E tomei conhecimento que a orientação deles estava sendo outra. E ele também me informou que esse assunto ainda não tinha sido deliberado no Comitê, pois só depois de deliberado seria levado ao Conselho Superior de Administração. Minha orientação foi no sentido de que eles o fizessem logo, pois estava ocorrendo uma dissonância de informações. Entendo que deveria se firmar logo esse entendimento no Comitê, sugerir ao Conselho Superior de Administração como pretendem fazer, mas deliberar, pois já está a algum tempo na Secretaria Geral de Controle Externo. A orientação que tenho dado aos Jurisdicionados é no sentido de seguirem a Constituição. Se já mandou a Lei e foi aprovada, obedeça a ela apenas nos limites constitucionais, como bem destacou o Excelentíssimo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. E não alterar a Lei, senão ficará pior". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Há razoabilidade. Já tinha conhecimento da proposição

feita pelo Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Primeiro: Não houve apreciação da constitucionalidade ou não da Lei. Deveria ser eczante, inclusive, para que ela não operasse direitos. E isso o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** tem se manifestado, relativamente ao quorum qualificado do Pleno para fazer essas apreciações para que surta o efeito esperado. Entendo no mesmo sentido do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, acompanhado pelos demais, não vejo irregularidade. E uma solução pacífica, seria o abate teto. Mas como esse abate teto seria feito? Que operatividade se dá? No mínimo os vereadores terão que se reunir para elaborar uma Resolução ou coisa que o valha para efeito presente. Mas discutir a matéria para que seja qualificado diferenciadamente. Subsídio para o Presidente da Câmara em consenso com aquele pagamento mirim e a fixação do abate teto para os vereadores. Porque, realmente, a inconstitucionalidade vai ser verificada no pagamento. Entendo que dessa forma ficaria bem coerente se o Conselho Superior de Administração assentir entendimento de acordo com a propositura do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**". O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA** se manifestou nos seguintes termos: "A inconstitucionalidade vai ocorrer no momento da fixação. Porque no momento da fixação os vereadores sabem quanto foi arrecadado para calcular os 8%". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Parece que não há ilegalidade na fixação, pois já foi feita. Há uma adequação necessária, que é o abate teto, está se fixando o abate teto. A propositura do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** é na verificação no momento do pagamento. Se foi feito o pagamento, então que aquele pagamento seja paralisado e seja feita a adequação dele como abate teto". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** informou que discussão sobre o assunto era apenas informal, não estava se firmando nenhum entendimento naquele momento, se tratava apenas de troca de idéias. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** aproveitou o ensejo e trouxe à discussão outra questão a respeito da análise feita por ele quando da apreciação das prestações de contas onde está determinando dentro das normas e da capacidade do relator. Vou apreciar as contas que estão sob a responsabilidade de minha relatoria. Inspeções eu estou apartando. Vou apreciar as contas políticas, por meio do parecer prévio. Se a gestão foi operada no termo da apreciação de contas. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** aprovou o sistema de autos apartados das inspeções feita pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, salientando que com a vinda do Conselho Nacional dos Tribunais, o que primeiramente será cobrado dos Tribunais será o cumprimento dos prazos constitucionais. Devendo esta Corte já estar preparada para o fiel cumprimento desses prazos a partir desse ano ainda. E sem apartar as inspeções para apreciação das contas da gestão municipal, ficará muito difícil para esta Corte atualizar essas prestações de contas municipais. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, gostaria de saber o seguinte: Aprovamos um calendário das auditorias de gestão, que já está toda programada e quero dizer a Vossa Excelência que em função da quantidade de processos, talvez 1/4 das prefeituras estejam no meu gabinete e as pessoas são as mesmas. Trouxe

a questão para ser discutida nesse momento, porque talvez tenha que suspender algumas auditorias de gestão para poder cumprir esse prazo". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** complementou que se fosse necessário, também adotaria essa providência, pois as apreciações das contas municipais têm prioridade, por se tratar de prazo constitucional. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** informou que essa possibilidade já está consignada no Memorando encaminhado pela Presidência a todos, caso seja necessário, que se faça. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** lembrou que na Resolução que aprovou as auditorias, a qual, foi redigida por ele, consta que havendo justa causa, poderão ser alteradas, necessitando apenas ser comunicado à Corregedoria, responsável pelo acompanhamento da programação. A Resolução estabelece que cada julgador, havendo justa causa e, essa é uma justa causa, tem competência para suspender. Basta apenas fundamentar e comunicar à Corregedoria, para que esta não instaure nenhum procedimento administrativo em relação a isso, pois já existe uma justa causa em decisão. Salientou, ainda, que mesmo que não houvesse uma determinação legal para isso, existe uma determinação constitucional para ser cumprida. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** mencionou que a Corte não possui uma infraestrutura de apoio para disponibilizar toda equipe das diretorias técnicas ao mesmo tempo para proceder as inspeções. Mencionou o fato em que por duas oportunidades, a diretoria técnica que o atende já programou inspeção e, ao chegar na Secretaria de Controle Externo, teria sido negada em virtude de não ter veículo, motorista, apoio para que estas inspeções pudessem ser cumpridas. Por isso, teria que se resolver outra questão pendente, que é a dos processos mais antigos, onde até o presente momento não houve decisão sobre o assunto. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** sugeriu ao Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, que o Tribunal no caso de eventualidades, como aconteceu de ter várias inspeções ao mesmo tempo, o qual, não estava aparelhado para isso, pudessem abrir um sistema de registro de preços, ainda que fosse em carona, para locações, sem que fosse obrigatório, somente nesses casos, para que o Tribunal tenha soluções de continuidade às vezes necessárias e com um custo mínimo seria a locação, e o registro de preços se presta muito bem a isso. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** informou que a Presidência já está providenciando a compra de novas viaturas. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** informou ao Presidente que não instruiu nem relatou o processo da Resolução que trata sobre os processos antigos, em virtude de ter ficado aguardando a manifestação do Comitê, que o liberou e o encaminhou ao seu gabinete, somente na quarta-feira da semana passada. Dessa forma, somente agora irá instruir o processo, abrindo prazo regimental aos Conselheiros, Ministério Público e só depois poderá trazê-lo conclusivo para relato. Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião do Conselho Superior de Administração foi encerrada às treze horas e vinte minutos, e, para constar, eu, _____, Hermes Henrique Redana Nascimento, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER P. P. DE MELO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M.P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Quarta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA DEMANDA – 565kW, no período de 9 de setembro de 2009 até 21 de junho de 2009.

DO PROCESSO – Nº 1567/2007.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores **NICOLAU COUTO LOPES CRAVO** e **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA** – Representantes da Centrais Elétricas de Rondônia S/A.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/TCE-RO/2009

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

DO OBJETO – Prestação de serviço de acesso dedicado, permanente e exclusivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com a rede mundial de computadores - Internet, através de um link de 4.096 Kbps (quilobytes por segundo) utilizando protocolo de comunicação PPP (Point to Point Protocol), englobando o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações do TCE-RO por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários

DO VALOR – O valor do Contrato é de 42.999,84 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.126.1264.1423 Elemento Despesa 3390.39, Nota de Empenho Nº. 02186/2009.

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses, com início em 18.11.2009,

podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 2466/2009.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro Corregedor no Exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e o Senhor WAGNER OLIVEIRA GOMES e o Senhor JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO - representantes da empresa Brasil Telecom S/A.

Porto Velho, 16 de novembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Corregedor no
Exercício da Presidência /TCE-RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Quinta, Sexta e Oitava, permanecendo as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – 02 (dois) meses, com início em 19.11.2009.

DO VALOR – Estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão na Classificação Funcional 01.122.1265.2981.0000, elemento de despesa 3390.39 e Nota de Empenho nº 2185/2009.

DO PROCESSO – Nº 2819/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e os Senhores WAGNER OLIVEIRA GOMES e JOAQUIM ADERALDO DE SOUZA NETO, representantes da empresa Brasil Telecom S/A.

Porto Velho, 11 de novembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, na Forma Presencial Nº 080/2009

PROCESSO Nº: 15.0149/2009. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de Calciário Dolomítico, para atender a SEMAGRIC. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na Sala de Licitações da Coordenadoria Municipal de Licitações às **10h:30min**, no dia **24 de dezembro de 2009**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h ou pelo site: www.portovelho.ro.gov.br. Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066. **FONTE DE RECURSO:** 105.0 - **Convênio nº 160/PGE-2009, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho.**

Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

JAMIL MANASFI DA CRUZ

Pregoeiro/CML/SEMA

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CEL/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, instituída pelo Decreto nº 6805, de 09.11.2009, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Construção de sanitários e muro**, através da Fundação de Cultura, esporte e Lazer no Município de Ariquemes-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de uma empresa especializada para a construção de um muro e sanitários que fazem parte do Núcleo de Esporte e Lazer do Setor 09, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/2009

PROCESSO Nº 10964/FUNCCEL/09

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **30.12.2009**

HORÁRIO: **8:00 HORAS**

LOCAL: **ALDITORIO DO CENTRO CULTURAL AO LADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CEL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 08 de dezembro de 2009.

SANDRA MARA RIGO
PRESIDENTE-CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2009

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.935/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa,

conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. TOMADA DE PREÇOS Nº.: 009/2009/ CPLMO Processo Nº.: 150/2009-SAAE. OBJETO: Perfuração de poços tubular profundo, destinado a capacitação de água subterrânea, com profundidade de 100,00 metros com revestimento geomecânico de “6” e vazão mínima de 120 m³/h, nas localidades: Associação dos pequenos produtores rurais Águas Claras, Associação dos pequenos produtores rurais União da Vitória, Associação dos Chacareiros Corumbiara, Associação dos produtores do Rio Pimenta, conforme Planilha Orçamentaria em anexo, discriminada no presente Edital. Valor estimado: R\$ 190.408,72 (cento e noventa mil quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos). Data de Abertura: 28 de Dezembro de 2009, às 11:00 horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – RO. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 100,00 (cem reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 07 de Dezembro de 2009.

Gilberto L. M. Ortega

Presidente da CPLMO Dec. 17.935/2009

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2009

Pelas razões expostas, anula-se o certame licitatório de acordo com Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 a Tomada de Preço Nº 003/2009/CPLMO, Processo Administrativo Nº 4081/2009/SEMOSP, por motivos da falta de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com os documentos constantes nos autos.

Vilhena/RO, 08 de Dezembro de 2009.

Carlos Ricardo Goebel
Secretario Municipal de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2009

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. TOMADA DE PREÇOS Nº.: 010/2009/ CPLMO .AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 4081/

2009-SEMOSP.OBJETO: contratação de empresa especializada em construção de casas habitacionais modelo padrão, sendo 25(vinte e cinco) casas do tipo a com área construída de 43,29m² e 01(uma) tipo b com área construída de 48,10m² em alvenaria que serão composta de sala, cozinha, banheiro e 2(dois) dormitórios. referente ao convênio ministério das cidades/caixa nº 4228 de 15/04/08 conforme planilha em anexo, discriminada no presente edital.valor estimado: R\$ 628.780,20 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos). Data de Abertura: 28 de Dezembro de 2009, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Prédio da Procuradoria Geral – Fundos, situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena /RO. Fone: (0xx) 69-3919-7082. EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 08 de Dezembro de 2009.

Everson Abymael Francisco
Presidente – CPLMO Dec. 17.934/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA**

Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.92

**AVISO DE SUSPENSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N. 022/2009**

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão do município de Ministro Andreazza torna público, para o conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, que visa a Aquisição de Medicamentos, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado n. 1374, do dia 24/11/2009, página 34. Qualquer informação poderá ser obtida na sala de Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito a Avenida Pau Brasil, 5577, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira ou pelo telefone n. (0xx69) 3448-2361.

Ministro Andreazza/RO, 09 de dezembro de 2009.

Sirlene Vieira de Oliveira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA**

Lei de Criação Nº 372 - de 13.02.92

**AVISO DE SUSPENSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N. 020/2009**

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão do município de Ministro Andreazza torna público, para o conhecimento dos interessados, **A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO** sob

a modalidade Pregão Presencial, que visa a Aquisição de Secador Rotativo para Café/cereais com capacidade de carga de 10.000 litros, cujo Aviso Prorrogação foi publicado no Diário Oficial do Estado n. 1377, do dia 27/11/2009, página 52. Qualquer informação poderá ser obtida na sala de Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito a Avenida Pau Brasil, 5577, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira ou pelo telefone n. (0xx69) 3448-2361.

Ministro Andreazza/RO, 11 de dezembro de 2009.

Sirlene Vieira de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DAATANº. 02/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009

Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa C. R. DO CARMO & CIA LTDA – ME. - Obs.: A integra da Ata nº. 02/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DAATANº. 03/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 - PROC: 097/ GL/2009

Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa INDÚSTRIA E COM. DE CARNES OLSEN & OLSEN LTDA. - Obs.: A integra da Ata nº. 03/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EXTRATO DAATANº. 04/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009 - Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa J.V. COSTA & CIA

LTDA. - Obs: A integra da Ata nº. 04/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EXTRATO DAATANº. 05/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009 -

Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa LAURO ARNOLDT – ME. - Obs.: A integra da Ata nº. 05/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EXTRATO DAATANº. 06/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009 - Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa MÁQUINA DE ARROZ IAC LTDA ME. - Obs: A integra da Ata nº. 06/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EXTRATO DAATANº. 07/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009 - Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa MARIA DAS GRAÇAS RONCONI Z. DE SOUZA EPP. - Obs.: A integra da Ata nº. 07/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EXTRATO DAATANº. 08/2009 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2009 – PROC: 097/ GL/2009 - Objeto: Registro de Preços de Gêneros

Alimentícios no âmbito nacional. - O Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que em cumprimento ao que dispõe o Inciso VI, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA, todos os atos praticados pela CPL e a Ata de Registro de Preços nº. 02/2009, conforme Decreto Municipal n. 3.248/PMC/2008, com prazo de validade de 12(doze) meses, em favor da empresa NOVIDADES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Obs.: A integral da Ata nº. 08/2009, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br - Cacoal/RO, 09 de Dezembro de 2009
RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/SAAE/2009.

PROCESSO Nº 132/ORDINÁRIO/2009
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CACOAL – SAAE. Através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "Aquisição de 01 (hum) Retroescavadeira OK". Para atender o SAAE. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital.
DATA DE ABERTURA às 10h. do dia 23/12/2009. (Horário de Brasília – DF).
ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>
OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL.
TELEFONE: (0xx69) 3907-4090.
HORÁRIO: 07h30 às 17h30 horas.
Cacoal – RO., 09 de dezembro de 2009.
Carlos Antonio do Amaral
Pregoeiro
Portaria nº 938/GAB/2009

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2009.
PROCESSO Nº 108/GLOBAL/2009
O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTO E MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, Visando atender a Secretária Municipal de Educação – SEMED. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia.
ENDEREÇO: <http://www.bll.org.br>
RECEBIMENTO DE PROPOSTA: das 08h00min do dia 07/12/2009 até às 10h55min do dia 28/12/2009.
ABERTURA DE PROPOSTA: às 11h00min do dia 28/12/2009. DISPUTA DE PREÇOS: às 12h00min do dia 28/12/2009. (Horário de Brasília – DF).
OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> ou <http://www.bll.org.br/> ou diretamente na CPL, no endereço Rua Anísio Serrão, nº 2.100, Bairro Centro, Cacoal – RO. TELEFONE: (69) 3907 – 4073/4090.
HORÁRIO: 07h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min.

Cacoal – RO, 04 de dezembro de 2009.

Carlos Antonio do Amaral
Pregoeiro
Port. 938/GP/2009

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2009

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557 esquina com Av. Brasil Bairro Cidade Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo como objeto a: **Contratação de Empresa para Construção de um Ginásio de Esportes Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação** conforme o edital e seus anexos:

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº.1553/2009
b) FONTE DE RECURSOS: Convenio 234.934-20/2007 Esporte e Lazer na Cidade e Contrapartida do Município.
c) ABERTURA: às **08:00 horas** do dia **28/12/2009**
d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: Av. Guaporé Nº.4557 Esquina com a Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, fone: (69) 3621-2489.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis, e poderão ser adquiridos mediante a recolhimento ao município no valor de R\$-30,00 (trinta reais) mediante guia de DAM na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-
RO, 08 de Dezembro de 2009.

TEOTÔNIO SOARES MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CPL DEC. 014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **Nº. 116/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3454/SEMECE/2009, que será realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, tendo como OBJETO Aquisição de: **APARELHOS DE AR CONDICIONADO** para atender as atividades da SEMECE. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **Nº. 117/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3458/SEMECE/2009, que será realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, às 9:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, tendo como OBJETO Aquisição de: **MÓVEIS TIPO CARTEIRA ESCOLAR** para atender as atividades da SEMECE na manutenção do Ensino Fundamental e Ensino Infantil. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** **Nº. 118/CPL/2009 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 3437/SEMSAU/2009, que será realizada no dia 28 de Dezembro de 2009, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor por item. Tendo como OBJETO Aquisição de: **MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO** para atender as atividades da SEMSAU na manutenção do Hospital Municipal. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter cópia impressa integral da mesma. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Dezembro de 2009.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7016/09

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE **PREFEITURA MUNICIPAL** **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** **Edital 001/009**

O presidente da Comissão de Sindicância no uso de suas atribuições que lhe são conferidas publica o presente para fins de citação e intimação dos seguintes servidores municipais:
Arestides Gomes da Silva Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 831.
Joedna Neves Borges, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1383.
Jucilene Rodrigues Calegari, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 738.
Através deste edital, os servidores acima descritos

ficam **citados** da abertura do Processo de Sindicância sob o nº 2832/2009, bem como **intimados** para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias contados a partir da publicação. A apresentação de defesa deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO, sito a Rua Riachuelo 3284, setor 14.

A não apresentação de defesa no prazo acima mencionado incorrerá em revelia conforme preceitua o Art. 213 da Lei Municipal nº689/2008 Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 07 de Dezembro de 2009.

Alexsandro de Oliveira Janoski
Presidente da Comissão de Sindicância

Câmara Municipal do Interior

CAMARA DE JI PARANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/PG/CMJP/2009

Processo Administrativo n. 040/2009
Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná.
Contratada: CRIATTO PUBLICIDADE LTDA.
Objeto: Primeiro Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 013/PG/CMJP/2009 - Prestação de serviços técnicos na área de comunicação.
Prazo: 09 de dezembro do corrente ano até 08 de junho de 2010.

Valor: R\$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais)

Recursos orçamentários:

EMPENHO OR - Ordinário n. 643

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001.2001 – Manutenção de Serv.

Adm. Gerais – Prestação de Serviços

3.3.90.39.92 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 18.433,33

Foro: Comarca de Ji-Paraná/RO

Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim
Subprocuradora da CMJP - OAB/RO 2516
Portaria n. 397/CMJP/2009

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Terceiro Termo Aditivo ao Proc. nº 016/PG/CMJP/2008.

Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais Para a Câmara do Município de Ji-Paraná/RO
Prazo: janeiro à dezembro de 2010.

Valor: R\$ 15.640,00 (quinze mil seiscentos e quarenta reais)

Fabio L. A. Maia
Procurador da CMJP
OAB/1878
Portaria 044/CMJP/2009

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 006/PG/CMJP/2009

Processo Administrativo n. 004/2009

Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Contratada: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Objeto: Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 006/PG/CMJP/2009 - prestação de serviços de

telecomunicações para prestação mensal e continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – no sistema pós pago.

Prazo: vigência por um período de 09 (nove) meses, contados a partir de 18 de dezembro do corrente ano até 17 de setembro de 2010.

Valor: R\$ 60.783,39 (sessenta mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

Recursos orçamentários:

EMPENHO OR - Ordinário n. 644

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001.2001 – Manutenção de Serv.

Adm. Gerais – Prestação de Serviços

3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Ji-Paraná/RO

Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim
Subprocuradora da CMJP - OAB/RO 2516
Portaria n. 397/CMJP/2009

Institutos Municipais

PORTARIA N.º 19/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da Srª Izenaide Maria da Silva Pinto”

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jarú, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 201 § 8º da CF com redação dada pela EC 20/98, cc. Art. 70, incisos “I”, “II”, “III”, §1º e §2º, da Lei Municipal de nº. 850/2005, 28 de Julho de 2005

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial** em favor da Sra. **Izenaide Maria da Silva Pinto**, portadora do RG. de nº. 1.576.270 SSP/MG, CPF/MF nº. 099.822.566-53 e Título Eleitoral de nº. 63451223/30, Zona “010”, Seção “0101”, efetiva no cargo de Professor II – 20 horas/semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do JARU-PREVI n.º 279/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre, publique e cumpra-se.

Jarú-RO, 10 de Dezembro de 2009

Paulo Werton Joaquim dos Santos
Superintendente

PORTARIA N.º 018/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Tereza Gomes Chagas de Deus”

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos de Jarú, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 70, incisos “I”, “II”, “III”, §1º e §2º, da Lei Municipal de nº. 850/2005, 28 de Julho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial** em favor da Sra. **Tereza Gomes Chagas de Deus**, brasileira, casada, portadora do RG. de nº. 3.481.612-3 SS/PR, CPF/MF nº. 369.060.509-15 e Título Eleitoral de nº.5370832330, Zona “010”, Seção “0021”, efetiva no cargo de Professora Nível “II”, Carga Horária 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Regime Estatutário com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do **JARU-PREVI**, nº. 362/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Registre, publique e cumpra-se.

Jarú - RO, 10 de dezembro de 2009.

Paulo Werton Joaquim dos Santos
Superintendente
JARU-PREVI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

PORTARIA N.º 076/2009

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da Sra. Maria Ilza de Araújo Tenório”

A Superintendente do IPECAN, Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 35, Inciso “I”, alínea “b”, da Lei Municipal de nº. 342/2005, de 20 de Outubro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Idade em favor da Sra. Maria Ilza de Araújo Tenório, brasileira, casada, portadora RG. de nº. 412.132 SSP/RO, CPF: 498.237.282-91 e Título de Eleitor nº.642412305, zona 034, seção 0043, efetiva no cargo de Zeladora, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospitalar, no Regime Estatutário com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPECAN, nº. 095/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia - RO, 10 de Dezembro 2009.

Edilaina Siqueira Pereira
Superintendente

HOMOLOGO:

Ineditoriais**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada Dispensa de Licitação, para a Contratação de instrutora para realizar capacitação em Resgate do Artesanato em Cerâmica, em Nova Colina no município de Ji Paraná-RO, no valor total estimado de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) em favor de **Tereza Gavião**, com base no Parecer Jurídico nº. 025/2009/ASJUR/ EMATER/RO, de 10 de dezembro de 2009, acostado as fls. 34 e 35 do presente Processo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA** Dispensa de Licitação, para a Contratação de instrutora para realizar capacitação em Resgate do Artesanato em Cerâmica, em Nova Colina no município de Ji Paraná-RO, no valor total estimado de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) em favor de **Tereza Gavião**, com base no Parecer Jurídico nº. 025/2009/ASJUR/ EMATER/RO, de 10 de dezembro de 2009, acostado as fls. 34 e 35 do presente Processo. Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 10 de dezembro de 2009.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, declara Dispensada a Licitação, fundamentado nos termos do artigo art. 19, Parágrafo 2º da Lei 10.696 de 2 de julho de 2003 e art. 5º do Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006, conforme parecer jurídico nº 024/2009/ ASJUR/EMATER/RO, acostado as folhas nº 1104 e 1105, objetivando adquirir 576 toneladas de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF até o limite estabelecido de R\$ 3.500,00 por agricultor a cada ano civil, para atender as necessidades do CONVÊNIO nº 121/2009/SEAS - PAA ESTADUAL e CONVÊNIO nº 264/2008/SESAN/ MDS, no valor de **R\$ 888.485,76** (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor de: **Ademir dos Santos Simão**, CPF 489158407-63 no valor de R\$ 3.500,00; **Alaor Ribeiro Rodrigues**, CPF 13955814102-91 no valor de R\$ 3.500,00; **Davi Miranda da Silva**, CPF 408176602-91, no valor de R\$ 1.050,00; **Edmar Francisco da Silva**, CPF 523824002-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Erineu Scheffer**, CPF 391483789-68 no valor de R\$ 3.500,00; **Joaquim Alves da Silva**, CPF 369211902-00, no valor de R\$ 3.499,50; **José Fagundes de Souza**, CPF 204713942-20, no valor R\$ 3.500,00; **José Joaquim dos Santos**, CPF 572183582-68, no valor R\$ 3.500,00; **José Luiz de Araújo**, CPF 316915442-72, no valor de R\$ 3.499,60; **Josias Venâncio da Silva**, CPF 420223042-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Josimar Candido da Silva**, CPF 640323882-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Julian César Francisco da Silva**, CPF 949166832-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Jurandir Pereira dos Santos**, CPF 378694932-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Leontina do**

Nascimento Pereira, CPF 191840922-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Lorival Valentin da Silva**, CPF 700777706-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Custódio Venâncio da Silva**, CPF 269897002-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Milton Rodrigues Pereira**, CPF 162131222-49, no valor de R\$ 3.499,80; **Nilton Alves Rodrigues**, CPF 412895019-04, no valor de R\$ 3.499,70; **Osvaldo Cordeiro**, CPF 476283329-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Alves Soares**, CPF 422643402-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Nascimento**, CPF 610245462-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Pedro Oléias**, CPF 631846642-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Reinaldo Santos Borges**, CPF 710103002-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Rogério Fagundes de Souza**, CPF 999631162-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Sebastião Paulo**, CPF 333954202-30, no valor de R\$ 3.498,00; **Sueli Martins Caetano**, CPF 829303502-10, no valor de R\$ 3.500,00; **Valmor da Rocha Guimarães**, CPF 711305272-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Wladimir Rodrigues Paulo**, CPF 974950502-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Rodrigues Pereira**, CPF 084866112-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Dutra Barros**, CPF 326531742-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Delci Gonçalves Pereira**, CPF 348349662-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Jessé Altamiro Alves**, CPF 001980892-52, no valor de R\$ 2.450,00; **Jocileila Krauze de Almeida**, CPF 694370172-04, no valor de R\$ 3.500,00; **José Nilton da Silva**, CPF 250429121-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Moacir Vanucchi**, CPF 305182402-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Olcio Martins Ferreira**, CPF 405235786-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosineide Aparecida Ramos Melo**, CPF 647800582-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Sebastião Alves de Souza**, CPF 125694026-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Valci Pires da Silva**, CPF 926982042-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Cristiano Gonçalves de Abreu**, CPF 606756912-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Hildivanos Rodrigues dos Santos**, CPF 819488242-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Martinelli**, CPF 559163257-20, no valor de R\$ 3.499,65; **Cleyton de Souza**, CPF 794207292-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Silvia Leticia Silva Cezar**, CPF 663230022-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosimeire Gonçalves Pereira**, CPF 422179542-53, no valor de R\$ 3.496,92; **Mario Teles de Jesus**, CPF 252497705-68, no valor de R\$ 3.499,88; **Geraldo de Souza**, CPF 039274856-83, no valor de R\$ 3.499,99; **Renildo Camilo de Paula**, CPF 290044702-04, no valor de R\$ 3.499,53; **Leomar Cipriano Batista**, CPF 636010362-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Aldenor Moreira dos Santos**, CPF 047713787-90, no valor de R\$ 1.545,00; **Erni Santos Lima**, CPF 387133812-53, no valor de R\$ 3.499,53; **Maria Cristiane Silva**, CPF 878360682-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Ozélia Rufino de Souza**, CPF 327128392-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Eliane Corassari Montanaro**, CPF 963850602-30, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Aparecido de Oliveira**, CPF 191032042-00, no valor de R\$ 3.499,10; **Eva Rosalino Frederico**, CPF 385634012-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Vanusa Ramires Genaro**, CPF 891706362-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio de Souza**, CPF 168622876-72, no valor de R\$ 3.499,99; **Ailton Carlos Soares**, CPF 162175002-72, no valor de R\$ 3.499,10; **Janete Clair Wosniach Garcia**, CPF 421047852-000, no valor de R\$ 3.500,00; **Divino de Oliveira**, CPF 114126312-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elisabete Meneghini Vargas**, CPF 675182309-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcelo Fernandes da Silva**, CPF 792223232-20, no valor de R\$ 3.499,60; **Marciano Wellinton de Oliveira Pinto**, CPF 946681752-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Severino Zaffonato Wilke**, CPF 457639092-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Francisco Apolinário Sobrinho**, CPF 191644242-00, no valor de R\$ 3.499,51; **Jesuino Valeriano Neto**, CPF 858591682-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Lindaura Moreira**, CPF 340573232-87, no valor de R\$ 3.496,60; **Maria Aparecida Peres**, CPF 272320772-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elias**

Inácio dos Santos, CPF 412534009-97, no valor de R\$ 3.500,00; **Vanis Andrade da Silva**, CPF 115005302-04, no valor de R\$ 3.500,00; **José de Paula**, CPF 290335432-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo Alves Primo**, CPF 040777172-72, no valor de R\$ 3.499,02; **Paulo Crisostt Bezerra Leite**, CPF 396317584-34, no valor de R\$ 3.499,38; **Alzenira Batista Ferreira**, CPF 290379342-49, no valor de R\$ 3.499,35; **Victor Montovanelli**, CPF 216447397-68, no valor de R\$ 2.759,50; **Jairo Gomes de Brito**, CPF 481942986-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Darlene Borges de Almeida**, CPF 771057022-49, no valor de R\$ 3.499,62; **Jucelma Wosniach**, CPF 277327542-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Oziel Pissinati**, CPF 577804462-68, no valor de R\$ 3.499,60; **Marcos de Arruda Dernei**, CPF 422115302-49, no valor de R\$ 3.499,30; **Roberto Dernei**, CPF 386611012-04, no valor de R\$ 3.499,30; **Valtercir Pandovani**, CPF 584161102-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Lindalva de Fátima Matos dos Santos**, CPF 055968088-06, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo Alves Rodrigues**, CPF 275794689-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Jesus de Oliveira**, CPF 0901810112-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcio de Arruda Dernei**, CPF 422115302-49, no valor de R\$ 3.499,30; **Aginaldo Santos Borges**, CPF 790525922-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Ronaldo Valeriano**, CPF 686153882-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Mouzardo Ferreira**, CPF 142446839-68, no valor de R\$ 3.500,00; **José de Souza Barbosa**, CPF 796195501-10, no valor de R\$ 3.498,46; **Izaías Casimiro Dalcin**, CPF 364570197-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Jairo Delega da Silva**, CPF 984511542-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria José de Souza Valeriano**, CPF 190667832-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Zélia Gomes de Souza**, CPF 409314202-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Jolita Mariana da Silva**, CPF 190686892-15, no valor de R\$ 3.499,89; **Jessé da Silva**, CPF 139104002-30, no valor de R\$ 3.500,00; **Pedro Carlos Cabeça**, CPF 407974812-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Nelson Pacheco de Lima**, CPF 201652427-87, no valor de R\$ 3.499,34; **Wilson Mantovanelli**, CPF 586299712-15, no valor de R\$ 3.499,85; **José Felício de Souza**, CPF 204749542-34, no valor de R\$ 3.499,90; **José Maria de Souza**, CPF 139498452-91, no valor de R\$ 3.499,45; **Jilmar Alves Querobim**, CPF 419177402-63, no valor de R\$ 3.500,00; **Ademar dos Santos**, CPF 106425012-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Manoel Ignácio de Azevedo**, CPF 280259629-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elias Ferreira de Souza**, CPF 312997683-53, no valor de R\$ 3.499,90; **Osias Pereira**, CPF 057284521-91, no valor de R\$ 2.575,00; **Claudinei Ribeiro**, CPF 026103989-05, no valor de R\$ 3.500,00; **Sandra Maria Amabile Pinheiro**, CPF 670970002-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Bernandes**, CPF 188993412-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Alex Kleber da Silva Viana**, CPF 763821681-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Fabio Pereira da Silva**, CPF 850654712-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Lucilda Maria Heineck Freitas**, CPF 497903742-91, no valor de R\$ 3.488,00; **José Pereira de Oliveira**, CPF 595484362-72, no valor de R\$ 1.335,00; **Maria Aparecida Buritza Andrade**, CPF 578927412-91, no valor de R\$ 3.497,00; **Mayra da Silva Vieira**, CPF 901927102-49, no valor de R\$ 3.000,00; **Lourdes Klein Sacchetti**, CPF 195822770-88, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria da Penha Lima Eler**, CPF 686039592-34, no valor de R\$ 3.499,00; **Nilda Vieira Guedes**, CPF 864343062-53, no valor de R\$ 3.499,00; **Osilio Junior Rocha Rigoni**, CPF 95000542-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosileia Frois da Silva Souza**, CPF 711170462-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Raimundo Carlos de Amorim**, CPF 607044112-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Reginaldo Neto Medeiros**, CPF 162217212-04, no valor de R\$ 2.920,00; **Rubens Gabriel**, CPF 203476772-15, no valor de R\$ 2.200,00; **Cinthia Maiara Silva Mota**, CPF 004679972-74, no valor de R\$ 3.500,00; **Tarciso Aparecido Alves da Costa**, CPF 309687812-00,

no valor de R\$ 2.840,00; **Vademiro Ramos Celestino**, CPF 391875005-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Valdir Reginato**, CPF 508163069-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Valderlei Werneke Onorio**, CPF 701019222-72, no valor de R\$ 2.542,00; **Antonio de Jesus Pereira**, CPF 258407622-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Haroldo Pinto Neves**, CPF 142094622-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Conceição do Amaral**, CPF 085160302-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Rodrigues dos Santos**, CPF 113342902-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Romilda Cândida Oliveira**, CPF 569166802-10, no valor de R\$ 2.714,00; **Marilene de Novais Santanta Ros**, CPF 002356587-07, no valor de R\$ 3.500,00; **Oswaldo Presilius**, CPF 877476267-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Domingos da Silva**, CPF 035102308-92, no valor de R\$ 3.500,00; **Luzia Rosa da Rocha**, CPF 258411492-53, no valor de R\$ 1.733,16; **Gilmar Alves Pereira**, CPF 585118142-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Dercy de Oliveira**, CPF 387033276-04, no valor de R\$ 3.036,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Ana Fernandes de Oliveira Sobrinho**, CPF 312672382-91, no valor de R\$ 1.919,00; **Ademil Tomaz dos Reis**, CPF 816816747-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Adebaldo Barnabé de Oliveira**, CPF 327032462-91, no valor de R\$ 3.498,00; **Iracema Ribeiro de Oliveira**, CPF 040717352-87, no valor de R\$ 3.496,00; **Antonio Santos da Silva**, CPF 084802062-68, no valor de R\$ 3.498,00; **Edvaldo dos Santos Barbosa**, CPF 279777732-87, no valor de R\$ 3.499,00; **João Valentim Capa**, CPF 051711642-15, no valor de R\$ 3.493,00; **José da Conceição Pereira**, CPF 65783166715, no valor de R\$ 3.499,50; **Juvenal Muniz Fraga**, CPF 386738782-68, no valor de R\$ 3.481,20; **Rosilda Caldeira Ferreira**, CPF 007767756-00, no valor de R\$ 3.500,00; **José Barbosa**, CPF 062225609-20, no valor de R\$ 3.136,00; **Antonio Pereira dos Santos**, CPF 283923532-34, no valor de R\$ 2.187,00; **Jadir Malagute**, CPF 385987522-15, no valor de R\$ 3.401,00; **Divino Alves de Freitas**, CPF 162028642-49, no valor de R\$ 3.462,00; **Sebastião Batista de Moraes Sobrinho**, CPF 210580329-68, no valor de R\$ 3.495,00; **João Alves de Oliveira**, CPF 169201556-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Valdivino Ferreira Prates**, CPF 830442217-49, no valor de R\$ 3.499,50; **Anderson Rogério Saiter**, CPF 386636512-87, no valor de R\$ 3.499,00; **Juvenil José Schuvenck**, CPF 312354682-91, no valor de R\$ 3.447,00; **Ari Miguel de Souza**, CPF 483659809-59, no valor de R\$ 947,00; **Ana Adilse Santiago dos Santos**, CPF 850497277-15, no valor de R\$ 3.499,30; **Osílio Bronoro Rigoni**, CPF 484524167-68, no valor de R\$ 3.459,60; **Maria do Socorro Borisa**, CPF 085193312-20, no valor de R\$ 2.520,00; **Valtair Lotério**, CPF 811251197-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Rafael Moura Gomes**, CPF 005466842-54, no valor de R\$ 3.292,00; **Carmelita Vieira Guedes da Silva**, CPF 581021672-20, no valor de R\$ 3.490,00; **Valmir da Silva Horta**, CPF 476634309-30, no valor de R\$ 3.449,95; **Moacyr Cabral**, CPF 238135632-00, no valor de R\$ 1.766,00; **Sebastião Soares Pereira**, CPF 089198799-15, no valor de R\$ 2.139,20; **Vagner Sementino Mariano**, CPF 939900222-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcos Antonio Pacheco**, CPF 589958732-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Aloir Roque José Mariano**, CPF 277302982-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Conceição da Silva**, CPF 572030082-15, no valor de R\$ 3.100,00; **Aparecido José dos Santos**, CPF 392146302-59, no valor de R\$ 3.329,00; **Adelino Anastácio de Andrade**, CPF 350578232-72, no valor de R\$ 1.528,00; **Benedito Elias**, CPF 003700587-12, no valor de R\$ 2.729,76; **Benedito do Carmo Tavares**, CPF 485561702-59, no valor de R\$ 2.357,00; **Elza Tavares Dalcol**, CPF 975512288-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Isaudele Macedo**, CPF 438196562-00, no valor de R\$ 3.150,00; **Genir Talsch Marcondes**, CPF 777235702-87, no valor de R\$ 2.480,00; **Gilmar Boritza**, CPF 649171852-20, no

valor de R\$ 3.500,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Ilair Francisco Diniz**, CPF 319812322-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Iolanda Souto Lima Silva**, CPF 578682042-49, no valor de R\$ 1.886,00; **João Ferreira Calado**, CPF 304593462-63, no valor de R\$ 2.575,00; **Jair Luiz dos Santos**, CPF 560345127-00, no valor de R\$ 2.266,00; **Jayme Venturino dos Santos**, CPF 308384609-68, no valor de R\$ 1.464,00; **João Batista Elias**, CPF 368991432-91, no valor de R\$ 3.499,00; **José Francisco Alves Sampaio**, CPF 676572902-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Magno França de Oliveira**, CPF 408601322-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Aparecida do Nascimento**, CPF 472080827-15, no valor de R\$ 3.499,96; **Sebastiana Elisabette Vasconcelos**, CPF 084991872-34, no valor de R\$ 3.499,79; **Aldenor Moreira dos Santos**, CPF 047713787-90, no valor de R\$ 3.500,00; **Leomar Batista de Moraes**, CPF 631822382-72, no valor de R\$ 3.497,00; **Nivaldo Lucas de Freitas**, CPF 203938209-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Natalino Pereira**, CPF 422129792-15, no valor de R\$ 3.484,00; **Adenilton Alvinho de Souza**, CPF 289534792-15, no valor de R\$ 3.458,00; **Claudinei Oliveira Lenk**, CPF 787631262-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Dorcelino Viana de Souza**, CPF 764149067-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo José da Silva**, CPF 037595202-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Luiz Antonio Tartaglia**, CPF 819001987-20, no valor de R\$ 1.418,00; **Nildete da Silva Lenke**, CPF 731216062-04, no valor de R\$ 3.488,00; **Oswaldo Nunes**, CPF 162165122-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcos Roberto Brito de Souza**, CPF 418711702-49, no valor de R\$ 2.964,00; **Marcos Brasil**, CPF 739047752-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Marta Madalena de Souza**, CPF 207726292-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Ismael da Silva Lima**, CPF 827572322-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Adélia dos Santos Pinto**, CPF 478430129-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Camila de Oliveira Ribeiro**, CPF 888659832-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Celso Carlos Teixeira de Novais**, CPF 348995882-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Cavalcanti Rigo**, CPF 854493262-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Dediro Gonçalves de Souza**, CPF 417398176-72, no valor de R\$ 3.500,00; **José Gonçalves de Souza**, CPF 420081312-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Teodoro Lenk Rodrigues**, CPF 052082622-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Delimar Rossi**, CPF 031910217-36, no valor de R\$ 3.500,00.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, declara Dispensada a Licitação, fundamentado nos termos do artigo art. 19, Parágrafo 2º da Lei 10.696 de 2 de julho de 2003 e art. 5º do Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006, conforme parecer jurídico nº 024/2009/ASJUR/EMATER/RO, acostado as folhas nº 1104 e 1105, objetivando adquirir 576 toneladas de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF até o limite estabelecido de R\$ 3.500,00 por agricultor a cada ano civil, para atender as necessidades do CONVÊNIO nº 121/2009/SEAS – PAA ESTADUAL e CONVÊNIO nº 264/2008/SESAN/ MDS, no valor de R\$ 888.485,76 (oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor de: **Ademir dos Santos Simão**, CPF

489158407-63 no valor de R\$ 3.500,00; **Alaor Ribeiro Rodrigues**, CPF 13955814102-91 no valor de R\$ 3.500,00; **Davi Miranda da Silva**, CPF 408176602-91, no valor de R\$ 1.050,00; **Edmar Francisco da Silva**, CPF 523824002-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Erineu Scheffer**, CPF 391483789-68 no valor de R\$ 3.500,00; **Joaquim Alves da Silva**, CPF 369211902-00, no valor de R\$ 3.499,50; **José Fagundes de Souza**, CPF 204713942-20, no valor de R\$ 3.500,00; **José Joaquim dos Santos**, CPF 572183582-68, no valor de R\$ 3.500,00; **José Luiz de Araújo**, CPF 316915442-72, no valor de R\$ 3.499,60; **Josias Venâncio da Silva**, CPF 420223042-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Josimar Candido da Silva**, CPF 640323882-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Julian César Francisco da Silva**, CPF 949166832-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Jurandir Pereira dos Santos**, CPF 378694932-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Leontina do Nascimento Pereira**, CPF 191840922-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Lorival Valentin da Silva**, CPF 700777706-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Custódio Venâncio da Silva**, CPF 269897002-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Milton Rodrigues Pereira**, CPF 162131222-49, no valor de R\$ 3.499,80; **Nilton Alves Rodrigues**, CPF 412895019-04, no valor de R\$ 3.499,70; **Oswaldo Cordeiro**, CPF 476283329-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Alves Soares**, CPF 422643402-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Nascimento**, CPF 610245462-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Pedro Oléias**, CPF 631846642-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Reinaldo Santos Borges**, CPF 710103002-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Rogério Fagundes de Souza**, CPF 999631162-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Sebastião Paulo**, CPF 333954202-30, no valor de R\$ 3.498,00; **Sueli Martins Caetano**, CPF 829303502-10, no valor de R\$ 3.500,00; **Valmor da Rocha Guimarães**, CPF 711305272-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Wladimir Rodrigues Paulo**, CPF 974950502-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Rodrigues Pereira**, CPF 084866112-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Dutra Barros**, CPF 326531742-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Delci Gonçalves Pereira**, CPF 348349662-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Jessé Altamiro Alves**, CPF 001980892-52, no valor de R\$ 2.450,00; **Jocileila Krauze de Almeida**, CPF 694370172-04, no valor de R\$ 3.500,00; **José Nilton da Silva**, CPF 250429121-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Moacir Vanucchi**, CPF 305182402-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Olicio Martins Ferreira**, CPF 405235786-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosineide Aparecida Ramos Melo**, CPF 647800582-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Sebastião Alves de Souza**, CPF 125694026-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Valci Pires da Silva**, CPF 926982042-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Cristiano Gonçalves de Abreu**, CPF 606756912-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Hildivanos Rodrigues dos Santos**, CPF 819488242-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Martinelli**, CPF 559163257-20, no valor de R\$ 3.499,65; **Cleyton de Souza**, CPF 794207292-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Silvia Letícia Silva Cezar**, CPF 663230022-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosimeire Gonçalves Pereira**, CPF 422179542-53, no valor de R\$ 3.496,92; **Mario Teles de Jesus**, CPF 252497705-68, no valor de R\$ 3.499,88; **Geraldo de Souza**, CPF 039274856-83, no valor de R\$ 3.499,99; **Renildo Camilo de Paula**, CPF 290044702-04, no valor de R\$ 3.499,53; **Leomar Cipriano Batista**, CPF 636010362-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Aldenor Moreira dos Santos**, CPF 047713787-90, no valor de R\$ 1.545,00; **Erni Santos Lima**, CPF 387133812-53, no valor de R\$ 3.499,53; **Maria Cristiane Silva**, CPF 878360682-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Ozélia Rufino de Souza**, CPF 327128392-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Eliane Corassarí Montanaro**, CPF 963850602-30, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Aparecido de Oliveira**, CPF 191032042-00, no valor de R\$ 3.499,10; **Eva Rosalino Frederico**, CPF 385634012-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Vanusa Ramires Genaro**, CPF 891706362-49,

no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio de Souza**, CPF 168622876-72, no valor de R\$ 3.499,99; **Ailton Carlos Soares**, CPF 162175002-72, no valor de R\$ 3.499,10; **Janete Clair Wosniach Garcia**, CPF 421047852-000, no valor de R\$ 3.500,00; **Divino de Oliveira**, CPF 114126312-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elisabete Meneghini Vargas**, CPF 675182309-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcelo Fernandes da Silva**, CPF 792223232-20, no valor de R\$ 3.499,60; **Marciano Wellinton de Oliveira Pinto**, CPF 946681752-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Severino Zaffonato Wilke**, CPF 457639092-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Francisco Apolinário Sobrinho**, CPF 191644242-00, no valor de R\$ 3.499,51; **Jesuino Valeriano Neto**, CPF 858591682-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Lindaura Moreira**, CPF 340573232-87, no valor de R\$ 3.496,60; **Maria Aparecida Peres**, CPF 272320772-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elias Inácio dos Santos**, CPF 412534009-97, no valor de R\$ 3.500,00; **Vanis Andrade da Silva**, CPF 115005302-04, no valor de R\$ 3.500,00; **José de Paula**, CPF 290335432-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo Alves Primo**, CPF 040777172-72, no valor de R\$ 3.499,02; **Paulo Crisostt Bezerra Leite**, CPF 396317584-34, no valor de R\$ 3.499,38; **Alzenira Batista Ferreira**, CPF 290379342-49, no valor de R\$ 3.499,35; **Víctor Montovanelli**, CPF 216447397-68, no valor de R\$ 2.759,50; **Jairo Gomes de Brito**, CPF 481942986-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Darlene Borges de Almeida**, CPF 771057022-49, no valor de R\$ 3.499,62; **Jucelma Wosniach**, CPF 277327542-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Oziel Pissinati**, CPF 577804462-68, no valor de R\$ 3.499,60; **Marcos de Arruda Dernei**, CPF 422115302-49, no valor de R\$ 3.499,30; **Roberto Dernei**, CPF 386611012-04, no valor de R\$ 3.499,30; **Valtercir Pandovani**, CPF 584161102-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Lindalva de Fátima Matos dos Santos**, CPF 055968088-06, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo Alves Rodrigues**, CPF 275794689-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Jesus de Oliveira**, CPF 0901810112-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcio de Arruda Dernei**, CPF 422115302-49, no valor de R\$ 3.499,30; **Agnaldo Santos Borges**, CPF 790525922-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Ronaldo Valeriano**, CPF 686153882-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Mouzarro Ferreira**, CPF 142446839-68, no valor de R\$ 3.500,00; **José de Souza Barbosa**, CPF 796195501-10, no valor de R\$ 3.498,46; **Izaías Casimiro Dalcin**, CPF 364570197-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Jairo Delega da Silva**, CPF 984511542-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria José de Souza Valeriano**, CPF 190667832-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Zélia Gomes de Souza**, CPF 409314202-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Jolita Mariana da Silva**, CPF 190686892-15, no valor de R\$ 3.499,89; **Jessé da Silva**, CPF 139104002-30, no valor de R\$ 3.500,00; **Pedro Carlos Cabeça**, CPF 407974812-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Nelson Pacheco de Lima**, CPF 201652427-87, no valor de R\$ 3.499,34; **Wilson Mantovanelli**, CPF 586299712-15, no valor de R\$ 3.499,85; **José Felício de Souza**, CPF 204749542-34, no valor de R\$ 3.499,90; **José Maria de Souza**, CPF 139498452-91, no valor de R\$ 3.499,45; **Jilmar Alves Querobim**, CPF 419177402-63, no valor de R\$ 3.500,00; **Ademar dos Santos**, CPF 106425012-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Manoel Ignácio de Azevedo**, CPF 280259629-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Elias Ferreira de Souza**, CPF 312997683-53, no valor de R\$ 3.499,90; **Osias Pereira**, CPF 057284521-91, no valor de R\$ 2.575,00; **Claudinei Ribeiro**, CPF 026103989-05, no valor de R\$ 3.500,00; **Sandra Maria Amabile Pinheiro**, CPF 670970002-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Bernandes**, CPF 188993412-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Alex Kleber da Silva Viana**, CPF 763821681-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Fabio Pereira da Silva**, CPF 850654712-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Lucilda Maria Heineck Freitas**, CPF 497903742-91, no valor de R\$ 3.488,00; **José**

Pereira de Oliveira, CPF 595484362-72, no valor de R\$ 1.335,00; **Maria Aparecida Buritza Andrade**, CPF 578927412-91, no valor de R\$ 3.497,00; **Mayra da Silva Vieira**, CPF 901927102-49, no valor de R\$ 3.000,00; **Lourdes Klein Sacchetti**, CPF 195822770-88, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria da Penha Lima Eler**, CPF 686039592-34, no valor de R\$ 3.499,00; **Nilda Vieira Guedes**, CPF 864343062-53, no valor de R\$ 3.499,00; **Osilio Junior Rocha Rigoni**, CPF 950000542-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Rosileia Frois da Silva Souza**, CPF 711170462-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Raimundo Carlos de Amorim**, CPF 607044112-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Reginaldo Neto Medeiros**, CPF 162217212-04, no valor de R\$ 2.920,00; **Rubens Gabriel**, CPF 203476772-15, no valor de R\$ 2.200,00; **Cinthia Maiara Silva Mota**, CPF 004679972-74, no valor de R\$ 3.500,00; **Tarciso Aparecido Alves da Costa**, CPF 309687812-00, no valor de R\$ 2.840,00; **Vademiro Ramos Celestino**, CPF 391875005-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Valdir Reginato**, CPF 508163069-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Valderlei Werneke Onorio**, CPF 701019222-72, no valor de R\$ 2.542,00; **Antonio de Jesus Pereira**, CPF 258407622-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Haroldo Pinto Neves**, CPF 142094622-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Conceição do Amaral**, CPF 085160302-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Paulo Rodrigues dos Santos**, CPF 113342902-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Romilda Cândida Oliveira**, CPF 569166802-10, no valor de R\$ 2.714,00; **Marilene de Novais Santanta Ros**, CPF 002356587-07, no valor de R\$ 3.500,00; **Osvaldo Presilius**, CPF 877476267-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Domingos da Silva**, CPF 035102308-92, no valor de R\$ 3.500,00; **Luzia Rosa da Rocha**, CPF 258411492-53, no valor de R\$ 1.733,16; **Gilmar Alves Pereira**, CPF 585118142-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Dercy de Oliveira**, CPF 387033276-04, no valor de R\$ 3.036,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Ana Fernandes de Oliveira Sobrinho**, CPF 312672382-91, no valor de R\$ 1.919,00; **Ademil Tomaz dos Reis**, CPF 816816747-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Adebaldo Barnabé de Oliveira**, CPF 327032462-91, no valor de R\$ 3.498,90; **Iracema Ribeiro de Oliveira**, CPF 040717352-87, no valor de R\$ 3.496,00; **Antonio Santos da Silva**, CPF 084802062-68, no valor de R\$ 3.498,00; **Edvaldo dos Santos Barbosa**, CPF 279777732-87, no valor de R\$ 3.499,00; **João Valentim Capa**, CPF 051711642-15, no valor de R\$ 3.493,00; **José da Conceição Pereira**, CPF 65783166715, no valor de R\$ 3.499,50; **Juvenal Muniz Fraga**, CPF 386738782-68, no valor de R\$ 3.481,20; **Rosilda Caldeira Ferreira**, CPF 007767756-00, no valor de R\$ 3.500,00; **José Barbosa**, CPF 062225609-20, no valor de R\$ 3.136,00; **Antonio Pereira dos Santos**, CPF 283923532-34, no valor de R\$ 2.187,00; **Jadir Malagute**, CPF 385987522-15, no valor de R\$ 3.401,00; **Divino Alves de Freitas**, CPF 162028642-49, no valor de R\$ 3.462,00; **Sebastião Batista de Moraes Sobrinho**, CPF 210580329-68, no valor de R\$ 3.495,00; **João Alves de Oliveira**, CPF 169201556-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Valdivino Ferreira Prates**, CPF 830442217-49, no valor de R\$ 3.499,50; **Anderson Rogério Saiter**, CPF 386636512-87, no valor de R\$ 3.499,00; **Juvenil José Schuvenck**, CPF 312354682-91, no valor de R\$ 3.447,00; **Ari Miguel de Souza**, CPF 483659809-59, no valor de R\$ 947,00; **Ana Adilse Santiago dos Santos**, CPF 850497277-15, no valor de R\$ 3.499,30; **Osilio Bronoro Rigoni**, CPF 484524167-68, no valor de R\$ 3.459,60; **Maria do Socorro Borisa**, CPF 085193312-20, no valor de R\$ 2.520,00; **Valtair Lotério**, CPF 811251197-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Rafael Moura Gomes**, CPF 005466842-54, no valor de R\$ 3.292,00; **Carmelita Vieira Guedes da Silva**, CPF 581021672-20, no valor de

R\$ 3.490,00; **Valmir da Silva Horta**, CPF 476634309-30, no valor de R\$ 3.449,95; **Moacyr Cabral**, CPF 238135632-00, no valor de R\$ 1.766,00; **Sebastião Soares Pereira**, CPF 089198799-15, no valor de R\$ 2.139,20; **Vagner Sementino Mariano**, CPF 939900222-53, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcos Antonio Pacheco**, CPF 589958732-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Aloir Roque José Mariano**, CPF 277302982-87, no valor de R\$ 3.500,00; **Antonio Conceição da Silva**, CPF 572030082-15, no valor de R\$ 3.100,00; **Aparecido José dos Santos**, CPF 392146302-59, no valor de R\$ 3.329,00; **Adelino Anastácio de Andrade**, CPF 350578232-72, no valor de R\$ 1.528,00; **Benedito Elias**, CPF 003700587-12, no valor de R\$ 2.729,76; **Benedito do Carmo Tavares**, CPF 485561702-59, no valor de R\$ 2.357,00; **Elza Tavares Dalcil**, CPF 975512288-68, no valor de R\$ 3.500,00; **Isaudete Macedo**, CPF 438196562-00, no valor de R\$ 3.150,00; **Genir Talsch Marcondes**, CPF 777235702-87, no valor de R\$ 2.480,00; **Gilmar Boritza**, CPF 649171852-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Ilair Francisco Diniz**, CPF 319812322-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Iolanda Souto Lima Silva**, CPF 578682042-49, no valor de R\$ 1.886,00; **João Ferreira Calado**, CPF 304593462-63, no valor de R\$ 2.575,00; **Jair Luiz dos Santos**, CPF 560345127-00, no valor de R\$ 2.266,00; **Jayme Venturino dos Santos**, CPF 308384609-68, no valor de R\$ 1.464,00; **João Batista Elias**, CPF 368991432-91, no valor de R\$ 3.499,00; **José Francisco Alves Sampaio**, CPF 676572902-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Magno França de Oliveira**, CPF 408601322-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Wildes Ferreira Benevides**, CPF 598268282-04, no valor de R\$ 3.500,00; **Maria Aparecida do Nascimento**, CPF 472080827-15, no valor de R\$ 3.499,96; **Sebastiana Elisabete Vasconcelos**, CPF 084991872-34, no valor de R\$ 3.499,79; **Aldenor Moreira dos Santos**, CPF 047713787-90, no valor de R\$ 3.500,00; **Leomar Batista de Moraes**, CPF 631822382-72, no valor de R\$ 3.497,00; **Nivaldo Lucas de Freitas**, CPF 203938209-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Natalino Pereira**, CPF 4422129792-15, no valor de R\$ 3.484,00; **Adenilton Alvino de Souza**, CPF 289534792-15, no valor de R\$ 3.458,00; **Claudinei Oliveira Lenk**, CPF 787631262-49, no valor de R\$ 3.500,00; **Dorcelino Viana de Souza**, CPF 764149067-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Geraldo José da Silva**, CPF 037595202-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Luiz Antonio Tartaglia**, CPF 819001987-20, no valor de R\$ 1.418,00; **Nildete da Silva Lenke**, CPF 731216062-04, no valor de R\$ 3.488,00; **Osvaldo Nunes**, CPF 162165122-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Marcos Roberto Brito de Souza**, CPF 418711702-49, no valor de R\$ 2.964,00; **Marcos Brasil**, CPF 739047752-00, no valor de R\$ 3.500,00; **Marta Madalena de Souza**, CPF 207726292-34, no valor de R\$ 3.500,00; **Ismael da Silva Lima**, CPF 827572322-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Adélia dos Santos Pinto**, CPF 478430129-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Camila de Oliveira Ribeiro**, CPF 888659832-72, no valor de R\$ 3.500,00; **Celso Carlos Teixeira de Novais**, CPF 348995882-91, no valor de R\$ 3.500,00; **Daniel Cavalcanti Rigo**, CPF 854493262-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Dediro Gonçalves de Souza**, CPF 417398176-72, no valor de R\$ 3.500,00; **José Gonçalves de Souza**, CPF 420081312-20, no valor de R\$ 3.500,00; **Teodoro Lenk Rodrigues**, CPF 052082622-15, no valor de R\$ 3.500,00; **Delimar Rossi**, CPF 031910217-36, no valor de R\$ 3.500,00.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2009.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATERIO